



Ano CVI da IOE
107ª da República
Nº 28.649

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

0089

Belém, Quinta-feira,
05 de fevereiro de 1998

NESTA EDIÇÃO

07 cadernos / 56 páginas
53 páginas eletrônicas
03 páginas convencionais

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Leilão da Celpa será no dia 22 de abril



IMPORTANTE

Carnaval

A Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves" assina os convênios nº 01 a 57 de repasse financeiro a título de subvenção social para as despesas do carnaval de rua da cidade de Belém. A vigência dos Convênios é de três meses, e os valores repassados vão de R\$ 1 mil a R\$ 14 mil.

(Caderno 7. Págs. 6 e 7)

Aviso

A Centrais Elétricas do Pará S.A. avisa sobre a Tomada de Preços TP-DEMAG-010/98 para aquisição de peças originais para motor Detroit. A abertura das propostas será no dia 20 de fevereiro, às 11 horas.

O Edital está disponível no Centro Operacional da Celpa, na Rod. Augusto Montenegro.

(Caderno 3. Pág. 1)



Imprensa Oficial do Estado
<http://www.prodepa.gov.br/ioe>
E-mail: ioe@prodepa.gov.br



O Governador do Estado, através do Decreto nº 2.629, resolve aprovar modelagem de venda da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA em sua configuração atual.

No mesmo Decreto, o Governador

aprova também o cronograma do processo de desestatização da companhia. O edital de venda das ações será publicado no dia 6 de março de 1998, e o leilão acontecerá no dia 22 de abril.

O Decreto leva em consideração

o Programa Estadual de Desestatização, instituído pela Lei nº 5.979, de 19 de julho de 1996, e a deliberação da Comissão Estadual de Desestatização, em reunião ocorrida em 30 de janeiro de 1998.

(Caderno 1. Pág. 2)

Intercâmbio de informações entre Jucepa e Justiça Federal

A Junta Comercial do Estado do Pará e a Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará assinam o Convênio 001/98, que tem por objetivo disciplinar o intercâmbio de informações, a transferência de dados e disponibilização das bases de da-

dos existentes, referentes aos atos constitutivos e alterações posteriores concernentes a empresas mercantis registradas na Jucepa.

O Convênio tem vigência de cinco anos.

(Caderno 3. Pág. 1)

Pauta do TRT

A 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região divulga a pauta de julgamento para o dia 09 de fevereiro, segunda-feira, com 51 processos.

A 4ª Turma do TRT divulga a pauta de julgamento para 13 de fevereiro, sexta-feira, com 87 processos. A 4ª Turma divulga ainda os acórdãos da sessão de 3 de fevereiro.

(Caderno 6. Págs. 4 a 8)

Caderno 7. Págs. 1 e 2)

Convênio da Seop



A Secretaria de Estado de Obras Públicas assina o Convênio nº 025/97-SEOP com a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia.

O Convênio tem por objeto obras de reforma do estádio municipal, tem valor de R\$ 20 mil e vigência até 04 de maio de 1998.

(Caderno 1. Pág. 8)

Escola de Música em Almeirim



A Fundação Carlos Gomes assina o Convênio de Cooperação Técnica nº 004 com a Prefeitura Municipal de Almeirim para criação da Escola de Música de Almeirim.

(Caderno 2. Pág. 5)

Editais do TRE

O Tribunal Regional Eleitoral divulga o Edital nº 002/98, deferindo os processos de inscrição, transferência, revisão e 2ª via de eleitores da 73ª Zona Eleitoral.

(Caderno 2. Págs. 6 a 8)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Vice-Governador do Estado

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOEDO NETTO

Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Justiça
CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Fazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Obras Públicas
HAROLDO COSTA BEZERRA

Saúde Pública
VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE

Desenvolvimento Estratégico
JOSÉ AUGUSTO AFFONSO

Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH

Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓS

Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar
CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.629, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1998.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, Considerando o disposto na Lei nº 5.979, de 19 de julho de 1996, que instituiu o programa Estadual de Desestatização, e Considerando a deliberação da Comissão Estadual de Desestatização em reunião ocorrida em 30 de janeiro de 1998,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar modelagem de venda da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA em sua configuração atual.

Art. 2º Aprovar, igualmente, o cronograma do processo de desestatização da CELPA, nos termos a seguir discriminados:
Publicação do edital de Vendas das Ações: dia 6 de março de 1998;
Leilão: dia 22 de abril de 1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de fevereiro de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 9º da Lei nº 5.774, de 30.11.93, o Cap QOBM MARIO AVELINO WANZELER DE MATOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Coordenação e Operação, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE FEVEREIRO DE 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, combinado com a Lei nº 5.774, de 30.11.93, o Cap QOCBM CARLOS DANIEL VALE DA ROSA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Coordenação e Operação, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE FEVEREIRO DE 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 4º da Lei Complementar nº 23, de 23.03.94, pelo período de 02 (dois) anos, os relacionados no anexo deste Decreto, como Membros Titulares e Suplentes do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Difusos.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

Obs. republicado por incorreção no DOE nº 28.607, de 05.12.97.

ANEXO DO DECRETO DE NOMEAÇÃO DO CONSELHO
ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

- Suplente: RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA PERES

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Titular: TEREZINHA DE LOURDES DE OLIVEIRA

- Suplente: NADIME MARIA DOUHY KHALED

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

- Suplente: SULEIMA DE NAZARÉ HABIB DANTAS BARROS

DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

- Titular: JOSÉ RONALDO VIEGAS PAULO

- Suplente: HEITOR MORAES DE LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

- Suplente: ELIZEU MENDES DA FIGUEIRA

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
reconduzir, de acordo com o art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 23, de 23.03.94, pelo período de 02 (dois) anos, os relacionados no anexo deste Decreto, como Membros Titulares e Suplentes, ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Difusos.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

Obs. republicado por incorreção no DOE nº 28.607, de 05.12.97.

ANEXO DO DECRETO DE RECONDUÇÃO DO CONSELHO
ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

- Titular: IRACEMA DA SILVA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

- Titular: EDNA CÉLIA LOUREIRO NEVES

- Suplente: CENEM PALMEIRA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- Titular: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

- Suplente: ÂNGELA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MONTEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

- Titular: WALDETE SILVA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

- Titular: OLÁVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO PARÁ

- Titular: HILTON MARTINS DURÃES

- Suplente: ROSILENE DE SOUZA VIANA

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com a Lei nº 5.108, de 21.09.66, a contar de 01.01.98, o Ten Cel Cav QEMA PAULO ROBERTO RIBAS FLORES, de Membro do Conselho Estadual de Trânsito.

PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE FEVEREIRO DE 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ UBIRATAN DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, WALTER WILTON ARBAGE JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 02.01.98.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

T A B E L A**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Imprensa Oficial do Estado
ioe@prodepa.gov.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00

Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00

Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro: R\$ 14,00

Preço por página: R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO

(centímetro): R\$ 2,00

FOTOLITO

(centímetro): R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação

do Diário e 8 dias nos

Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS

Devem acompanhar as

publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à

IMPRENSA OFICIAL DO

ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do

DIÁRIO OFICIAL

não dão direito o

recebimento de

CADERNOS ESPECIAIS,

elaborados exclusivamente

para distribuição aos órgãos

interessados.

As matérias para publicação

serão recebidas, no máximo,

até as 16 horas.

O TEXTO DA CAPA DO DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.prodepa.gov.br/iod>

DECRETO**O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:**

tornar sem efeito o Decreto datado de 08.12.97, que nomeou JOSEPH DA CUNHA TEIXEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO**O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:**

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RAIMUNDO NONATO CUNHA ALVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO**O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:**

autorizar PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO, Secretário de Estado da Fazenda, a viajar para a República do Haiti, no período de 07 a 15 de fevereiro do corrente, a fim de participar do Seminário "Evolución del Fraude Tributário Y Adaptación de los Métodos de Control". Arbitrar 9 (nove) diárias no valor unitário correspondente em Real à US\$ 333.00 (trezentos e trinta e três dólares), pelo câmbio oficial do dia em que se processar o pagamento, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA, Secretária-Adjunta.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX da Constituição Estadual, e
Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar nº 01027/97, da Secretaria de Estado de Agricultura;
Considerando que o processo em referência envolve sanção de competência do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 135, incisos V e XX da Constituição Estadual e em consonância com as disposições do art. 197, inciso I, e do § 3º, do art. 223, da Lei nº 5.810/94;
Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 028/98, da Consultoria-Geral do Estado,
RESOLVE:

Art. 1º - Demitir, com fulcro no art. 190, inciso II, da Lei nº 5.810/94, o servidor AGUINALDO POMPEU MOREIRA, matrícula nº 0022586-17, ocupante do cargo de Assessor, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de fevereiro de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0088/98-CCG, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o Processo nº 1998/14028-PG, datado de 02 de fevereiro do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária à servidora MARIA ADELINA GUGLIOTTI BRAGLIA, Assessor Especial II, a fim de viajar para o Município de Marabá, a serviço do Governo do Estado, no dia 03/02/98.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 de fevereiro de 1998.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Chefe da Casa Civil, em exercício

PORTARIA Nº 0089/98-CCG, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o Processo nº 1998/14292-PG, datado de 02 de fevereiro do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária ao servidor RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, Assessor Especial II, a fim de viajar para o Município de Marabá, a serviço do Governo do Estado, no dia 05/02/98.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 de fevereiro de 1998.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA

Chefe da Casa Civil, em exercício

PORTARIA Nº 0090/98-CCG, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 96/97, ao Doutor ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA, Subchefe da Casa Civil, no período de 04/02 a 05/03/98.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 de fevereiro de 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 01/98-GE

5º TERMO ADITIVO: 01/98-GE

Contrato originário: Nº ECT: 5.76.00153-2 e 01/95-GE

Partes: Governo do Estado através da Casa Civil e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

Objeto: Aditamento de recursos financeiros para cobrir despesas do contrato de prestação de serviços Sedex Internacional, no exercício de 1998.
Dotação Orçamentária: Atividade 03.007.0021.2142 (Gestão Administrativa), Elemento de Despesa: 3.4.90.39 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica). Nota de Empenho 98NE00042.

Vigência: 31.12.97 a 30.12.98.

Data da Assinatura: 30 de janeiro de 1998.

Ordenador Responsável: Antonio Maria Fonseca Pereira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

6º TERMO ADITIVO: 02/98-GE

Contrato originário: Nº ECT 147/95 E 02/95-GE

Partes: Governo do Estado através da Casa Civil e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

Objeto: Aditamento de recursos financeiros para cobrir despesas do contrato de prestação de serviços de Encomenda Sedex e Objeto de Correspondência, no exercício de 1998.

Dotação Orçamentária: Atividade 03.007.0021.2142 (Gestão Administrativa), Elemento de Despesa: 3.4.90.39 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica). Nota de Empenho 98NE00043.

Vigência: 31.12.97 a 30.12.98.

Data da assinatura: 30 de janeiro de 1998

Ordenador Responsável: Antonio Maria Fonseca Pereira.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO: 03/98-GE

Contrato originário: Nº ECT 0001-76 e 03/95-GE

Partes: Governo do Estado através da Casa Civil e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

Objeto: Aditamento de recursos financeiros para cobrir despesas do contrato de prestação de serviços com telegramas.

Dotação Orçamentária: Atividade 03.007.0021.2142 (Gestão Administrativa), Elemento de despesa: 3.4.90.39 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica). Nota de Empenho 98NE00044.

Vigência: 31.12.97 a 30.12.98.

Data da assinatura: 30 de janeiro de 1998.

Ordenador Responsável: Antonio Maria Fonseca Pereira



**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretária: Rosa Maria Lima de Freitas
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

TERMO ADITIVO Nº 001/98-SEAD

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 002/97-SEAD

Partes: Secretaria de Estado de Administração

EBCT

Objeto: Alteração de cláusula contratual

Foro: Belém

Data: 29.01.98

Ordenador responsável: Rosa Maria Lima de Freitas

TERMO ADITIVO Nº 002/98-SEAD

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 001/97-SEAD

Partes: Secretaria de Estado de Administração

Anete Teixeira Dias

Objeto: Aditamento de recursos financeiros para 1998

Dotação Orçamentária:

13101.03.007.0021.2147/349036-98NE00034 de 28.01.98

Valor: R\$ 35.000,00

Foro: Belém

Data: 29.01.98

Ordenador responsável: Rosa Maria Lima de Freitas

TERMO ADITIVO Nº 003/98-SEAD

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 005/97-SEAD

Partes: Secretaria de Estado de Administração

Dinastur - Dinastia Viagens e Turismo Ltda

Objeto: Aditamento de recursos financeiros para 1998

Dotação Orçamentária:

13101.03.007.0021.2147/349033-98NE00035 de 28.01.98

Valor: R\$ 30.000,00

Foro: Belém

Data: 29.01.98

Ordenador responsável: Rosa Maria Lima de Freitas

TERMO ADITIVO Nº 004/98-SEAD

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 011/97-SEAD

Partes: Secretaria de Estado de Administração

Voice Audio e Marketing S/C Ltda

Objeto: Aditamento de recursos financeiros para 1998

Dotação Orçamentária:

13101.03.007.0021.2147/349039-98NE00036 de 28.01.98

Valor: R\$ 9.724,80

Foro: Belém

Data: 29.01.98

Ordenador responsável: Rosa Maria Lima de Freitas

TERMO ADITIVO Nº 005/98-SEAD

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 009/97-SEAD

Partes: Secretaria de Estado de Administração

Locavel Serviços Ltda

Objeto: Aditamento de recursos financeiros para 1998

Dotação Orçamentária:

13101.03.007.0021.2147/349039-98NE00037 de 28.01.98

Valor: R\$ 17.920,00

Foro: Belém

Data: 29.01.98

Ordenador responsável: Rosa Maria Lima de Freitas

TERMO ADITIVO Nº 006/98-SEAD

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 002/97-SEAD

Partes: Secretaria de Estado de Administração

EBCT

Objeto: Aditamento de recursos financeiros para 1998

Dotação Orçamentária:

13101.03.007.0021.2147/349039-98NE00038 de 28.01.98

Valor: R\$ 5.300,00

Foro: Belém

Data: 29.01.98

Ordenador responsável: Rosa Maria Lima de Freitas

TERMO ADITIVO Nº 007/98-SEAD

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

Contrato nº 007/96-SEAD

Partes: Secretaria de Estado de Administração

Locavel Serviços Ltda

Objeto: Aditamento de recursos financeiros para 1998

Dotação Orçamentária:

13101.03.007.0021.2147/349039-98NE00039 de 28.01.98

Foro: Belém

Data: 29.01.98

Ordenador responsável: Rosa Maria Lima de Freitas

TERMO ADITIVO Nº 008/98-SEAD

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato s/n

Partes: Secretaria de Estado de Administração

Herdeiros de imóvel situado na Rua Presidente Pernambuco nº

352

Objeto: Aditamento de recursos financeiros para 1998

Dotação Orçamentária:

13101.03.007.0021.2147/349036-98NE00040,00041,00042,00043,00046 e

00047 de 28.01.98

Valor: R\$ 40.262,40

Foro: Belém

Data: 29.01.98

Ordenador responsável: Rosa Maria Lima de Freitas

TERMO ADITIVO Nº 009/98-SEAD

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 005/96-SEAD

Partes: Secretaria de Estado de Administração

Xerox do Brasil Ltda

Objeto: Aditamento de recursos financeiros para 1998

Dotação Orçamentária:

13101.03.007.0021.2147/349039-98NE00053 de 28.01.98

Valor: R\$ 69.317,64

Foro: Belém

Data: 29.01.98

Ordenador responsável: Rosa Maria Lima de Freitas

TERMO ADITIVO Nº 010/98-SEAD

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 010/97-SEAD

Partes: Secretaria de Estado de Administração

R. C. Vasconcelos & Cia Ltda

Objeto: Aditamento de recursos financeiros para 1998

Dotação Orçamentária:

13101.03.007.0021.2147/349039-98NE00048 de 28.01.98

Valor: R\$ 10.500,00

Foro: Belém

Data: 29.01.98

Ordenador responsável: Rosa Maria Lima de Freitas

TERMO ADITIVO Nº 011/98-SEAD

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 004/97-SEAD

Partes: Secretaria de Estado de Administração

Radiante Telecomunicações Ltda

Objeto: Aditamento de recursos financeiros para 1998

Dotação Orçamentária:

13101.03.007.0021.2147/349039-98NE00049 de 28.01.98

Valor: R\$ 300,00

Foro: Belém

Data: 29.01.98

Ordenador responsável: Rosa Maria Lima de Freitas

TERMO ADITIVO N.º 012/98-SEAD**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO****Contrato n.º 007/97-SEAD**Partes: Secretaria de Estado de Administração
Amazon Card's Sociedade Civil Ltda

Objeto: Adiantamento de recursos financeiros para 1998

Dotação Orçamentária:

13101.03.007.0021.2147/349039 - 98NE00050 de 28.01.98

Valor: R\$ 21.609,00

Foro: Belém

Data: 29.01.98

Ordenador responsável: Rosa Maria Lima de Freitas

TERMO ADITIVO N.º 013/98-SEAD**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO****Contrato n.º 012/97-SEAD**Partes: Secretaria de Estado de Administração
Blitz Segurança e Vigilância Ltda

Objeto: Adiantamento de recursos financeiros para 1998

Dotação Orçamentária:

13101.03.007.0021.2147/349039 - 98NE00051 de 28.01.98

Valor: R\$ 153.148,50

Foro: Belém

Data: 29.01.98

Ordenador responsável: Rosa Maria Lima de Freitas

TERMO ADITIVO N.º 014/98-SEAD**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO****Contrato n.º 013/97-SEAD**Partes: Secretaria de Estado de Administração
Auto Posto Nogueira Ltda

Objeto: Adiantamento de recursos financeiros para 1998

Dotação Orçamentária:

13101.03.007.0021.2147/349039 - 98NE00033 de 28.01.98

Valor: R\$ 20.860,00

Foro: Belém

Data: 29.01.98

Ordenador responsável: Rosa Maria Lima de Freitas

EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/98-SEAD

Partes: Secretaria de Estado de Administração

Arte Verde Jardins & Parques Ltda-Me

Objeto: Serviço de manutenção de áreas verdes da SEAD

Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 1.680,00

Dotação Orçamentária:

13101.03.007.0021.2147/349039 - 98NE00052 de 28.01.98

Foro: Belém

Data: 29.01.98

Ordenador responsável: Rosa Maria Lima de Freitas

PORTARIA Nº 0284 DE 30 DE JANEIRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da

competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc.º 1998/1019.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94,

RAIMUNDO SERGIO CHAVES SAMPAIO, matrícula nº 0068225/

025, do cargo de Escrivão de Polícia, código GEP-PC-705.2, Classe "B",

lotado na Polícia Civil do Pará, a contar de 15.12.97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de janeiro

de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0258 DE 30 DE JANEIRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da

competência delegada através do Decreto nº 2376 de 25.09.97.

Considerando os termos do Proc.º 1997/151178.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94,

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MONTEIRO REBELO, matrícula nº 0627500-014, do cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401,

lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.12.97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de janeiro

de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0256 DE 30 DE JANEIRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da

competência delegada através do Decreto nº 2376 de 25.09.97.

Considerando os termos do Proc.º 1997/171293.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94,

ALCIONE COSTA DE MAGALHÃES, matrícula nº 5188016-019, do

cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, classe "A", lotada

na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 21.11.97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de janeiro

de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0286 DE 30 DE JANEIRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da

competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc.º 1997/172910.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94,

MARCOS NAZARENO JORGE ALVES, matrícula nº 5412382/012, do

cargo de Investigador de Polícia, código GEP-PC-706.1, Classe "A",

lotado na Polícia Civil do Pará, a contar de 19.06.97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de janeiro

de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0255 DE 30 DE JANEIRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da

competência delegada através do Decreto nº 2376 de 25.09.97.

Considerando os termos do Proc.º 1997/172914.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94,

EDILENE LAISE PINTO ROCHA DE ALMEIDA, matrícula nº

5127474-015, do cargo de Papioscopista, código GEP-PC-708.1, classe

"A", lotada na Polícia Civil do Pará, a contar de 20.11.97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de janeiro

de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0254 DE 30 DE JANEIRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da

competência delegada através do Decreto nº 2376 de 25.09.97.

Considerando os termos do Proc.º 1997/172969.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94,

DENYS MURILO SANTOS RIBEIRO, matrícula nº 5310687-018, do

cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, classe "A", lotada

na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 23.10.97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de janeiro

de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0257 DE 30 DE JANEIRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da

competência delegada através do Decreto nº 2376 de 25.09.97.

Considerando os termos do Proc.º 1997/175864.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94,

HÉLCIO MOREIRA ARRUDA, matrícula nº 0006793-013, do cargo

de Arquiteto, código GEP-ANSA-601.1, classe "A", lotada na Secretaria

de Estado de Obras Públicas, a contar de 01.11.97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de janeiro

de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0285 DE 30 DE JANEIRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da

competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc.º 1998/2536.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94,

SABINO SERGIO BARBOSA DE CASTRO, matrícula nº 5233607/

010, do cargo de Investigador de Polícia, código GEP-PC-706.1, Classe

"A", lotado na Polícia Civil do Pará, a contar de 23.12.97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de janeiro

de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0259 DE 30 DE JANEIRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da

competência delegada através do Decreto nº 2376 de 25.09.97.

Considerando os termos do Proc.º 1997/41188.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94,

PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUTO, matrícula nº 0186856-020, do

cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, lotada na Secretaria

de Estado de Educação, a contar de 01.05.97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de janeiro

de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0289 DE 30 DE JANEIRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da

competência delegada através do Decreto nº 2376 de 25.09.97.

Considerando os termos do Proc.º 1997/154593

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94,

LAÉRCIO LIMA CAMPELO, matrícula nº 5177693-012, do cargo de

Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, classe "A", lotado na Se-

cretaria de Estado de Educação, a contar de 13.03.97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de janeiro

de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0287 DE 30 DE JANEIRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da

competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc.º 1998/3572

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94,

LÚCIANO ANDRÉ ASSIS DE SANTA MARIA, matrícula nº 5412200-

011, do cargo de Investigador de Polícia, código GEP-PC-706.1, Classe

"A", lotado na Polícia Civil do Pará, a contar de 23.06.97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de janeiro

de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0288 DE 30 DE JANEIRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da

competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc.º 1997/173552

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94,

ROSILDA MARIA FARRAPES DE SOUZA, matrícula nº 5077591-

014, do cargo de Auxiliar de Saúde, código GEP-ANM-802.1, Classe

"A", lotada na Secretaria de Estado da Saúde Pública, a contar de 01.05.97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de janeiro

de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

**SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURA**Secretário: Hildegardo de Figueiredo Nunes
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/98-SAGRI****CONTRATANTES:** Secretaria de Estado de Agricultura e a Empresa
Agrária Engenharia e Consultoria S/A.**OBJETO:** É a elaboração do "Plano de Desenvolvimento Agropecuário
Ambientalmente Sustentável nos Municípios de Santarém, Monte Aie-
gre e Alenquer, compreendendo uma área de 15.000 km².**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá a vigência de 240 (duzentos e
quarenta dias), contados da data de sua assinatura**VALOR:** R\$ 1.046.624,00 (um milhão, quarenta e seis mil e seiscentos
e vinte e quatro reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Projeto Atividade: 1.029 R\$ 829.600,00

Projeto Atividade 1.029.....R\$ 80.000,00

Projeto Atividade 2.097.....R\$ 137.024,00

Elemento de Despesa: 3490-39

FORO: Belém-Pará**DATA DA ASSINATURA:** 04 de fevereiro de 1998**ASSINATURAS:****HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**

Secretário de Estado de Agricultura

JOAQUIM SEVERINO

Diretor Presidente

Agrária Engenharia e Consultoria S/A

Comissão Permanente de Licitação (CPL)**Resultado de Licitação**

Tomada de Preço Nº: 002/98 - SAGRI

Firma Vencedora: Guarajubal, Indústria e Comércio LTDA.

Belém, 04 de Fevereiro de 1998

SHIRLEY SABBÁ COELHO

Presidente da CPL.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**Secretário: Nilson Pinto de Oliveira
Trav. Padre Eutíquio, 1730 - (091) 223-9166**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98****CONVENIO/GOVERNO DO ESTADO/SECTAM/SUDAM**A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Ciência,
Tecnologia e Meio Ambiente, avisa às firmas interessadas, que realizará lici-
tação na modalidade Tomada de Preços, conforme abaixo discriminado:**LOCAL:** Sala de reunião da SECTAM, sito a Trav. Lomas Valentinas, nº
2.717, próximo da Av. 1º de Dezembro, bairro do Marco.**OBJETO:** Aquisição de veículos utilitários e de passeio.**DATA:** 19 de fevereiro de 1998.**HORA:** 10:00 horasEdital e informações no endereço acima, com a Comissão Permanente
de Licitação, no horário das 08:30 às 12:30 horas.

Belém, 05 de fevereiro de 1998.

FLÁVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO

Presidente da CPL/SECTAM

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/98

CONVENIO/GOVERNO DO ESTADO/SECTAM/SUDAM

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, avisa às firmas interessadas, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, conforme abaixo discriminado:

LOCAL: Sala de reunião da SECTAM, sito a Trav. Lomas Valentinas, nº 2.717, próximo da Av. 1º de Dezembro, bairro do Marco.

OBJETO: Aquisição de barcos de alumínio equipados com motores de popa de 25 HP.

DATA: 20 de fevereiro de 1998.

HORA: 10:00 horas

Edital e informações no endereço acima, com a Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:30 às 12:30 horas.

Belém, 05 de fevereiro de 1998.

FLÁVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO

Presidente da CPL/SECTAM

SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DISPENSAR

PORTARIA Nº 0879/98 DE 30.01.98

NOME: LUCIMAR GOMES CARNEIRO

MATRÍCULA: 5410126/013

CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE MIGUEL BITAR/BREVES

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.97

PORTARIA Nº 0875/98 DE 30.01.98

NOME: RAIMUNDO NERES DA CONCEIÇÃO

MATRÍCULA: 5659221/014

CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC ORIGEM DO SABER/BREU BRANCO

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.97

PORTARIA Nº 0873/98 DE 30.01.98

NOME: ELIANE DE FÁTIMA SANTANA DE ARAUJO

MATRÍCULA: 5292131/015

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JADER F BARBALHO/XINGUARA

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.11.97

PORTARIA Nº 0874/98 DE 30.01.98

NOME: IRENE CANDIDA DE MELO

MATRÍCULA: 0564710/014

CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE JADER F BARBALHO/XINGUARA

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.06.97

PORTARIA Nº 0872/98 DE 30.01.98

NOME: NILO PEREIRA CUNHA

MATRÍCULA: 5267846/018

CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE JADER F BARBALHO/XINGUARA

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.11.97

PORTARIA Nº 0876/98 DE 30.01.98

NOME: RAIMUNDO NONATO COUTINHO PAES

MATRÍCULA: 5298296/012

CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE ANGELO NASCIMENTO/MUANÁ

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.97

PORTARIA Nº 0877/98 DE 30.01.98

NOME: MARIA OLIVETE ATAIDE DE LIMA DA SILVA

MATRÍCULA: 5545820/010

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/18ª URE/TUCURUI

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.09.96

PORTARIA Nº 0880/98 DE 30.01.98

NOME: ALBENITA DO ROSÁRIO ASSIS

MATRÍCULA: 5370370/016

CARGO/LOTAÇÃO: MEREND./EE Mª DA S. NUNES/ PARAGOMINAS

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.11.96

PORTARIA Nº 0888/98 DE 30.01.98

NOME: EFIGENIA PEREIRA DA SILVA

MATRÍCULA: 5301556/017

CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE BARÃO DO TAPAJÓS/ SANTARÉM

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.11.96

PORTARIA Nº 0886/98 DE 30.01.98

NOME: THEA MARA COSTA PINHEIRO

MATRÍCULA: 5660238/014

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ALMT S DUTRA/SANTARÉM

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.11.96

PORTARIA Nº 0885/98 DE 30.01.98

NOME: GECINALDO SOUSA DELGADO

MATRÍCULA: 5377080/018

CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE ALVARO DA SILVEIRA/ SANTARÉM

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.11.96

PORTARIA Nº 0887/98 DE 30.01.98

NOME: SOLANDIA MARIA DA COSTA COUTINHO

MATRÍCULA: 5297923/010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GOV FERNANDO GUILHON/ SANTARÉM

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.11.96

PORTARIA Nº 0063-B/98 DE 02.02.98

NOME: MARIA DE FÁTIMA MATOS DE MELO

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ ESCOLA ISOLADA DA CIDADE NOVA/ ANANINDEUA

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.92, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

DISPENSA DO PONTO

PORTARIA Nº 0884/98 DE 02.02.98

NOME: MARIA DAS GRAÇAS LISBOA SARAIVA

MATRÍCULA: 0383570/018

CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-2/DIVISÃO DE CURRÍCULO/ BELÉM

MOTIVO: DISPENSAR DO PONTO DE ACORDO C/O ART. 3 ITEM II DA PORT 1066/95 GS O SERVIDOR P/ PARTICIPAR DO CURSO DE ESPEC. ALFAB 26 PROF DE POS GRAD LATO SENSU NA PUC MINAS GERAIS

PERÍODO: 15.01.98 A 06.02.98

PORTARIA Nº 0883/98 DE 02.02.98

NOME: DARCYLENE MELO SANT ANA

MATRÍCULA: 5448166/016

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELÉM

MOTIVO: DISPENSAR DO PONTO DE ACORDO COM O ART 3 ITEM II DA PORTARIA 1066/95-GS DO SERVIDOR P/ PARTICIPAR DO CURSO DE ESPEC ALFAB 26 PROG DE POS-GRAD LATO SENSU NA PUC MINAS GERAIS

PERÍODO: 15.01.98 A 06.02.98

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)

PORTARIA Nº 0881/98 DE 30.01.98

NOME: BENEDITO RAMOS OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0569445/016

CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-1/EE JOANA L CABRAL/SOURIE

MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE PEDAGOGIA

LOCAL: UFPA-CAMPUS UNIV. DO MARAJÓ - NÚCLEO DE SOURIE

PERÍODO: 05.01.98 A 27.03.98

PORTARIA Nº 0882/98 DE 30.01.98

NOME: ANTONIA VIRGILIA SILVA DA SILVA

MATRÍCULA: 0571695/016

CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-1/EE STELLA MARIS/SOURIE

MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

LOCAL: UFPA-CAMPUS UNIV. DO MARAJÓ - NÚCLEO DE SOURIE

PERÍODO: 05.01.98 A 27.02.98

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 0906/98 DE 02.01.98 - DAPE

NOME: MARIA ALAIDE FEITOSA DE VASCONCELOS

MATRÍCULA: 0280143/017

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PERÍODO: 03.11.97 A 17.12.97

PORTARIA Nº 0908/98 DE 02.01.98

NOME: IZAURINA MOURA DE ARAUJO

MATRÍCULA: 0357243/011

CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE LAURO SODRÉ/ BELEM

PERÍODO: 16.12.97 A 30.12.97

PORTARIA Nº 0907/98 DE 02.01.98 - DAPE

NOME: IZAURINA MOURA DE ARAUJO

MATRÍCULA: 0357243/011

CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE LAURO SODRÉ/ BELEM

PERÍODO: 24.11.97 A 01.12.97

PORTARIA Nº 0928/98 DE 02.01.98 - DAPE

NOME: CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS DA SILVA

MATRÍCULA: 0753505/011

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. C. DE FARIAS/ BELEM

PERÍODO: 15.12.97 A 03.01.98

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 553/97 DE 27.08.97

PERÍODO: 01.11.97 A 30.11.97

ANO: 1997

UNIDADE: EE. KM. 09 / SANTA IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº 556/97 DE 12.09.97 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.09.97 A 30.09.97

ANO: 1997

UNIDADE: EE. TRAGUATEUA // STª. A DO TAUÁ

PORTARIA Nº 0645/98 DE 21.01.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

ANO: 1997

UNIDADE: DIVISÃO DE TRANSPORTTE/ BELEM

PORTARIA Nº 0800/98 DE 28.01.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 05.02.98 A 06.03.98

ANO: 1996

UNIDADE: DIVISÃO DE PAGAMENTO / BELEM

PORTARIA Nº 0818/98 DE 28.01.98

PERÍODO: 20.01.98 A 18.02.98

ANO: 1996

UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS/ BELEM

PORTARIA Nº 0809/98 DE 28.01.98

PERÍODO: 10.10.97 A 08.11.97

ANO: 1997

UNIDADE: DIVISÃO DE ORÇAMENTO/ BELEM

PORTARIA Nº 0802/98 DE 28.01.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 12.01.98 A 25.02.98

ANO: 1997

UNIDADE: DIV. DE PRESTAÇÃO DE CONTA/ BELEM

PORTARIA Nº 0814/98 DE 28.01.98

PERÍODO: 02.02.98 A 18.03.98

ANO: 1997

UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS/BELEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O

CONVITE Nº 001/98

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que a abertura dos envelopes nº 02 " PROPOSTA ", referente ao CONVITE Nº 001/98-CPL/ SEDUC, será realizado no dia 06.02.98 às 10:00 horas no Auditório da CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:

FIRMAS HABILITADAS

- CONSTRUTURA SISTEMA LTDA.;
- F. S. L. COMÉRCIO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.;
- INJEPEL ENGENHARIA LTDA.;
- O H M ENGENHARIA LTDA.;
- ENGENHARIA E COMÉRCIO CONSTROL LTDA.;
- P. A. CONSTRUÇÕES LTDA.

FIRMA INABILITADA

- PISTOLAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.;

Belém, 04 de fevereiro de 1998.

A Comissão.

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados no CONVITE Nº 001/98-CPL/SEDUC, que tomou conhecimento do recurso interposto pela empresa P. A. CONSTRUÇÕES LTDA., dando provimento ao mesmo.

Belém, 04 de fevereiro de 1998.

A Comissão

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 059/97

FIRMA(VENCEDORA): EXCELSIOR COMERCIAL LTDA.

ITEM: 03,06,07 e 11.

FIRMA(VENCEDORA): DITADA INFORMÁTICA ITEM: 05

PRESIDENTE: EDERALDO DE SÁ SILVA

Belém, 04 de fevereiro de 1998.

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu os seguintes processos de licitação na modalidade CARTA CONVITE.

CONVITE: 023/98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (APARELHO DE SOM, CAIXA DE SOM, MÁQUINA FOTOGRÁFICA, ETC...)

ABERTURA: 17.02.98- 10:30

OBS: Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. Os editais estão disponíveis de 2ª a 5ª feira, no horário de

08:00 às 13:00 horas.
Belém, 05 de fevereiro de 1998.
A Comissão.

AVISO

TOMADA DE PREÇO Nº 010/98

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica as firmas habilitadas e inabilitadas na TOMADA DE PREÇO Nº 010/98-CPL/SEDUC.

FIRMAS HABILITADAS

- HOPE COMERCIAL LTDA.;
- PARDAL COMERCIAL LTDA.;
- RADIESEL;
- BOM SUCESSO DIST. LTDA.;
- MOTOFR MOTORES FERRAGENS;
- MAQBEL;
- MOTOGERAL;
- MULTINORTE;
- BRATEST;
- VERTEX;
- LAP COMERCIAL.

FIRMAS INABILITADAS

- R. R. IMPORTS - ZUCATELLI EMPRENDIMENTOS AUTOMOTORES LTDA.;
 - EQUIMAC.
- Belém, 04 de fevereiro de 1998.
A Comissão.

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 006/98-SEDUC.
TOMADA DE PREÇO Nº 050/97-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA IRMÃOS ARAÚJO & REIS LTD.
OBJETO: Destina-se ao fornecimento de:
ITEM 1- 49 unid. de Armário em aço, com 02 portas, 04 prateleiras e chaves. Marca: CONFIANÇA Ref: AMA 431.
ITEM 2- 1.620 unid. de Cadeira estofada giratória sem braços. Marca: METALFRIZZO. Ref: MF1007.
ITEM 3- 120 unid. de Cadeira tipo universitária. Marca: METALFRIZZO. Ref: MF1006.
VIGÊNCIA: 02.02 até 21.02.98.
VALOR: O valor Global importa em R\$ 58.187,00 (Cinquenta e Oito Mil, Cento e Oitenta e Sete Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98. (004). Meta: 0195.
Ação: 01. Códigos: 16.101. 008. 042. 0188. 2.027. 4590.52.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 02.02.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO
SALAME/Subsecretária de Estado de Educação.

ERRATA

DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 008/92-SEDUC/ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FREI CAETANO BRANDÃO.
Publicado no D.O.E. Nº 28.629 do dia 08.01.98.
ONDE SE LÊ:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (007). Meta: 0635. Ação: 02.
Códigos: 16.101. 008. 007. 0021. 2.037. 3490.39.
LEIA-SE:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (001). Meta: 0635. Ação: 02.
Códigos: 16.101. 008. 007. 0021. 2.037. 3490.39.

ERRATA

DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 017/95-SEDUC/Sr. EDILSON HOLANDA BRAGA.
Publicado no D.O.E. Nº 28.629 do dia 08.01.98.
ONDE SE LÊ:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (007). Meta: 0635. Ação: 02.
Códigos: 16.101. 008. 007. 0021. 2.037. 3490.36.
LEIA-SE:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (001). Meta: 0635. Ação: 02.
Códigos: 16.101. 008. 007. 0021. 2.037. 3490.36.

ERRATA

DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 018/95-SEDUC/FEDERAÇÃO PARAENSE DE DESPORTOS.
Publicado no D.O.E. Nº 28.629 do dia 08.01.98.
ONDE SE LÊ:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (007). Meta: 0635. Ação: 02.
Códigos: 16.101. 008. 007. 0021. 2.037. 3490.39.
LEIA-SE:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (001). Meta: 0635. Ação: 02.
Códigos: 16.101. 008. 007. 0021. 2.037. 3490.39.

ERRATA

DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 004/95-SEDUC/Sr. ARMANDO ADHEMAR NUNES MIQUEIRO.
Publicado no D.O.E. Nº 28.629 do dia 08.01.98.
ONDE SE LÊ:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (007). Meta: 0635. Ação: 02.
Códigos: 16.101. 008. 007. 0021. 2.037. 3490.36.
LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (001). Meta: 0635. Ação: 02.
Códigos: 16.101. 008. 007. 0021. 2.037. 3490.36.

ERRATA

DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/96-SEDUC/Sr. DIVANNAGORAS BEZERRA DE HOLANDA.
Publicado no D.O.E. Nº 28.629 do dia 08.01.98.
ONDE SE LÊ:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (007). Meta: 0635. Ação: 02.
Códigos: 16.101. 008. 007. 0021. 2.037. 3490.36.
LEIA-SE:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (001). Meta: 0635. Ação: 02.
Códigos: 16.101. 008. 007. 0021. 2.037. 3490.36.

ERRATA

DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 009/96-SEDUC/Sr. YASUNORI OKAWA.
Publicado no D.O.E. Nº 28.629 do dia 08.01.98.
ONDE SE LÊ:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (007). Meta: 0635. Ação: 02.
Códigos: 16.101. 008. 007. 0021. 2.037. 3490.36.
LEIA-SE:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (001). Meta: 0635. Ação: 02.
Códigos: 16.101. 008. 007. 0021. 2.037. 3490.36.

ERRATA

DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 013/96-SEDUC/Sr. JÚLIO BENTO MARTINS.
Publicado no D.O.E. Nº 28.629 do dia 08.01.98.
ONDE SE LÊ:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (007). Meta: 0635. Ação: 02.
Códigos: 16.101. 008. 007. 0021. 2.037. 3490.36.
LEIA-SE:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (001). Meta: 0635. Ação: 02.
Códigos: 16.101. 008. 007. 0021. 2.037. 3490.36.

ERRATA

DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/97-SEDUC/FIRMA BIS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
Publicado no D.O.E. Nº 28.629 do dia 08.01.98.
ONDE SE LÊ:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (007). Meta: 0635. Ação: 02.
Códigos: 16.101. 008. 007. 0021. 2.037. 3490.39.
LEIA-SE:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (001). Meta: 0635. Ação: 02.
Códigos: 16.101. 008. 007. 0021. 2.037. 3490.39.

ERRATA

DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 004/97-SEDUC/Sr. ROBERTO DA CUNHA SIMÕES.
Publicado no D.O.E. Nº 28.629 do dia 08.01.98.
ONDE SE LÊ:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (007). Meta: 0635. Ação: 02.
Códigos: 16.101. 008. 007. 0021. 2.037. 3490.36.
LEIA-SE:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (001). Meta: 0635. Ação: 02.
Códigos: 16.101. 008. 007. 0021. 2.037. 3490.36.

ERRATA

DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 006/97-SEDUC/Sr. LÉLIS DA SILVA GONZAGA.
Publicado no D.O.E. Nº 28.629 do dia 08.01.98.
ONDE SE LÊ:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (007). Meta: 0635. Ação: 02.
Códigos: 16.101. 008. 007. 0021. 2.037. 3490.36.
LEIA-SE:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (001). Meta: 0635. Ação: 02.
Códigos: 16.101. 008. 007. 0021. 2.037. 3490.36.

ERRATA

DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/97-SEDUC/OLÍMPIA KOGA FONTINHAS.
Publicado no D.O.E. Nº 28.629 do dia 08.01.98.
ONDE SE LÊ:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (007). Meta: 0635. Ação: 02.
Códigos: 16.101. 008. 007. 0021. 2.037. 3490.36.
LEIA-SE:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (001). Meta: 0635. Ação: 02.
Códigos: 16.101. 008. 007. 0021. 2.037. 3490.36.

ERRATA

DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/97-SEDUC/Sr. LUCIOMAR DE ARAÚJO LAMEIRA FILHO.
Publicado no D.O.E. Nº 28.629 do dia 08.01.98.
ONDE SE LÊ:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (007). Meta: 0635. Ação: 02.
Códigos: 16.101. 008. 007. 0021. 2.037. 3490.36.
LEIA-SE:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (001). Meta: 0635. Ação: 02.
Códigos: 16.101. 008. 007. 0021. 2.037. 3490.36.

ERRATA

DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL S/Nº-VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO/SEDUC.
Publicado no D.O.E. Nº 28.630 do dia 09.01.98.
ONDE SE LÊ:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (007). Meta: 0635. Ação: 02.
Códigos: 16.101. 008. 007. 0021. 2.037. 3490.39.
LEIA-SE:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (001). Meta: 0635. Ação: 02.
Códigos: 16.101. 008. 007. 0021. 2.037. 3490.39.

ERRATA

DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 117/97-SEDUC/SUSIPE/SEJU.
Publicado no D.O.E. Nº 28.629 do dia 08.01.98.
ONDE SE LÊ:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (007). Meta: 0635. Ação: 02.
Códigos: 16.101. 008. 007. 0021. 2.037. 3490.36.
LEIA-SE:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (001). Meta: 0635. Ação: 02.
Códigos: 16.101. 008. 007. 0021. 2.037. 3490.36.

ERRATA

DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/97-SEDUC/FIRMA PARABELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.
Publicado no D.O.E. Nº 28.630 do dia 09.01.98.
ONDE SE LÊ:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (007). Meta: 0635. Ação: 02.
Códigos: 16.101. 008. 042. 0188. 2.037. 3490.39.
LEIA-SE:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (001). Meta: 0635. Ação: 02.
Códigos: 16.101. 008. 042. 0188. 2.037. 3490.39.

ERRATA

DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/98-SEDUC/FIRMA AUTO POSTO AÇAÍ LTDA.
Publicado no D.O.E. Nº 28.630 do dia 09.01.98.
ONDE SE LÊ:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (007). Meta: 126. Ação: 01.
Códigos: 16.101. 008. 007. 0021. 2.296. 3490.30.
LEIA-SE:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. (001). Meta: 126. Ação: 01.
Códigos: 16.101. 008. 007. 0021. 2.296. 3490.30.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO Nº 005/97-SEDUC.
CARTA CONVITE Nº 184/97-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA PARABELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.
OBJETO: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do instrumento original, por mais 90 (noventa) dias.
VIGÊNCIA: 28.01 até 27.04.98.
RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original, que não colidirem com o presente aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 28.01.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO
SALAME/Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 008/98-SEDUC.
TOMADA DE PREÇO Nº 057/97-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA TRAJANO SAMPAIO & COMPANHIA LTDA.
OBJETO: Destina-se ao fornecimento de:
ITEM 1- 05 (cinco) Unid. de Bumbos síncronicos. Marca: LUDWIG.
Origem do material: Importado, Inglaterra.
ITEM 2- 01 (uma) Unid. de Flautim em Dó, com estojo. Marca: SELMER.
Origem do material: Importado da França.
ITEM 3- 02 (duas) Unid. de Lira de 3/8 com 25 teclas com suporte e estojo. Marca: MUSSER. Origem do material: Importado dos Estados Unidos da América.
ITEM 4- 01 (uma) Unid. de Oboé em Dó, com estojo. Marca: SELMER.
Origem do material: Importado da França.
ITEM 5- 03 (três) Unid. de Sax alto em Mib. Modelo YAS-32. Marca: YAMAHA. Origem do material: Importado do Japão.
VIGÊNCIA: 02.02 até 16.02.98.
VALOR: O valor Global importa em R\$ 41.757,00 (Quarenta e Um Mil, Setecentos e Cinquenta e Sete Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98. (004). Meta: 0204. Ação: 01.
Códigos: 16.101. 008. 042. 0188. 1.345. 4590.52.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 02.02.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO
SALAME/Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 011/98-SEDUC.
TOMADA DE PREÇO Nº 049/97-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA VALBRINKE COM. DE MATERIAIS

PEDAGÓGICOS LTDA.

OBJETO: Destina-se ao fornecimento de:

ITEM 1- 80 (oitenta) Unid. de Alfabeto vazado com 26 peças-ABC.
ITEM 2- 80 (oitenta) Unid. de Alfabeto cursivo com 26 peças-ABC.
ITEM 3- 80 (oitenta) Unid. de Blocos lógicos com 06 cartelas-ABC.
ITEM 4- 40 (quarenta) Conj. de material de trânsito com 14 sinais-BRINK MOBIL.

ITEM 5- 80 (oitenta) Conj. de quebra-cabeças de mapas-BRINK MOBIL.
ITEM 6- 80 (oitenta) Conj. de dominó educativo, 12 jogos com 28 peças cada-BRINK MOBIL.

ITEM 7- 80 (oitenta) Conj. de esquema corporal com fitas, composto por 10 placas-BRINK MOBIL.

ITEM 8- 80 (oitenta) Conj. escrevendo e lendo em madeira-BRINK MOBIL.

ITEM 9- 80 (oitenta) Conj. de quebra-cabeças superpostos de animais-BRINK MOBIL.

ITEM 10- 80 (oitenta) Unid. de frações com 12 círculos de 1" a 11/2" ávos-ABC.

ITEM 11- 80 (oitenta) Unid. de slides educativos-BRINK MOBIL.

ITEM 12- 40 (quarenta) Unid. de Teatro de Fantoches-BRINK MOBIL.

ITEM 13- 80 (oitenta) Unid. de Tangram, caixa em madeira com 70 peças-BRINK MOBIL.

ITEM 14- 80 (oitenta) Conj. de fantoches de folclore, 07 peças de 38 cm.-BRINK MOBIL.

VIGÊNCIA: 03.02 até 12.02.98.
VALOR: O valor Global importa em R\$-40.480,00 (Quarenta Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98. (004). Meta: 0195. Ação: 01. Códigos: 16.101. 008. 042. 0188. 2.027. 4590.52.

FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 03.02.98.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO

SALAME/Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/98-SEDUC.

TOMADA DE PREÇO Nº 044/97-CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA TRAJANO SAMPAIO & COMPANHIA LTDA.

OBJETO: Destina-se ao fornecimento de:

ITEM 1- 90 (noventa) Unid. de Bumbo fuzileiro. Marca: TAIKO.

ITEM 2- 90 (noventa) Unid. de Caixa 15 x 14". Marca: TAIKO.

ITEM 3- 90 (noventa) Unid. de Prato 13". Marca: TAIKO.

ITEM 4- 90 (noventa) Unid. de Surdo médio 30 x 14". Marca: TAIKO.

ITEM 15- 90 (noventa) Unid. de Tarol 10 cm. Marca: TAIKO.

Origem do material: Nacional. Garantia: 01 (um) ano.

VIGÊNCIA: 02.02 até 11.02.98.

VALOR: O valor Global importa em R\$-25.650,00 (Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98. (004). Meta: 0204. Ação: 01. Códigos: 16.101. 008. 042. 0188. 1.345. 4590.52.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 02.02.98.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO

SALAME/Subsecretária de Estado de Educação.

Portaria nº 0182 de 04.02.98-Processo nº 00225/98/SBFA (Anexo Memº nº 001/98/DCCI de 05.01.98).

Nome da servidora: Waldelena Santos da Rocha

Cargo: Contador

Matrícula: 5620503-010

Função/Lotação: Chefe da Setorial de Contabilidade e Controle Interno junto à Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social/SETRPS

Tipo de FG: Símbolo FG-4

Port. nº 0160 de 28.01.98-Ofício nº 142/97/5ª R.F. de 17.11.97

Nome da servidora: Irene da Silva Maranhão

Cargo: Agente Tributário

Matrícula: 0048380-017

Função/Lotação: Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da 5ª Região Fiscal

Tipo de FG: Símbolo FG-3

Port. nº 0161 de 28.01.98-Ofício nº 142/97/5ª R.F. de 17.11.97

Nome da servidora: Maria de Fátima Barbosa Farias

Cargo: Agente Tributário

Matrícula: 0048410-018

Função/Lotação: Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da 5ª Região Fiscal

Tipo de FG: Símbolo FG-3

Portaria nº 0164 de 28.01.98-Protocolo nº 6.719 de 19.01.98.

Nome da servidora: Nice Leuda Jardim de Almeida

Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização

Matrícula: 5097053-013

Função/Lotação: Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico Fiscais da 5ª Região Fiscal

Tipo de FG: Símbolo FG-3

DESIGNAÇÃO DE CHEFIA

Port. nº 0162 de 28.01.98-Ofício nº 142/97/5ª R.F. de 17.11.97

Nome da servidora: Maria de Fátima Barbosa Farias

Cargo: Agente Tributário

Matrícula: 0048410-018

Função/Lotação: Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da 5ª Região Fiscal

Tipo de FG: Símbolo FG-3

Port. nº 0163 de 28.01.98-Ofício nº 142/97/5ª R.F. de 17.11.97

Nome do servidor: Ubirandir de Souza Martins

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Matrícula: 3330133-039

Função/Lotação: Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 5ª Região Fiscal

Tipo de FG: Símbolo FG-3

Portaria nº 0169 de 28.01.98-Protocolo nº 5.904 de 15.01.98.

Nome do servidor: Claudio Sebastião Favatto

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Matrícula: 5519705-015

Responder pela Diretoria de Fiscalização, nas faltas e impedimentos do titular.

REMOÇÃO

Portaria nº 0165 de 28.01.98-Protocolo nº 6.719 de 19.01.98.

Nome da servidora: Nice Leuda Jardim de Almeida

Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização

Matrícula: 5097053-013

Lotação: 2ª R.F.

Local de Remoção: 5ª R.F.

Motivo: A pedido

Portaria nº 0166 de 28.01.98-Protocolo nº 1.126 de 06.01.98.

Nome do servidor: Francisco Irineu Alves

Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização

Matrícula: 0045489-014

Lotação: Inspetoria Fazendária do Gurupi

Local de Remoção: 17ª R.F.

Motivo: A pedido

Portaria nº 0167 de 28.01.98-Ofício nº 871/97/15ª R.F.

Nome do servidor: Lamartine Almeida de Carvalho

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Matrícula: 0026956-034

Lotação: 15ª R.F.

Local de Remoção: Coordenadoria de Procedimentos Fiscais/DFI

Motivo: A pedido

Portaria nº 0168 de 28.01.98-Protocolo nº 7.318 de 20.01.98.

Nome do servidor: Mauro Lourenço Gonçalves

Cargo: Auxiliar Técnico

Matrícula: 3247325-019

Lotação: 9ª R.F.

Local de Remoção: 11ª R.F.

Motivo: A pedido

Portaria nº 0170 de 28.01.98-Protocolo nº 6.810 de 19.01.98.

Nome do servidor: Antônio Maria de Melo Corrêa

Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização

Matrícula: 0035602-044

Lotação: 3ª R.F.

Local de Remoção: 8ª R.F.

Motivo: A pedido

Portaria nº 0171 de 28.01.98-Protocolo nº 183957 de 31.12.97.

Nome do servidor: Marivaldo Palha Palhêra

Cargo: Engenheiro Agrônomo

Matrícula: 0013927-019

Lotação: Coordenadoria de Arrecadação/DAIF

Local de Remoção: Seção de Projeto Fronteiriço / DDEAT / CINF / DAIF

Motivo: A pedido

Portaria nº 0173 de 28.01.98-Protocolo nº 398 de 05.01.98.

Nome do servidor: Cilas dos Santos Souza

Cargo: Auxiliar de Informática - Área de Saúde

Matrícula: 0727423-011

Lotação: 3ª R.F.

Local de Remoção: Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias

Motivo: A pedido

EXCLUSÃO DO TEMPO INTEGRAL

Portaria nº 0174 de 28.01.98-Protocolo nº 398 de 05.01.98.

Nome do servidor: Cilas dos Santos Souza

Cargo: Auxiliar de Informática - Área de Saúde

Matrícula: 0727423-011

Lotação: Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias

Da Portaria nº 1.908 de 03.05.96, publicada no DOE nº 28.209 de 09.05.96.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

DIÁRIAS

Portaria nº 114 de 02.02.98-PV Nº 01/98/8ª R.F. encaminhado através do Ofício nº 016/98/GAB-DEL-8ª R.F. de 29.01.98.

Nome dos servidores: João Baptista de Oliveira Klautau Neto, Maria de Lourdes Rodrigues Alves e Paulo Fernando Sastre Lobato

Nº de Diárias: 03 para cada participante

Período: 07 a 09.01.98

Objetivo: Participarem da reunião da DAD, sobre o recebimento das viaturas destinadas à 8ª R.F. - Paragominas

Local: Belém

Portaria nº 115 de 02.02.98-PV Nº 04/98/Insp. Faz. do Gurupi, encaminhado através do Ofício nº 011/98/GAB-INSP.

Nome dos servidores: Nemias Carvalho da Silva, Ilce Helena Ribeiro Gomes, Valdinar Pereira Menezes e Ernane Salgado Vieira

Nº de Diárias: 02 para cada participante

Período: 08 a 09.01.98

Objetivo: Comparecerem ao Auditório da SEFA para receberem instruções sobre as Viaturas destinadas à Inspetoria Fazendária do Gurupi

Local: Belém

Portaria nº 116 de 02.02.98-PV S/Nº/98/4ª R.F. encaminhado através do Ofício nº 015/98/GAB-DEL-4ª R.F. de 20.01.98.

Nome do servidor: Maria da Conceição Cézar

Nº de Diárias: 05

Período: 26 a 30.01.98

Objetivo: Participar do Curso de Comércio Exterior

Local: Belém

Portaria nº 117 de 02.02.98-PV S/Nº/98/CHIEF, encaminhado através do Memº nº 008/98/SEFA-CHIEF de 22.01.98.

Nome do servidor: Edna de Nazaré Cardoso Farage

Nº de Diárias: 03

Período: 04 a 06.02.98

Objetivo: Treinar os funcionários das Regionais de maior porte, no preenchimento da Declaração Anual de Movimento Econômico, Contactar

Prefeitos, Contadores e Estabelecimentos Gráficos e demais atividades

vinculadas à CHIEF

Local: Castanhal

Portaria nº 118 de 02.02.98-PV S/Nº/98/CHIEF, encaminhado através do Memº nº 008/98/SEFA-CHIEF de 22.01.98.

Nome do servidor: Maria Santana Dias Soares

Nº de Diárias: 03

Período: 04 a 06.02.98

Objetivo: Treinar os funcionários das Regionais de maior porte, no preenchimento da Declaração Anual de Movimento Econômico, Contactar

Prefeitos, Contadores e Estabelecimentos Gráficos e demais atividades

vinculadas à CHIEF

Local: Abaetetuba

Portaria nº 119 de 02.02.98-PV S/Nº/98/DAIF, encaminhado através do Memº nº 008/98/SEFA-CHIEF de 22.01.98.

Nome do servidor: Francisca Machado Monteiro

Nº de Diárias: 05

Período: 16 a 20.02.98

Objetivo: Treinar os funcionários das Regionais de maior porte, no preenchimento da Declaração Anual de Movimento Econômico, Contactar

Prefeitos, Contadores e Estabelecimentos Gráficos e demais atividades

vinculadas à CHIEF

Local: Remoção



**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

**RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC
COMISSÃO**

Portaria nº 0157 de 29.01.98-Protocolo nº 181508 de 22.12.97

DESIGNAR, os servidores MARCIO AUGUSTO DE ALMEIDA

LOBATO, Administrador, Matrícula nº 0001350-011, GERARDE DOS

Portaria nº 120 de 02.02.98-P.V S/Nº/98/DAIF, encaminhado através do Memº nº 008/98/SEFA-CIEF de 22.01.98.
Nome do servidor: Francisca Machado Monteiro
Nº de Diárias: 04
Período: 24 a 27.02.98
Objetivo: Treinar os funcionários das Regionais de maior porte, no preenchimento da Declaração Anual de Movimento Econômico, Contatar Prefeitos, Contadores e Estabelecimentos Gráficos e demais atividades vinculadas à CIEF
Local: Marabá

Portaria nº 121 de 02.02.98-P.V S/Nº/98/DAIF, encaminhado através do Memº nº 008/98/SEFA-CIEF de 22.01.98.
Nome do servidor: Edna Amodeo Calumby
Nº de Diárias: 05
Período: 09 a 13.02.98
Objetivo: Treinar os funcionários das Regionais de maior porte, no preenchimento da Declaração Anual de Movimento Econômico, Contatar Prefeitos, Contadores e Estabelecimentos Gráficos e demais atividades vinculadas à CIEF
Local: Santarém

Portaria nº 122 de 02.02.98-P.V S/Nº/98/DAIF, encaminhado através do Memº nº 008/98/SEFA-CIEF de 22.01.98.
Nome do servidor: Edna Amodeo Calumby
Nº de Diárias: 04
Período: 17 a 20.02.98
Objetivo: Treinar os funcionários das Regionais de maior porte, no preenchimento da Declaração Anual de Movimento Econômico-DAME ano base 1997 e forma de acesso ao Sistema, Contatar Prefeitos, Contadores e Estabelecimentos Gráficos e demais atividades vinculadas à CIEF
Local: Altamira

Portaria nº 137 de 02.02.98-P.V S/Nº/98/DCCI.
Nome do servidor: Hélio Santos de Oliveira Goes
Nº de Diárias: 05
Período: 04 a 08.02.98
Objetivo: Participar de reunião sobre o Sistema SIAFEM - Aplicação de Relatórios Gerenciais, na Cidade de São Paulo, em Conjunto com os Técnicos da PRODEPA.



SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Carlos Johá Kayath
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 010 DE 04.02.98.
NOME DO SERVIDOR: ALTEVIR CLÓVIS ANDRADE DA MATA REZENDE, Assessor
NÚMERO DE DIÁRIAS : 20 (VINTE)
LOCAL: São Paulo-SP e Rio de Janeiro-RJ
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria.
DATA DA VIAGEM: 06.02 a 25.02.98

PORTARIA Nº 011 DE 04.02.98
NOME DO SERVIDOR: PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO, Assessor Especializado
NÚMERO DE DIÁRIAS : 10 (DEZ)
LOCAL: São Luiz-MA
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria.
DATA DA VIAGEM: 09.02 a 18.02.98

PORTARIA Nº 012 DE 04.02.98
NOME DO SERVIDOR: HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA, Motorista
NÚMERO DE DIÁRIAS : 10 (DEZ)
LOCAL: Municípios de Augusto Corrêa, Aurora do Pará, Capitão Poço e Bragança-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
DATA DA VIAGEM: 09.02 a 18.02.98

PORTARIA Nº 013 DE 04.02.98
NOME DO SERVIDOR: EDILSON RAMOS PEREIRA, Assessor
NÚMERO DE DIÁRIAS : 02 (DUAS)
LOCAL: Município de Bragança-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
DATA DA VIAGEM: 04.02 a 05.02.98

PORTARIA Nº 015 DE 04.02.98
NOME DO SERVIDOR: ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA, Diretor da Área de Mineração
NÚMERO DE DIÁRIAS : 01 (UMA)
LOCAL: Município de Marabá-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do I Fórum de Desenvolvimento de Marabá
DATA DA VIAGEM: 06.02.98

AUTORIZAR A VIAJAR
PORTARIA Nº 014 DE 04.02.98

NOME DO SERVIDOR: ARTHUR FERNANDO SILVA MASCARENHAS
CARGO: Coordenador do Grupo de Atividade para Apoio Técnico
LOCAL: Município de Aveiro-PA, sem Ônus para este Órgão
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
DATA DA VIAGEM: 12.02 a 19.02.98

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO
CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO
PARTES: - CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
-CONTRATADO: ANTONIO LIMA DOS SANTOS
DATA: 09.01.98
MOTIVAÇÃO: A PEDIDO DA CONTRATANTE
BELÉM, 10 DE JANEIRO DE 1998.
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE "CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL Nº 97/97

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia.
Cláusula Primeira - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a "Cessão de Uso de Bens Móveis", conforme relação anexa, integrante deste TERMO.
Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de "Cessão de Uso de Bens Móveis" terá vigência por prazo indeterminado.
Cláusula Sétima - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Belém, Estado do Pará.
Belém-PA, 03 de fevereiro de 1998.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
CEDENTE
RAIMUNDO SILVEIRA LIMA
Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia
CESSIONÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia.
Cláusula Primeira - DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a cessão, a título gratuito, do prédio da Unidade Mista de propriedade da COMODANTE, instalado no Município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará.
Cláusula Terceira - DO PRAZO: O prazo deste Contrato é por tempo indeterminado, e passará a vigor a partir da efetiva entrega do prédio ao COMODATÁRIO.
Cláusula Décima Primeira - DO FORO: Elegem as partes o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.
Belém-PA, 03 de fevereiro de 1998.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
COMODANTE
RAIMUNDO SILVEIRA LIMA
Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia
COMODATÁRIO
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 105/97
Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia.
Cláusula Primeira - DO OBJETO: Este Convênio tem por objetivo promover a descentralização da gerência técnico-administrativa das ações e serviços de saúde desenvolvidos pela unidade de saúde no Estado do Pará, com vistas a consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS.
Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado.
Cláusula Nona - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.
Belém-PA, 03 de fevereiro de 1998.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
RAIMUNDO SILVEIRA LIMA
Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS / PA
Portaria nº 01 de 03 de fevereiro de 1998.
O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso legal de suas atribuições, e considerando:
Nos termos da Resolução nº 72 de 13 de novembro de 1996. Publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, da Comissão Intergestores Bipartite/ Colegiado de Secretários Municipais de Saúde /COSEMS/PA, Secretaria de Estado de Saúde Pública - SIESPA.
O resultado da eleição realizada dia 30 de janeiro de 1998, para o cargo de Presidente do COSEMS.

Resolve:

Nomear como representante do COSEMS/PA, na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, como membro titular Dra. Margarida Maria da Cunha Nassar, Secretária de Saúde de Ananindeua, e permanecendo como membro suplente Dr. Ismael da Silva Teixeira, Secretário de Saúde de São Miguel do Guamá.
Belém, 03 de fevereiro de 1998.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA leva ao conhecimento dos interessados que fará abertura da 2ª fase (Proposta Financeira) da TOMADA DE PREÇOS Nº 027/97, conforme abaixo se descreve:

TOMADA DE PREÇOS Nº 027/97

ABERTURA: Dia 10.02.98 às 09:30 horas

LOCAL: Avenida José Bonifácio, 1836-Guamá.

Esta Comissão informa ainda que, as firmas RECON e BLAUSIEGEL permanecerão inabilitadas.

Belém, 04 de fevereiro de 1998



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Simão Robison de Oliveira Jatene
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

EXTRATO DO TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 023/97

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.
Objeto: Denunciar integralmente o Convênio FDE nº 023/97.
Data: 30.01.98
Ordenador Responsável: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº 001/97

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.
Objeto: "Acréscimo de valor".
Valor: R\$ 1.701.021,64 (um milhão, setecentos e um mil, vinte e um reais e sessenta e quatro centavos)
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
Data: 30.01.98
Ordenador Responsável: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Portaria nº 138, de 03.02.98 - Diárias: Servidora: Maria Rosa Bitar Pinheiro; Matrícula: 0025275-010; Cargo: Coordenadora; Destino: Porto Alegre e Pernambuco; Período: de 09 a 17.02.98; Objetivo: A fim de participar do Curso Conceção e Metodologia do PROREND. Portaria nº 139, de 03.02.98 - Diárias - Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados; Destino: Capanema; Objetivo: A fim de participar de Reunião do Conselho Regional do PROREND.

NOME: Maria Rosa Bitar Pinheiro

MATRÍCULA: 0025275-010

PERÍODO: 06.02.98

NOME: Isaac de Souza Neves

CARGO: Aux. Oper. e Seg.

Nº DE DIÁRIAS: ½

CARGO: Coordenadora

Nº DE DIÁRIAS: ½

MATRÍCULA: 5760143-017

PERÍODO: 06.02.98



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 025/97-SEOP

PARTES - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS / PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA.
OBJETO - OBRA DE REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL.
VIGÊNCIA - 04/02/98 à 04/05/98
VALOR - R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 22101.3007.0025.1078.
001.349039.
FORO - BELÉM
DATA - 03/02/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL -ENG. HAROLDO COSTA BEZERRA.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO - 1º (PRIMEIRO)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº O.S. 08/97-NLC/SEOP
PARTES - SEOP X TSK AIR - COMÉRCIO E SERVIÇOS
OBJETO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA - 03/03/98 à 03/03/99
FORO - BELÉM
DATA - 04/02/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENG. PEDRO A.T. DO CARMO.



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.649

DIÁRIO OFICIAL

0097

CADERNO 2

Quinta-feira,
05 de fevereiro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



SECRETARIA DE
ESTADO DE JUSTIÇA

Secretário: Clodomir Assis Araújo
Av. Nazaré, 582 - (091) 223-2507

SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SUSIPE, instituída pela Portaria nº 494/98-SUSIPE ADJUDICA o objeto do convite nº 006/98, destinada à aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, sob o critério "Menor Preço", considerando os padrões de qualidade que melhor atendem os interesses da SUSIPE, as seguintes empresas vencedoras:

MIDAS COMERCIO LTDA - itens 02,07,11,12,22,28 e 30
INDIANA PANATO M.e. acessórios Ltda - itens 03,13,14,15,17,18,31 e 33.

FADEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - itens 04,05,06,10,19,20,39 e 41.

Comercial guarã Ltda - ITENS 01,08,09,16,21,23,24,25,29,32,34,35,36,37,38,40,42 e 43.

BOM SUCESSO C.E. DIST. LTDA. itens 26 e 27.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Belém (PA), 03 de fevereiro de 1998

RESUMO DE PORTARIAS

Port. Nº 015/98-Gab.SUSIPE, de 12.01.98

Nome: JOSÉ DE JESUS DA SILVA BATISTA

Matrícula: 0270113-014, cargo de Professor - Código GEP-M-AD4-401 2º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Motivo: Tornar sem efeito a Portaria nº 0580, de 30.01.97, publicado no D.O.E. nº 28.399, de 07.02.97, que colocou à disposição da Superintendência do Sistema Penal do Estado o servidor, a partir de 16.12.97.

Port. Nº 018/98-Gab.SUSIPE, de 14.01.98

Nome: ANA MARIA CASTELO GUAPINDAIA

Motivo: Designar para responder pela Chefia da Divisão de Psicologia e Terapia Ocupacional, a contar de 12.01.98, durante as férias da titular.

Port. Nº 020/98-Gab.SUSIPE, de 14.01.98

Motivo: Revogar a Port. Nº 008/98-Gab. SUSIPE, de 07.01.98.

Port. Nº 076/98-Gab.SUSIPE, de 20.01.98

Nome: José Messias Gomes de Melo

Motivo: Conceder Suprimento de Fundos, atividade nº 52201.02.007.002.4043-349034, valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Port. Nº 077/98-Gab.SUSIPE, de 20.01.98

Nome: Roberto Carlos Vanzeler Sabá

Motivo: Conceder Suprimento de Fundos, atividade nº 52201.02.007.002.4043-349034, valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Port. Nº 079/98-Gab.SUSIPE, de 20.01.98

Nome: José Guilherme Bentes Capeloni

Motivo: Conceder Suprimento de Fundos, atividade nº 52201.02.007.002.4043-349034, valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Port. Nº 080/98-Gab.SUSIPE, de 20.01.98

Nome: Raimundo Nonaio Corrêa de Azevedo

Motivo: Conceder Suprimento de Fundos, atividade nº 52201.02.007.002.4043-349034, valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Port. Nº 081/98-Gab.SUSIPE, de 20.01.98

Nome: Ronald Gomes dos Santos

Motivo: Conceder Suprimento de Fundos, atividade nº 52201.02.007.002.4043-349034, valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Port. Nº 082/98-Gab.SUSIPE, de 20.01.98

Nome: Hélio Lisboa da Silva

Motivo: Conceder Suprimento de Fundos, atividade nº 52201.02.007.002.4043-349034, valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Port. Nº 083/98-Gab.SUSIPE, de 20.01.98

Nome: Anamaria Viana da Silva Soares

Motivo: Conceder Suprimento de Fundos, atividade nº 52201.02.007.002.4043-349034, valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).



SECRETARIA DE ESTADO DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Maria do Socorro França Gabriel
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria Nº 2310/97 - SETEPS, 23 de setembro de 1997

Nome da Servidora: Sueli Santos de Azevedo

Cargo: Diretora de Administração e Finanças

Matrícula Nº 0085480-013

Valor do Suprimento: R\$ - 7.000,00 (sete mil reais)

Elementos de Despesas: 3490.3000 - R\$ 2.460,50

3490.3600 - R\$ 364,50

3490.3900 - R\$ 4.175,00

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria Nº 2335/97 - SETEPS, 24 de setembro de 1997

Nome da Servidora: Meive Ausonia Piacessi

Cargo: Assessora Matrícula Nº 3172007-057

Valor do Suprimento: R\$ - 300,00 (trezentos reais)

Elemento de Despesas: 3490.3300 - R\$ - 300,00

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria Nº 2373/97 - SETEPS, 25 de setembro de 1997

Nome do Servidor: Hamilton dos Santos Carneiro

Cargo: Motorista Matrícula : 0012688-013

Valor do Suprimento: R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Elemento de Despesas: 3490.3000 - R\$ - 150,00

3490.3600 - R\$ - 100,00

Período de Aplicação : 30 Dias a contar da Data do Recebimento.

Portaria Nº 2380/97 - SETEPS, 01 de outubro de 1997

Nome da Servidora: Suleima Fraiha Pegado

Cargo: Secretária Adjunta Matrícula Nº 3196348-043

Valor do Suprimento: R\$ - 2.000,00 (dois mil reais)

Elementos de Despesas: 3490.3300 - R\$ 1.000,00

3490.3000 - R\$ 200,00

3490.3600 - R\$ 800,00

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria Nº 2386/97 - SETEPS, 29 de setembro de 1997

Nome da Servidora: Élinea Ruth Melo Campos

Cargo: Ch. Div. Qualif. Mão de Obra

Matrícula: 3194345-018

Valor do Suprimento: R\$- 300,00 (trezentos reais)

Elemento de Despesa: 3490.3300 - R\$ -300,00

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria Nº 2414/97 - SETEPS, 09 de outubro de 1997

Nome do Servidor: Edson farias Santos

Cargo: Motorista Matrícula: 3238350-020

Valor do Suprimento: R\$ - 150,00 (cento e cinquenta reais)

Elemento de despesas: 3490.3300 - R\$ - 150,00

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria Nº 2473/97 - SETEPS, 20 de novembro de 1997

Nome da Servidora: Maria de Belém Durans Pessoa

Cargo: Assistente Social Matrícula Nº 3202909-010

Valor do Suprimento: R\$ - 300,00 (trezentos reais)

Elemento de despesas: 3490.3000 - R\$ - 200,00

3490.3600 - R\$ - 100,00

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria Nº 2699/97 - SETEPS, 14 de novembro de 1997

Nome do Servidor: Haroldo José Campos Brandão

Cargo: Psicólogo Matrícula Nº: 3212777-013

Valor do Suprimento: R\$ -500,00 (quinhentos reais)

Elemento de Despesas: 3490.3000 - R\$ - 500,00

Período de aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria Nº 2702/97 - SETEPS, 14 de novembro de 1997

Nome da Servidora: Maria do Perpétuo S. Lobato de Lima

Cargo: Ch. U.O.E. Div. Crime Contra a Integridade da Mulher

Matrícula Nº 3197751-010

Valor do Suprimento: R\$- 3.050,00 (três mil e cinquenta reais)

Elemento de Despesas: 3490.3300 - R\$ - 500,00

3490.3600 - R\$ -1.550,00

3490.3900 - R\$ -1.000,00

Período de aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria Nº 2801/97 - SETEPS, 01 de dezembro de 1997

Nome do Servidor: Imar dos Santos Rodrigues

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula Nº 3129135-012

Valor do Suprimento: R\$ -300,00 (trezentos reais)

Elemento de Despesas: 3490.3000 - R\$ - 200,00

3490.3600 - R\$ - 100,00

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria Nº 2818/97 - SETEPS, 04 de dezembro de 1997

Nome do Servidor: Luiz Oscar Pinto de Souza

Cargo: Ch. Deptº de Ensino e Capacitação

Matrícula: 3198928-018

Valor do Suprimento: R\$-300,00 (trezentos reais)

Elemento de Despesas: 3490.3300 - R\$ - 100,00

3490.3000 - R\$ - 200,00

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria Nº 2824/97 - SETEPS, 04 de dezembro de 1997

Nome do Servidor: Landoaldo Costa Ferreira

Cargo: Motorista

Matrícula Nº 5096723-018

Valor do Suprimento: R\$ - 200,00 (duzentos reais)

Elemento de Despesa: 3490.3300 - R\$ - 200,00

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria Nº 2827/97 - SETEPS, 04 de dezembro de 1997

Nome da Servidora: Maria Madalena Araújo de Mendonça

Cargo: Diretora da DAB Matrícula: 0025100-014

Valor do Suprimento: R\$ -500,00 (quinhentos reais)

Elemento de Despesas: 3490.3300 - R\$ - 500,00

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria Nº 2834/97 - SETEPS, 08 de dezembro de 1997

Nome da Servidora: Marlene Moura Matos

Cargo: Assistente Social Matrícula Nº 3199150-010

Valor do Suprimento: R\$ - 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Elemento de Despesas: 3490.3000 - R\$ -500,00

3490.3600 - R\$ - 50,00

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

SUPRIMENTO DE FUNDOS:

Portaria Nº 2838/97 - SETEPS, 08 de dezembro de 1997

Nome da Servidora: Inês Braga Marques

Cargo: Assistente Social

Matrícula Nº 3203115-019

Valor do Suprimento: R\$ - 400,00 (quatrocentos reais)

Elementos de Despesas: 3490.3300 - R\$ - 400,00

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria Nº 003/98 - SETEPS, 12 de janeiro de 1998

Nome das Servidoras: Maria da Conceição de Souza Rocha

Cargo: Assistente Social

Matrícula Nº 3215105-015

Valor do Suprimento: R\$ - 80,00 (oitenta reais)

Elemento de Despesas: 3490.3300 - R\$ - 30,00

3490.3900 - R\$ 50,00

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

DIÁRIAS:

Portaria Nº 2336/97 - SETEPS, 24 de setembro de 1997

Nome da Servidora: Meive Ausonia Piacessi, Assessora

Nº de Diárias: 11 e 1/2 (onze e meia)

Local: Santa Cruz do Arari, Cachoeira do Arari, Ponta de Pedra, São

Sebastião da Boa Vista e Curralinho

Período: 29.09 a 10/10/97

Motivo da Viagem: com objetivo de precursão do Projeto Supra, visando

estabelecer parceria junto a Prefeitura Municipal, Juiz, Promotor,

Sociedade Civil e Cartório.

Portaria Nº 2357/97 - SETEPS, 30 de setembro de 1997

Nome dos Servidores: Gerúlio Teixeira da Silva, Agente Administrativo

e Helena Cláudia da Costa Gomes, Auxiliar Técnico

Nº de Diárias: 30 (trinta)

Local: Faro, Terra Santa, Oriximiná, Cururá e Belterra

Período: 18.11 a 17.12.97

Motivo da Viagem: com objetivo de execução do Projeto Supra, para

emissão de Certidão de nascimento e Carteira de Identidade.

Portaria Nº 2364/97 - SETEPS, 25 de setembro de 1997

Nome dos Servidores: Eglantine Vieira Rossy, Técnico e Cândido da

Costa Lobo Neto, Técnico

Nº de Diárias: 09 e ½ (nove e meia)
Local: Irituia, São Miguel e Santa Maria
Período: 01/10/97 a 10/10/97
Motivo da Viagem: Com objetivo de visitas técnicas a pleiteante do Programa Crédito Produtivo.
Portaria Nº 2366/97 – SETEPS, 30 de setembro de 1997
Nome das Servidoras: Dione Maria Matos Colares, Economista e Maria de Belém Durans Pessoa, Assistente Social
Nº de Diárias: 03 e ½ (três e meia)
Local: Marituba
Período: 01/10/97 a 04/10/97
Motivo da Viagem: a fim de fazer visitas técnicas do Crédito Produtivo, no município.
Portaria Nº 2372/97 – SETEPS, 24 de setembro de 1997
Nome da Servidora: Suleima Fraiha Pegado, Secretária Adjunta
Nº de Diárias: 05 e ½ (cinco e meia)
Local: Santarém, Óbidos, Santarém, Alenquer, Oriximiná, Monte Alegre, Prainha, Curuá, Porto de Moz, Faro, Almerim e Terra Santa.
Período: 01/10/97 a 06/10/97
Motivo da Viagem: a fim de supervisão e abertura de cursos.
Portaria Nº 2390/97 – SETEPS, 30 de setembro de 1997
Nome do Servidor: Miguel P. da Conceição Neto, Assistente Social
Nº de Diárias: 03 e ½ (três e meia)
Local: Uruará
Período: 07/10 a 10/10/97
Motivo da Viagem: Com Objetivo de participação na Conferência de Assistência, Assessoramento ao Plano Municipal de Assistência e Supervisão de Convênio
Portaria Nº 2413/97 – SETEPS, 09 de outubro de 1997
Nome do servidor: Edson Farias Santos, motorista
Nº de Diárias: 12 e ½ (doze e meia)
Local: Salinas.
Período: 13/10 a 25/10/97
Motivo da Viagem: a fim de conduzir o veículo tipo Santana JTH – Placa 5842, a serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 2430/97 – SETEPS, 09 de outubro de 1997
Nome do Servidor: Antônio Marcelino Coutinho, Assessor
Nº de Diárias: 09 e ½ (nove e meia)
Local: Souré, Salva – Terra, Cachoeira do Arari e Santa Cruz
Período: 15/10 a 24/10/97
Motivo da Viagem: com objetivo de acompanhar o programa Cidadania e representar a SETEPS no processo de Interiorização da assembleia Legislativa do Estado.
Portaria Nº 2471/97 – SETEPS, 20 de novembro de 1997
Nome das Servidoras: Maria de Belém Durans Pessoa, Assistente Social e Maristela Mousinho da Fonseca, Assistente Social
Nº de Diárias: 09 e ½ (nove e meia)
Local: Maracanã, Igarapé Açu e São Francisco do Pará.
Período: 21.10.97 a 30/10/97
Motivo da Viagem: Com objetivo de Operacionalização do Programa Crédito Produtivo.
Portaria Nº 2472/97 – SETEPS, 20 de novembro de 1997
Nome do Servidor: Eliazar Ferreira da Silva, Motorista
Nº de Diárias: 09 e ½ (nove e meia)
Local: Maracanã, Igarapé Açu e São Francisco do Pará
Período: 21/10 a 30/10/97
Motivo da Viagem: a fim de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 2513/97 – SETEPS, 03 de novembro de 1997
Nome da Servidora: Maria da Conceição Bernadelli, Defensora Pública
Nº de Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)
Local: Almerim e Porto de Moz
Período: 05/11 a 09/11/97
Motivo da Viagem: com objetivo de reunião do projeto Supra, visando estabelecer parceria junto a Prefeitura, Municipal, Juiz, Promotor, Sociedade Civil e Cartório.
Portaria Nº 2620/97 – SETEPS, 11 de novembro de 1997
Nome do Servidor: Diogo Arantes de Castro, motorista
Nº de Diárias: 02 e ½ (dois e meia)
Local: Augusto Corrêa
Período: 13/11 a 15/11/97
Motivo da Viagem: a fim de conduzir o veículo Mitsubishi, placa JTT 3099, a serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 2663/97 – SETEPS, 11 de novembro de 1997
Nome da Servidora: Suleima Fraiha Pegado, Secretária Adjunta
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)
Local: Augusto Corrêa
Período: 13/11 a 15/11/97
Motivo da Viagem: com objetivo de realização de reunião com o Poder Executivo e Legislativo.
Portaria Nº 2681/97 – SETEPS, 11 de novembro de 1997.
Nome da Servidora: Elinéa Ruth Melo Campos, Ch. da Div. de Qual. De Mão de Obra
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)
Local: Paragominas
Período: 12/11 a 14/11/97
Motivo da Viagem: Com Objetivo de Supervisão do Curso de Ação Empreendedora (4 Turmas) executado pelo SEBRAE, Organização da Solenidade de Entrega de Certificado.
Portaria Nº 2698/97 – SETEPS, 14 de novembro de 1997
Nome do Servidor: Haroldo José Campos Brandão, Psicólogo
Nº de Diárias: 16 e ½ (dezesseis e meia)
Local: Itaituba, Jacaracanga, Novo Progresso e Ruopópolis

Período: 17/11 a 03/12/97
Motivo da Viagem: com objetivo de supervisionar e assessora a implantação de conselhos nos referidos municípios.
Portaria Nº 2800/97 – SETEPS, 01 de dezembro de 1997
Nome do servidor: Imar dos santos Rodrigues, Agente Administrativo
Nº de Diárias: 10 e ½ (dez e meia)
Período: 09/12 a 19/12/97
Local: Salinópolis, Castanhal, Maracanã, e Curuçá
Motivo da Viagem: com objetivo de fazer levantamento dos bens Patrimoniais e Relacionar os Bens Inservíveis Pertencente a SETEPS, no município.
Portaria Nº 2802/97 – SETEPS, 01 de dezembro de 1997
Nome do Servidor: Raimundo Alexandre Corrêa dos santos, Motorista
Nº de Diárias: 10 e ½ (dez e meia)
Local: Salinópolis, Castanhal, Maracanã e Curuçá
Período: 09/12 a 19/12/97
Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo tipo D-20 placa JTL – 8466, a serviço desta SETEPS.

Portaria Nº 2817/97 - SETEPS, 04 de dezembro de 1997
Nome do Servidor: Luiz Oscar Pinto de Souza, Ch. Deptº de Ensino e Capacitação.
Nº de Diárias: 11 e ½ (onze e meia)
Local: Augusto Corrêa
Período: 04/12 a 15/12/97
Motivo da Viagem: com objetivo de observação levantamento de subsídios, visita "IN LOCO" e entrevistas no município.
Portaria Nº 2821/97 – SETEPS, 04 de dezembro de 1997
Nome da Servidora: Edilena Maria Ribeiro da Silva, Técnica em Assunto Educacionais
Nº de Diárias: 13 e ½ (treze e meia)
Local: Augusto Corrêa
Período: 04/12 a 17/12/97
Motivo da Viagem: a fim de fazer observação, levantamento de subsídios, visita "IN LOCO", entrevistas desenho, no município.
Portaria Nº 2822/97 – SETEPS, 04 de dezembro de 1997
Nome da Servidora: Mirlia Tavares Cardoso, Assessor
Nº de Diárias: 01 e ½ (uma e meia)
Local: Irituia, São Miguel e Santa Maria
Período: 02/12 a 03/12/97
Motivo da Viagem: com objetivo de fornecer subsídio para a Imprensa Local, quanto as atividades da SETEPS.
Portaria Nº 2823/97 – SETEPS, 04 de dezembro de 1997
Nome das Servidoras: Suleima Fraiha Pegado, Secretária Adjunta e Haifa França Gabriel, Assessora
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)
Local: Augusto Corrêa
Período: 05/12 a 07/12/97
Motivo da Viagem: com objetivo de supervisionar e acompanhar os cursos realizados no município.
Portaria Nº 2825/97 – SETEPS, 04 de dezembro de 1997
Nome do Servidor: Landoaldo Costa Ferreira, motorista
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)
Local: Augusto Corrêa
Período: 05/12 a 07/12/97
Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo tipo Mitsubishi Placa JTT – 3099, a serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 2830/97 – SETEPS, 08 de dezembro de 1997
Nome do Servidor: Adenor Francisco da Silva Laranjeira, motorista
Nº de Diárias: ½ (meia)
Local: Mosqueiro
Período: 26/11/97
Motivo da Viagem: a fim de conduzir o ônibus do Hospital das Clínicas a serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 2832/97 – SETEPS, 08 de dezembro de 1997
Nome do Servidor: Antônio Nogueira dos Santos, motorista
Nº de Diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)
Local: Ananideua e Marituba
Período: 23/09 a 25/09/97 e 06/10 a 08/10/97
Motivo da Viagem: a fim de conduzir o veículo Parati de Placa JTU – 4058, a serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 2835/97 – SETEPS, 08 de dezembro de 1997
Nome do Servidor: Luiz Otávio Santana Lima, motorista
Nº de Diárias: 11 e ½ (onze e meia)
Local: Capitão Poço, Bragança, Capanema, São Miguel do Guamã, Igarapé Açu, Ipixuna do Pará, Mãe do Rio e Irituia
Período: 09.12.97 a 20/12/97
Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 2836/97 – SETEPS, 08 de dezembro de 1997
Nome da Servidora: Marlene Moura Matos, Assistente Social
Nº de Diárias: 11 e 1/2 (onze e meia)
Local: Capitão Poço, Bragança, Capanema, São Miguel do Guamã, Igarapé Açu, Ipixuna do Pará, Mãe do Rio e Irituia
Período: 09/12 a 20/12/97
Motivo da Viagem: a fim de acompanhamento e supervisão das ações do PEP.
Portaria Nº 2837/97 – SETEPS, 08 de dezembro de 1997
Nome da Servidora: Inês Braga Marques, Assistente Social
Nº de Diárias: 08 e ½ (oito e meia)
Local: redenção, Xinguará e Conceição do Araguaia
Período: 10/12 a 18/12/97

Motivo da Viagem: a fim de supervisão e acompanhamento das Ações do PEP.
Portaria Nº 2855/97 – SETEPS, 10 de dezembro de 1997
Nome da Servidora: Elinéa Ruth Melo Campos, Ch. Div. Qual. De Mão Obra
Nº de Diárias: 07 e ½ (sete e meia)
Local: Maracanã, São Francisco do Pará, Igarapé Açu, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, Colares, Vigia e Viseu
Período: 12/12 a 19/12/97
Motivo da Viagem: a fim de participação e Organização na Cerimônia de entrega de Certificado do PEP/1997.
Portaria Nº 2856/97 – SETEPS, 10 de dezembro de 1997
Nome do Servidor: Imar dos santos Rodrigues, Agente Administrativo
Nº de Diárias: complementação de 01 (uma) diária
Local: Capanema
Período: 13/10/97
Motivo da Viagem: a fim de levantamento dos Bens Móveis e imóveis que se encontra sobre cautela no P.M.C. no município.
Portaria Nº 2857/97 – SETEPS, 10 de dezembro de 1997
Nome do Servidor: Raimundo Cavalcante Araújo, motorista
Nº de Diárias: complementação de 01 (uma) diária
Local: Capanema
Período: 13/10/97
Motivo da Viagem: a fim de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 2861/97 – SETEPS, 11 de dezembro de 1997
Nome da Servidora: Suleima Fraiha Pegado, Secretária Adjunta
Nº de Diárias: 01 e ½ (uma e meia)
Local: Maracanã, Igarapé Açu e São Francisco do Pará
Período: 12/12 a 13/12/97
Motivo da Viagem: com objetivo de entrega do Crédito Produtivo e Certificado do PEP.
Portaria Nº 2863/97 – SETEPS, 11 de dezembro de 1997
Nome do Servidor: Antônio Marcelino de L. Reis Coutinho, Assessor
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)
Local: Souré
Período: 09/12 a 11/12/97
Motivo da Viagem: com objetivo de Preparação e Coordenação e Mobilização do Curso de Formação de Liderança no Trabalho.
Portaria Nº 2864/97 – SETEPS, 11 de dezembro de 1997
Nome do Servidor: Raimundo Nonato Freitas Lima, motorista
Nº de Diárias: 15 e ½ (quinze e meia)
Local: Eldorado dos Carajás e Curianópolis
Período: 15/12 a 30/12/97
Motivo da Viagem: a fim de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 2876/97 – SETEPS, 15 de dezembro de 1997
Nome da Servidora: Maria Antonieta Rocha dos Santos, Assistente Social
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)
Local: Santarém Novo - Pará
Período: 10/12 a 12/12/97
Motivo da Viagem: a fim de participar da I Conferência Municipal de Assistência Social.
Portaria Nº 2877/97 – SETEPS, 15 de dezembro de 1997
Nome da Servidora: Terezinha de Jesus Moraes Cordeiro, Secretária Executiva da CIEAS/PA.
Nº de Diárias: 03 e ½ (três e meia)
Período: 09/12 a 12/12/97
Local: Porto de Moz/Pará
Motivo da Viagem: com objetivo de participar do I Conferência Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 2879/97 – SETEPS, 15 de dezembro de 1997
Nome da Servidora: Maria da Conceição de Souza Rocha, Técnico
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)
Período: 10/12 a 12/12/97
Local: Ananideua e Benevides
Motivo da Viagem: a fim de supervisão dos Cursos do PEP
Portaria Nº 2902/97 – SETEPS, 18 de dezembro de 1997
Nome das Servidoras: Suleima Fraiha Pegado, Secretária Adjunta
Nº de Diárias: 06 e ½ (seis e meia)
Período: 15/12 a 21/12/97
Local: Cidade de Natal/RN
Motivo da Viagem: a fim de realização do Curso de Planejamento Estratégico Situacional – PES II.
Portaria Nº 002/98 – SETEPS, 12 de janeiro de 1998
Nome da Servidora: Maria da Conceição de Souza, Assistente Social
Nº de Diárias: ½ (meia)
Local: Abaetetuba
Período: 19.01.98
Motivo da Viagem: a fim de fazer supervisão e acompanhamento dos cursos do PEP no município.
Portaria Nº 004/98 – SETEPS, 12 de janeiro de 1998
Nome das Servidoras: Maria do Socorro França Gabriel, Secretária de Estado e Ana Catarina Peixoto de Brito, Diretora da UNITRA
Nº de Diárias: 02 e ½ (dois e meia)
Local: Brasília/DF
Período: 12.01 a 14.01.98
Motivo da Viagem: a fim de participar da Reunião no Ministério do Trabalho, visando a Consolidação e Integração entre o Programa Alfabetização Solidária e o Plano de Qualificação.
Portaria Nº 005/98 – SETEPS, 12 de janeiro de 1998.
Nome da Servidora: Suleima Fraiha Pegado, Secretária Adjunta
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)
Local: Augusto Corrêa
Período: 08.01 a 10.01.98
Motivo da Viagem: a fim de participar da reunião com a Prefeitura, Liderança Comunitárias, Órgãos Estaduais, para discussão do Projeto naquela região.

Portaria Nº 007/98 – SETEPS, 12 de janeiro de 1998
 Nome do Servidor: Diogo Arantes de Castro, motorista
 Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)
 Período: 08.01 a 10.01.98
 Local: Augusto Corrêa
 Motivo da Viagem: a fim de conduzir o veículo Nissan Juk placa 1280, a serviço desta SETEPS.
 Portaria Nº 008/98 – SETEPS, 12 de janeiro de 1998
 Nome do Servidor: Raimundo Nonato Freitas Lima, motorista
 Nº de Diárias: 15 e ½ (quinze e meia)
 Período: 19.01 a 03.02.98
 Local: Eldorado dos Carajás
 Motivo da Viagem: a fim de fazer entrega de Gêneros Alimentícios, as duas Creches no município.
 Portaria Nº 0011/98 – SETEPS, 13 de janeiro de 1998
 Nome do Servidor: Jorge Teles dos Santos, Assistente Administrativo
 Nº de Diárias: 05 e ½ (cinco e meia)
 Período: 15.12 a 20.12.97
 Local: Breves/PA.
 Motivo da Viagem: com objetivo de realizar a Pré – Triagem nos requerimentos do Seguro – Desemprego no município.
 Portaria Nº 0012/97 – SETEPS, 13 de janeiro de 1998
 Nome das Servidoras: Rosolina Maria Pantoja dos Santos, Assistente Social e Vera Lúcia F. A. Nascimento, Socióloga
 Nº de Diárias: 08 e ½ (oito e meia)
 Período: 12.01 a 20.01.98
 Local: Tucuruí e Anapí
 Motivo da Viagem: com objetivo de realizarem visitas técnicas aos pleiteantes do Crédito Produtivo.
 Portaria Nº 0025/98 – SETEPS, 21 de janeiro de 1998
 Nome do Servidor: Luiz Oscar Pinto de Souza, Ch. Deptº. Ens. e Cap. e Desenv. Trabalhador
 Nº de Diárias: 08 e ½ (oito e meia)
 Período: 16/01 a 24/01/98
 Local: Augusto Corrêa
 Motivo da Viagem: com objetivo de supervisão técnica do desenho técnico do Lot – Augusto Corrêa e reunião com Prefeito.
 Portaria Nº 0026/98 – SETEPS, 21 de janeiro de 1998
 Nome dos Servidores: Ubiran – Messias de Andrade Costa, Ch. Divisão, Nilza Maria Sarmento da Silva, Ch. Divisão e Edilena Maria Ribeiro da Silva, Técnica em Assuntos Educac. “A”
 Nº de Diárias: 11 e ½ (onze e meia)
 Período: 16/01 a 27.01.98
 Local: Augusto Corrêa
 Motivo da Viagem: com objetivo de continuação do desenho técnico do Laboratório Organizacional de Terreno.
 Portaria Nº 0027/98 – SETEPS, 21 de janeiro de 1998
 Nome do Servidor: Antônio Marcelino Coutinho, Assessor
 Nº de Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)
 Período: 07.01. a 11.01.98
 Local: Salva – Terra
 Motivo da Viagem: com objetivo de articulação e coleta de informações sobre o Crédito Produtivo/Seguridade.
LICENÇA PRÊMIO
 Portaria Nº 2411/97 – SETEPS, 09 DE OUTUBRO DE 1997
 Nome do Servidor: Leonardo Barbosa da Silva
 Cargo: Servente Nº de Licença: 60 (sessenta)
 Lotado: U. O. de Internamento Lar da Providência
 Ref. ao Triênio: 02.08.88 a 01.08.91
 Período: 03.11.97 a 01.01.98
 Portaria Nº 2494/97 – SETEPS, 29 de outubro de 1997
 Nome da Servidora: Ana Maria Caixeta Peres
 Cargo: Psicóloga Nº de Licença: 30 (trinta)
 Lotada: U. O. de Internamento Casa do Ancião Dom Macedo Costa
 Ref. ao Triênio: 02.07.91 a 01.07.94
 Período: 01.12 a 30.12.97
 Portaria Nº 2548/97 – SETEPS, 05 de novembro de 1997
 Nome da servidora: Maria do Socorro Ribeiro Borges
 Cargo: Servente Nº de Licença: 30 (trinta)
 Lotada: U. O. M. A. Creche Marilda Nunes
 Ref. ao triênio: 01/03/86 a 28/02/89
 Período: 01/12/97 a 30/12/97
 Portaria Nº 2550/97 – SETEPS, 05 de novembro de 1997
 Nome da Servidora: Maria Sueli Martins da Costa
 Cargo: Servente Nº de Licença: 30 (trinta)
 Lotada: U. O. M. A. Creche Marilda Nunes
 Ref. ao Triênio: 12/01/90 a 11/01/93
 Período: 01/12/97 a 30/12/97
 Portaria Nº 2551/97 – SETEPS, 05 de novembro de 1997
 Nome da Servidora: Maria do Céu de Souza
 Cargo: Servente Nº de Licença: 30 (trinta)
 Lotada: U. O. M. A. Lar da Providência
 Ref. ao Triênio: 01/10/82 a 30/09/85
 Período: 01/12/97 a 30/12/97
 Portaria Nº 2552/97 – SETEPS, 05 de novembro de 1997
 Nome da Servidora: Rosinete Gaia Parente
 Cargo: Servente Nº de Licença: 60 (sessenta)
 Lotada: U. O. M. A. Lar da Providência
 Ref. aos Triênios: 13/05/81 a 12/05/84 e 13/05/84 a 12/05/87
 Período: 01/12/97 a 29/01/98
 Portaria Nº 2905/97 – SETEPS, 31 de dezembro de 1997

Nome da Servidora: Ana Lima da Costa
 Cargo: Agente Administrativo
 Nº de Licença: 60 (sessenta)
 Lotada: Diretoria de Assistência Básica
 Ref. ao triênio: 16/06/94 a 15/06/97
 Período: 19/01/98 a 19/03/98
 Portaria Nº 2906/97 – SETEPS, 31 de dezembro de 1997
 Nome da Servidora: Maria José paixão da Silva
 Cargo: Servente
 Nº de Licença: 120 (cento e vinte)
 Lotada: Unidade Municipal de Bragança
 Ref. ao triênio: 19/05/91 a 18/05/94 e 19/05/94 a 18/05/97
 Período: 01/12/97 a 30/03/98
 Portaria Nº 2908/97 – SETEPS, 31 de dezembro de 1997
 Nome do Servidor: Janari Lima Ribeiro
 Cargo: Servente
 Nº de Licença: 30 (trinta)
 Lotado: U. O. de Internamento Casa do Ancião Dom Macedo Costa
 Ref. ao Triênio: 11.04.83 a 10.04.86
 Período: 01/12/97 a 20/12/97
 Portaria Nº 2912/97 – SETEPS, 31 de dezembro de 1997
 Nome da Servidora: Deuzanira Cabral de Melo
 Cargo: Ag. Administrativo
 Nº de Licença: 30 (trinta)
 Lotação: U. O. de Internamento Casa do Ancião Dom Macedo Costa
 Ref. ao Triênio: 15.06.84 a 14.06.87
 Período: 02/02/98 a 03/03/98
 Portaria Nº 2913/97 – SETEPS, 31 de dezembro de 1997
 Nome da Servidora: Arlena Sarmento de Freitas
 Cargo: Assistente Social
 Nº de Licença: 30 (trinta)
 Lotação: Diretoria de Assistência Básica
 Ref. ao Triênio: 19.01.92 a 18.01.95
 Período: 02/01/98 a 03/02/98
 Portaria Nº 2914/97 – SETEPS, 31 de dezembro de 1997
 Nome da Servidora: Cleide Maciel Diniz
 Cargo: Lavadeira
 Nº de Licença: 60 (sessenta)
 Lotação: U. O. de Internamento Lar da Providência
 Ref. ao Triênio: 04.06.89 a 03.06.92
 Período: 02/01/98 a 02/03/98
 Portaria Nº 2915/97 – SETEPS, 31 de dezembro de 1997
 Nome da Servidora: Maria da Consolação Nunes Miranda
 Cargo: Assistente Social
 Nº de Licença: 30 (trinta)
 Lotação: U. O. M. A. Creche Elcione Barbalho
 Ref. ao Triênio: 19.01.92 a 18.01.95
 Período: 05/01/98 a 03/02/98
 Portaria Nº 2916/97 – SETEPS, 31 de dezembro de 1997
 Nome da Servidora: Mariaglória Conceição Oliveira Queirós
 Cargo: Assistente Social
 Nº de Licença: 30 (trinta)
 Lotação: Diretoria de Assistência Básica/CAC
 Ref. ao Triênio: 27.06.89 a 26.06.92
 Período: 05/01/98 a 03/02/98
 Portaria Nº 2917/97 – SETEPS, 31 de dezembro de 1997
 Nome da Servidora: Maria do Perpetuo Socorro Ferreira Silva
 Cargo: Técnico
 Nº de Licença: 60 (sessenta)
 Lotação: Universidade do trabalho/UNITRA
 Ref. ao Triênio: 19.01.87 a 18.01.90
 Período: 02/01/98 a 02/03/98
 Portaria Nº 2918/97 – SETEPS, 31 de dezembro de 1997
 Nome da Servidora: Antonia Maria da Costa
 Cargo: Servente
 Nº de Licença: 30 (trinta)
 Lotação: U. O. M. A. Creche Marilda Nunes
 Ref. ao Triênio: 01/04/92 a 31/03/95
 Período: 02/01/98 a 31/01/98
 Portaria Nº 2919/97 – SETEPS, 31 de dezembro de 1997
 Nome da Servidora: Maria Alexandrina Ribeiro Gomes
 Cargo: Servente
 Nº de Licença: 30 (trinta)
 Lotação: U. O. M. A. Creche Marilda Nunes
 Ref. ao Triênio: 02.03.84 a 01.03.87
 Período: 02/01/98 a 31/01/98
 Portaria Nº 2920/97 – SETEPS, 31 de dezembro de 1997
 Nome do Servidor: Elcio Alberto dos Santos
 Cargo: Servente
 Nº de Licença: 30 (trinta)
 Lotação: U. O. M. A. Creche Marilda Nunes
 Ref. ao Triênio: 17.06.89 a 17.06.92
 Período: 02/01/98 a 31/01/98
 Portaria Nº 2921/97 – SETEPS, 31 de dezembro de 1997
 Nome da Servidora: Walciléa da Silva Cruz
 Cargo: Datilógrafa
 Nº de Licença: 30 (trinta)
 Lotação: Divisão de Material e Patrimônio/Almoxarifado
 Ref. ao Triênio: 11.05.92 a 10.05.95
 Período: 02/01/98 a 31/01/98
 Portaria Nº 2931/97 – SETEPS, 31 de dezembro de 1997
 Nome da Servidora: Claudomira Santos dos Santos

Cargo: Servente
 Nº de Licença: 30 (trinta)
 Lotação: U. O. M. A. Creche Marilda Nunes
 Ref. ao Triênio: 10.03.88 a 11.03.91
 Período: 02.01.98 a 31.01.98
 Portaria Nº 2932/97 – SETEPS, 31 de dezembro de 1997
 Nome do Servidor: Carlos Barroso Saldanha
 Cargo: Administrador
 Nº de Licença: 30 (trinta)
 Lotação: Divisão de Material e Patrimônio
 Ref. ao Triênio: 16.12.93 a 15.12.96
 Período: 12/01/98 a 10/02/98
 Portaria Nº 2933/97 – SETEPS, 31 de dezembro de 1997
 Nome da Servidora: Maria do Carmo Saraiva Pimentel
 Cargo: Atendente de Enfermagem
 Nº de Licença: 60 (sessenta)
 Lotação: U. O. de Internamento Lar da Providência
 Ref. ao Triênio: 14/06/93 a 15/06/96
 Período: 02/01/98 a 02/03/98
 Portaria Nº 2937/97 – SETEPS, 31 de dezembro de 1997
 Nome da Servidora: Maria Auxiliadora Silva da Paixão
 Cargo: Atendente de Enfermagem
 Nº de Licença: 60 (sessenta)
 Lotação: U. O. de Internamento Lar da Providência
 Ref. ao Triênio: 23.09.92 a 22.09.95
 Período: 18.03.97 a 16.05.97
 Portaria Nº 0013/98 – SETEPS, 20 de janeiro de 1998
 Nome da Servidora: Luzia Helena da Conceição Coelho
 Cargo: Servente
 Nº de Licença: 30 (trinta)
 Lotação: U. O. M. A. Creche Marilda Nunes
 Ref. ao Triênio: 16/06/91 a 17/06/94
 Período: 02/02/98 a 03/03/98
 Portaria Nº 0014/98 – SETEPS, 20 de janeiro de 1998
 Nome do Servidor: Mário Ivan Sobral Viana
 Cargo: Agente Administrativo
 Nº de Licença: 30 (trinta)
 Lotação: U. O. de Internamento Lar da Providência
 Ref. ao Triênio: 26/11/90 a 25/11/93
 Período: 02/02/98 a 03/03/98
 Portaria: 0015/97 – SETEPS, 20 de janeiro de 1998
 Nome da Servidora: Etelvina Teixeira de O. Gadelha
 Cargo: Servente
 Nº de Licença: 30 (trinta)
 Lotação: U. O. de Internamento Casa do Ancião Dom Macedo Costa
 Ref. ao Triênio: 04/05/87 a 03/05/90
 Período: 02/02/98 a 03/03/98
 Portaria Nº 0017/98 – SETEPS, 20 de janeiro de 1997
 Nome da Servidora: Heliana de Fátima Santos Siqueira
 Cargo: Auxiliar Técnico
 Nº de Licença: 60 (sessenta)
 Lotação: U. O. M. A. Centro Social da Pedreira
 Ref. ao Triênio: 24/03/86 a 23/03/89 e 24/03/89 a 23/03/92
 Período: 02.02.98 a 02.04.98
 Portaria Nº 0018/97 – SETEPS, 20 de janeiro de 1998
 Nome da Servidora: Suzany Belém Ribeiro
 Cargo: Servente
 Nº de Licença: 30 (trinta)
 Lotada: U. O. M. A. Centro Social da Marambain
 Ref. ao triênio: 01/03/89 a 28/02/92
 Período: 02/02/98 a 03/03/98
 Portaria Nº 0019/98 – SETEPS, 20 de janeiro de 1998
 Nome da Servidora: Maria Antonia Balieiro dos Santos
 Cargo: Servente
 Nº de Licença: 30 (trinta)
 Lotada: U. O. M. A. Creche Cremação
 Ref. ao Triênio: 09/04/92 a 08/04/95
 Período: 02/02/98 a 03/03/98
 Portaria Nº 0020/98 – SETEPS, 20 de janeiro de 1998
 Nome do Servidor: Raimundo Nonato Ferreira Alves
 Cargo: Agente Administrativo
 Nº de Licença: 30 (trinta)
 Lotada: U. O. Emergencial Paramigrantes Pavilhão São José
 Ref. ao Triênio: 02/01/91 a 01/01/94
 Período: 02/02/98 a 03/03/98
 Portaria Nº 0021/98 – SETEPS, 20 de janeiro de 1998
 Nome do Servidor: Rui Pereira de Oliveira
 Cargo: Servente
 Nº de Licença: 60 (sessenta)
 Lotada: U. O. M. A. Creche Elcione Barbalho
 Ref. ao Triênio: 14/04/92 a 13/04/95
 Período: 02/02/98 a 02/04/98
 PORTARIA Nº 0033/98 – SETEPS, 21 DE JANEIRO DE 1998

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso da competência delegada através do DECRETO Nº 2.235 de 16 de julho de 1997.

RESOLVE:
 CONCEDER de acordo com o Art. 93 da Lei Nº 5.810, de 24.01.94, Licença para tratar de Interesse Particular ao Servidor abaixo relacionado:
 NOME DO SERVIDOR: SALIM BECHARA RESQUE NETO
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA

PROCESSO Nº 171812/97
PERÍODO: 01/01/1998 À 01/01/2000
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA D ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO
SOCIAL
BELÉM, 21 DE JANEIRO DE 1998
SOCORRO GABRIEL
Secretária de estado do Trabalho e Promoção Social
PORTARIA Nº 0023/98 - SETEPS, 20 DE JANEIRO DE 1998

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO
SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Processo de Nº 987/98 de 09 de janeiro de 1998 da
Diretoria de Assistência Básica,
RESOLVE:
DISPENSAR, a pedido, o servidor, LUCIANO SILVA GOMES,
Matrícula Nº 3203808-012, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, a
partir de 23 de dezembro de 1997.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO
SOCIAL
BELÉM, 20 DE JANEIRO DE 1998
SOCORRO GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

PORTARIA Nº 2871/97 - SETEPS, 12 DE DEZEMBRO DE 1997
A SECRETÁRIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o processo Nº 169859/97 de 12.12.97 - SETEPS,
RESOLVE:
Rescindir, a pedido, o Contrato de Trabalho Temporário firmado entre
esta Secretária e a Servidora, CARMEM ANTONIETA TRINDADE
DA SILVA, Agente Administrativo, a partir de 01.12.97.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO
SOCIAL
BELÉM, 12 DE DEZEMBRO DE 1997.
SULEIMA FRAIHA PEGADO
Secretária Adjunta

PORTARIA Nº 2872/97 - SETEPS, 12 DE DEZEMBRO DE 1997
A SECRETÁRIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Processo Nº 169859/97 de 12.12.97 - SETEPS,
RESOLVE:
Rescindir, a pedido, o Contrato de Trabalho Temporário firmado entre
esta Secretária e a Servidora, MARIA GRACIETE PANTOJA DOS
SANTOS, Agente Administrativo, a partir de 01.12.97.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO
SOCIAL
BELÉM, 12 DE DEZEMBRO DE 1997.
SULEIMA FRAIHA PEGADO
Secretária Adjunta

PORTARIA Nº 2873/97 - SETEPS, 12 DE DEZEMBRO DE 1997.
A SECRETÁRIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o processo Nº 169859/97 de 12.12.97 - SETEPS,
RESOLVE:
Rescindir, a pedido, o Contrato de Trabalho Temporário firmado entre
esta Secretária e a servidora, REGIS CRISTINA PEREIRA, Agente
Administrativo, a partir de 01.12.97.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO
SOCIAL
BELÉM, 12 DE DEZEMBRO DE 1997.
SULEIMA FRAIHA PEGADO
Secretária Adjunta
PORTARIA Nº 00113/98 - SETEPS, 03 DE FEVEREIRO DE 1998

A SECRETÁRIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Processo Nº 13277/98 - SETEPS,
RESOLVE:
Rescindir, o Contrato Temporário firmado entre esta Secretária e a
servidora, ROSÂNGELA FRANCISCA NASCIMENTO OLIVEIRA,
Agente de Serviços Complementares, a partir de 01/02/1998.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO
SOCIAL
BELÉM, 03 DE FEVEREIRO DE 1998
SULEIMA FRAIHA PEGADO
Secretária Adjunta

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO

DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E APÓS ANÁLISE DAS PRO-
POSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS PELAS LICITANTES,
REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 001/98 PARA AQUISIÇÃO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEMI-PERECÍVEIS, CONSIDE-
ROU VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLO-
BAL A FIRMA CREDIAL COMÉRCIO LTDA.
ESTA PUBLICAÇÃO REFLETE O RESULTADO DA ADJUDICA-
ÇÃO.
BELÉM, 04 DE FEVEREIRO DE 1998
A COMISSÃO

SUSPENSÃO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da FSCMPA, no uso de suas atribuições legais, comunica a
todas as firmas que participaram do processo licitatório - Tomada de
Preços nº 011/97, para a Aquisição de Equipamentos Médico-Hospita-
lar, que em razão de recurso interposto pela firma Amitel Comércio de
Vidros para Laboratório Ltda., RESOLVE, suspender a homologação
do resultado do referido processo, até a apreciação e julgamento do mérito.
Assim, fica aberto o prazo de cinco (05) dias úteis a partir desta publica-
ção no DOE, para manifestação dos demais licitantes, nos termos do
artigo 109, III, § 3º da Lei 8.666/93.
Belém, 04 de fevereiro de 1998.
Hélio Franco de Macedo Júnior
Presidente da FSCMPA.

PORTARIA Nº 016/98/GP LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30(trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: Sandra Suely Rodrigues dos Santos
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO:Médico/Coord.Clinica Médica
PERÍODO: 02.02.98 à 03.03.98
TRIÊNIO REFERENTE: 02.04.89 à 01.04.92

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO POR
SERVIÇO TEMPORÁRIO DE ROBSON JORGE DOS
SANTOS,PUBLICADO EM D.O.E Nº 28.647 DATADO DE 03.02.98.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA
CONTRATADO:João de Jesus Costa Creão
CARGO :Médico
VIGÊNCIA :01.02.98 à 30.07.98
VENCIMENTO :R\$ 530,92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:612011300700214070-319004
Nº DO PROCESSO:nº 1997/182504 SEAD 29/12/97

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA
CONTRATADO:Marília Nazareth Almeida Cruz de Farias
CARGO :Médico
VIGÊNCIA :01.02.98 à 30.07.98
VENCIMENTO :R\$ 530,92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:612011300700214070-319004
Nº DO PROCESSO:nº 1997/182504 SEAD 29/12/97

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA
CONTRATADO:Zuleide Alves da Silva
CARGO :Agente de Saúde
VIGÊNCIA :01.02.98 à 30.07.98
VENCIMENTO :R\$ 132,08
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:612011300700214070-319004
Nº DO PROCESSO:nº 1997/182504 SEAD 29/12/97

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termos Aditivos
2º Aditivo ao Contrato Original N.º 007/97, Referente a
CP Nº 004/96
Partes: COHAB-PA x CPL - CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
Objeto: Prorrogação de prazo
Vigência: 09.11.97 à 31.07.98
Data da Assinatura: 07.11.97
2º Aditivo ao Contrato Original N.º 008/97, Referente a
CP Nº 004/96
Partes: COHAB-PA x CIMCOL - Constr. Ind. Com. e Repres. Ltda.
Objeto: Prorrogação de prazo
Vigência: 09.11.97 à 30.06.98
Data da Assinatura: 07.11.97
2º Aditivo ao Contrato Original N.º 009/97, Referente a
CP Nº 004/96
Partes: COHAB-PA x J.P. SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Objeto: Prorrogação de prazo
Vigência: 30.11.97 à 30.06.98
Data da Assinatura: 28.11.97
2º Aditivo ao Contrato Original N.º 012/97, Referente a
CP Nº 002/96
Partes: COHAB-PA x CONST. SIMÕES E ENGENHARIA LTDA
Objeto: Prorrogação de prazo
Vigência: 30.12.97 à 30.06.98
Data da Assinatura: 28.12.97
2º Aditivo ao Contrato Original N.º 013/97, Referente a

CP Nº 004/96
Partes: COHAB-PA x CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA.
Objeto: Prorrogação de prazo
Vigência: 09.12.97 à 30.06.98
Data da Assinatura: 09.12.97
Foro: Belém
Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 2º
CONTRATO ORIGINÁRIO: 46/96
PARTES: COSANPA X MARIA DE LOURDES GURGIEL DE
ARAÚJO
OBJETO: Reequilíbrio econômico financeiro e acréscimo de quantita-
tivo
VALOR: R\$4.088,00
DATA: 30.01.98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro
Belém, 04 de fevereiro de 1998
CPL

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 002, de 15/01/98, conceder Suprimento de Fundos ao Ser-
vidor EDSON JOSÉ DA COSTA GOUVEA, Mat. 3279812-018,
Escrutário, para atender as despesas de pronto pagamento da Seção de
Recursos Humanos desta Fundação, no valor de R\$ 300,00(Trezentos
Reais).
Portaria nº 003, de 15/01/98, conceder Suprimento de Fundos a
Servidora REGINA RITA VALENTE COUTINHO, Mat. 3217566-011,
Chefe de Gabinete, para atender as despesas de pronto pagamento do
Gabinete da Presidência desta Fundação, no valor de R\$ 3.000,00 (Três
Mil Reais Reais).
Portaria nº 004, de 19/01/98, conceder Suprimento de Fundos a
Servidora MARIA GORETT DE SOUZA BRAGA,Mat.3281680-014,
Administradora da Estação Rodoviária de Altamira, para atender as des-
pesas de pronto pagamento da referida Estação, no valor de R\$ 240,00
(Duzentos e Quarenta Reais).
Portaria nº 005, de 19/01/98, conceder Suprimento de Fundos ao Ser-
vidor FERNANDO MIGUEL DE MIRANDA CSÁSZÁR, Mat.
3278425-010, Chefe do Departamento de Operações desta Fundação,
para atender as despesas de pronto pagamento do referido Departamen-
to, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).
Portaria nº 006, de 20/01/98, conceder 30(trinta) dias de Licença Prê-
mio ao Servidor VALTER LEITE VITAL, Mat. 3279995-016, lotado no
Departamento de Operações, no período de 01/02 a 02/03/98, como
complemento do seu pedido anterior, nos termos que dispõe o Art. 81
da Lei nº 5.810/94 (R.J.U.)
Portaria nº 007, de 20/01/98, designar o Servidor VALDENOR
FERREIRA LIMA, Mat. 5488362-012, Auxiliar de Serviços Gerais, para
responder pela Chefia de Turma até o retorno de seu titular, o Servidor
JUSTINO DIAS DO CARMO, Mat. 3280144-016, que goza de Férias
Regulamentar no período de ½ a 02/03/98.
Portaria nº 008, de 26/01/98, conceder Suprimento de Fundos a
Servidora LOURDES GABY BOGÉA, Mat. 5488389-016, Administra-
dora da Estação Rodoviária de Marabá, para atender as despesas de pronto
pagamento da referida Estação, no valor de R\$ 494,00 (Quatrocentos e
Noventa e Quatro Reais).
Portaria nº 009, de 27/01/98, conceder Suprimento de Fundos ao Ser-
vidor CÍCERO LOPES BERNARDINO, Mat. 3280543-010 e CPF nº
168312282-49,Administrador da Estação Rodoviária de Santarém, para
atender as despesas de pronto pagamento da referida Estação, no valor
de R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais).
Portaria nº 010, de 28/01/98, conceder 90(Noventa) dias de Licença
Médica ao Servidor JOÃO FRAIM NETO, Mat. 3279375-010, Vigilante,
no período de 04/01 a 03/04/98, nos termos que dispõe o Art. 81 da
Lei 5.810/94 (R.J.U.)
Portaria nº 011, de 29/01/98, conceder Suprimento de Fundos a
Servidora ROSÁLIA DE ALMEIDA E SILVA, Mat. 3279820-010 e CPF nº
008745232-49, Advogada desta Fundação, para atender as despesas
de pronto pagamento da Assessoria Jurídica, no valor de R\$ 700,00 (Se-
tecentos Reais).

ERRATA nº 001/98
TERCEIRO TERMO ADITIVO, publicado no Diário Oficial nº
28.635, de 16 de janeiro de 1998.

Onde se lê: Contrato nº 003/96 - FTERPA, Leia-se: Contrato nº 003/96.

Partes: FTERPA e VALE REFEIÇÃO LTDA.
JOÃO CARLOS RAMALHO
Presidente

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 006/98-DAP/HEMOPA, 02 DE FEVEREIRO DE 1998,
A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, À PARTIR DE 30 DE JANEIRO DE 1998, O SERVIDOR PEDRO SÁVIO MACÊDO DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 7.005.679-015, AUX. DE HEMOTERAPIA, LOTADO NA DIVISÃO DE FRACIONAMENTO E PRODUÇÃO DE COMPONENTES, DESTA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, 02 DE FEVEREIRO DE 1998.
DR.ª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidenta da Fundação HEMOPA

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº 008 de 27.01.98 - 04 diárias
Servidor: ANDI PEREIRA
Cargo: Coordenador de Grupos Artísticos
Local da viagem: Almerim - Pa
Período: 28 a 31.01.98
Valor total: R\$ 240,00
Objeto: dar apoio ao Polo desta Fundação

Portaria nº 009 de 27.01.98 - 02 diárias
Servidor: ANAMARIA CATARINA NOBRE PEIXOTO
Cargo: Diretor Técnica
Local da viagem: Almerim - Pa
Período: 30 a 31.01.98
Valor total: R\$ 120,00
Objeto: dar apoio ao Polo desta Fundação

Portaria nº 010 de 27.01.98 - 02 diárias
Funcionário: JORGE SANTO SOUSA
Cargo: Coordenador de Interiorização
Local da viagem: Almerim - Pa
Período: 30 a 31.01.98
Valor total: R\$ 120,00
Objeto: dar apoio ao Polo desta Fundação

Portaria nº 011 de 27.01.98 - 02 diárias
Servidor: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
Cargo: Superintendente
Local da viagem: Almerim - Pa
Período: 30 a 31.01.98
Valor total: R\$ 120,00
Objeto: dar apoio ao Polo desta Fundação

Portaria nº 012 de 27.01.98 - 03 diárias
Servidor: WALDIR MIRANDA DE MORAES
Cargo: Coordenador de Apoio Administrativo
Local da viagem: Almerim - Pa
Período: 29 a 31.01.98
Valor total: R\$ 180,00
Objeto: dar apoio ao Polo desta Fundação

Portaria nº 013 de 02.02.98 - 05 diárias
Bolsista: MALINA SOUREN MINNEVA
Cargo: Professor Convidado
Local da viagem: Santarém - Pa
Período: 02 a 06.02.98
Valor total: R\$ 250,00
Objeto: ministrar curso de canto no Polo desta Fundação
Ordenador: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO - Superintendente

Termo de Inexigibilidade de Licitação Fundação Carlos
Gomes, através de seus Superintendente Prof. PAULO JOSÉ CAMPOS
DE MELO, todos com razão de peso e compositores MARLOS MELO

QUITA NOBRE DE ALMEIDA, para compor uma Peça Musical especial para esta Fundação, onde será apresentada no XI Festival Internacional de Música de Câmara do Pará, pelo valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) baseada no Art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 23.06.97.
Belém - Pa, 03 de fevereiro de 1998.
Ordenador: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO - Superintendente

Extrato de Conênio de Cooperação Técnica nº 004
Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM - Pa
Objeto: Criação da escola de música em Almerim - Pa
Vigência: 03.02.98 a 02.02.2000
Data da assinatura: 03.02.98
Assinaturas: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO - Superintendente da FCG e ARACY DO SOCORRO DA GAMA BENES - Prefeito Municipal de Almeirim - Pa.

ERRATA
DOE/PUBLICAÇÃO EM 28.01.98 - Carta Convite 002/98
ONDE SE LÊ: 03.02.98
LEIA-SE: 04.02.98

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº 006/97.
O Banco do Estado do Pará S.A., através da Comissão Permanente de Licitação, complementa o resultado da licitação em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.637, do dia 20.01.98, que por um lapso deixou de constar o ITEM II-Venda de 06 Linhas Telefônicas(direito de uso), que por falta de interessados foi declarada "DESERTA".

A Comissão.

IMPrensa Oficial DO ESTADO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 003/98
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 004/98.
Partes: Imprensa Oficial do Estado e PRESTEC - Projeto Eletrotécnica Construção e Comércio Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de reforma e instalação de rede elétrica nas dependências da CONTRATANTE.
Vigência: Será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do dia da assinatura do contrato.
Valor: O valor global é de R\$ 146.980,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta reais).
Dotação Orçamentária: 53201 - Imprensa Oficial do Estado; 11.007.0025.4115 - Reforma do Prédio-Sede da IOE; 349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Foro: Comarca de Belém, Estado do Pará.
Data da Assinatura: 29 de janeiro de 1998
Ordenador Responsável: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA - Diretor Presidente da IOE.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 0034/98/97 De 29 de Janeiro de 1998.
Servidor: RONALDO BARATA Matrícula: 5699118-018
Cargo: Presidente Período: 05 a 06.02.98
Local: Marabá
Valor: R\$ 150,00(CEINTE E CINQUENTA REAIS)
RONALDO BARATA - Presidente
Portaria nº 0035/98/97 De 29 de Janeiro de 1998.
Servidor: JOÃO JANIR PIENNA DE CARVALHO CAMPOS Matrícula: 3168930-015
Cargo: Eng.º Agrônomo Período: 30.1 a 04.02.98
Local: Curralinho
05 a 08.02.98
Valor: R\$ 500,00(QUINHENTOS REAIS)
Servidor: GEORGE RUBEM SALOMÃO DE CARVALHO Matrícula: 3168093-016
Cargo: Economista Período: 30.01 a 04.02.98
Local: Curralinho 05 a 08.02.98

Valor: R\$ 500,00(QUINHENTOS REAIS)
RONALDO BARATA - Presidente
LICENÇA SAÚDE
Portaria nº 036/98 De 03 de Fevereiro de 1998
Servidor: REGINA COELLI LOPES BAHIA Matrícula: 3166600-010
Período: 29 a 31.01.98 e 28 a 30.01.98

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA - Resp.p/Presidência
Portaria nº 00022/95
Portaria nº 037/98 De 03 de Fevereiro de 1998
Servidor: CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO
Matrícula: 3170713-010
Período: 27.01 a 26.03.98
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA - Resp.p/Presidência
Portaria nº 00022/95

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2145, de 27.01.98, que declara a FALSIDADE do Título Definitivo nº 95, supostamente expedido pelo Governo do Estado, sobre uma área de terras de 4.356ha.00a.00ca.(Quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), no Município de São Felix do Xingu, em nome de AGÁBIO ALVES DE ALMEIDA, que instrui o Processo Administrativo nº 1997/181751 - ITERPA de interesse de HAROLDO FERNANDO DE MATOS LOBATO.
RONALDO BARATA - Presidente Belém(Pa), 04.02.1998.

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/HCGV RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Vianna
MODALIDADE: Tomada de preços nº 001/98
FIRMAS VENCEDORAS:

- 1- A firma A. A. COMERCIAL LTDA, foi a vencedora nos itens de perecíveis nº 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 11 e 17; nos itens de semi-percíveis nº 15, 21, 22, 27, 30, 33, 34, 37 e 41; nos itens de não perecíveis nº 10, 23, 37, 39, 43, 44, 45, 59 e 60, pelo critério menor preço, perfazendo um total de R\$ 38.120,59 (trinta e oito mil, cento e vinte reais e cinquenta e nove centavos);
- 2- A firma CABANO COM. & REP. LTDA, foi a vencedora nos itens de não perecíveis nº 01, 03, 11 e 26, pelo critério menor preço, perfazendo um total de R\$ 1.850,26 (um mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos);
- 3- A firma COMERCIAL GUARÁ LTDA, foi a vencedora nos itens de perecíveis nº 15 e 16; nos itens de não perecíveis nº 02, 08, 09, 12, 16, 19, 20, 22, 24, 30, 42, 49, 50, 51 e 53, pelo critério menor preço, perfazendo um total de R\$ 3.715,86 (três mil, setecentos e quinze reais e oitenta e seis centavos);
- 4- A firma CREDIAL COMERCIAL LTDA, foi a vencedora nos itens de perecíveis nº 01 e 04; nos itens de semi-percíveis nº 01, 03, 04, 06, 11, 17, 18, 20, 29 e 38; nos itens de não perecíveis nº 15, 27, 32 e 56, pelo critério menor preço, perfazendo um total de R\$ 9.144,23 (nove mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos);
- 5- A firma D. S. VIANA, foi a vencedora nos itens de não perecíveis nº 06, 13, 33 e 52, pelo critério menor preço, perfazendo um total de R\$ 5.424,90 (cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos);
- 6- A firma GAMAB COM. & REP. LTDA, foi a vencedora nos itens de não perecíveis nº 46, 47 e 48, pelo critério menor preço, perfazendo um total de R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais);
- 7- A firma IMPULSO COM. & REP. LTDA, foi a vencedora nos itens de perecíveis nº 10, 12, 13 e 14; nos itens de semi-percíveis nº 02, 05, 07, 09, 10, 12, 23, 24, 25, 26, 28, 32, 35, 36, 40 e 42; nos itens de não perecíveis nº 05, 07, 14, 17, 18, 21, 25, 28, 29, 31, 34, 38, 40, 41, 54, 55, 57, 58 e 61, pelo critério menor preço, perfazendo um total de R\$ 14.925,81 (quatorze mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos);
- 8- A firma J.P.A. MORAES, foi a vencedora nos itens semi-percíveis nº 08, 14, 16, 31 e 39, pelo critério menor preço, perfazendo um total de R\$ 9.693,90 (nove mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa centavos).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

TONAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DOE Nº 28.648 DO DIA 04.02.98, QUE TRATA DO EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 086/97 DA PREVENÇÃO PUBLICADO COM DUPLICIDADE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/96
PARTES: IPASEP e a FIRMA: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: Prorrogação do contrato de vigência e incluir a 1ª e 2ª emenda/98.

VIGÊNCIA: 30.01.98 À 31.01.99
 VALOR: R\$ 1.387.978,13 (Valor estimado para 12 meses)
 As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem
 inalteradas, para todos os efeitos legais.
 Belém, 30 de JANEIRO de 1998
 ANTÔNIO CARLOS FONTELLAS DE LIMA
 Presidente do IPASEP
 P/Contratada

ERRATA

Extrato de Contrato
 Contrato nº 023/98

MODALIDADE: Credenciamento Nº 001/97

PARTES: IPASEP e o HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO
 REDENTOR-XINGUARA.

OBJETO: Prestação de serviços auxiliares de Diagnósticos, à benefici-
 ários do IPASEP. No Município de Xinguara-Pa.

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA 22.01.98

LEIA-SE: VIGÊNCIA 26.01.98

PUBLICADO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO
 ESTADO DE Nº 28.648 DO DIA 04.02.98

ERRATA

Extrato de Contrato

Contrato nº 022/98

MODALIDADE: Credenciamento Nº 002/97

PARTES: IPASEP e o HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO
 REDENTOR-XINGUARA.

OBJETO: Prestação de serviços de saúde em regime hospitalar,
 ambulatorial, e de urgência e emergências, à beneficiários do IPASEP.

No Município de Xinguara-Pa.

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA 22.01.98

LEIA-SE: VIGÊNCIA 26.01.98

PUBLICADO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO
 ESTADO DE Nº 28.648 DO DIA 04.02.98

REPUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA TOMADA DE
 PREÇO Nº 012/97, PUBLICADO NO DOE. Nº 28.634 DE

15.01.98, EM FAVOR DAS FIRMAS:

-V.L.R.-LTDA, ÍTEM-23;

- IMPERADOR COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA, ÍTEM-04.
 À Comissão

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Termo Aditivo nº 01.

Convênio de retransmissão via satélite.

Partes: Funtelpa x TV Liberal Ltda.

Objeto: Aditamento de recursos financeiros.

Valor: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

Dotação Orçamentária:

45201.052201374.017.349039 - Fonte 001.

Data: 27.01.98.

Francisco Cezar Nunes da Silva.

Presidente da FUNTELPA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
 CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL
 BELÉM - PARÁ
 EDITAL Nº 002/98

O Dr. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz da 73ª Zona
 Eleitoral, Belém-PA, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de inscri-
 ções, transferências, revisões e 2ª vias dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÕES:

Ábida Guimarães da Silva	37812701309
Ádila de Paula Laranjeira Marçal	38160841368
Ângela Damiana Silva Hermes	38157241317
Ângela Maria Santos Alves	38146211350
Abiúde Mendes do Carmo	38163751368
Abner Walmon Gama da Rocha Júnior	37812031333
Abraão Levi dos Santos	38162701392
Adailson Ribeiro dos Santos	38160281350
Adamiir Godinho Correa de Miranda	38156991376
Adelaide de Almeida Evangelista	38161351341
Adelson Ribeiro dos Santos	36048591333
Adelson Santos Ferreira	37812561341
Adelyze Margarida Monteiro Marques	38159821317
Adilton Ribeiro Miranda	38164311309
Adriana Cíntia da Silva Mulatinho	37813751376
Adriana da Cruz Souza	38162441309

Adriane Moraes de Farias	37815201325
Adriano de Nazareno Oliveira Sandres	38161331384
Adriano Luiz Leão Pereira	38162601317
Adriany Barros da Silva	38164111368
Aislan Figueiredo da Silva	37812001392
Alberto da Costa Ferreira	37812211317
Alceu Genu Pereira	38160581376
Alessandra Acácio Carvalho Torres	38163211376
Alessandra de Holanda Leite	38159231368
Alessandra Palheia	37092061350
Alex Dias da Silva	38157001341
Alex Márcio de Alencar Pinto	38161991309
Alex Trindade Barros	38157161309
Alexandra Emi Takeda	38160451350
Alexandra Rodrigues da Conceição	39411581333
Alexandre Calvino Broni	38157691317
Aline Ribeiro Favacho	38163621341
Allan Felipe Alves da Silva	37811831350
Allison Bastos Lobato	38154861325
Alyson Oliveira Silva	37813661384
Amado Clei Reis Ramos	39412321368
Ana Célia dos Santos Chaves	38160121392
Ana Cláudia Mescena Santos	37813101325
Ana Cláudia Monteiro	37092251317
Ana Cristina Bailosa Nunes	38146271341
Ana Cristina da Silva	38157991333
Ana Júlia Alves Salim	37813721325
Ana Lúcia Benício Rodrigues	38163441368
Ana Paula Barbosa de Carvalho	38160161317
Ana Paula Bastos Pipolos	37811931325
Ananias Gonçalves dos Santos	38163561309
Anderson Alex Carrera Escalda	38159351309
Anderson de Oliveira Cantanhede	37812301309
Anderson Guimarães Rodrigues	37811751341
André Gomes de Sales	38156551350
André Gomes de Sales Filho	38163671350
André Luis Guedes dos Santos	37092241333
Andréia Cassiana Fonseca Martins	37815291368
Andréia Soares Palheia	38157871309
Andrea Custódia Barros da Silva	38157331309
Andrea Ferreira Amaral	37977231376
Andrea Rosa Monteiro	37812081341
Andrey José da Silva Gouveia	38162241350
Andreys de Souza Ferreira	38157671350
Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira	38161751333
Andreza Paula Oliveira da Costa	38162591384
Annie Clara Conceição da Silva	38154611376
Antônio Alex Pinheiro dos Santos	38163641309
Antônio Johnny Leal Barbosa	37812401384
Antônio Kleber Soares Farias	38161521341
Arlete do Socorro Rodrigues da Silva	38162921309
Arinda do Socorro Risuenho de Farias	37812851384
Auzimere Gomes Caetano	37814871376
Betanha Rodrigues da Silva	38160491384
Bethânia de Vasconcelos Tuma	37812011376
Bruna Kely da Silva	38157211376
Cézar Augusto Machado Martins	38160471317
Camila Maria Dias Jaime	38159451376
Carla Mariane Amaral dos Santos	38159761376
Carla Renata Cascaes Barata	38162321368
Carlos Alberto Silva Reis Júnior	37812881325
Carlos Augusto Alves da Silva	38162361392
Carlos Augusto Ramos Barbosa	38156451384
Charles Oliveira Pimentel	37814631309
Christiane Celestino de Siqueira	38157711333
Cinácia Janau Estrela	38161311317
Cláudio Ary Bonatto Costa	37815171325
Cléber Waldiney Santos de Souza	38162051392
Clidia Nazaré Siqueira de Sá	38159921392
Claudeci de Lima Trindade	38160141350
Claudete Matias Portela	38156361392
Clayton Crystian Lima de Oliveira	38164351333
Cleidisson Robson da Silva Teixeira	38163371333
Cleize Lane Ferreira Tanabe	38161441333
Cleverton Chaves dos Reis	37092101333
Cleyton Silva do Nascimento	38161781384
Constância Santa Rosa de Albuquerque	38164851309
Cristiane Cordeiro Tabuquine	38157391309
Cristiane de Paula Martins Demosthenes	38161741350
Cristiane Dias Salles	38159291350
Cristiane dos Santos Barbosa	38161881350
Cristiane Guimarães Monte	37812861368
Cristiane Lima Melo	37812591392
Cristiane Maria Nascimento Lima	37814381392
Cristiane Oliveira de Araújo	38163001341
Cristina da Gama Dias	37812261325
Cristina Santos de Nazaré	38162071350
Débora da Silva Bezerra	36048501309
Débora Fogaça	38163981350
Débora Monique Silva da Silva	38164061309
Débora Souza Ramos	38165221384
Daniel Alves Silva	37092181392

Daniel Jacó Gomes de Araújo	38146301341
Daniel Masayuki Mimori	38163701350
Daniele Cristine Pereira dos Santos Chalu Pacheco	37814761317
Daniele Santos da Silva	38161681309
Davi Gomes Lima	36048471309
David Luis da Silva Oliveira	38161421376
Dayvison Moura Pinto	39411421376
Denis de Lima Miranda	38164261341
Denner Virgílio Moura Faneco	38164121341
Deonildo Ferreira de Oliveira	38164221317
Deysiane Cardoso Guimarães	38161661341
Deyviane Araújo Miranda	38163851333
Diana de Nazaré Silva Pereira	38159261309
Dinalva da Silva Correa	37813311350
Divino Hercules Peres da Silva Lima	39411451317
Domingos Padilha da Silva	38164201350
Edgar Souza Nazaré	38160481309
Ediani Tavares de Souza	38156301309
Ediene Lucas da Fonseca	38161981325
Edilene Pires Dias	37813281350
Edivaldo José dos Santos Souza	38157431384
Edivaldo Lima da Silva	38156631368
Edizângela Costa Gonçalves	37813501317
Edson de Moraes Martins	38157661376
Edson Leocádio dos Santos	36048561392
Edson Furtado Louzada	38156471341
Eduardo da Cruz Souza	38162401376
Edvaldo Pinto de Lima	38159511317
Elany Cristina Alves da Silva	38160881392
Elba Correa da Silva	38162461368
Élder Klay Cunha Pantoja	37814961368
Élen Cristina Lima Brito	38163331309
Eliana Soares da Silva	38160391309
Eliane de Fátima Martins Oliveira	38162481325
Eliel Dias Silva	37814541309
Eliete de Oliveira Nunes	38161711309
Elirides Soares de Araújo	37814431350
Elizângela do Socorro Andrade de Figueiredo	38165251325
Ellem Shirley Ferreira do Nascimento	38160131376
Ellen Dayse da Costa Ferreira	38163381317
Elleni Irecê Santiago Mendes	37812361309
Elma Simone Aires da Silva Nunes	
39412111333	
Elmilin Christie e Silva Sousa	38160921376
Elton Furtado dos Santos	38162831309
Elvis Claro Costa da Silva	37813711341
Emanuel Félix de Farias Reis Neto	38165621376
Emilson Ruberval Lima Silva	38165191384
Érica Cristina Pinto da Silva	38162981392
Erick Baltazar Saldanha	37813141350
Erley Medeiros Teixeira	37814801309
Ervângelo Pinheiro de Brito	38157911384
Eugênio Stephan Vieira da Silva	37813941333
Eugênio Wendy Vieira e Silva	38160151333
Euler Jakson Moreira	38164471376
Evandro dos Remédios Cardoso da Silva	38164171350
Evandro Fernandes de Oliveira	38165471333
Fábio Barbosa de Melo	37814061309
Fábio Barbosa dos Santos	37092221376
Fábio Carvalho dos Santos	38162391333
Fábio da Costa Souza	37092001368
Fábio da Silva Souza	38159411341
Fábio de Souza Vieira	38159471333
Fábio Henrique Monteiro de Paiva	38163491376
Fábio Luis Souza Miranda	38163431384
Fábio Palheia Rodrigues	37091901350
Fábio Roberto de Souza Carneiro	37813111309
Fabiana Borges Videira	37815261317
Fabrizio Maciel do Nascimento	38165091309
Fabrizio Santos da Silva	38161821368
Fabrisia Maria Roque Almeida	38156461368
Flávio Andrade da Silva	37813451350
Flávio de Moraes e Silva	38162801368
Flávio Rogério Santos de Oliveira	38159201317
Flávio Salvador Nascimento Moura	37813231341
Flávio Sepeda Barreto	38157601384
Francésar Régis de Oliveira Carvalho	37811761325
Francidalva Santana de Aviz	38163311341
Francine Piedade dos Santos	38164161376
Francisca Alegna Tosto Andrade	38162451384
Francisco Humberto Souza Albuquerque	38162751309
Francysa Maria Maciel Chaves	37813421309
Geandro José dos Santos Gama	38163971376
Geraldo Franca Campos Junior	36048531341
Gesiane Fernandes Tavares	37814551392
Getúlio Nascimento	37812461376
Gileade Weyne de Sousa Silva	38160901309
Giovanni Bastos Rollin	38164421368
Giselle Fernandes Tavares	37814001317
Gisely Borges Bastos	37812281392
Glaís de Jesus Rosa da Silva	37812021350
Gleibson Osvaldo Costa Carvalho	38160891376

QUINTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Gleise Evangelista Dias 38163531350
 Gleise Monteiro Veloso 38164191317
 Hellen Cristina Modesto de Lima 37812091325
 Hellen Flávia da Silva Fernandes 38159521309
 Henrique Abreu de Souza 36048581350
 Hevenian Karine Barros Lima 37813571392
 Hewelline Alves Lima 37977091317
 Hilário da Silva Correa 37812341333
 Hugo Divino Ferreira 38161381392
 Hugo Monteiro 38164301325
 Igor de Lima Batista 37812671309
 Iracildes da Rocha Silva 38162551350
 Isaira do Carmo Maia Ramos 38164501376
 Isaura Mariana Cavalcante Coqueiro 38156901333
 Ivanilce Viana Reis 37814841325
 Izabel Mendes Moreira 38161411392
 Júlio César Barros Brito 38159971309
 Jackes Douglas da Costa Vilhena 37815081333
 Jacqueline Cristiane Tavares Pavacho 36048431376
 Jair Ribeiro Júnior 37811991317
 James Raiol de Moraes 38163721317
 Janaina de Fátima Alves Souza 37814131333
 Jarina da Conceição Houat Nery 38162511325
 Jefferson Levy Souza dos Santos 37812971317
 Jefferson Luis da Silva Cardoso 37813911392
 João Marcos Sousa da Silva 37960721350
 João Neto de Souza 37813771333
 João Paulo Albuquerque Ribeiro Júnior 37813081309
 Joana Braga de Souza Alcântara 37813871309
 Jocilene Maria Quemel 38157771325
 Joey Mar Nascimento Santos 38156841392
 Joelson Abreu da Silva 38162141384
 Joema Felipe Lima 38158011392
 Jorge Augusto dos Santos Silva 38156601317
 Jorge Castro dos Santos Júnior 38163861317
 Jorgeane Negrão Casseb 38159181309
 José Augusto Campos Pinto 38146331392
 José da Cruz Silva 37812681384
 José Gilson dos Santos 36048521368
 José Henrique Fonseca Carreira Filho 37092291341
 José Magalhães Melo Júnior 38161911350
 José Ribamar Barbosa Pires Júnior 37813781317
 Josélia Alves da Costa 37977211309
 Juçara Santos Miranda 38160011333
 Jucilcia Correa dos Santos 38157261384
 Julietta Costa dos Reis 38163471309
 Kamyllie Ruth Pires Dominguez 36048441350
 Karen Cristian Lima da Silva 38162181309
 Karen Vilhena Vaz 38157731309
 Karina Flores Menezes 37977261317
 Katherine Lianne da Costa Alencar 37813401341
 Katiúcia de Brito Moutinho 37813271376
 Kelciane Fernandes Pereira 38163101317
 Keyth Elane Soares da Silva 38162171325
 Kléber dos Passos Guedes 37814171368
 Kledson Manuel Castanheira Rodrigues 37092111317
 Líbia Aviz dos Santos 38162201325
 Lídia Santos de Souza 38159321350
 Lívea Chaves da Luz 37812381368
 Larissa Adrião Cordovil 38161871376
 Leandro Rodrigues de Lima 38158001309
 Leandro Torres Imbiriba 38163361350
 Leandrosson Oliveira Assunção 37814041341
 Lee Ewerton Ferreira Aguiar 38161771309
 Leida Maria Santos do Amparo 37814771309
 Leidilaura do Socorro Maia Moreira 38159791317
 Leonardo Correa Lobato 36048371325
 Leonardo de Azevedo Nunes 38164101384
 Lidiane da Costa Figueiredo 38163551317
 Lidiane Dias Alves 37814751333
 Lidiane Lima Barros 37812841309
 Lidiane Maria Guimarães de Sousa 38161001317
 Lidiane Ribeiro Ferreira 37811891341
 Lilian Pereira Cardoso 38156721350
 Lirian Gleice dos Santos Rodrigues 38193991333
 Lorena da Veiga Ranieri Bastos 38159981384
 Luís Alberto Trindade da Silva 38159381341
 Luís Fernando Rodrigues de Mendonça 37813211384
 Luciana Damasceno Pinto 36048461317
 Luciana Sousa Martins 38160821309
 Luciane Barros da Costa 38157441368
 Luciane dos Santos Teixeira 38160401341
 Luciane Fernanda Lima da Silva 37814221325
 Luciano de Souza Gonçalves 38156281384
 Lucielma de Cássia Lima da Silva 37813591350
 Luciete de Souza Correa 37092341309
 Lucila da Silva Espírito Santo 37813371341
 Luiz Daniel dos Reis de Oliveira 37812611309
 Luiz Fernando Pinto Marques Júnior 37814311317
 Luiz Paulo Peixoto de Assunção 38160801333
 Márcia Cristina Nascimento Batista da Silva 38157141341
 Márcia Maria Rodrigues Trindade 38160681341

Márcio André da Silva Costa 38164091341
 Márcio Antônio da Silva Costa 38162911317
 Márcio José Leão Costa 38161591317
 Mário Bastos de Brito Júnior 37814641384
 Mannuella Costa de Carvalho 38157421309
 Mara Luísa Santa Rosa Cardoso 38160911392
 Marcílio Anderson Marques Azevedo 38152381309
 Marcelo Adriano de Oliveira Lourenço 38164341350
 Marcelo Alexandre Trindade de Oliveira 39412201325
 Marcelo Braga de Christo 37814591317
 Marcelo Costa Cruz 38154721325
 Marcelo de Amorim Matos 37814661341
 Marcelo dos Santos Feitosa 38156411350
 Marcelo Emerson Batista Laurido 37812741325
 Maria Cristina Nascimento Dias 38160651309
 Maria de Lourdes Pinheiro Fernandes 38156931384
 Maria de Nazaré dos Santos Araújo 38164321392
 Maria de Nazaré Figueiredo Correa 38157371333
 Maria do Socorro da Silva Abreu 38161671325
 Maria Edinéia de Oliveira Rego 38156571317
 Maria Francisclva Correa do Rosário 37814881350
 Maria Helena Góis 38159701384
 Maria Helena Gomes Almeida 37091801384
 Maria Santana Vieira Ferreira 38164461392
 Maria Selma Neves Coelho 38161721392
 Maria Sirleide Casé da Silva 38161701325
 Maria Vale Sarmanho 37815131309
 Mariécia Bento Ribeiro 38160561309
 Maricélia Pereira Rodrigues 38163631325
 Marilourdes Lima Conde 37814081376
 Marina Santos da Conceição 37813561309
 Marinete de Souza Barros 38154661384
 Marleida de Jesus Lima Batista 37812241368
 Marluce Oliveira Martins 37091981309
 Maurício Flávio de Souza Pontes 37092091309
 Mauro Sérgio Souza da Silva 38161831341
 Maximiliano Trindade do Couto 38157451341
 Mayra Creão da Costa 38162471341
 Meryely do Socorro Soares dos Santos 38163651392
 Michele de Almeida Alves 38157121384
 Miracélia Macedo Martins 37812931392
 Naira Nazaré Barros Santos 37812731341
 Natanildo Nukles da Silva Neves 37813171309
 Odete Sobral de Lima 38156321368
 Odileia Launé Gonçalves 37812221309
 Oriane Lemos Pontes 37814931317
 Orlandina Pantoja Carvalho 38157291325
 Orlando Azevedo Bergman 38164381384
 Orlando Cantuária da Costa Neto 37814571350
 Osmar Batista de Oliveira Junior 38162961325
 Otávio Moyses Rodrigues Bezerra 37814251376
 Oziel Vieira Estumano Júnior 38159171317
 Pablo Vinícius dos Santos Costa 38163891368
 Patrícia Chagas Bezerra 38158061309
 Patrícia Luana Carvalho Melo 37814391376
 Patrícia Silveira da Silva 36048491368
 Patrícia Tenório Rodrigues 38159481317
 Paula Ribeiro Favacho 38164291392
 Paulino Gomes da Silva Vilhena Filho 38157631325
 Paulo Guilherme Cunha da Silva 38162091317
 Paulo José de Abreu Lage Vieira 38163921368
 Paulo Roberto Lira Guterres 38157251309
 Pollyanna Resende Rodrigues 38158531317
 Priscila de Nazaré Rezende de Araújo 37812811350
 Rafael Costa dos Santos Júnior 37812911325
 Rafael de Queiroz Pessoa 37092031309
 Raimundo Gevagno dos Santos Ferreira 38159541368
 Raimundo Nonato Gonçalves Monteiro 38163781309
 Raquel Souza Melo 38165121309
 Reginaldo Rodrigues Silva 37813541341
 Regisson Moreira do Nascimento 38163961392
 Renata Valéria Pinto Cardoso 36048381309
 Renato Moraes Abitbol 38154591350
 Ricardo Evandro dos Santos Silva 38159151350
 Ricardo Farias dos Santos 37812641350
 Richard Ribeiro Maltez 38163731309
 Rita de Cássia Souza 38163341392
 Roberto Alexandre Melo Macedo 38162291368
 Roberto da Silva Ribeiro 37814411392
 Rodrigo Adriano Nunes 38157131368
 Rodrigo Conceição Lima 38162861350
 Rodrigo da Silva Correa 37814811384
 Rodrigo Martins de Mesquita 37092301384
 Rogério da Cruz Barata 38160751376
 Ronaldo Albuquerque Vieira 38164511350
 Ronaldo Romano da Costa 38157621341
 Rosa Ferreira da Silva 38163161309
 Rosaly Abitbol Monteiro 38154621350
 Rose Kelly Silva Pinto 38156351309
 Roseane da Silva Ramos 38160191368
 Rosemberg Assunção Reis 38164971333
 Rosiana Moreira Soares 38158581325

Rousivaldo Pinto Paes 38163831376
 Rubem Moraes Martins Júnior 37813201309
 Rubens André de Souza Mendes 37812521317
 Rui Wanderley Mascarenhas Júnior 37813431392
 Ruth Helena Vilhena Palheta 37813331317
 Sílvia Coelho Neves 38162901333
 Sônia Maria Brito Silva 10341061341
 Sônia Maria Monteiro Araújo 37814231309
 Samuel Moraes Silva 38162031325
 Sanderlei de Sousa Teixeira 38165531384
 Sandra Raquel Ribeiro Avelar 37812951350
 Sandro Coutinho Sodré 38164431341
 Sandro Vieira Palheta 38160571392
 Sebastião André Gonçalves da Veiga 37813531368
 Sebastiana Coelho Neves 38162931384
 Shirlene de Oliveira Gomes 38163241317
 Shirley Coelho da Silva 37977121317
 Shirley de Maria Furtado França 38164081368
 Sidicley da Silva Santos 38157471309
 Sidney Lima Leite 37813361368
 Simone Farias Houat 38162501341
 Simone Maria Roque Almeida 37814051325
 Simone Moraes Silva 38162041309
 Soraiá Chagas Bezerra 38159241341
 Suely Pereira da Silva Lima 37814351341
 Taciana da Silva Ferreira 37091781368
 Taisuke Noguchi 37813831384
 Thadeu Adriano Reis de Assis 37813091392
 Thompson Lee Nascimento Brito 37811981333
 Tiago Miguel da Silva 37813001350
 Ubirandir Machado Martins 38160521384
 Ulisses Lima dos Santos 37092081317
 Valena Neves Vieira 38157531350
 Vanderli Pinheiro Macedo 38157971376
 Vanessa Bastos Lobato 38154891376
 Vanessa Freitas Diniz 37812161350
 Vanessa Moura Barbosa 37814441333
 Vanessa Paula da Silva 38163301368
 Vanessa Pinheiro Pavão 38163221350
 Vaneuza Marques Miranda 38163411317
 Vitor César Vital da Silva 38163881384
 Vivian Danielle Campos da Silva 38048581325
 Viviane Cristina Barbosa Silva 38157591341
 Viviane do Socorro dos Santos 38160171309
 Viviane Oliveira Pimentel 37813971384
 Viviani Cristina Alves da Silva 38160591350
 Waldemar Vaz dos Santos 37092351392
 Waldemar Vaz dos Santos 37813481309
 Waldemir Gomes da Silva 38159901325
 Wallace Wander Ribeiro da Silva 38161761317
 Wander Soares Barbosa 37813931350
 Wellington Barata de Souza 38159871325
 Wellington Gonçalves Dias 38156491309
 Wellington Rosa da Trindade 38159731325
 Wenderson Fabrício dos Santos Rodrigues 38157891368
 Westlen Freitas Silva 38165501333
 Wladimir Ferreira Borges 38165291350
 Yamani Maristêlio Félix da Silva 37811921341
 Yanna Cristina Azevedo Menezes 38159441392
 Zeuanas Barbosa dos Santos 38157801325
 Zilzane Nascimento de Andrade 38164361317

TRANSFERÊNCIAS:

Adávio Antônio Barros Cerbino 17512541392
 Adriana Martins Galvão 38157031392
 Adriana Sebastiana Ferreira de Sena 38157851333
 Almir Miranda Filho 11573361384
 Alvacio do Espírito Santo Pereira 16740651333
 Antônio da Costa Souza 38156581309
 Augusto Marcelo Rodrigues Soares 19237661392
 Aureni Maria Silva Correia Rodrigues 37813461333
 Carlos Alberto Azevedo Dias 18526511392
 Carlos André Farias Lara 31407631333
 Cynara Aranha da Silva 25612911333
 Davi Gonçalves Pereira 09642771333
 Dayana de Paula Rodrigues Correa 38159211309
 Denilson Lobato Silva 19607361392
 Domingos Rosa dos Santos 09360801384
 Ednea Soares Tavares 14894191309
 Eliete Contente Barbosa Pinheiro 11198771309
 Helcilene Souza de Oliveira 38161401309
 Helson José da Silva Aviz 04254261309
 Idália Maria de Almeida Lima 17073941341
 Isabel Cristina Dusik 38164011392
 Jacy de Jesus Gama 36873541333
 Jair da Costa Cardoso 33272981309
 Jeanne Maria Lima de Aragão 26036901384
 João Luís Aviz Marques 38164541309
 João Miranda 38165001376
 João Paulo Cavalcante Neto 38161491341
 José Carlos Penha Aquino 38162331341
 José Edmilson Santana da Silva 38162561333

José Oliveira Pinheiro	11281231350
José Roberto Bafa da Silva	19436491317
José Roberto da Silva Dantas	09044511350
Juanice Lopes dos Santos	17897661317
Laura de Jesus Sousa	10959971317
Lidiomar Rodrigues de Sousa	28819111309
Lino Ribeiro da Ponte	05114521376
Luiz Carlos Lameira	23189441341
Márcio da Silva Fontel	22728991368
Mário da Rosa Sarniva	37813341309
Manoel Almeida Barbosa	10748511325
Margareth Carvalho Silva	33385361309
Maria Aparecida de Sousa Damasceno	13492581368
Maria Celeste Nascimento Pinheiro	13502441317
Maria Corina da Silva Cerbino	10765661325
Maria da Conceição de Souza Chaves	12850171392
Maria da Conceição Lisboa de Ataíde	09284601350
Maria da Conceição Vaz de Lima	18930511341
Maria da Graça Pereira Pinto	37814361325
Maria das Chagas Morgado	09078641392
Maria das Graças Queiroz de Barros	38160541341
Maria de Fátima Figueiredo da Silva	12100951317
Maria de Nazaré Gonçalves Barroso	10615731333
Maria do Socorro da Costa Basílio	38163791392
Maria Dolores Lobato Cordeiro	22529081309
Maria Francide Araújo Gomes	16397141325
Marlene da Conceição Machado	07345771317
Mary Rose da Silva Correa	30570201341
Mauro Afonso Alves da Silva	26303441325
Max Jorge Nascimento Pinheiro	13504521350
Merian Alves Miranda	38165241341
Messias Ribeiro da Silva	26020951350
Michelly Furtado de Lima	32859481317
Miguel Souza e Silva	34959351317
Nelcy Guedes Girão	17011111368
Nilda Barroso Pinheiro	16711461376
Nilzomar Cardoso Salim	08219761317
Nivaldo Inácio da Silva	38157551317
Oladir Silva de Araújo	01896381350
Oridéia Pinheiro Ramos	35716651376
Orival Alves da Silva Pinheiro	19866541325
Paulo Roberto Guerreiro dos Santos	10692701333
Paulo Sérgio Lacerda Dourado	05514061317
Pedro Paulo Soares Dias	24814731333
Raimundo Oliveira	38161361325
Raquel Franke	39411521341
Rita de Cássia Martins Freire	17223301309
Roberto Charles Araújo Cunha	38158021376
Rosa Maria Barros Brabo	38161391376
Rosiclea Maria Alves Caraciolo	37812131309
Sérgio Daniel da Silva Souza	37812921309
Sandra Maria Nascimento de Andrade	28395031341
Sandra Suelly dos Santos Francisco	27079101341
Sebastião Povo Tavares	10360991392
Selma Gaspar Cardoso	26735131309
Vânia Margareth Barros Chumber	10102161376
Valdir Ribeiro Gomes	24780551333
Vanessa Alcântara da Silva	29912321368
Verônica Eliza Pereira Oliveira	37977141384
Willer Coelho de Godoy	23720301317
Wiviane Freitas de Godoy	21783601384

REVISÕES:

Adalberto Marques Carvalho	37963771350
Adimilson Costa Rodrigues	37969411325
Aldalea Pantoja da Silva	28305901368
Alessandra Rodrigues Silva Martins	31437771309
Cláudio Márcio de Oliveira Gonçalves	37099211333
Dailson Elvís Lima Silva	37347571384
Delma da Cunha Andrade	30098961333
Elenilde Fuziel da Silva	17864431376
Elvira Maria de Souza Castro	10346151350
Flávia Amélia Takase	10470261333
Francileno Nascimento dos Santos	30089561350
Idina de Lourdes de Oliveira Martins	10699101341
Júlio Armando Souza da Cunha	12094461333
Jane Cleide Gonçalves Monteiro	21111521392
José Moysés Ferreira Nascimento	37103411350
Josielei de Souza Santos	32889241309
Kátia Cilene dos Santos	29442801309
Laércio da Luz Reis	23922291309
Laura Kaina de Oliveira Siqueira	36656551309
Márcia Maria Correa da Fonseca	10324191341
Marcelo Mesquita da Paixão	28927451317
Marcileide Lopes do Nascimento	29304211309
Maria do Socorro Aguiar Machado	10327821376
Maria Helena de Oliveira Cordeiro	10565651350
Maria Lúcia de Oliveira Cavalcante	10721701333
Maria Madalena Neves Melo	10721821376
Marielza Bastos de Brito	10541851333
Micheline Miranda de Souza	25172511341
Mitsun Satoshi Nakashima	31074861333

Paloma de Carvalho Raposo da Silva	23712951333
Rafael Beleza Aued Carvalho	37335651309
Raimunda Maia Rodrigues	10377431333
Raimundo Francisco de Oliveira	10551401392
Ricardo Augusto Aguiar da Rocha	37963861341
Rivaldo Amaral de Aquino	10297351392
Ruth Helena Rodrigues da Silva	29452281376
Selma Maria Lobato Teles Ribeiro	10298281325
Solange do Socorro Borges Dias	10396711333
Yolanda de Nazaré Serra Teixeira	25165231325

2ª VIAS:

Cármem Lúcia Correa	36641781325
Edir Cristo de Oliveira	22638471341
Ilka Carla da Rosa	34244691376
Manoel Aleixo Marques da Silva	10453151368
Márcio Antônio Albuquerque do Nascimento	37956161376
Márcio Fabrício Santos da Silva	37956491333

É, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito.

@ Dr. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Juiz da 73ª Zona Eleitoral

ATO Nº 11.808, de 30.12.97

Assunto: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e à vista do Processo protocolado sob o nº 4849 (49-344), de 13/06/97; CONCEDER, conforme abaixo discriminado, e com base nas confirmações de participação, PASSAGENS AÉREAS para Escrivães e Chefes de Cartório participantes dos treinamentos em "LICITAÇÃO E CONTRATOS" e "SUPRIMENTO DE FUNDOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS", os quais serão realizados no período de 05 a 09/01/98;

TRECHOS NOME DOS BENEFICIADOS CARTÓRIOS ELEITORAIS

SANTARÉM /BELÉM/ SANTARÉM

Carlos Haroldo da Silva Martins; Enildo Jorge de Assunção de Jesus; Maria de Fátima Lazareth Diniz; Maria Valice Marinho Cardoso; Maria Martins de Castro; Rosa Maria Ferreira de Araújo; Santana Lourdes Ferreira Sarrazin

38ª; 19ª; 21ª; 22ª

REDENÇÃO/BELÉM/RENÇÃO

Ana Anely da Silva; Ary César Coelho Luz Silva; Carlos Edilson Teixeira do Nascimento; Adilson Vitorino da Silva; Antonízio Fontes de Souza; Emerson Teixeira de Almeida;

60ª; 59ª; 61ª;

CARAJÁS/BELÉM/SANTARÉM

Maria Alves Sousa; Irisneide Santana; Elvina Santis de Nóbrega;

58ª; 75ª;

ALTAMIRA/BELÉM/ALTAMIRA

Nadia Suelly Anchieta do Nascimento - 18ª;

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/BELÉM/ C. DO ARAGUAIA

Raimundo Nonato de Souza Ribeiro; Maria do Rosário Pereira Gomes;

24ª; 62ª;

TUCURUI/BELÉM/TUCURUI

Novax Sarmiento dos Reis; José Francisco Lima de Oliveira 40ª;

DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União: Programas 562254 - Manutenção de Serviços de Administração Geral; 563072 - Ações de Informática (Provisão TRE-RS); 563056 - Capacitação de Recursos Humanos (Provisão TRE/RS).

@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente, em exercício

ATO Nº 11.899, de 30.01.98

Assunto: O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais "ad referendum" do Tribunal, DESIGNAR a Srª MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUZA, para exercer a função de Chefe de Cartório, para 79ª Zona, sediada em Uruará, durante o período de licença da titular, de 01.01 a 28.02.98.

ATO Nº 11.900, de 02.02.98

Assunto: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pro Lei e considerando o exposto no Processo protocolado sob o nº 594 (50-275), de 20/01/98, DESIGNAR o servidor JORGE PEREIRA MONTEIRO, Técnico Judiciário - Agente de Segurança Judiciária, para participar do SEMINÁRIO ESPECIAL SOBRE GESTÃO DE TRANSPORTES, promovido pelo Centro Latino Americano de Capacitação Y Desarrollo de Empresas - CELACADE, que será realizado na cidade de São Paulo, nos dias 06 a 07/02/98; CONCEDER ao referido servidor PASSAGENS AÉREAS no trecho Belém/São Paulo/Belém e 3 ½ (três

e meia) DIÁRIAS no valor unitário de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) perfazendo um total geral de R\$574,26 (quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), já acrescido de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) conforme prevê o artigo 10 da Resolução nº 19.819-TSE e com o desconto do auxílio-alimentação sobre 02 (duas) diárias no valor de R\$ 19,74 (dezenove reais e setenta e quatro centavos); DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa: Capacitação de Recursos Humanos (562262) - Diárias (349014) e Passagens Aéreas (349033), cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem, conforme IN 14/88-STN.

@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente, em exercício

ATO Nº 11.901, de 02.02.97

Assunto: O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista do Pedido sob protocolo nº 657 (50-280), de 21.01.98, Considerando que o art. 98 e § 1º, da Lei nº 8112/90, prevê horário especial no servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da Repartição, 1. CONCEDER horário especial à servidora MARIA CECÍLIA BASTOS DE MEDEIROS, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 25, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, cujo horário de serviço passará a ser de segunda a sexta-feiras de 10:15 às 18:15 horas, com 01 (uma) hora de tolerância na entrada. 2. DETERMINAR a chefia imediata da referida servidora, o controle e fiscalização do serviço.

ATO Nº 11.903, 02.02.98

Assunto: O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, do Regimento Interno, à vista da Representação nº 05/98 protocolada sob o nº 852 (50-294), de 29.01.98, DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para substituírem os titulares de Funções Comissionadas, até o retorno dos mesmos: MICHELE BAPTISTA LUIZ, Supervisor de Gabinete, para responder pela Função de Oficial de Gabinete da Diretoria Geral, em substituição a Gleydson André da Silva Lima, no período de 09 a 20.02.98; 2- EDIELSON MORAES DA COSTA, Assistente de Gabinete da Diretoria Geral, para responder pela Supervisão de Gabinete da referida Diretoria, em substituição a Michele Baptista Luiz, no período de 09 a 20.02.98 e 26.02 a 27.03.98; 3- PAULO HÉLIO DA COSTA ANJOS JÚNIOR, Técnico Judiciário, para responder pela Assistência do Gabinete da Diretoria Geral, em substituição a Edilson Moraes da Costa, no período de 09 a 20.02.98 e 26.02 a 27.03.98; 4- SOLANGE MACIEL CARVALHO, Assistente da Seção de Acompanhamento e Tramitação de Processos, para responder pela Chefia da referida Seção, em substituição a Rejane Roseli Callado Lopes, no período de 02.02 a 03.03.98; 5- MARISA FRAZÃO TOPPINO, Analista Judiciário, para responder pela Assistência da Seção de Acompanhamento e Tramitação de Processos, em substituição a Solange Maciel Carvalho, no período de 02.02 a 03.03.98; 6- KALICÉLIO DE MORAES SANCHES, Analista Judiciário, para responder pela Assistência da Seção de Controle e Registros de Partidos, em substituição a Vilarete de Almeida Oliveira, no período de 02.02 a 03.03.98; 7- WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe da Seção de Planejamento e Coordenação de Eleições, para responder pela Coordenadoria de Eleições, em substituição a Alfredo Batista de Lima, no período de 06.02 a 07.03.98; 8- MARCELO CARDOSO FAGUNDES, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Seção de Planejamento e Coordenação de Eleições, em substituição a Wagner de Oliveira Santos, no período de 06.02 a 07.03.98; 9- CARLOS ROBERTO ROCHA DA CRUZ, Técnico Judiciário para responder pela Assistência da Seção de Informações e Estatísticas Eleitorais, em substituição a Hermenegildo Cunha de Oliveira, no período de 26.02 a 27.03.98; 10- SANDRO MARCELO ATI TADAIESKY, Assistente da Seção de Produção e Suporte, para responder pela Chefia da referida Seção, em substituição a José Edgar Tocantins Melo, no período de 06.02 a 07.03.98; 11- SÉRGIO ÂNGELO CAMPOS ALVES, Analista Judiciário, para responder pela Assistência da Seção de Produção e Suporte, em substituição a Sandro Marcelo Ati Tadaiesky, no período de 06.02 a 07.03.98; 12- ANTÔNIO CELSO COSTA DE SOUZA, Técnico Judiciário, para responder pela Assistência da Seção de Entrada de Dados, em substituição a Raimunda da Conceição da Mata Gomes, no período de 06.02 a 07.03.98; 13- IVAR ASSIS DO NASCIMENTO, Assistente da Seção de Legislação e Normas, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição a Mara Ruth Ventura Baptista, no período de 02 a 21.03.98; 14- CLÁUDIA TEIXEIRA SÁ, Analista Judiciário, para responder pela Assistência da Seção de Pagamento, em substituição a José Henrique Modesto de Lima, no período de 26.02 a 27.03.98; 15- EUDO MANEJO DA COSTA, Técnico Judiciário, para responder pela Assistência da Seção de Segurança e Transporte, em substituição a José Magno Almeida Sousa, no período de 02.02 a 03.03.98; 16- IZABELA CATARINA DA SILVA SANTOS, Chefe da Seção de Prestação e Tomada de Contas, para responder, cumulativamente, pela Assistência da referida Seção, em substituição a Ronald Luiz Barros da Silva, no período de 16.02 a 17.03.98;

@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente, em exercício



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.649

DIÁRIO OFICIAL

0105

CADERNO 3

Belém, Quinta-feira
05 de fevereiro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado do Pará

CONTRATADA: Marília Lourido dos Santos

CARGO: Técnico do Registro Mercantil

VIGÊNCIA: 02-02-98 a 01-08-98.

VALOR: R\$662,90

*DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 72201.1100700214052-319004

Data: 02-02-98

Assinatura

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta

PORTARIA Nº021/98 de 28-01-98

MOTIVO: DESIGNAR a partir de 28-01-98 a servidora Nilma de Castro Abe, matrícula nº5760461-011, Técnico do Registro Mercantil, para proferir decisões singulares relativas ao regime sumário e análise dos processos de rito ordinário.

PORTARIA Nº022/98 de 30-01-98

MOTIVO: DESIGNAR a partir de 06-02-98 as servidoras MARIA JOSÉ CARRALAS JINKINGS e DULCELINA MELO E SILVA CALANDRINE BRANCO, para substituir na comissão especial de licitação as servidoras Dilma Theodora Falcão de Menezes e Maria Augusta Cruz de Souza, permanecendo o servidor Emerson Martins de Freitas, como membro da comissão.

PORTARIA Nº023/98 de 04-02-98

MOTIVO: Artigo Primeiro: DEMITIR com fulcro no artigo 190 inciso II da Lei nº5.810/94, o servidor JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS, Auxiliar Técnico, matrícula nº2022141-018, lotado na Diretoria Administrativa Financeira da Junta Comercial do Estado do Pará.

Artigo Segundo: Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº01/98

PARTES: Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA e a Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará.

OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo, disciplinar o intercâmbio de informações, a transferência de dados e disponibilização das bases de dados existentes referentes aos atos constitutivos e alterações posteriores concernentes a empresas mercantis registradas na Junta Comercial do Estado do Pará.

VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO vigorará por cinco (5) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo legal, contado da sua assinatura.

FORO: As partes elegeram o Foro de Belém - PA

DATA DA ASSINATURA: Belém, 30 de janeiro de 1998

Dulce Nazaré de Lima Leoncy

Presidenta da JUCEPA

Edison Messias de Almeida

Juiz Federal Diretor do Foro

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional, sito à Rod. Augusto Montenegro, Km 8,5, nesta Cidade, através de Comissão designada a seguinte Licitação:

TP-DEMAG-010/98 - Aquisição de Peças Originais para Motor DETROIT.

Abertura: 20/02/98 às 11 h.

O referido Edital encontra-se à disposição no endereço acima, no horário de 8 às 12 e de 14 às 17 horas.

Belém, 05 de fevereiro de 1998

Departamento de Suprimento

Diretoria Administrativa

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da

CV-DEMAT-285/97 - Aquisição de Silica-Gel, recomendou sua adjudicação em favor da firma J.L.R. ARAÚJO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS.

Belém, 05 de fevereiro de 1998

Departamento de Suprimento

Diretoria Administrativa

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEBEL-012/98 - Prestação de serviços de reforma e melhoria em rede de iluminação pública do Município de Ananindeua, recomendou sua adjudicação em favor da firma VOLT'S ENGENHARIA LTDA.

Belém, 05 de fevereiro de 1998

Departamento de Suprimento

Diretoria Administrativa

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESUP-015/98 - Aquisição de Filtros, recomendou a seguinte adjudicação:

- Itens 01, 02, 04 e 06 à Firma PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;

- Item 03 à Firma DIFLEX MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA;

- Item 05 à Firma MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA.

Belém, 05 de fevereiro de 1998

Departamento de Suprimento

Diretoria Administrativa

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CO-DIENG-018/97 - Aquisição de cubículos de 13,8kV, recomendou sua adjudicação em favor da firma GEC ALSTHOM T&D MASA S/A.

Belém, 05 de fevereiro de 1998

Departamento de Suprimento

Diretoria Administrativa

EXTRATO CONTRATUAL

AFM: 97001121

Mod. de Licitação: Inciso V, Art. 24 da Lei 8.666/93

Partes: CELPA X SIEMENS LTDA.

Objeto: Aquisição de radiador de aleta

Vigência: Início: 27/01/98

Término: 12/04/98

Valor: R\$5.141,40

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro: DEMAT-321

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27/01/98

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima

Diretor de Operação e Manutenção

Belém, 05 de fevereiro de 1998

José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL

AFM: 97001150

Mod. de Licitação: Inciso V, Art. 24 da Lei 8.666/93

Partes: CELPA X LINE MATERIAL DO BRASIL S.A.

Objeto: Aquisição de material elétrico para manutenção de chave à óleo

Vigência: Início: 29/01/98

Término: 29/04/98

Valor: R\$3.928,52

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro: DEMAT-511

Foro: Belém

Data de Assinatura: 29/01/98

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima

Diretor de Operação e Manutenção

Belém, 05 de fevereiro de 1998

José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL

AES nº 082/98

Mod. de Licitação: CV-DEPCD-256/97

Partes: CELPA X VOLT'S ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Ampliação da RDU Breves, com implantação de 141 postes de

concreto, instalação de 05 trafos trifásicos, 10,237m de rede e 130 luminárias, para atender os bairros Riacho Doce, do Aeroporto, Castanheira e Cidade Nova.

Vigência: Início: 26/02/98

Término: 22/04/98

Valor: R\$136.864,93

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro: DEPCD-217

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27/01/98

Ordenador Responsável: Carlindo Lins P. Filho

Assessor de Engenharia e Construção

Belém, 05 de fevereiro de 1998

José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA

PROCESSO: Nº 179.208/97

PORTARIA: Nº 016/98

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1 - Tornar Inexigível a Licitação para a Aquisição de Dispositivos para a Expansão da Controladora de Comunicação IBM 3746, de Propriedade da PRODEPA, fornecidos pela empresa IBM - BRASIL LTDA, baseado no Artigo 25, da Lei Federal Nº 8.666/93.

ANTONIO MORAIS DA SILVEIRA

Presidente da Prodepa

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 05/98

RESENHA DO DIA 14/01/98

INTIMAÇÕES

Na forma da determinação contida na Portaria nº 384/96, do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, pelo presente ficam intimados os Autores, nos processos abaixo, a se manifestarem sobre as contestações.

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. Nº 97.7632-7

Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCIÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas

Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E BANCO DO

ESTADO DO PARÁ S/A

Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. Nº 95.5776-0

Autor: JOSÉ MARIA BATISTA E OUTROS

Adv.: Dr. João Nascimento Rocha

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. Nº 97.6975-5

Autor: JOÃO CARLOS GALVÃO

Adv.: Dr. Maria Aparecida Freire Brasil

Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

- DNER

Adv.: Dr. Silvia Regina M. Sampaio

Proc. Nº 97.4737-1

Autor: ANA MARIA DOS SANTOS CASTRO E OUTROS

Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha

Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

- DNER

Adv.: Dr. Antônio de Lima Freitas

Proc. Nº 97.6230-8

Autor: EMERSON ÉDER DAS NEVES AMARAL E OUTROS

Adv.: Dr. Alin Silvio Affalo Garcia
 Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Adv.: Dr. Sílvia Regina M. Sampaio
 Proc. Nº 97.4811-2
 Autor.: PAULO DA SILVEIRA
 Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 Proc. Nº 96.4452-0
 Autor.: MARIA ANTÔNIA PANTOJA DE OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Máio David Prado Sá
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Dr. Maria de Fátima Oliveira
 Proc. Nº 97.6208-4
 Autor.: SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTROS
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Adv.: Dr. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
 Proc. Nº 96.4887-8
 Autor.: MÁRIO JORGE SANTOS E OUTROS
 Adv.: Dr. Dorival Indriassu de Souza Neto
 Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dr. Lúcia Pampolha de Santa Brígida

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. Nº 97.2208-4
 Autor.: MARILEDA MILHOMEN MIRANDA DE OLIVEIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auaud
 Proc. Nº 97.7590-1
 Autor.: VICENTE DE PAULA QUEIROZ E OUTRO
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichiana Fonseca
 Proc. Nº 97.8275-9
 Autor.: JOÃO DE SOUZA GOMES
 Adv.: Dr. Adalberto Guimarães Neto
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
 Proc. Nº 97.7510-7
 Autor.: MARCOS TAVARES DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Níltes Neves Ribeiro
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 Proc. Nº 97.8272-0
 Autor.: DOMINGOS VALENTE DE LIMA E OUTRO
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auaud
 Proc. Nº 97.4527-8
 Autor.: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS/PA E OUTROS
 Adv.: Dr. Jaime Comecanha Balestero Filho
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 Proc. Nº 96.9258-3
 Autor.: ANTONIO AIRTON DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares
 Proc. Nº 95.4795-0
 Autor.: JOSÉ CRISTÓVÃO MORAES FRANÇA
 Adv.: Dr. Jorge Saul Júnior
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Renato Lobato de Moraes e Adão Paes da Silva, respectivamente
 Proc. Nº 96.8645-1
 Autor.: PAULO DE TARSO OLIVEIRA BARROS E OUTROS
 Adv.: Dr. Sebastiana Aparecida S S Sampaio
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 Proc. Nº 97.7589-4
 Autor.: RAIMUNDA ACELI MACHADO MELO E OUTRO
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichiana Fonseca
 Proc. Nº 97.7093-5
 Autor.: NORBERTO BRANDÃO COSTA E OUTRO
 Adv.: Dr. João Luiz Wariss de Araújo
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 Proc. Nº 97.8196-4
 Autor.: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS/PA E OUTROS
 Adv.: Dr. Jaime Comecanha Balestero Filho
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 Proc. Nº 97.7335-2
 Autor.: ANA MARIA DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
 Proc. Nº 97.5342-6
 Autor.: TELMA MARIA SOUZA SILVA DA SILVA E OUTRO
 Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 Proc. Nº 97.7190-8
 Autor.: TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES FERREIRA
 Adv.: Dr. Artur Paulo Melo
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auaud
 Proc. Nº 97.7591-4
 Autor.: JÚLIO MAURÍCIO BARBOSA DA SILVA
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichiana Fonseca
 Proc. Nº 97.7239-2
 Autor.: ANTÔNIA RODRIGUES FERREIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. João de Rego Gadelha
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auaud
 Proc. Nº 95.0758-4
 Autor.: JAMESON PEREIRA PRATA
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente
 Proc. Nº 96.6924-7
 Autor.: MARIA ÂNGELA OLIVEIRA DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Antônio Carvalho Lobo
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira
 Proc. Nº 96.8610-9
 Autor.: BENEDITO LEAL E OUTROS
 Adv.: Dr. Maria Deusarina Lisboa Martins
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 Proc. Nº 97.3465-9
 Autor.: JOSÉ MARIA XAVIER DA SILVA
 Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Jorgemisa Jorge Auaud e Adão Paes da Silva, respectivamente
 Proc. Nº 97.6009-5
 Autor.: JOÃO ANTONIO BITTENCOURT NUNES E OUTROS
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Luiz Carlos Lugues e Adão Paes da Silva, respectivamente
 Proc. Nº 97.4580-0
 Autor.: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Sandra Sueli Soares Maia
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auaud
 Proc. Nº 97.5345-4
 Autor.: ALCEU BAZÍLIO DA COSTA E OUTROS
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Réu.: BANCO DO BRASIL S/A E FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Drs. Susana Pignatari de Barros Coimbra e Francisco Brasil Monteiro, respectivamente
 Proc. Nº 97.6413-4
 Autor.: EMILIANA CANGUSSU REIS
 Adv.: Dr. Veracides de Almeida Rodrigues
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auaud
 Proc. Nº 97.7549-7
 Autor.: IVAN MARQUES DE MELO E OUTROS
 Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 Proc. Nº 97.8043-6
 Autor.: ALCÍDIO DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Luiz Carlos Lugues e Adão Paes da Silva, respectivamente

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. Nº 97.5193-6
 Reque.: NAZILDA ALBUQUERQUE DE CASTRO
 Adv.: Dr. Raimundo N Ferreira Braga
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichiana Fonseca
 Proc. Nº 97.0894-5
 Reque.: FERNANDO BASTOS SANTA BRÍGIDA
 Adv.: Dr. José Lobato Maia
 Reqdo.: INSTITUTO NAC. DE METROLOGIA NORMALIZ. E QUALID. INDUSTRIAL - INMETRO
 Adv.: Dr. Haroldo de Oliveira Almeida
 Proc. Nº 97.8704-8
 Reque.: WALTER BASTOS NETO E OUTROS
 Adv.: Dr. Paulo Eduardo Sampaio Pereira
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

CLASSE 12000 - TRABALHISTAS

Proc. Nº 96.7033-4
 Reque.: ELIEZER SOUZA DOS SANTOS E OUTRO
 Adv.: Dr. Valdeci Quaresma de Almeida
 Reqdo.: FCAP - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 Adv.: Dr. Aurea de Fátima Bechara Gomes
 Proc. Nº 96.7032-6
 Reque.: OSCAR ALBUQUERQUE FELIPE
 Adv.: Dr. Valdeci Quaresma de Almeida
 Reqdo.: FCAP - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

Adv.: Dr. Aurea de Fátima Bechara Gomes

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
 Proc. Nº 91.0373-5
 Autor.: NELSON LIMA NUNES
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO: Intime-se o INSS da conta de fls. 76/77. Após, especifique o Precatório Requisitório.
 Proc. Nº 97.4542-8
 Autor.: SEBASTIÃO DA SILVA COSTA
 Adv.: Dr. Arthur Alves Ramos
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de desistência da ação, formulado à fl. 24. Intime-se.
 CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 Nos processos abaixo relacionados (9) foi proferido DESPACHO com o seguinte teor: Recebo o Recurso de Apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista aos apelados para, querendo, oferecerem contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.
 Proc. Nº 97.3474-8
 Autor.: JOSON ALVES DE LIMA E OUTROS
 Adv.: Dr. José William Coelho Dias
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
 Proc. Nº 97.4792-9
 Autor.: RAIMUNDO FERREIRA DE ASSIS
 Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 Proc. Nº 97.3129-0
 Autor.: CLÁUDIO DOMINGUES DAS NEVES E OUTRO
 Adv.: Dr. Rosália Oliveira Neves
 Réu.: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE)
 Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 Proc. Nº 97.1165-6
 Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTROS
 Adv.: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 Proc. Nº 97.2793-1
 Autor.: CELESTINA LOUREIRO DE SOUZA E OUTROS
 Adv.: Dr. José William Coelho Dias
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 Proc. Nº 96.2622-0
 Autor.: LAUREMIR DE SOUZA LEÃO E OUTROS
 Adv.: Dr. Débora de Aguiar Queiroz
 Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Adv.: Dr. Sílvia Regina M. Sampaio
 Proc. Nº 97.3428-0
 Autor.: ANTONIA JUSTO DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Idália Cactano da Cunha Souza
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 Proc. Nº 97.4857-6
 Autor.: OTACÍLIO OLIVEIRA COSTA E OUTROS
 Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 Proc. Nº 96.7589-1
 Autor.: CARLOS AFONSO DE LIMA PINHEIRO E OUTROS
 Adv.: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza
 Réu.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
 Adv.: Dr. Edilena do Carmo Mesquita Villela
 Proc. Nº 96.1932-0
 Autor.: MARIA LÚCIA PORTO BRAGA E OUTROS
 Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
 Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Adv.: Dr. Martha Maria de Sena Fonseca
 DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno destes autos e a requererem o que lhes competir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se.
 Proc. Nº 97.5550-4
 Autor.: JOSÉ BRITO DA COSTA
 Adv.: Dr. Donato Cardoso de Souza
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Dr. Maria de Fátima Oliveira
 DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.
 Proc. Nº 97.3130-7
 Autor.: CLÁUDIO DOMINGUES DAS NEVES E OUTRO
 Adv.: Dr. Rosália Oliveira Neves
 Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dr. Lúcia Pampolha de Santa Brígida
 DESPACHO: Requeira a Ré a execução do julgado na forma da legislação vigente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Nos processos abaixo relacionados (5) foi proferido DESPACHO com o seguinte teor: Recebo o Recurso de Apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista aos

apelados para, querendo, oferecerem contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

Proc. Nº 96.6916-6

Autor.: RAIMUNDO SÉRGIO DOS SANTOS CUNHA E OUTRO

Adv.: Dr. João do Rego Gadelha

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL

Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente

Proc. Nº 97.3381-0

Autor.: NOELMIRO SANTANA TADAIESKI

Adv.: Dr. Cleide Helena Avelar Fernandes

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. Nº 96.7479-8

Autor.: REGINA MIRANDA DE ALMEIDA

Adv.: Dr. Selma Maria Lopes

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL

Adv.: Drs. Jorgemisa Jorge Aual e Adão Paes da Silva, respectivamente

Proc. Nº 97.1875-4

Autor.: JOSÉ DA LUZ E SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Aual

Proc. Nº 97.2995-9

Autor.: ANTONIA MARREIRO DE MATOS E OUTROS

Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

Proc. Nº 96.6816-0

Autor.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC

Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso

Réu.: SERVIPAR SERV E COM AMAPAENSE LTDA

DESPACHO: Suspendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido à fl. 162. Intime-se.

Proc. Nº 92.0106-8

Autor.: MANOEL DA CONCEIÇÃO BRAGANÇA

Adv.: Dr. Ediléia Valério

Réu.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

DESPACHO: Oficie-se à Ré, para que apresente em Juízo as fichas financeiras dos Autores, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Proc. Nº 95.7067-7

Autor.: MILTON PEREIRA LEITE E OUTROS

Adv.: Dr. Antonino Maia da Silva

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

DESPACHO: Instruam os Autores o pedido de execução da sentença com a memória discriminada e atualizada do cálculo, na forma do art. 604 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se.

Proc. Nº 97.8274-6

Autor.: JOSÉ SEVERINO DE LIMA

Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO: Recebo a peça de fls. 72/74 como Agravo Retido e mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Manifeste-se o Autor sobre a contestação. Intime-se.

Proc. Nº 97.10928-3

Autor.: VALTER FERNANDES DA SILVA E OUTRO

Adv.: Dr. Vilma Chavaglia

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Intimem-se os Autores, para que procedam à autenticação dos documentos juntados com a inaugural, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Proc. Nº 97.3579-2

Autor.: GUSTAVO AFFONSO BOUÇÃO VIANNA E OUTROS

Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL

Adv.: Drs. Jorgemisa Jorge Aual e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

Proc. Nº 96.3121-5

Autor.: ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO SOARES

Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: Drs. Eliane Maria Ichira Fonseca e Diana Wanderley de Souza, respectivamente

DESPACHO: 1. À Distribuição para excluir o Banco da Amazônia S/A, do pólo passivo da relação jurídica. 2. Requeira o Autor a execução do julgado, na forma da legislação vigente, pelo prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se.

Proc. Nº 93.0054-3

Autor.: FRANKLÍCIO BARROS MILANEZ E OUTROS

Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E BRADESCO

Adv.: Drs. Beatriz Engelmann Soares e José Maurício M Nahon, respectivamente

DESPACHO: Manifestem-se os Autores sobre o contido na petição de fls. 187/188. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. Nº 97.6234-9

Impete.: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Adv.: Dr. Mauro Hermes Franco Figueiredo

Impdo.: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM - DNER, 2º DISTRITO RODOVIA

Adv.: Dr. Antônio de Lima Freitas

DESPACHO: 1. Recebo o Recurso de Apelação no efeito devolutivo. 2. Vista aos apelados para, querendo, oferecerem contra-razões no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

Proc. Nº 91.1051-0

Impete.: JOANA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS

Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares

Impdo.: SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO PARÁ

Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno destes autos e a requererem o que lhes competir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se.

Proc. Nº 93.0187-6

Impete.: EDILSON TEIXEIRA E OUTRO

Adv.: Dr. Márcio Olivar Brandão da Costa

Impdo.: DELEGADO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto

DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno destes autos e a requererem o que lhes competir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. Nº 00.19220-1

Exqte.: ADMILTON DA PAIXÃO E SILVA

Adv.: Dr. Walter Machado Pujer

Excedo.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC

Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso

DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. Nº 93.1615-6

Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Adv.: Dr. Maria de Fátima Oliveira

Excedo.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

Adv.: Dr. Meire Araújo Costa

DESPACHO: Informe o INCRA o número da conta bancária, para o efeito de transferência do valor depositado pelo Executado. Feita a transferência, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Proc. Nº 97.6956-4

Reque.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Graciane da Mota Costa

Reqdo.: VALDECIR SODRÉ

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 20. Citem-se os senhores FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA e SAMY GLEICE MIRANDA, para integrarem a lide na qualidade de litisconsortes passivos. Em seguida, remetam-se os autos à distribuição, para inclui-los na face passiva do processo. Proceda-se à citação editalícia de VALDECIR SODRÉ, com o prazo de 30 (trinta) dias.

Proc. Nº 97.3697-1

Reque.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

Reqdo.: MARIA LÚCIA CARDOSO DA COSTA

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 19/20. Cite-se a senhora SILVANA COSTA, para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva. Em seguida, remetam-se os autos à distribuição, para inclui-la na face passiva do processo. Proceda-se à citação editalícia de MARIA LÚCIA CARDOSO DA COSTA, com o prazo de 30 (trinta) dias.

Proc. Nº 97.6217-3

Reque.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Hamir Carlos Barcellos

Reqdo.: SEBASTIANA DA SILVA MONTEIRO

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 20. Citem-se os senhores HALLER COSTA e ANA SUELY DA COSTA, para integrarem a lide na qualidade de litisconsortes passivos. Em seguida, remetam-se os autos à distribuição, para inclui-los na face passiva do processo. Proceda-se à citação editalícia de SEBASTIANA DA SILVA MONTEIRO, com o prazo de 30 (trinta) dias.

Proc. Nº 97.6979-6

Reque.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

Reqdo.: VÂNIA VALÉRIA MORAES VIEIRA E OUTRO

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 18. Cite-se o senhor ESAU RODRIGUES SOUZA, para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo. Em seguida, remetam-se os autos à distribuição, para inclui-lo na face passiva do processo. Procedam-se à citação editalícia de VÂNIA VALÉRIA MORAES VIEIRA e OSVALDETE NEGRÃO VIEIRA JÚNIOR, com o prazo de 30 (trinta) dias.

Proc. Nº 97.6979-6

Reque.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

Reqdo.: VÂNIA VALÉRIA MORAES VIEIRA E OUTRO

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 18. Cite-se o senhor ESAU RODRIGUES SOUZA, para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo. Em seguida, remetam-se os autos à distribuição, para inclui-lo na face passiva do processo. Procedam-se à citação editalícia de VÂNIA VALÉRIA MORAES VIEIRA e OSVALDETE NEGRÃO VIEIRA JÚNIOR, com o prazo de 30 (trinta) dias.

Proc. Nº 97.6979-6

Reque.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

Reqdo.: VÂNIA VALÉRIA MORAES VIEIRA E OUTRO

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 18. Cite-se o senhor ESAU RODRIGUES SOUZA, para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo. Em seguida, remetam-se os autos à distribuição, para inclui-lo na face passiva do processo. Procedam-se à citação editalícia de VÂNIA VALÉRIA MORAES VIEIRA e OSVALDETE NEGRÃO VIEIRA JÚNIOR, com o prazo de 30 (trinta) dias.

Proc. Nº 97.6979-6

Reque.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

Reqdo.: VÂNIA VALÉRIA MORAES VIEIRA E OUTRO

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 18. Cite-se o senhor ESAU RODRIGUES SOUZA, para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo. Em seguida, remetam-se os autos à distribuição, para inclui-lo na face passiva do processo. Procedam-se à citação editalícia de VÂNIA VALÉRIA MORAES VIEIRA e OSVALDETE NEGRÃO VIEIRA JÚNIOR, com o prazo de 30 (trinta) dias.

Proc. Nº 97.6979-6

Reque.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

Reqdo.: VÂNIA VALÉRIA MORAES VIEIRA E OUTRO

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 18. Cite-se o senhor ESAU RODRIGUES SOUZA, para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo. Em seguida, remetam-se os autos à distribuição, para inclui-lo na face passiva do processo. Procedam-se à citação editalícia de VÂNIA VALÉRIA MORAES VIEIRA e OSVALDETE NEGRÃO VIEIRA JÚNIOR, com o prazo de 30 (trinta) dias.

Proc. Nº 97.6979-6

Reque.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

Reqdo.: VÂNIA VALÉRIA MORAES VIEIRA E OUTRO

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 18. Cite-se o senhor ESAU RODRIGUES SOUZA, para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo. Em seguida, remetam-se os autos à distribuição, para inclui-lo na face passiva do processo. Procedam-se à citação editalícia de VÂNIA VALÉRIA MORAES VIEIRA e OSVALDETE NEGRÃO VIEIRA JÚNIOR, com o prazo de 30 (trinta) dias.

pelos requerentes. Intimem-se.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. Nº 97.5887-1

Reque.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Adv.: Dr. Silvana Lúcia Santos da Silva

Reqdo.: MARIA ESMERALDA DA SILVA MARQUES

Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia

DESPACHO: Arquivem-se.

Proc. Nº 98.0038-1

Reque.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

Reqdo.: SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO PARÁ - SINPRF/PA E OUTROS

Adv.: Dr. Venelides de Almeida Rodrigues

DESPACHO: Manifestem-se os impugnados, no prazo legal. Intimem-se.

Proc. Nº 97.5975-5

Reque.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Adv.: Dr. Nívea Sumire da Silva Kato

Reqdo.: ROBERTO ALBUQUERQUE LIMA

Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia

DESPACHO: Arquivem-se.

Proc. Nº 97.5888-4

Reque.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Adv.: Dr. Vera Pandolfo Ribeiro

Reqdo.: HENOCHE GUIMARÃES DE SOUSA ATHAYDE NETO

Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia

DESPACHO: Arquivem-se.

Proc. Nº 97.4743-2

Reque.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

Reqdo.: REGINA MIRANDA DE ALMEIDA

Adv.: Dr. Selma Maria Lopes

DESPACHO: Arquivem-se.

Proc. Nº 97.7347-0

Reque.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

Adv.: Dr. Edilene do Carmo Mesquita Villela

Reqdo.: MOACIR CERQUEIRA DA SILVA

Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

DESPACHO: Arquivem-se.

Proc. Nº 97.6994-6

Reque.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

Adv.: Dr. Edilene do Carmo Mesquita Villela

Reqdo.: ALFREDO GARCIA LIMA E OUTROS

Adv.: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho

DESPACHO: Arquivem-se.

Proc. Nº 96.1496-5

Reque.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

Adv.: Dr. Aurea de Fátima Decham Gomes

Reqdo.: IVANILDO MELO REIS E OUTROS

Adv.: Dr. José Lusquinhos

DESPACHO: Arquivem-se.

Proc. Nº 97.6630-1

Reque.: ANTONIO CARLOS GUEDES DA SILVA

Adv.: Dr. Raimundo Caldas Batista

Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

DESPACHO: Arquivem-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. Nº 98.0040-1

Embte.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto

Embgo.: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA

Adv.: Dr. Valdeci Laurentino da Silva

DESPACHO: Apensem-se os presentes autos aos da ação principal correspondente. Diga a embargada, no prazo legal. Intime-se.

Proc. Nº 97.10830-2

Autor.: LINDALVO GONZAGA DE ALCÂNTARA NETO

Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu.: UNIÃO FEDERAL

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 97.7554-5

Impete: CARLOS ALBERTO DE MORAES SÁ E OUTROS

Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Impdo: DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM/PA
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) no tocante ao pleito de restituição dos valores já descontados dos proventos dos Impetrantes, JULGO EXTINTO o feito sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; e b) com relação aos demais aspectos do pedido, CONCEDO a segurança, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que definitivamente se abstenha de descontar dos proventos dos Impetrantes o valor da contribuição social destinada ao custeio de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, até e se decorridos noventa dias a partir da edição de medida provisória que venha a ser aprovada pelo Congresso Nacional a respeito de instituição de tal gravame. Arque a UNIÃO FEDERAL com metade das custas, em devolução. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 512-STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Intime-se a ADVOCACIA DA UNIÃO. P. R. I.

Proc. nº 97.8658-7

Impete: LUIZ BARBOSA DE LIMA E OUTRO

Adv.: Dr. José William Coelho Dias

Impdo: COMANDANTE DO QUARTO DISTRITO NAVAL E UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) no tocante ao pleito de restituição dos valores já descontados dos proventos dos Impetrantes, JULGO EXTINTO o feito sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; e b) com relação aos demais aspectos do pedido, CONCEDO a segurança, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que definitivamente se abstenha de descontar dos proventos dos Impetrantes o valor da contribuição social destinada ao custeio de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, até e se decorridos noventa dias a partir da edição de medida provisória que venha a ser aprovada pelo Congresso Nacional a respeito de instituição de tal gravame. Arque a UNIÃO com metade das custas do feito, em devolução. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 512-STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Intime-se a ADVOCACIA DA UNIÃO. P. R. I.

Proc. nº 96.5794-0

Impete: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ SINTSEP E OUTROS

Adv.: Dr. Aristarcho Expedito dos Santos Filho

Impdo: COORDENADOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) no tocante ao pleito de restituição dos valores já descontados dos proventos dos Impetrantes, JULGO EXTINTO o feito sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; e b) com relação aos demais aspectos do pedido, CONCEDO a segurança, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que definitivamente se abstenha de descontar dos proventos dos Impetrantes o valor da contribuição social destinada ao custeio de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, até e se decorridos noventa dias a partir da edição de medida provisória que venha a ser aprovada pelo Congresso Nacional a respeito de instituição de tal gravame. Arque a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE com metade das custas do feito, em devolução. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 512-STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Intime-se a ADVOCACIA DA UNIÃO. P. R. I.

Proc. nº 97.5114-4

Impete: EDMILSON MARCOLINO DE SOUSA

Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Impdo: SUPERINTENDENTE DA SUDAM

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) no tocante ao pleito de restituição dos valores já descontados dos proventos dos Impetrantes, JULGO EXTINTO o feito sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; e b) com relação aos demais aspectos do pedido, CONCEDO a segurança, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que definitivamente se abstenha de descontar dos proventos dos Impetrantes o valor da contribuição social destinada ao custeio de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, até e se decorridos noventa dias a partir da edição de medida provisória que venha a ser aprovada pelo Congresso Nacional a respeito de instituição de tal gravame. Arque a SUDAM com metade das custas do feito, em devolução. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 512-STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Intime-se a ADVOCACIA DA UNIÃO. P. R. I.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Proc. nº 95.7758-2

Jfice: JOSÉ CARLOS BOTELHO DE ANDRADE

Adv.: Dr. Paulo André Lima Cavalcante

Jfices: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Adv.: Drs. Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior e Aristarcho Expedito dos Santos Filho, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo por falta de pagamento das custas iniciais, sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil e, por conseguinte, determino o cancelamento da distribuição. Após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 06/98

RESENHA DO DIA 15/01/98

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 95.1624-9

Autor: JANARI PARENTE SANTOS E OUTROS

Adv.: Dr. José de Animateia Beirão Filgueiras

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO: Compulando os presentes autos verifiquei que os Autores não

foram intimados para se manifestarem sobre a defesa oferecida pela Ré de fls. 258 usque 280, em face do que baixo o feito em diligência para que os mesmos se manifestem sobre a contestação.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 93.4198-3

Reque: MIGUEL LOPES E OUTROS

Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares

Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO: Manifestem-se os Autores sobre o valor depositado à fl. 173. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 97.9733-0

Reque: IRMÃOS BOSSATTO LTDA

Adv.: Dr. Nestor Ferreira Filho

Reqdo: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv.: Dr. João Belém

DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, DENEGO a liminar no tocante ao pleito de suspensão da eficácia do Termo de Apreensão e Depósito de fl. 31. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se.

CLASSE 13105 - PROCESSO DE CRIME DE CALÚNIA E INJÚRIA

Proc. nº 97.4760-8

Autor: SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO

Adv.: Dr. José Newton Campbell Moutinho

Réu: ROSA MARIA FARES DOS SANTOS

DECISÃO: Vistos, etc... Acolho na íntegra a manifestação do ilustre membro do "Parquet" Federal posta às fls. 14/15, razão pela qual DETERMINO O ARQUIVAMENTO da presente representação. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 97.9608-8

Impete: AILSON PEREIRA SERRA E OUTROS

Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas

Impdo: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação de seu mérito, em relação ao Impetrante RAIMUNDO NAZARENO CUNHA ALVES, nos termos do art. 267, inciso I e art. 284, § único, do Código de Processo Civil; e b) CONCEDO a liminar, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que se abstenha de descontar dos Autores a contribuição para a Seguridade Social em percentual superior a 6%, até julgamento da lide. Mediante mandado, notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informações no prazo de dez dias, intimando-a da presente decisão, para cumprimento imediato. Cite-se a União Federal, na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Após, vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo prazo de cinco dias à Distribuição, a fim de que exclua o Impetrante RAIMUNDO NAZARENO CUNHA ALVES dos registros de anulação. P. R. I.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 97.8705-0

Reque: SANDRA MARIA NASCIMENTO SILVA

Adv.: Dr. Ary Jansen Branco

Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auael

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO EXTINTO o feito sem apreciação de seu mérito, conforme o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora. Sem honorários advocatícios. P. R. I.

Proc. nº 96.7729-0

Reque: BERTILION VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Adv.: Dr. Bruno José Brasil Vasconcelos

Reqdo: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de seu mérito, diante da superveniência da carência de ação do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Arque o Autor com as custas processuais. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a extinção precoce do processo. P. R. I.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 13/01/98

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 97.3966-6

Autor: ANTONIO MIGUEL BOTELHO E OUTROS

Adv.: Dr. Antonio Carlos Lopes Valadao

Réu: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo em relação aos Autores SIMEÃO BARBOSA, FÉLIX MACHADO BECHIARA, ROSILENE FERREIRA DE SOUZA, CLEANE FERREIRA DE SOUZA, ANTÔNIO GOMES DA SILVA, JOÃO BENEDITO CARVALHO ALMEIDA e MARIA ALVES DOS SANTOS, com apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso I e art. 284, § único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, à Distribuição a fim de que seja excluído os nomes dos Autores acima do termo de autuação. Cite-se a UNIÃO FEDERAL. P. R. I.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 09/01/98

INTIMAÇÕES

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL.
Na forma da determinação contida na Portaria nº 384/96, do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, pelo presente fica intimado(a) Esqueiente, no processo abaixo, a se manifestar sobre os autos em referência da fl. 4.

Proc. Nº 95.5728-0

Esque.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso

Exedo: NELSON A F DE MEIRA

Adv.: Dr. Nelson A F de Maira

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara

ANTENOR DOS REIS MONTE - Diretor de Secretaria da 3ª Vara, em exercício.

BOLETIM Nº 004/98

EXPEDIENTE DE 26 e 27 . 01. 98

DESPACHOS

Classe 1300 - Ação Ordinária-Serviços Públicos

Nº: 95.4677-6

Autor : Socyrema Koury Barbalho e Outros

Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza

Réu : Universidade Federal do Pará

Advogado : Maria Adelaide Dias Barroso da Costa

Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos

Nº : 95.5617-8

Autor : Maria Alves Monteiro e Outros

Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza

Réu : Universidade Federal do Pará

Advogado : Adão Paes da Silva

Despacho : Vistas às partes sobre a baixa dos autos

Nº : 95.2248-6

Autor : Sandra do Socorro Melo Viana e Outros

Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza

Réu : Universidade Federal do Pará

Advogado : Antonio Augusto de Oliveira Mello

Despacho : Manifeste-se o Autor, Luiz Otávio Brito de Souza Ferreira, sobre a certidão de fls. 91.
Nº : 97.10275-8

Autor : Ana Vera Maia Rodrigues e Outros

Advogado : Aparecida Yacy das Neves Pinto

Réu : União Federal

Despacho : Defiro o requerimento de fls. 26. Desentranhem-se e devolvam-se à patrona dos Autores, os documentos que instruem a inicial, mediante cópia da procuração nos autos.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 93.4199-1

Autor : José Cezário Arias de Souza

Advogado : Eliete de Souza Colares

Réu : VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo

Advogado : Luis Carlos Silva Mendonça

Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos

Nº : 00.32198-2

Autor : Leonardo de Oliveira Fonseca e Outros

Advogado : Clovis Malcher Filho e Outro

Réu : Universidade Federal do Pará

Advogado : Moisés Amazonas Pontes e Outro

Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos

Nº : 00.31305-0

Autor : Iran Mário da Costa Santos e Outros

Advogado : Solange M. Frazão do Couto Dantas e Outros

Réu : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro

Advogado : Maria Amélia Maia Franco e Outros

Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos

Nº : 97.6591-4

Autor : Luiz César Brito de Souza

Advogado : Paula Frassinetti Mattos

Réu : Caixa Econômica Federal

Advogado : Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior

Despacho : 1. Tendo em vista a certidão de fls. 86, desentranhe-se e devolva-se a AGU, a petição de fls. 87/88, devendo constar no mandado que a mesma foi excluída do feito pela decisão de fls. 25. 2. Vista ao Autor sobre a contestação da CEF (fls. 30/81).

Nº : 97.4987-2

Autor : Manoel Joaquim da Silva e Outro

Advogado : Reginaldo de Castro Maia

Réu : Banco do Brasil S/A e Outro

Advogado : Sérgio Cardoso Bastos e Outros

Despacho : Vista aos Autores sobre as contestações de fls. 50/69 e 71/74, bem como sobre a documentação de fls. 76/162.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 97.8941-9

Impetrante : Islano Ribeiro de Lima e Outros

Advogado : Edevaldo Assunção Caldas

Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará

Despacho : 1. Chamo o feito à ordem. 2. Vista ao Impetrante José

Maria Sales Cordeiro sobre a informação de fls. 40.

Nº : 96.7728-2

Impetrante : Elim Maria Nery Mousinho e Outros

Advogado : Dorival Indiasu de Souza Neto

Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará

Advogado : Annie Maria Vianna Morais e Outros

Despacho : 1. Recebo os Recursos de Apelação dos Impetrantes e da Universidade Federal do Pará no efeito devoluto. 2. Vista aos Impetrantes e à UFPA para, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos respectivos, querendo.

Nº : 97.4676-5

Impetrante : Irmãos Saia Ltda.

Advogado : José Maria de Lima Costa

Impetrado : Inspetor da Alfândega de Belém

Despacho : 1. Efetue, a Impetrante, o recolhimento das custas fim

QUINTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

is, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Cumprido o item acima, arquivem-se os autos.

Nº : 96.6354-0

Impetrante : Rita Sidmar Alencar Gil

Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves

Impetrado : Diretor Geral da Escola Técnica Federal do Pará - ETF/PA

Despacho : 1. Efetue, a Impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas finais. 2. Cumprido o item acima, arquivem-se os autos.

Nº : 97.1651-8

Impetrante : Industrial e Comercial Minuano Ltda e Outros

Advogado : Nestor Ferreira Filho

Impetrado : Superintendente do IBAMA

Despacho : 1. Recebo as apelações no efeito devolutivo. 2. Vista às partes, respectivamente, para, no prazo legal, contrarrazoarem os recursos, querendo.

Nº : 97.7215-8

Impetrante : Georgina Acácio Barbosa e Outros

Advogado : José William Coelho Dias

Impetrado : Comandante do Primeiro COMAR e Outro

Despacho : Sobre a certidão de fls. 44, manifestem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, as Impetrantes, Rosanira Furtado de Lima, Tereza de Jesus Ramos Pena Catete, Maria de Nazaré Santos, Maria Nazareth Pereira Feijó, Deusdeth Pinto Dias e Dulcineia Teixeira Contente, sob pena de extinção do feito quanto às mesmas.

Nº : 97.4915-4

Impetrante : Luiz de Moraes Lima e Outro

Advogado : Antonio Ferreira Nagalhães e Outros

Impetrado : Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Pará

Despacho : 1. Recebo o Recurso de Apelação de fls. 53/56 no efeito devolutivo. 2. Vista à P/N para, no prazo legal, apresentar contra-razões, querendo.

Nº : 94.3742-2

Impetrante : Luiz Carlos Saraiva Pinho

Advogado : Afonso Vitor Cardoso

Impetrado : Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal no Pará e Outro

Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Despacho : 1. Efetue, o Impetrante, o recolhimento das custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 96.5726-5

Impetrante : Orlando Gouveia Pereira e Outros

Advogado : Reginaldo de Castro Maia

Impetrado : Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde em Belém/PA

Despacho : Vista aos Impetrantes sobre a baixa dos autos.

Nº : 96.5654-4

Impetrante : Companhia Textil de Castanhal CTC

Advogado : Carlos Thadeu Vaz Moreira e Outros

Impetrado : Delegado Regional da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará

Despacho : Vista ao Impetrante sobre a baixa dos autos

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento

Nº : 92.2869-1

Requerente : Francisco Barros Milanez e Outros

Advogado : Eliete de Souza Colares e Outros

Requerido : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro

Despacho : 1. Defiro a petição de fls. 467. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados pelo Autor (excluído), Lauro Ferreira Nery. 2. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, referente ao Autor, Lauro Ferreira Nery, mediante cópias nos autos, e entreguem-se a advogada do Autor. 3. Intime-se, pessoalmente, o Autor, Cleonildo Ricardo Brito Rocha, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo procurador nos autos, tendo em vista a renúncia de fls. 479. 4. Forme-se o 3º volume.

Classe 5104 - Ação Possessória

Nº : 97.8118-5

Requerente : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Advogado : Edmilson Baptista de Oliveira Dantas

Requerida : Samuel Kabacnik Júnior

Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação.

Nº : 97.8190-8

Requerente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Itamar Carlos Barcellos

Requerido : Carlos Napoleão de Brito Salgado e Outros

Despacho : 1. Indique a CEF seu preposto para as diligências de imissão na posse do imóvel. 2. Após, expeça-se mandado de desocupação do imóvel. 3. Antes da realização da diligência, deverá o Oficial de Justiça intimar os ocupantes do imóvel para que o desocupem voluntariamente, dentro em 30 (trinta) dias, no caso dos mutuários, ou em 10 (dez) dias, no caso de ocupantes de outra espécie, sob as penas da lei.

Nº : 97.5902-4

Requerente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Beatriz Engelmann Soares

Requerido : Paulo Guilherme Dantas Ribeiro e Outro

Despacho : 1. Indique a CEF seu preposto para as diligências de imissão na posse do imóvel. 2. Após, expeça-se mandado de desocupação do imóvel. 3. Antes da realização da diligência, deverá o Oficial de Justiça intimar os ocupantes do imóvel para que o desocupem voluntariamente, dentro em 30 (trinta) dias, no caso dos mutuários, ou em 10 (dez) dias, no caso de ocupantes de outra espécie, sob as penas da lei.

Nº : 97.5902-4

Requerente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Beatriz Engelmann Soares

Requerido : Paulo Guilherme Dantas Ribeiro e Outro

Despacho : 1. Indique a CEF seu preposto para as diligências de imissão na posse do imóvel. 2. Após, expeça-se mandado de desocupação do imóvel. 3. Antes da realização da diligência, deverá o Oficial de Justiça intimar os ocupantes do imóvel para que o desocupem voluntariamente, dentro em 30 (trinta) dias, no caso dos mutuários, ou em 10 (dez) dias, no caso de ocupantes de outra espécie, sob as penas da lei.

Nº : 97.5902-4

Requerente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Beatriz Engelmann Soares

Requerido : Paulo Guilherme Dantas Ribeiro e Outro

Despacho : 1. Indique a CEF seu preposto para as diligências de imissão na posse do imóvel. 2. Após, expeça-se mandado de desocupação do imóvel. 3. Antes da realização da diligência, deverá o Oficial de Justiça intimar os ocupantes do imóvel para que o desocupem voluntariamente, dentro em 30 (trinta) dias, no caso dos mutuários, ou em 10 (dez) dias, no caso de ocupantes de outra espécie, sob as penas da lei.

Nº : 97.5902-4

Requerente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Beatriz Engelmann Soares

Requerido : Paulo Guilherme Dantas Ribeiro e Outro

Despacho : 1. Indique a CEF seu preposto para as diligências de imissão na posse do imóvel. 2. Após, expeça-se mandado de desocupação do imóvel. 3. Antes da realização da diligência, deverá o Oficial de Justiça intimar os ocupantes do imóvel para que o desocupem voluntariamente, dentro em 30 (trinta) dias, no caso dos mutuários, ou em 10 (dez) dias, no caso de ocupantes de outra espécie, sob as penas da lei.

Nº : 97.5902-4

Requerente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Beatriz Engelmann Soares

Requerido : Paulo Guilherme Dantas Ribeiro e Outro

Despacho : 1. Indique a CEF seu preposto para as diligências de imissão na posse do imóvel. 2. Após, expeça-se mandado de desocupação do imóvel. 3. Antes da realização da diligência, deverá o Oficial de Justiça intimar os ocupantes do imóvel para que o desocupem voluntariamente, dentro em 30 (trinta) dias, no caso dos mutuários, ou em 10 (dez) dias, no caso de ocupantes de outra espécie, sob as penas da lei.

Nº : 97.5902-4

Requerente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Beatriz Engelmann Soares

Requerido : Paulo Guilherme Dantas Ribeiro e Outro

Despacho : 1. Indique a CEF seu preposto para as diligências de imissão na posse do imóvel. 2. Após, expeça-se mandado de desocupação do imóvel. 3. Antes da realização da diligência, deverá o Oficial de Justiça intimar os ocupantes do imóvel para que o desocupem voluntariamente, dentro em 30 (trinta) dias, no caso dos mutuários, ou em 10 (dez) dias, no caso de ocupantes de outra espécie, sob as penas da lei.

Advogado : Derly Ferreira Angelo
Despacho : Cumpra-se o item 2, do despacho de fls. 356.

Classe 5204 - Justificação

Nº : 97.7555-8

Justificante : Almira Alice Fonseca Araújo Martins

Advogado : Eduardo Henrique Chaves Dias

Justificado : Universidade Federal do Pará e Outro

Despacho : Desde que cumprido o despacho de fls. 15, defiro o requerimento de fls. 16, mediante cópia da procuração nos autos.

Nº : 97.9356-9

Justificante : Herbert Possidonio de Lacerda

Advogado : Reginaldo de Castro Maia

Justificado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Despacho : 1. Designo o dia 22.05.1998, às 15 horas, para a audiência de justificação. 3. Cite-se o INSS.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 97.9082-0

Requerente : Samuel da Rocha Serruya

Advogado : Paulo Castro de Pinho

Requerido : Caixa Econômica Federal

Despacho : Chamo o feito à ordem. 2. Analisando os Autos verificoque, no parágrafo único, da cláusula trigésima quinta, do contrato de mútuo (fls. 26), os devedores se constituem mútua e reciprocamente procuradores, até a solução final da dívida. Isto posto, torno sem efeito a primeira parte do despacho de fls. 46. 3. Emende o requerente a inicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para indicar qual a ação principal que será ajuizada (art. 801, III/CPC).

Nº : 97.7171-7

Requerente : Município de Santa Maria do Pará

Advogado : Francisco Edson Lopes da Rocha Jr.

Requerido : Caixa Econômica Federal

Despacho : Vista ao Requerente sobre a contestação da União.

Nº : 97.7767-7

Requerente : Manaus Cargo Armazéns Gerais Ltda.

Advogado : Rosomiro Arrais

Requerido : União Federal

Despacho : Sobre a informação de fls. 146, diga a Requerente.

Nº : 93.4199-1

Requerente : José Cezário Arias de Souza

Advogado : Eliete de Souza Colares

Requerido : Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Advogado : Luis Carlos Silva Mendonça

Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos

Nº : 97.7767-7

Requerente : Manaus Cargo Armazéns Gerais Ltda.

Advogado : Rosomiro Arrais

Requerido : União Federal

Despacho : Sobre a informação de fls. 146, diga a Requerente.

Nº : 93.4199-1

Requerente : José Cezário Arias de Souza

Advogado : Eliete de Souza Colares

Requerido : Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Advogado : Luis Carlos Silva Mendonça

Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos

Classe 10500 - Agravo de Instrumento

Nº : 97.9255-8

Agravante : Alberto Ivo Coelho

Advogado : Graco Ivo Alves Rocha Coelho

Agravado : Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

Procurador : Armando Duarte Mesquita e Outros

Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa do Agravo. 2. Junte-se cópia da decisão de fls. 48 aos autos principais. 3. Após arquivem-se os autos.

Nº : 97.4926-1

Agravante : Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FAPESP

Advogado : Paulo Torres Guimarães e Outros

Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Márcio Rabello Mesquita

Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa do Agravo. 2. Junte-se cópia da decisão de fls. 69 aos autos principais. 3. Após arquivem-se os autos.

Nº : 97.7327-9

Agravante : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ

Advogado : Carlos Thadeu Vaz Moreira

Agravado : Elias Melo e Outro

Advogado : Raimundo João Oliveira de Macedo

Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa do Agravo. 2. Junte-se cópia da decisão de fls. 40 aos autos principais. 3. Após arquivem-se os autos.

Nº : 96.25427-7

Agravante : Indústria Cerâmica da Amazônia S/A - INCA

Advogado : Newton José de Oliveira Neves e Outros

Agravado : Fazenda Nacional

Despacho : 1. Vista à Agravante sobre a baixa dos Autos. 2. Junte-se cópia da decisão de fls. 99 aos autos principais. 3. Após arquivem-se os autos.

Nº : 97.1603-7

Agravante : Francimarily de Oliveira Miranda Carvalho

Advogado : Eliete de Souza Colares e Outros

Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Paulo Eduardo Cabral Furtado e Outros

Procurador : Amaury José de Aquino Carvalho

Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa do Agravo. 2. Junte-se cópia da decisão de fls. 96 aos autos principais. 3. Após arquivem-se os autos.

Nº : 96.24233-3

Agravante : Rozângela Costa Guimarães e Outros

Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia e Outros

Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Maria Cecília Hermes Rodrigues e Outros

Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa do Agravo. 2. Junte-se cópia da decisão de fls. 80 aos autos principais. 3. Após arquivem-se os autos.

Nº : 97.1603-7

Agravante : Francimarily de Oliveira Miranda Carvalho

Advogado : Eliete de Souza Colares e Outros

Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Paulo Eduardo Cabral Furtado e Outros

Procurador : Amaury José de Aquino Carvalho

Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa do Agravo. 2. Junte-se cópia da decisão de fls. 96 aos autos principais. 3. Após arquivem-se os autos.

Nº : 96.24233-3

Agravante : Rozângela Costa Guimarães e Outros

Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia e Outros

Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Maria Cecília Hermes Rodrigues e Outros

Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa do Agravo. 2. Junte-se cópia da decisão de fls. 80 aos autos principais. 3. Após arquivem-se os autos.

Nº : 97.1603-7

Agravante : Francimarily de Oliveira Miranda Carvalho

Advogado : Eliete de Souza Colares e Outros

Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Paulo Eduardo Cabral Furtado e Outros

Procurador : Amaury José de Aquino Carvalho

Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa do Agravo. 2. Junte-se cópia da decisão de fls. 96 aos autos principais. 3. Após arquivem-se os autos.

Nº : 96.24233-3

Agravante : Rozângela Costa Guimarães e Outros

Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia e Outros

Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Maria Cecília Hermes Rodrigues e Outros

Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa do Agravo. 2. Junte-se cópia da decisão de fls. 80 aos autos principais. 3. Após arquivem-se os autos.

Nº : 97.1603-7

Agravante : Francimarily de Oliveira Miranda Carvalho

Advogado : Eliete de Souza Colares e Outros

Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Paulo Eduardo Cabral Furtado e Outros

Procurador : Amaury José de Aquino Carvalho

Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa do Agravo. 2. Junte-se cópia da decisão de fls. 96 aos autos principais. 3. Após arquivem-se os autos.

Nº : 96.24233-3

Agravante : Rozângela Costa Guimarães e Outros

Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia e Outros

Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Maria Cecília Hermes Rodrigues e Outros

Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa do Agravo. 2. Junte-se cópia da decisão de fls. 80 aos autos principais. 3. Após arquivem-se os autos.

Nº : 97.1603-7

Agravante : Francimarily de Oliveira Miranda Carvalho

Advogado : Eliete de Souza Colares e Outros

Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Paulo Eduardo Cabral Furtado e Outros

Procurador : Amaury José de Aquino Carvalho

Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa do Agravo. 2. Junte-se cópia da decisão de fls. 96 aos autos principais. 3. Após arquivem-se os autos.

Nº : 96.24233-3

Agravante : Rozângela Costa Guimarães e Outros

Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia e Outros

Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Maria Cecília Hermes Rodrigues e Outros

Renováveis - IBAMA

Advogado : Juliete Olívia de Jesus Barreto
Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação, para condenar a Ré a pagar aos Autores, a partir de janeiro de 1993, diferenças de vencimentos no percentual de 28,86%, acrescidas de correção monetária a partir do juízo da ação, juros da mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Custas pela Ré, em reembolso. Sentença sujeita ao duplo grau.

Nº : 94.3540-3

Autor : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT

Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso

Réu : Luiz Carlos Lima Conceição

Sentença: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, julgo procedente a ação, para, com base no art. 269, II, do CPC, condenar o Réu a pagar Cr\$-1.175.176,36 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, cento e setenta e seis cruzeiros e trinta e seis centavos), acrescidos de juros legais e correção monetária, esta a contar da data do ato ilícito. Condene o Réu, ainda, a pagar custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 96.4049-4

Autor : Luiz Silva de Souza

Advogado : José Rubens Barreiros de Leão

Réu : União Federal

Procurador : João José Aguiar Carvalho

Sentença: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, homologa a desistência, como requerido, e determina a extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor do inciso VII, do art. 267, do CPC. Custas pelo Autor, a quem condeno a pagar R\$-120,00 a título de honorários advocatícios, para a União. Registre-se.

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional

Nº : 95.629-4

Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Executado : Condomínio do Edifício Manoel Pinto da Silva e Outro

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 97.6729-5

Exequente : Fazenda Nacional

Executado : Francisco Xavier Gonçalves Guerra

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 95.2569-8

Exequente : Fazenda Nacional

Executado : São Bernardo Industrial S/A

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Levante-se a penhora. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 97.1325-0

Exequente : Fazenda Nacional

Executado : J Atanazio Indústria e Comércio Ltda.

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 97.742-0

Exequente : Fazenda Nacional

Executado : Comercial Regulo Ltda

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 97.6893-2

Exequente : Fazenda Nacional

Executado : Edson Raimundo de Oliveira Abreu

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 95.3606-1

Exequente : Fazenda Nacional

Executado : Distribuição de Produtos Agrícola Ltda.

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Levante-se a penhora. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 89.2365-9

Exequente : Fazenda Nacional

Executado : José Leite Cavalcante

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Levante-se a penhora. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 95.214-0

Exequente : Fazenda Nacional

Executado : Brilasa S/A

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 95.8513-5

Exequente : Fazenda Nacional

Executado : Raimundo Ribeiro Júnior

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 95.2104-8

Exequente : Fazenda Nacional

Executado : Cafés Finos Belém Ltda

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 95.3018-7

Exequente : Fazenda Nacional

Executado : R J S/A

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se.

Após, archive-se.

Nº : 95.3238-4

Exequente : Fazenda Nacional

Executado : TRANSEIXAS Transportes de Cargas em Geral Ltda.

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Levante-se a penhora. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 95.944-9

Exequente : Fazenda Nacional

Executado : Indústria e Comércio Joana Dare Ltda.

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se.

Após, archive-se.

Classe 3200 - Execução Fiscal - INSS

Nº : 94.6142-0

Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Executado : Sind. Dos Trab. Nas Ind. Metal Mec e de Mat. Elet. Do Est. Pa e Outro

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se.

Após, archive-se.

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras

Nº : 92.2803-9

Exequente : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI

Advogado : Ronaldo Koury Maus

Executado : Antonio Batista de Lima

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 96.8168-9

Exequente : Conselho Regional de Administração

Advogado : Marçal Marcelino da Silva Neto

Executado : Ângela Maria da Silva Kobayashi

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 96.7294-9

Exequente : Conselho Regional de Administração

Advogado : Marçal Marcelino da Silva Neto

Executado : Maria das Graças Soares da Costa

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se.

Após, archive-se.

Nº : 96.7321-0

Exequente : Conselho Regional de Administração

Advogado : Marçal Marcelino da Silva Neto

Executado : Rosângela Lima Leal

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 96.8187-5

Exequente : Conselho Regional de Administração

Advogado : Marçal Marcelino da Silva Neto

Executado : Maria Helena Botelho de Moraes

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 96.7301-5

Exequente : Conselho Regional de Administração

Advogado : Marçal Marcelino da Silva Neto

Executado : Maria do Socorro Gomes Pereira

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 96.7426-7

Exequente : Conselho Regional de Administração

Advogado : Marçal Marcelino da Silva Neto

Executado : Ana Bernadete Souza da Silva

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 96.9137-4

Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e

Agronomia - CREA

Advogado : Franklin Rabelo da Silva

Executado : Raulina Souza de Oliveira

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 96.569-9

Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

- CREA

Advogado : Franklin Rabelo da Silva

Executado : Lucinda Pereira Brito

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Levante-se a penhora. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 97.5817-9

Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

- CREA

Advogado : Franklin Rabelo da Silva

Executado : Rosemary Marques Mota

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução,

com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se.

Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 97.5702-2

Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

- CREA

Advogado : Franklin Rabelo da Silva

Executado : Maria da Conceição Brito da Silva

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 97.105-5

Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e

Agronomia - CREA

Advogado : Franklin Rabelo da Silva

Executado : Carlos Alberto V S Chermont

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 96.1172-0

Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

- CREA

Advogado : Franklin Rabelo da Silva

Executado : Guilherme Nazaré do Nascimento

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se.

Após, archive-se.

Nº : 97.2566-2

Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

- CREA

Advogado : Franklin Rabelo da Silva

Executado : Alberto Arruda do Amaral

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 97.5483-7

Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

- CREA

Advogado : Franklin Rabelo da Silva

Executado : Edson Ribeiro Bravo

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se.

Após, archive-se.

Nº : 97.5645-7

Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

- CREA

Advogado : Franklin Rabelo da Silva

Executado : José Roberto Bino

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 96.8583-8

Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

- CREA

Advogado : Franklin Rabelo da Silva

Executado : Luiz Claudio Siqueira Melo

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se.

Após, archive-se.

Nº : 96.9118-8

Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

- CREA

Advogado : Franklin Rabelo da Silva

Executado : Raimundo Loureiro de Araújo

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 96.9159-5

Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

- CREA

Advogado : Franklin Rabelo da Silva

Executado : Ruth Rodrigues Saldanha

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se.

Após, archive-se.

Nº : 97.87-4

Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e

Agronomia - CREA

Advogado : Franklin Rabelo da Silva

Executado : Cloves Batista de Moura

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 93.703-3

Exequente : Conselho Regional de Medicina Veterinária

Advogado : Edmar Silva Pereira

Executado : Zilda Maria Baptista Pinto

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 93.2809-0

Exequente : Caixa Econômica Federal - CEF

Executado : Francisco Antonio Cavalcante Filho e Outro

Sentença: Vistos, etc. Ante ao exposto, declaro extinta a presente execução, com base no art. 267, VIII do CPC. Registre-se. Após, archive-se com baixa na distribuição.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 96.2248-8

Embargante : São Bernardo Industrial S/A

Advogado : Francisco Edson L. Da Rocha Jr.

Embargado : Fazenda Nacional

Sentença: Vistos, etc. Isto posto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do art. 295, III, constante na Lei Processual Civil Pátria.. P.R.I.

Classe 13103 - Ação Pena - Processo Sumário

Nº : 95.7097-9

Autor : Ministério Público Federal

Réu : Lopo de Castro Júnior

Advogado : Luiz Neto

Sentença: Visto, etc. (...) Tenho por presente a violação ao art.165/CPB. Passo a aplicar a pena, atento ao art. 59/CPB. Considerando que o Réu é primário e de bons antecedentes apesar de a folha corrida de fls. 124 indicar algumas incidências de inquéritos policiais; considerando que o Réu agiu com dolo intenso, seja não requerendo a licença da obra, seja desobedecendo ao embargo feito pelo IPHAN e por liminar em Ação Civil Pública; considerando que o Réu até hoje não tentou reparar o dano que atinge a toda comunidade, fazendo desaparecer das vistas do público e não da sua mente bem de valor histórico; considerando os motivos egoísticos do comportamento do Réu, aplico ao mesmo a pena de 1(um) ano de detenção em regime aberto e multa de trinta (30) dias multa, calculado o dia multa sob o trigésimo maior salário mínimo vigente à época do fato. Presentes + as condições do art. 77/CPB, concedo o sursis ao Réu, pelo prazo de 2 (dois) anos, devendo o Réu prestar serviços à comunidade junto a órgãos públicos de defesa ambiental ou do patrimônio histórico. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados. Registre-se. Intime-se.

EM TEMPO

14.11.97

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 97.6053-8

Embargante : Importadora de Ferragens S/A

Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia

Embargado : Fazenda Nacional

Procurador : Antonio José de Mattos Neto

Despacho : Vista ao Embargante sobre a impugnação oferecida.

03.12.97

Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial

Nº : 94.6439-0

Exequente : Caixa Econômica Federal - CEF

Executado : José Maria Chaves Sampaio

Despacho : Junte a Exequente a documentação comprobatória da quitação do débito.

09.12.97

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 95.6903-2

Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procuradora : Elizabeth Lopes Figueiredo

Embargado : Moacir de Jesus Rabelo

Despacho : 1.Recebo o Recurso de Apelação de fls. 28/31 nos seus efeitos regulares. 2. Vista ao Embargante para, no prazo legal, apresentar contra-razões, querendo.

22.01.98

Nº : 97. 10129-9

Autor : Maria Clélia dos Santos Pantoja e Outros

Advogado : Luis Galeno Araújo Brasil

Réu : União Federal

Despacho : 1.Indefiro o pedido de tutela antecipada por não vislumbrar presentes os pressupostos previstos no art. 273/CPC, para a concessão. 2.Retifique-se o pólo para substituir a União Federal pela Fazenda Nacional. 3. Cite-se a Fazenda Nacional, via PFN

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL

JÚLIA ALVES MIENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM 020/98 - EXPEDIENTE DO DIA 15.12.97

DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 97.8377-5

AUTOR : ANTÔNIO JAIRO DE OLIVEIRA CODEIRO E OUTROS

ADV. : APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO

RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESP. : Intimem-se as partes do inteiro teor do r. Despacho proferido nos autos de agravo de instrumento, conforme telefax retro. Oficie-se ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro para que proceda a suspensão do cumprimento da decisão ora agravada.

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 95.2287-7

AUTOR : REGINALDO PARENTE DA CRUZ

ADV. : ROBERTO D'OLIVEIRA E OUTROS

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

RÉU : UNIÃO FEDERAL

PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR

DESP. : Convento o feito em diligência. De acordo com o pedido deduzido na inicial, pretendem os Autores haver as parcelas de correção monetária, resultante dos índices inflacionários, objeto de expurgo e pelas Leis nºs 7.730/89 e 8.030/90, em sua conta vinculada do FGTS, dentre os quais o referente à Lei nº 8.030/90, da ordem percentual de 84,32%, relativo ao IPC de 15.02 a 15.03.90. Tendo em vista que, por força da Medida Provisória nº 168 de 15.03.90 (Art. 9º), evidencia-

se a intervenção do BACEN em relação às obrigações que competiam à Ré, no tocante à remuneração dessas contas, no respectivo período, tornando assim necessário, nos termos do art. 47 do CPC, a participação no feito da referida Autarquia Federal, devendo os Autores, em face dessa pretensão material, promover sua citação, como litisconsorte passivo necessário, sob pena de indeferimento desse respectivo pedido.

NÚMERO: 95.4716-0

AUTOR : FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DINIZ E OUTROS

ADV. : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF

ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS

RÉU : UNIÃO FEDERAL

PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR

DESP. : Convento em diligência o feito à vista do documento de fls.32, juntado pelo autor João de Deus Ferreira Lago, que exibe o carimbo de "cancelado", não possuindo tal documento idoneidade para demonstrar o alegado direito material ora deduzido. Por outro lado, o documento de fls. 31 não oferece dados suficientes para um pronunciamento de mérito, pois suscita dúvida quanto à continuidade da vinculação mantida pelo referido Autor com o FGTS, no período ventilado na inicial, devendo, no prazo de 10 dias, juntar documento que comprove sua relação jurídica material com o FGTS, à época dos planos econômicos, sob pena de verse frustrar a atividade jurisdicional deste órgão, quanto ao seu pedido.

NÚMERO: 95.5929-0

AUTOR : ARNALDO RENTE DE OLIVEIRA E OUTRO

ADV. : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP. : Convento o feito em diligência. De acordo com o pedido deduzido na inicial, pretendem os Autores haver as parcelas de correção monetária, resultante dos índices inflacionários, objeto de expurgo pelo Decreto lei nº 2335/87 e pelas Leis nºs 7.730/89 e 8.030/90, em sua conta vinculada do FGTS, dentre os quais o referente à Lei nº 8.030/90, da ordem percentual de 84,32%, relativo ao IPC de 15.02 a 15.03.90. Tendo em vista que, por força da Medida Provisória nº 168 de 15.03.90 (Art. 9º), evidencia-se a intervenção do BACEN em relação às obrigações que competiam à Ré, no tocante à remuneração dessas contas, no respectivo período, tornando assim necessário, nos termos do art. 47 do CPC, a participação no feito da referida Autarquia Federal, devendo os Autores, em face dessa pretensão material, promover sua citação, como litisconsorte passivo necessário, sob pena de indeferimento desse respectivo pedido.

NÚMERO: 96.5912-8

AUTOR : JOSÉ MARIA CARVALHO D'OLIVEIRA E OUTRO

ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES

RÉU : SOCLAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO

ADV. : EUDIRACY ALVES DA SILVA E OUTROS

RÉU : UNIÃO FEDERAL

PROC. : JOÃO JOSÉ DE AGUIAR CARVALHO

DESP. : Sobre as contestações apresentadas, digam os autores. Ademais, dê-se vistas aos autores da reconvenção apresentada às fls. 95/100, intimando-os para contestarem, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 97.10658-6

IMPTE : NAZÁRIO DE SOUZA MESSIAS JÚNIOR

ADV. : DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DESP. : Emende o impetrante a inicial autenticando as fotocópias que a instruem, bem como adequando-a aos termos do art. 6º, última parte, da Lei 1.533/51, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

NÚMERO: 97.4537-0

EMBTE : HAROLDO ALVES DOS SANTOS

ADV. : HAROLDO ALVES DOS SANTOS

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES

DESP. : Defiro a prova requerida pela embargada. Intime-se a embargante para, querendo, manifestar-se sobre o processo administrativo juntado aos autos pela embargada, no prazo de dez (10) dias.

NÚMERO: 97.7840-5

EMBTE : CCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA LTDA E OUTRO

ADV. : DALMO MURTA LOURINHO JÚNIOR E OUTROS

EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA

DESP. : 1. Recebo a petição de fls. 31/39 como aditamento à petição de embargos à execução. 2. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos, no prazo legal.

DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 97.9796-0

AUTOR : ANTÔNIO MARQUES SILVA E SILVA E OUTROS

ADV. : APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO

RÉU : UNIÃO FEDERAL

DEC. : (...) Assim por não divisar a Constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10.09.97, pela ofensa ao disposto nos arts. 5º, caput, e seus incisos XXXV e LXIX da Constituição Federal de 1988, e porque presentes os requisitos do art. 273 do CPC, concedo a medida de tutela antecipada para determinar que o percentual de 15%, a título de GEL, tenha como base de cálculo, a partir da data do ajuizamento da causa, aos vencimentos dos Autores o valor percentual de 11,98%, excluído por ocasião da conversão da URV, seguindo-se o cálculo dos reajustes posteriormente concedidos a qualquer título, tomando-se por base de cálculo os vencimentos incorporados. Expeça-se o competente mandado de cumprimento ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará. Cite-se a Ré para responder no prazo legal,

inclusive cientificando-lhe da concessão de tutela antecipada e expedição do mandado executório. P.I.

NÚMERO: 97.9797-2

AUTOR : ANTÔNIO MARQUES SILVA E SILVA E OUTROS

ADV. : APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO

RÉU : UNIÃO FEDERAL

DEC. : (...) Assim por não divisar a Constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10.09.97, pela ofensa ao disposto nos arts. 5º, caput, e seus incisos XXXV e LXIX da Constituição Federal de 1988, bem como presentes os requisitos do art. 273 do CPC, concedo a medida de tutela antecipada para determinar que o percentual de 15%, a título de GEL, tenha como base de cálculo, a partir da data do ajuizamento da ação, o vencimento dos cargos efetivos dos Autores (Vencimento+Gratificação de Atividade Judiciária+Adicional de Padrão Judiciário). Expeça-se o competente mandado de cumprimento ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça da Federal - Seção Judiciária do Pará. Cite-se a Ré para responder no prazo legal, inclusive cientificando-lhe da concessão de tutela antecipada e expedição do mandado executório. P.I.

NÚMERO: 97.9798-5

AUTOR : ADENILSON DE JESUS CARDOSO E OUTROS

ADV. : APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO

RÉU : UNIÃO FEDERAL

DEC. : (...) Assim por não divisar a Constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10.09.97, pela ofensa ao disposto nos arts. 5º, caput, e seus incisos XXXV e LXIX da Constituição Federal de 1988, e porque presentes os requisitos do art. 273 do CPC, concedo a medida de tutela antecipada para determinar seja incorporado, a partir do ajuizamento da causa, aos vencimentos dos Autores o valor percentual de 11,98%, excluído por ocasião da conversão da URV, seguindo-se o cálculo dos reajustes posteriormente concedidos a qualquer título, tomando-se por base de cálculo os vencimentos incorporados. Expeça-se o competente mandado de cumprimento ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará. Cite-se a Ré para responder no prazo legal, inclusive cientificando-lhe da concessão de tutela antecipada e expedição do mandado executório. P.I.

NÚMERO: 97.10083-2

AUTOR : CARLOS BACELAR GUIMARÃES E OUTRO

ADV. : MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

RÉU : UNIÃO FEDERAL

DEC. : (...) Assim por não divisar a Constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10.09.97, pela ofensa ao disposto nos arts. 5º, caput, e seus incisos XXXV e LXIX da Constituição Federal de 1988, e porque presentes os requisitos do art. 273 do CPC, concedo a medida de tutela antecipada para determinar seja incorporado, a partir do ajuizamento da causa, aos vencimentos dos Autores o valor percentual de 11,98%, excluído por ocasião da conversão da URV, seguindo-se o cálculo dos reajustes posteriormente concedidos a qualquer título, tomando-se por base de cálculo os vencimentos incorporados. Expeça-se o competente mandado de cumprimento ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará. Cite-se a Ré para responder no prazo legal, inclusive cientificando-lhe da concessão de tutela antecipada e expedição do mandado executório. P.I.

NÚMERO: 97.10132-1

AUTOR : ANA VANILDA PEREIRA FERNANDES E OUTROS

ADV. : LUIS GALENO ARAUJO BRASIL

RÉU : UNIÃO FEDERAL

DEC. : (...) Assim por não divisar a Constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10.09.97, pela ofensa ao disposto nos arts. 5º, caput, e seus incisos XXXV e LXIX da Constituição Federal de 1988, bem como presentes os requisitos do art. 273 do CPC, concedo a medida de tutela antecipada para determinar que o percentual de 15%, a título de GEL, tenha como base de cálculo, a partir da data do ajuizamento da ação, o vencimento dos cargos efetivos dos Autores (Vencimento+Gratificação de Atividade Judiciária+Adicional de Padrão Judiciário). Expeça-se o competente mandado de cumprimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará. Cite-se a Ré para responder no prazo legal, inclusive cientificando-lhe da concessão de tutela antecipada e expedição do mandado executório. P.I.

NÚMERO: 97.10610-7

AUTOR : ANTÔNIO JOSÉ MIRANDA SILVA E OUTROS

ADV. : LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

DEC. : (...) Assim por não divisar a Constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10.09.97, pela ofensa ao disposto nos arts. 5º, caput, e seus incisos XXXV e LXIX da Constituição Federal de 1988, bem como presentes os requisitos do art. 273 do CPC, concedo a medida de tutela antecipada para determinar que o percentual de 15%, a título de GEL, tenha como base de cálculo, a partir da data do ajuizamento da ação, o vencimento dos cargos efetivos dos Autores (Vencimento+Classificação por Transformação do Cargo Efetivo+Gratificação de Atividade em Ciência e Tecnologia). Expeça-se o competente mandado de cumprimento ao Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde, nesta capital. Cite-se a Ré para responder no prazo legal, inclusive cientificando-lhe da concessão de tutela antecipada e expedição do mandado executório. P.I.

CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

NÚMERO: 97.10250-0

IMPTE : SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

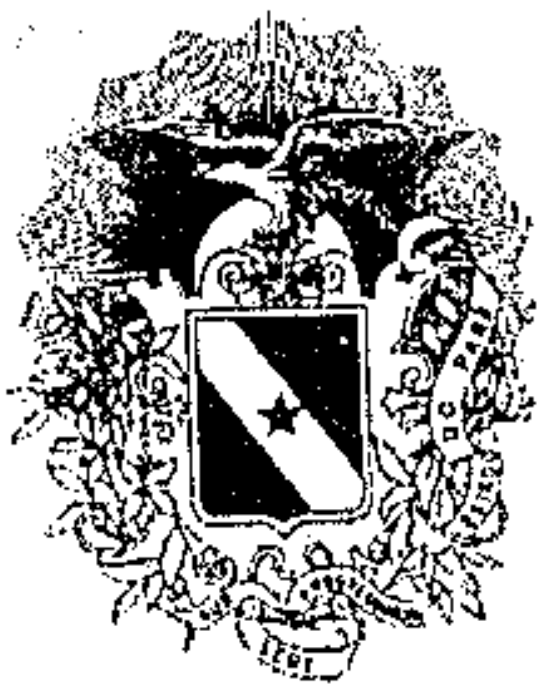
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA

IMPDO : DIRETORA GERAL DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO

GOELDI - CNPQ

DEC. : (...) Sob tais motivações, concedo a medida liminar para sustar quaisquer descontos referentes à contribuição previdenciária nos proventos do substituído DANIEL FLORÊNCIO FRÓIS LOPES. Oficie-se. Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações no prazo de lei. Cite-se a União Federal para compor a lide como litisconsorte

Nº Termo Aditivo : 4º
Contrato Originário : 002/96-MP-PA
Partes : Ministério Público do Estado do Pará e
Empresa Posto Pinheiro Ltda.
Objeto : Alteração de vigência.
Vigência: 01.02.98 a 31.07.98
Doação
Orçamentária : Atividade - 12.101.02.004.0014.2016
Elemento de despesa - 3490-30
Foro : Belém
Data : 30 de Janeiro de 1998.
Ordenador Responsável: Manoel Santino Nascimento Junior.



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.649

DIÁRIO OFICIAL

0113

CADERNO 4

Belém, Quinta-feira
22 de Janeiro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 15.154 de 29/01/98 - Conceder ao servidor ANTONIO MANOEL GOMES DA CUNHA TROEIRAS, Técnico em Processamento de Imagem, TCE-ATI-403, Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0580023, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 02/08/94/97, no período de 04/02/ a 05/03/98 de acordo com o art. 98 da Lei n.º 5.810, de 24/01/94.

Portaria nº 15.155 de 29/01/98 - Conceder a servidora MÔNICA REGINA FREITAS DA CÂMARA, Técnico em Processamento de Imagem, TCE-ATI-403, Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0995606, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01/01/95/98, no período de 04/02 a 05/03/98, de acordo com o art. 98 da Lei n.º 5.810, de 24/01/94.

Portaria nº 15.156 de 29/01/98 - Conceder ao servidor FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PINTO, Analista do Controle Externo, TCE-ATI-406, Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0179353, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 04/04/91/94, no período de 16/02 a 17/03/98.

Portaria nº 15.157 de 29/01/98 - Conceder a servidora ANTÔNIA DE JESUS TAVARES PINTO, Técnico Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-405, Classe C, Nível 2, matrícula n.º 0100026, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 15/05/94/97, no período de 16/02 a 17/03/98, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 5.810/94.

Portaria nº 15.158 de 29/01/98 - Revogar a portaria n.º 15.128, de 15/01/98, que marcou para 02 a 31/03/98, trinta (30) dias de licença prêmio do servidor JOSÉ PAULO CARVALHO GONÇALVES, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0995603.

Portaria nº 15.159 de 29/01/98 - Conceder ao servidor EMANUEL SOUZA DA SILVA, Técnico Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-405, Classe C, Nível 2, matrícula n.º 0179612, trinta e cinco (35) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei 5.810, no período de 14/01/98 a 17/02/98, considerando os termos do Laudo Médico n.º 0983 de 21/01/98.

Portaria nº 15.160 de 29/01/98 - Organizar a Escala de Férias dos servidores abaixo relacionados, para serem gozadas no mês de janeiro, de conformidade com o art. 74 da Lei 5.810, de 24/01/94. SERVIDORES: ADEMIR TAVARES DE MELO NETO, ADEMIR BANDEIRA PINHEIRO, ALBANIZA COSTA DE ANDRADE, ALBERTO EDUARDO C. M. VELOSO, ALFREDO CLÁUDIO ASSIS OLIVEIRA, ALICE DE JESUS M. BARBALHO, ALIRIO DE JESUS E SILVA, AMARILDO DA SILVA GUERRA, AMARO PIMENTEL FERREIRA, ANA MARIA CARDOSO DA SILVA, ANA SOCORRO Q. AMAZONAS, ANTONIO MANOEL G. C. TROEIRA, ANTONIO ROBERTO N. DE VILHENA, ANTONIO ROBERTO SIQUEIRA GOMES, ARAO DE JESUS ROCHA, CARLOS ALBERTO F. DE ANDRADE, CARLOS EDUARDO DE C. MELLO, CARLOS MIRACI HOLANDE REIS, CECILIA MAGNO FELIZ, CECILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, CELIO SAMPAIO DE SIQUEIRA LOBO, CLAUDIA MARIA LAGO PORTO, CLAUDIA MILENE C. L. MOURA, CRISTINA MARIA FRAZÃO DE SOUZA, DILSON VIEIRA DOS ANJOS, DIMAS TEIXEIRA CHAVES, DIONECEIA GUIMARÃES, DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES JR., EDNA DE JESUS CASTILHO MOREIRA, ELIETE CARNEIRO DE OLIVEIRA, EMANOEL SOCORRO DO A. PINHEIRO, EUNICE DA SILVA MENEZES, FÁBIO CANDIDO FERREIRA, FÁTIMA DO R. V. DO NASCIMENTO, FERNANDO AUGUSTO DA C. SILVA, HELILEA FERREIRA SOUZA, HILDENOR HELTER DE A. FRANCO, HILTON ALEXANDRE GIL MENEZES, ICARO MOUTINHO SILEY, IRACEMA PANTOJA MANGAS, ISABEL CRISTINA MELLO MOREIRA, ITABIRACI FRAZÃO FERREIRA, JACIREMA PINHEIRO O. DA SILVA, JOÃO BATISTA ELLERES SOARES, JOSÉ ALVES DA SILVA, JOSÉ EDUARDO RODRIGUES LOBÃO, JOSÉ GILBERTO DE SOUZA ARAUJO, JOSÉ MARIA FRANCO PERDIGÃO, JOSÉ MARIA SOUZA DO NASCIMENTO, JOSÉ MAURICIO DE LIMA FILHO, JOSÉ RIBAMAR BARBOSA, JOSÉ SIMÃO CARVALHO GONÇALVES, JOSÉ TADEU ALVES PESSOA, JOSÉ TARCISIO DOS SANTOS, KLEBER ROBERTO M. DE SOUZA, LAZARO MONTEIRO LOPES, LINA REGINA MOUTINHO BARBALHO, LIVIA CRISTINA MARQUES PERES,

LIZIANEM A. AVIZ DE CASTRO, LUCILA DE FREITAS TURIEL, LUIZ CARLOS BENTES HORTA, LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA COSTA, MADALENA ROSA DA COSTA VALENTE, MARCELENE DIAS DA PAZ VELOSO, MARCIA CRISTINA CUNHA MOREIRA, MARCIA GUILHON MARTINS, MARCO ANTONIO NOBRE PONTES, MARCOS ANTONIO M. DA ROCHA, MARIA BIETANIA MARTINS, MARIA CELIA SALES PINHEIRO, MARIA DAS DORES FELIZ PAIXÃO, MARIA DAS GRAÇAS FELIZ DANTAS, MARIA DAS GRAÇAS S. RIBEIRO, MARIA DE JESUS A. DO NASCIMENTO, MARIA DO SOCORRO DA S. SANTANA, MARIA DO SOCORRO M. DE SOUZA, MARIA JOSE PONTES AZEVEDO, MARIA LUZIA DRAGO DE ARAUJO, MARIA OLIVEIRA LEÃO VINAGRE, MARIA TEREZA NAVARRO NEIVA, MARIA TEREZINHA SOUZA DE SOUZA, MARIA TORRES SILVA, MARIA JORGE DE ALENCAR SOUZA, MARILIA BARBALHO FIGUEIRA, MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA, MAX NEY DE PARIJOS, MONICA BERNADETE SAMPAIO SILVA, MONICA FERREIRA DAS S. SANT'ANNA, MONICA REGINA F. DA CÂMARA, NAZARE OLIVEIRA A. C. DE CASTRO, NAZARÉ RODRIGUES TRJANO, NILDA MARIA GUIMARÃES BARROS, NILTON MAGNO COELHO, OSVALDINA BRASIL DE CARVALHO, OTTON CHARLES CANELA DE MOURA, PATRICIA REGINA ALEIXO FARIAS, PAULO SERGIO SANTOS MELO, PEDRO AUGUSTO LEAL, RIDO GAMA BARROS, RITA HELENA ALVES PESSOA, ROBERTO MENDONÇA BARROS, ROBERTO DE AZEVEDO EGUES, ROSA HELENA DOS SANTOS MARTINS, ROSALINA LOURENÇO PESSOA, RUBENS N. DO AMARAL PINHEIRO, SALVADOR PEREIRA DA COSTA JR., SANDRA GOMES FERREIRA, SANDRA SUELY SILVA DOS SANTOS, SIDNEY RAIMUNDO D. SANTOS, SILVIA HELENA PESSOA BANDEIRA, SILVIO QUEIROZ MENDONÇA, SONIA MARIA COSTA DE ALMEIDA, SUZANA SOARES C. DE OLIVEIRA, TEREZINHA DA LUZ BARROS, VALTER ANTONIO CASCAES DIAS, WALBER CAMPOS DO CARMO, WANDERLEY LORIS GONZAGA BORGES, WARLEI JOSÉ PINHEIRO DA SILVA, WARLENE ALBUQUERQUE GONÇALVES.

Portaria nº 15.163 de 30/01/98 - Dispensar, a pedido, a servidora SÔNIA MARIA COSTA DE ALMEIDA, matrícula n.º 0178773, da função comissionada de Chefe de Seção de Assistência Médico-Odontológica.

Portaria nº 15.164 de 30/01/98 - Nomear, MARIA AUGUSTA VIEIRA BARROS, matrícula n.º 0100491, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Direção, TCE-CPC-200 NM-01.

Portaria nº 15.165 de 02/02/98 - I- Designar as servidoras LÚCIA HELENA BASTOS ARANHA, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe B Nível 1, matrícula n.º 0100061 e ANA CRISTINA CASTELO BRANCO JUDICE, Assessora Técnica do Controle Externo, TCE-ATNS-601 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100232, para procederem inspeção no Município de Igarapé-Açu, conforme processo n.º 97/52550-9, concedendo a cada servidor 1/2 (meia) diária. II- Designar o servidor NILTON JAIME CHAAR DA SILVA, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100353, para conduzir a viatura até o Município de Igarapé-Açu, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária. III- Conceder à servidora LÚCIA HELENA BASTOS ARANHA, suprimimento de fundos - 349034, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para ocorrer ao pagamento de despesas.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

TERMO ADITIVO Nº 04/97 AO CONTRATO Nº 023/94, DE 20 DE SETEMBRO DE 1994, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A TECNOFOLHA LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as cláusulas terceira e quarta do Contrato original e seu 3º Termo Aditivo, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: DURAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato vigorará de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 1998, podendo ser prorrogado desde que atenda as exigências dispostas no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Pela execução de todos os serviços mencionados na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará

mensalmente à CONTRATADA o valor estimado, corrigido pelo INPC, de R\$ 1.075,50 (Um mil, setenta e cinco reais e cinquenta centavos), que poderá ser revisto de acordo com a política de reajuste definida pelo Governo Federal, ficando desde logo empenhada esta despesa mediante a seguinte classificação orçamentária: 01.007.0021.2008-3490.39.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e seus Termos Aditivos.

Belém, 31 de dezembro de 1997
Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente do TCM / PA

CONTRATANTE

RICARDO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA FOLHA

Sócio-Gerente da TECNOFOLHA

CONTRATADA

Testemunhas:

1- Sandra Helena Júnior Marinho

2- Jonas Silva dos Santos

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO EM 10.01.94 ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - PA - ASTCOM. Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as cláusulas segunda (parágrafo primeiro) e quarta do Convênio original que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA:

Parágrafo Primeiro: O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará repassará mensalmente à ASTCOM, a contar de 1º de janeiro de 1998, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante a comprovação dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DURAÇÃO DO CONVÊNIO - O presente convênio terá sua vigência prorrogada até 28 de fevereiro de 1999, podendo ter suas cláusulas alteradas, modificadas ou suprimidas por Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes convenientes.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio original. Belém, 30 de janeiro de 1998.

Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente do TCM

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Presidente da ASTCOM

Testemunhas:

1 - Ranyere Wellington Martins Gadelha

2 - Cyrla da Mota Mendes

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juíza do Trabalho Substituta na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 02.03.98, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ªCJ-1562/96, em que são partes: ANTONIO VICENTE AMUEDO FERREIRA, exequente e FÊNIX SERVIÇOS GERAIS LTDA, executada, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

- 01 (UM) AUTOMÓVEL NACIONAL, MARCA FIAT, MODELO UNO ELETRÔNICO, CARROCERIA FECHADA, COR VERDE, A GASOLINA, ANO FAB/MOD. 1995, CHASSIS: 9BD146000S5492111, PLACA: GTH-5864-PA, NO ESTADO AVALIADO POR R\$ 7.500,00.

TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade.

de do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi. MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO Juíza do Trabalho Substituta na 13ª JCJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juíza do Trabalho Substituta na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o SR. HÉLIO WATANABE, atualmente em lugar incerto e não sabido Proc.nº 13ª-JCJ-1056/97, em que são partes: JORGE ANTONIO SOUZA DA LUZ, reclamante e K J DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, reclamada, para tomar ciência da sentença, cuja conclusão é a seguinte:

"ANTE O EXPOSTO.....JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR JORGE ANTONIO SOUZA DA LUZ CONTRA K.J. DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA E IVANILDO GOMES DA SILVA PARA: I-EXCLUIR O SR. IVANILDO GOMES DA SILVA DA LIDE; II-RECONHECER O VÍNCULO LABORAL COM A EMPRESA K.J. DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA; III- CONSIDERAR COMO REMUNERAÇÃO O SALÁRIO FIXO DE R\$800,00 + O SALÁRIO VARIÁVEL EM COMISSÃO DE R\$200,00 MENSAL, DEVENDO ESSES VALORES SEREM CONSIDERADOS PARA FINS DE CÁLCULOS; IV- CONSIDERAR O PERÍODO LABORAL DE 02 DE MAIO DE 1997 A 18 DE JULHO DE 1997, NA FUNÇÃO DE VENDEDOR; V-COMUNICAÇÃO AO INSS E À DRT, CONFORME OS DADOS ACIMA; VI-CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL(3/12), FÉRIAS PROPORCIONAIS+ 1/3 97(3/12), FGTS+40%, SALÁRIO(R\$-800,00) RETIDO EM DOBRO DE MAIO A 18 DE JULHO DO ANO EM CURSO, MULTA DO ART. 477 DA CLT E INDENIZAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO PELA NÃO CADASTRAMENTO NO PIS. VII- EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO O PLEITO DE BAIXA NA CTPS, NOS TERMOS DO ART.267, INCISO I DO CPC/C O ART.769 DA CLT. A RECDA AINDA FOI CONDENADA AO VALOR DE R\$100,00, CALCULADOS SOBRE O VALOR DE ALÇADA, À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, DENAIS PEDIDOS IMPROCEDEM. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CUSTAS PELA RECDA NO VALOR DE R\$60,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$3.000,00, ARBITRADO À CONDENAÇÃO. CIENTES AS PARTES. NADA MAIS."

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi. MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO Juíza do Trabalho Substituta na 13ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juíza do Trabalho Substituta na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a executada, CHRISANDRO LTDA, na pessoa de seu titular SR. ROBERT MARTIN D'ALESSIO, atualmente em lugar incerto e não sabido Proc.nº 13ª-JCJ-1423/97, em que é reclamante, ROMILDO MÁXIMO DOS SANTOS, para que fique ciente da penhora e avaliação, do bem descrito abaixo, inclusive do prazo de cinco dias para oferecer Embargos. IMÓVEL - Terreno de domínio pleno constituído de 03 lotes, designado pelos nºs. 532-AB, 533ABCDE e 534 de, com frente para a 5ª Rua, Quadra "V" do loteamento denominado "JARDIM UBERABA", no Tapanã, Município e comarca desta capital, medindo 80,00m de frente por 100,00mts de fundos, confinando à direita com o lote 534C e à esquerda com o Lote 532-C, sendo que existem as seguintes benfeitorias que não estão averbadas neste terreno: IMÓVEL - Edificado em alvenaria

contendo garagem para 03 carros, 06 quartos tipo suíte, 02 quartos para empregada, 01 sala de espera, 01 sala de jantar, 01 sala principal em granito, 01 cozinha com duas despensas, 01 escritório com estantes embutidas, piscina, 01 churrasqueira em alvenaria contendo 02 banheiros, 02 saunas e bar, local edificado em alvenaria servindo de área destinada a aparelhos de ginástica, sendo que o imóvel possui entrada principal pela Rod. do Tapanã, em frente a Associação Desportiva Classista Petrobrás - ADIESPE, sendo aquele terreno registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, Mat. 2700, fls.300, registro anterior Livro 3-T, fls.134, nº 1321, de 07.09.1955, tudo no estado, avaliado por R\$-200.000,00(DUZENTOS MIL REAIS).

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi. MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO Juíza do Trabalho Substituta na 13ª JCJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juíza do Trabalho Substituta na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a executada, CHRISANDRO LTDA, na pessoa de seu titular SR. ROBERT MARTIN D'ALESSIO, atualmente em lugar incerto e não sabido Proc.nº 13ª-JCJ-1471/97, em que é reclamante, FERNANDO LUIZ MARTINS, para que fique ciente da penhora e avaliação, do bem descrito abaixo, inclusive do prazo de cinco dias para oferecer Embargos.

IMÓVEL - Terreno de domínio pleno constituído de 03 lotes, designado pelos nºs. 532-AB, 533ABCDE e 534 de, com frente para a 5ª Rua, Quadra "V" do loteamento denominado "JARDIM UBERABA", no Tapanã, Município e comarca desta capital, medindo 80,00m de frente por 100,00mts de fundos, confinando à direita com o lote 534C e à esquerda com o Lote 532-C, sendo que existem as seguintes benfeitorias que não estão averbadas neste terreno: IMÓVEL - Edificado em alvenaria contendo garagem para 03 carros, 06 quartos tipo suíte, 02 quartos para empregada, 01 sala de espera, 01 sala de jantar, 01 sala principal em granito, 01 cozinha com duas despensas, 01 escritório com estantes embutidas, piscina, 01 churrasqueira em alvenaria contendo 02 banheiros, 02 saunas e bar, local edificado em alvenaria servindo de área destinada a aparelhos de ginástica, sendo que o imóvel possui entrada principal pela Rod. do Tapanã, em frente a Associação Desportiva Classista Petrobrás - ADIESPE, sendo aquele terreno registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, Mat. 2700, fls.300, registro anterior Livro 3-T, fls.134, nº 1321, de 07.09.1955, tudo no estado, avaliado por R\$-200.000,00(DUZENTOS MIL REAIS).

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi. MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO Juíza do Trabalho Substituta na 13ª JCJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA a empresa SERG - SERVIÇOS GERAIS LTDA., ora em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 011-01435/97, em que é reclamante REMÍRIO GAMA DE LIMA, para tomar ciência da sentença prolatada em 30/01/98, às 17:00 horas, nos autos supra, cuja conclusão é a seguinte: "DO EXPOSTO, DECIDE A MM. 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR REMÍRIO GAMA DE LIMA CONTRA SERG SERVIÇOS GERAIS LTDA., CONDENANDO ESTA A PAGAR A AQUELE, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO, AS SEGUINTE VERBAS, A TÍTULO DE: FGTS + 40% DE TODO O PACTO, DE COMPENSADOS OS VALORES RECEBIDOS CONFORME DOCS. DE FLS. 10 E 13; PAGAMENTO DO SALÁRIO DO MÊS DE AGOSTO/96, EM DOBRO; 13º SALÁRIOS E FÉRIAS + 1/3 DOS PERÍODOS SEM CTPS ASSINADA, OU SEJA, DE 31/05/94 A 30/09/94 E 11/07/96 A 31/01/97. CUSTAS DO RECLAMADO NO VALOR R\$100,00, CALCULADAS SOBRE R\$5.000,00, QUE ORA SE ARBITRA PARA A CONDENAÇÃO. OFICIE-SE AO INSS, NOS TERMOS DO ART. 43, DA LEI Nº 8.212/91 E DO PROVIMENTO 02/93 DA D. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE À RECEITA FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 46, DA LEI Nº 8.541/92 E DO PROVIMENTO 01/93, DA D. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFI-

CIE-SE À DRT. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVEL, POR EDITAL NADA MAIS."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (D I L M A FLEXA LEITE), Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi. a)

Jorge Antônio Ramos Vieira, Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência da MM. 11ª JCJ de Belém.

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA a empresa SOUZA COUTINHO & CIA. LTDA., ora em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 011-01812/97, em que é reclamante RAIMUNDA CALDAS BATISTA, para tomar ciência da sentença prolatada em 30/01/98, às 17:10 horas, nos autos supra, cuja conclusão é a seguinte: "DO EXPOSTO, DECIDE A MM. 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR RAIMUNDA CALDAS BATISTA CONTRA SOUZA COUTINHO & CIA. LTDA., CONDENANDO ESTE A PAGAR AQUELE, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO, AS SEGUINTE VERBAS, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO (R\$180,00); FÉRIAS SIMPLES (R\$180,00) + 1/3 (R\$60,00); 7/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS (R\$105,00) + 1/3 (R\$35,00); FGTS + 40% DE TODO O PERÍODO, INCLUSIVE SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS; MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT (R\$180,00); 12/12 DE 13º PROPORCIONAL (R\$180,00); INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO ARBITRADA EM UM SALÁRIO MÍNIMO (R\$120,00). O RECLAMADO DEVERÁ AINDA ANOTAR A BAIXA DA CTPS DA AUTORA NA DATA: 02/12/97, BEM COMO, RETIFICAR A DATA DE ADMISSÃO PARA: 10/06/96. CUSTAS DO RECLAMADO NO VALOR DE R\$100,00, CALCULADAS SOBRE R\$5.000,00, QUE ORA SE ARBITRA PARA A CONDENAÇÃO. OFICIE-SE AO INSS, NOS TERMOS DO ART. 43, DA LEI Nº 8.212/91 E DO PROVIMENTO 02/93 DA D. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE À RECEITA FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 46, DA LEI Nº 8.541/92 E DO PROVIMENTO 01/93, DA D. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE À DRT. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVEL, POR EDITAL NADA MAIS."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (D I L M A FLEXA LEITE), Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi. a)

Jorge Antônio Ramos Vieira, Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência da MM. 11ª JCJ de Belém.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 10a.015/98

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 06.03.98, às 13:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750 - Umarizal, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10a.JCJ-1592/95, entre BENEDITO NONATO QUARESMA, exequente e SANTOS PEREIRA DA SILVA, executada, bens esses que seguem abaixo discriminados: "UM TERRENO DESTACADO DE MAIOR PORÇÃO, INDICADO PELO NÚMERO 15 DA QUADRA G, COM A DENOMINAÇÃO "JARDIM NOVO HORIZONTE", LOCALIZADO À AV. BELO HORIZONTE, ESTA COM ENTRADA PELA MARGEM DIREITA DA RODOVIA BELÉM-ANANINDEUA (TRECHO BR-316, ANANINDEUA, MEDINDO 29,00 M DE FRENTE POR IGUAL MEDIDA NOS FUNDOS, POR 50,00 METROS DE EXTENÇÃO EM AMBAS AS LATERAIS, CONFINANDO À DIREITA C/ A ÁREA Nº 16, À ESQUERDA C/ A ÁREA Nº 14 E OS FUNDOS COM A ÁREA Nº 17 DA MESMA QUADRA, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - CARTÓRIO BEZERRA FALCÃO, LIVRO, 48-E-L FLS. 256 E V. REGISTRO DE IMÓVEL - CARTÓRIO BEZERRA FALCÃO, ANANINDEUA-LIVRO Nº 2-N, FLS. 300, AVALIADO EM R\$-19.000,00(DEZENOVE MIL REAIS)".

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 40%(quarenta por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil nove-

QUINTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

centos e noventa e oito. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10a. JCJ de Belém.

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS 10a.016/98

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 06.03.98, às 13:30 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750 - Umarizal, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10a.JCJ-1326/97, entre VALDEMIR MARQUES BARROSO, exequente e TROPICAL WOOD EXPORT IND. E COM. MADEIREIRO LTDA, executada, bens esses que seguem abaixo discriminados:

“02(DOIS) METROS CÚBICOS DE PEÇAS DE IPÊ DO TIPO MERCADO, SIMPLEMENTE SERRADAS, EM DIVERSAS BITOLAS E COMPRIMENTOS, AVALIADAS EM R\$-250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) O METRO, NUM TOTAL AVALIADO DE R\$-500,00(QUINHENTOS REAIS)”.

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%(vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10a. JCJ de Belém.

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 10a.JCJ-017/98

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa SOCIEDADE CIVIL COLEGIO PERFECT, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº. 10a.JCJ-584/97, sendo exequente HOELLEM DEMETRIUS SOUZA BARBOSA, para ciência de que FOI FEITO A PENHORA DO BEM A SEGUIR DISCRIMINADO, TENDO O PRAZO DE CINCO(5) DIAS PARA OPOR EMBARGOS À PENHORA: “UM(01) TERRENO EDIFICADO COM UM PRÉDIO SOB O Nº 906, ANTI-GO Nº 462, SITUADO NA TRAVESSA TUPINAMBÁS, ENTRE AS RUAS CONCEIÇÃO E TIMBIRAS, DE ONDE DISTA 50,90 M, NESTA CIDADE, MEDINDO O TERRENO QUE É FOREIRO À CODEM, ANTES À P.M.B., 5,50 M DE FRENTE POR 66,00 M DE FUNDOS, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, NO LIVRO Nº 2-D, MATRÍCULA 1208, REGISTRO R-31208. NO ANDAR SUPERIOR, HÁ 05(CINCO) QUARTOS, UM BANHEIRO, UM CORREDOR, 03 SALAS DE AULAS; NO TÉRREO, HÁ UM SALÃO QUE FUNCIONA ATUALMENTE UM BAR, UM BANHEIRO, TODO EM ALVENARIA, COBERTURA EM TELHA BRASILEIRA, AVALIADO EM R\$-45.000,00(QUARENTA E CINCO MIL REAIS)”.

É para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, 750, 1o. bloco - 4o. andar - Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10a. JCJ de Belém.

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA 10a.018/98

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam CITADAS as empresas MAGNUN SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA E SOS MAGNUN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, cujos endereços são ignorados e incertos, executadas nos autos do Processo nº. 10a.JCJ-1178/96, sendo exequente, UBIRAJARA FERREIRA RIBEIRO, para pagarem no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-6.850,43(SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) valor de 16.12.97, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento correspondente a: QUANTIA A SER PAGA:

- PRINCIPAL CORRIGIDO.....	R\$-4.852,20
- JUROS DE MORA.....	R\$- 794,16
- FGTS.....	R\$- 764,11
- MULTA FGTS 40%.....	R\$- 305,64
- CUSTAS.....	R\$- 134,32
- TOTAL DEVIDO.....	R\$-6.850,43

Caso não paguem e nem garantem a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. É para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, 750, 1o. bloco - 4o. andar - Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10a. JCJ de Belém.

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 21/98, com prazo de 05(CINCO) dias.

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente Edital fica a CITADA a empresa MAGNUN SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., estando em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 7ª-JCJ-1028/96 em que LUCIANO VILHENA SILVA é exequente, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$-9.684,56(NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), referente ao valor corrigido, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO	
Valor/acordo/corrig	R\$-6.642,02
Juros de Mora	R\$-1.217,76
FGTS	R\$-1.167,78
Multa FGTS	R\$- 467,11
Custas	R\$- 189,89

TOTAL DEVIDO R\$-9.684,56

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de FEVEREIRO do ano de MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi. RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY Juíza Substituta na Presidência da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 22/98, com prazo de 05(CINCO) dias.

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente Edital fica a CITADA a empresa MILENIUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., estando em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 7ª-JCJ-1516/97 em que MARIA MADALENA SANTOS CASTRO é exequente, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$-2.677,08 (DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS), referente ao valor corrigido, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO	
Valor/acordo/Corrig.	R\$-2.526,07
Multa	R\$- 98,52
Custas	R\$- 52,49

TOTAL DEVIDO R\$-2.677,08

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS

dias do mês de FEVEREIRO do ano de MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi. RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY Juiz Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 23/98, com prazo de 05(CINCO) dias.

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente Edital ficam CITADOS SINMYS COM. RECPÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e MARIA DO CARMO MELO YANNES, estando em lugar incerto e não sabido, executados nos autos do processo nº 7ª-JCJ-1608/96 em que HÉLIO MARCOS MELO BEZERRA é exequente, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$-1.358,37 (HUM MIL REAIS, TREZENTOS E CINQUENTA E OITOS REAIS E SETE CENTAVOS), referente ao valor corrigido, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO	
Valor/acordo/corrig.	R\$-1.038,05
Juros de Mora	R\$- 160,20
FGTS	R\$- 160,12

TOTAL DEVIDO R\$-1.358,37

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de FEVEREIRO do ano de MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi. RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY Juiz Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 24/98, com prazo de 05(CINCO) dias.

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente Edital fica a CITADA a empresa CONSERVADORA NAZARÉ LTDA., estando em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 7ª-JCJ-754/93 em que ALCIMAR CASSUNDE DE QUEIROZ é exequente, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$-475,20 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), referente ao valor corrigido, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO	
Valor/acordo/corrigido	R\$-290,96
Juros de Mora	R\$-167,88
FGTS	R\$- 9,32

TOTAL DEVIDO R\$-475,20

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de FEVEREIRO do ano de MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi. RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY Juíza Substituta na Presidência da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 25/98, com prazo de 05(CINCO) dias.

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente Edital fica a CITADA a empresa VERSATIL SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA., estando em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 7ª-JCJ-1212/97 em que FRANCISCO DA SILVA é exequente, para pa-

gar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de RS-682,86 (SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), referente ao valor corrigido, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO
Valor do acordo corrigido RS-664,27
Multa 90% RS- 18,58

TOTAL DEVIDO RS-682,86

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de FEVEREIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

Juiza do Trabalho Substituta na Presidência da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 26/98, com prazo de 05(CINCO) dias.

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juiza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente Edital fica a CITADA a empresa ASQUAL ASSESSORIA DE QUALIDADE LTDA., estando em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 7ª-JCJ-283/97 em que CÉSAR ARLINDO CERQUEIRA DOS SANTOS é exequente, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de RS-4.964,28(QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), referente ao valor corrigido, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO
Principal Corrigido RS-3.918,03
Juros de Mora RS- 540,68
FGTS RS- 291,60
Multa FGTS 40% RS- 116,64
Custas RS- 97,33

TOTAL DEVIDO RS-4.964,28

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de FEVEREIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

Juiza do Trabalho Substituta na Presidência da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/98

PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juiza do Trabalho em Substituição na Presidência da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 06.03.98 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 888/97 entre partes: ALDEMIRA DA CONCEIÇÃO SANTOS GOMES, exequente e SIMCOPECA, exequida, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- UMA MÁQUINA COPIADORA, MARCA MITA COPYSTAR INC., TAMANHO 8 1/2 X 14 POLEGADAS, MODELO DC 1415, INSTALADA NA SEDE DA EXECUTADA. BEM ESTE AVALIADO EM R\$2.000.000,00(DOIS MIL REAIS)

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de FEVEREIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.
RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juiza do Trabalho em Substituição na Presidência da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/98

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juiza do Trabalho em Substituição na Presidência da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 06.02.98 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 467/97 entre partes: ROSIVALDO NAHUM PEREIRA exequente e R H CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA PROJETOS LTDA, executada, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- SEIS (SEIS) MOLAS AUTOMÁTICAS DE FECHAR PORTAS, MARCA COIMBRA, MODELO 453, COR OURO. BENS ESTES AVALIADOS EM RS-70,00 (SETENTA REAIS) CADA UMA. TOTAL DA AVALIAÇÃO RS-420,000 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS)

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de FEVEREIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

Juiza do Trabalho em Substituição na Presidência da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29 /98

PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juiza do Trabalho em Substituição na Presidência da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 09.03.98 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1220/95 entre partes: OSCAR SOARES RODRIGUES exequente e OSAKA RESTAURANTE LTDA., executada, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- QUATRO MESAS, DE FORMA RETANGULAR, CANTOS ARREDONDADOS, COM 65cm DE LARGURA POR 1,10m DE COMPRIMENTO, FEITOS EM MADEIRA, MARCA ANGELIM PEDRA, AVALIADOS EM RS-60,00 (SESENTA REAIS) CADA. DEZESSEIS CADEIRAS, COM ENCOSTO, FEITOS EM MADEIRA, TIPO ANGELIM PEDRA, AVALIADOS EM RS-30,000 (TRINTA REAIS), CADA UMA. TOTAL DA AVALIAÇÃO RS-720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS)

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de FEVEREIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

Juiza do Trabalho em Substituição na Presidência da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/97

PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juiza do Trabalho em Substituição na Presidência da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 09.03.98 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 197/96 entre partes: MILTON ROCHA FALCÃO exequente e J. J. DA SILVA exequida, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):

CABRAL COM. E NAVEGAÇÃO LTDA., executada, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- UM APARTAMENTO "DUPLEX", SITUADO NA AV. 16 DE NOVENBRO, Nº 867/875/881, ANTIGO 157 ED. "CÂNDIDO PEREIRA", ESQUINA DA PRAÇA AMAZONAS, NESTA CIDADE E COMARCA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: APARTAMENTO (11001/1201) 11º E 12º ANDAR, COM DIREITO A VAGA DE GARAGEM, VINCULADA Nº 05, 11º ANDAR 1º NÍVEL DO APARTAMENTO RESIDENCIAL "DUPLEX", Nº 1101, TIPO B, COM SALÃO DE ESTAR COM SACADAS, SALA DE JANTAR COM SACADAS, QUATRO SUITES COM SACADAS, CORREDOR, LAVABO, ÁREA DE SERVIÇO, COZINHA, DORMITÓRIO COMPLETO DE EMPREGADA E ESCADA INTERNA; 12º ANDAR (COBERTURA) 2º NÍVEL DO APARTAMENTO "DUPLEX" 1201, TIPO "A", COM SALÃO PARA RECEPÇÃO COM SACADA, SAUNA, DUCHA, CHURRASQUEIRA E ÁREA DESCOBERTA COM PISCINA, COM 512, 99m QUADRADOS DE ÁREA PRIVATIVA REAL DE 181, 45m QUADRADOS, TOTALIZANDO EM 694,44m QUADRADOS DE ÁREA TOTAL E A FRAÇÃO IDEAL DE 12,6070% DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, MATRÍCULA 2CW30462, FLS 162-R-9-21 INCORPORAÇÃO, NO ESTADO.

VALOR ATRIBUÍDO: RS-2500,000,00

OBS: O MENCIONADO BEM JÁ FOI E ESTÁ PENHORADO POR OUTRAS JUNTAS.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de FEVEREIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

Juiza do Trabalho em Substituição na Presidência da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32 /97

PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juiza do Trabalho em Substituição na Presidência da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 10.03.98 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 984/97 entre partes: TULIO BE BARROS TISSOT SELLOS exequente e AEROVP SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., executada, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER 883, COM FRENTE PARA ESTA AV. E PARA A RUA JOÃO BALBI, EDIFICADO COM DIVERSAS INSTALAÇÕES, CONTIGUO DE UM TERRENO COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 20m. DE FRENTE POR 80m. DE COMPRIMENTO, IMÓVEL ESTE PERTENCENTE A TABA, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, AVALIADO EM RS-600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de FEVEREIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

Juiza do Trabalho em Substituição na Presidência da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 33/98, com prazo de 05(CINCO) dias.

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juiza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente Edital fica a CITADA a empresa TROPICO ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA., estando em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 7ª-JCJ-283/97 em que CÉSAR ARLINDO CERQUEIRA DOS SANTOS é exequente, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de RS-4.964,28(QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), referente ao valor corrigido, conforme resumo abaixo:

em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 7-JCJ-1462/97 em que UBIRACY NOBRE MIRANDA é exequente, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$ 3.490,82 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao valor corrigido, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO

Valor/acordo/corrig	R\$ 3.403,47
Juros de Mora	R\$ 87,35

TOTAL DEVIDO R\$ 3.490,82

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de FEVEREIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

Juiza Substituta na Presidência da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 34/98, com prazo de 05 (CINCO) dias.

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER, que pelo presente Edital fica a CITADA o executado o Sr. CARLOS SÉRGIO CARDOSO, estando em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 7-JCJ-1261/97 em que CHARLEY SANTOS COSTA é exequente, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$ 694,74 (SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), referente ao valor corrigido, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO

Valor/acordo/corrig	R\$ 676,26
Juros de Mora	R\$ 8,48

TOTAL DEVIDO R\$ 694,74

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de FEVEREIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

Juiza Substituta na Presidência da 7ª JCJ de Belém

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Pelo presente EDITAL fica notificado CCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA, executado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3ª JCJ-0512/93, em que é exequente RAMIRO NONATO MARTINS PARAGUASSU, para tomar ciência do despacho a seguir: "HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 227/228 PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, MANTENDO AS CUSTAS PELA EXECUTADA QUE FICA DISPENSADA DO RECOLHIMENTO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 285/97 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ANOTAR." É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 03 dias de fevereiro do ano de 1998. AMANACI GIANNACCINI Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DOM CARLOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 3ª JCJ-1497/97, em que figura como reclamante RAIMUNDO NONATO SANTOS, CITADO para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.750,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO

R\$ 2.500,00	
MULTA	R\$ 1.250,00
TOTAL DEVIDO	R\$ 3.750,00

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica CONSPETUR TURISMO LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 3ª JCJ-1735/96, em que figura como reclamante ANTONIO ALVES MESQUITA, CITADO para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.423,94 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO

R\$ 4.840,22	
JUROS DE MORA	R\$ 634,08
FGTS	R\$ 588,34
MULTA FGTS	R\$ 235,34
CUSTAS	R\$ 125,96
TOTAL DEVIDO	R\$ 6.423,94

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A Doutora

AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIEREM ou dele noticiarem, que no dia 06 de março de 1998 às 13:00 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCJ-128/97 em que são partes: FRANCISCO EVALDO DOS SANTOS DA SILVA, exequente, e JAIR ALEIXO, executado, constante de: 1- 01 (UM) COMPRESSOR DE AR MARCA WAYNE/WIETZEL, MODELO WT-2,6/60 DE 0,5 HP, SÉRIE 62827 DE 1300 RPM, DESLOCAMENTO 47 LITROS/MIN., PRESSÃO MÁXIMA 8,3 BAR, 120 PSI, EQUIPADO COM MOTOR DE INDUÇÃO MONOFÁSICO MARCA WGC, MODELO C560496 DE ½ CV, DE 3465 RPM, COM MANGUEIRA E PISTOLA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS); 2- 01 (UMA) MÁQUINA DE CARBURETO, MARCA WARWAN, Nº DE SÉRIE 205, DATA DE FABRICAÇÃO 01.03.95, COR AZUL, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); 3- 01 (UM) MACACO HIDRÁULICO, MARCA GURETA, TIPO JACARÉ, AVALIADO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. É, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 03.02.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIEREM ou dele noticiarem, que no dia 06 de março de 1998 às 13:40 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCJ-351/96 em que são partes: LENÍMILIA DE SOUSA CARVALHO, exequente, e FERNANDO RICARDO PINTO CAMARGO, executado, constante de: 1- 01 (UMA) MÁQUINA REGISTRADORA ELÉTRICA, MARCA SWEDA, MODELO 2550, SÉRIE 9272260, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); 2- 01 (UM) APARELHO DE FAC-SÍMILE PANASONIC, MODELO KX-F120, SÉRIE OBAH143674, COMPLETO, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); 3- 01 (UMA) MÁQUINA DE DATILOGRAFIA ELÉTRICA, MARCA OLIVETT, MODELO TEKNE4, COR CINZA SÉRIE 66663, 2, COMPLETA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 4- 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, MODELO EXPORT LINE, DE 7.000 BTUS, SÉRIE 62667747, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS)., AVALIADA EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. É, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 03.02.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIEREM ou dele noticiarem, que no dia 06 de março de 1998 às 13:20 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCJ-1131/96 em que são partes: JOSÉ RENATO BARROS DE OLIVEIRA, exequente, e FERREIRA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., executado, constante de: 1- 01 (UM) VEÍCULO VOLKSWAGEN, PARATI GLS 1.8, COR VERMELHA, A GASOLINA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1992/1993, PLACA JTK-3979, CHASSI 9BWZZZ30ZNP245910, CÓDIGO RENAVAM 141613666, AVALIADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS); 2- 01 (UM) VEÍCULO DE CARGA TIPO REBOQUE, SEM COMBUSTÍVEL, MARCA KARMANN GHIA RE280, COR AZUL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1994, PLACA JTA-9035-PA, CHASSI 9AKXRE280RX001596, CÓDIGO RENAVAM 619021403, AVALIADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. É, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 03.02.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIEREM ou dele noticiarem, que no dia 06 de março de 1998 às 13:30 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCJ-4518/96 em que são partes: ROSIVALDO VILHENA DO NASCIMENTO, exequente, e POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., executado, constante de: 1- DIREITO DE USO E GOZO DAS LINHAS TELEFÔNICAS DE NÚMERO 228-2547, CONTRATO 5.345.871, NÚMERO 246-5112, CONTRATO 5.345.880 DE PROPRIEDADE DE FRANCISCO MARCONI RIBEIRO, SÓCIO DA EXECUTADA E DE NÚMERO 724-1415, CONTRATO 1.775.685, DE PROPRIEDADE DE RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, SÓCIO DA EXECUTADA, AVALIADOS CADA UM EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. É, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 03.02.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIEREM ou dele noticiarem, que no dia 06 de março de 1998 às 13:40 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCJ-083/97 em que são partes: FÁBIO DE JESUS MARTINS MENDES, exequente, e METALÚRGICA CEARÁ, executado, constante de: 1- 02 (DUAS) MÁQUINAS DE SOLDA, MARCA ARC SOLDA, 250 AMPERES, COR VERMELHA, SÉRIE 230596 E 040796, EM BOM ESTADO, AVALIADAS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) CADA UMA. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. É, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 03.02.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIEREM ou dele noticiarem, que no dia 06 de março de 1998 às 13:50 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCJ-083/97 em que são partes: FÁBIO DE JESUS MARTINS MENDES, exequente, e METALÚRGICA CEARÁ, executado, constante de: 1- 02 (DUAS) MÁQUINAS DE SOLDA, MARCA ARC SOLDA, 250 AMPERES, COR VERMELHA, SÉRIE 230596 E 040796, EM BOM ESTADO, AVALIADAS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) CADA UMA. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. É, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 03.02.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3º JCJ-196/96 em que são partes: JOSÉ RIBAMAR SILVA, exequente, e OLIVEIRA DE CAMPOS & CIA LTDA., executado, constante de: 1- 01 (UM) CONJUNTO DE SOM COMPOSTO DE DOIS TOCA DISCOS DE VINIL, MARCA CCE, MODELO TX-8, NO ESTADO, DOIS TAPE-DECK, SENDO UM EVADIM E OUTRO CCE-CD200, UM AMPLIFICADOR POLIVOX, MODELO PM-5000, UM EQUALIZADOR POLIVOX, DUAS CAIXAS ACÚSTICAS MARCA CHRIS, VOCAL MASTER, UM MICROFONE PROFESSIONAL MARCA DYNAMIC, UM FONE DE OUVIDO MARCA AGENA, UM PEDESTAL PARA MICROFONE AVALIADO EM R\$700,00 (SETECENTOS REAIS); 2 - 01 (UM) SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COMPOSTO DE UM GLOBO, DOIS SPOTS, TRÊS CANHÕES DE LUZ, AVALIADO EM R\$700,00 (SETECENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 03.02.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIEREM ou dele noticiarem, que no dia 06 de março de 1998 às 14:00 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3º JCJ-307/97 em que são partes: MARIA DE JESUS TAVARES DA SILVA, exequente, e ANTONIO MANOEL CAMARA LEAL, executado, constante de: 1- 01 (UM) APARELHO DE SOM DA MARCA PHILIPS, KW46, KARAOKE DVER, CONTENDO: RÁDIO AM/FM, 01 ENTRADA PARA CD, TOCA FITAS COM DOIS DECKS, DUAS CAIXAS DE SOM Nº 002582, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 03.02.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 016/98

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 02.03.98, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por JOSÉ RIGINALDO LIMA MACEDO, exequente(s), contra A. B. DE ALCANTARA, executada, nos autos Processo nº 1º JCJ-1200/97, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (UMA) MESA RETANGULAR MEDINDO 1,50 m DE COMPRIMENTO POR 0,90 m DE LARGURA COM TAMPO DE VIDRO E MADEIRA NAS BORDAS LAQUEADA, NA COR DE MOGNO, COM 6 (SEIS) Cadeiras com encosto em madeira e estufo em tecido cor bege- AVALIADA EM R\$-800,00.

-01 (UM) TELEVISOR MARCA SANYO DE 20 POLEGADAS MODELO DS19430, NÚMERO DE SÉRIE B4440292183773 COM CONTROLE REMOTO, COLORIDA, COR PRIETA, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-400,00.

-01 (UM) TELEVISOR MARCA SHARP DE 20 POLEGADAS MODELO C-2050B, NÚMERO SÉRIE 26055598, COM CONTROLE REMOTO, COLORIDA, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-400,00. *****
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de 1998. Eu, ... Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, ... MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

lista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, ... MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscrevo. À JUÍZA:

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 017/98
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 03.03.98, às 13:55 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por PEDRO ERNESTO DA CONCEIÇÃO, exequente(s), contra PROMAR PESCA INDUSTRIAL S.A., executada, nos autos Processo nº 1º JCJ-1218/97, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"07 (SETE) MANILHAS, NOVAS, DE 1 ½ (UMA E MEIA) POLIGADAS, AVALIADAS EM R\$-80,00 (CADA), TOTALIZANDO R\$-560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)."

OBS.: OS REFERIDOS BENS ENCONTRAM-SE NO ALMOXARIFADO DA ANTIGA SEDE DA EXECUTADA, OU SEJA, VILA DOS INOCENTES S/Nº-ICOARACI. *****
Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de 1998. Eu, ... Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, ... MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscrevo. À JUÍZA:

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 018/98
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 03.03.98, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por JOSÉ BENEDITO COSTA DE SOUZA, exequente(s), contra COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, executada, nos autos Processo nº 1º JCJ-0438/95, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, DENOMINADA "GLEBA A",

COM VÁRIAS LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES, FORMANDO UM POLÍGONO IRREGULAR COM 8843,00 METROS QUADRADOS, COM UM PERÍMETRO DE 416,50 METROS LINEARES REGISTRO ANTERIOR: LIVRO 2-N(R.G) MATRÍCULA Nº 84, FLS. 84 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, REGISTRADO: MAT Nº 195, FLS. 195, LIVRO 2-C.O DO MESMO OFÍCIO DE 03.09.1984, HIPOTECADO EM FAVOR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., DATA DE 23.12.1987, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de 1998. Eu, ... Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, ... MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

À JUÍZA:
CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 019/98
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 04.03.98, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por ADAMAS DOS

SANTOS FREITAS, exequente(s), contra JR PAVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, executado(a) nos autos Processo nº 1º JCJ-1424/97, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"02 (DUAS) MESAS DE ESCRITÓRIO COM TRÊS GAVETAS, PÉS DE FERRO, EM MADEIRA, NO ESTADO, AVALIADAS EM R\$60,00 CADA, TOTALIZANDO R\$120,00. *****

02 (DUAS) MESAS DE ESCRITÓRIO, COM SEIS GAVETAS, EM MADEIRA, NO ESTADO, AVALIADAS EM R\$70,00 CADA, TOTALIZANDO R\$140,00. *****

01 (UMA) MESA DE ESCRITÓRIO, COM SEIS GAVETAS, PÉS DE FERRO, EM MADEIRA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$40,00. *****

01 (UMA) ESTANTE EM MADEIRA DE LEM, COM DEZ PORTAS, DUAS PRATILEIRAS, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$180,00. *****

01 (UM) ARQUIVO COM QUATRO GAVETAS, EM AÇO, MARCA PANDIN, COR CINZA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$80,00. *****

01 (UM) COFRE EM AÇO, MARCA CONFIANÇA COM APROXIMADAMENTE NOVENTA CENTÍMETROS DE ALTURA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$200,00.*****

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$760,00 (SETECENTOS E SESSENTA REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de 1998. Eu, ... Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, ... MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscrevo. À JUÍZA:

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 020/98
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 04.03.98, às 13:55 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por MARIA DORALICE ALCANTARA CORDEIRO, exequente(s), contra CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA, executado(a) nos autos Processo nº 1º JCJ-1697/97, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (UM) APARELHO DE AR-CONDICIONADO, MARCA CONSULAIR MASTER, 10.000 BTUS, COR CINZA ESCURO, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$400,00.*****

-01 (UM) MICRO COMPUTADOR, AJU - 1428 SN, COMPLETO, VIDEO, TECLADO, MOUSE, CPU, VIDEO 14 POLEGADAS, SUPER VGA COLOR, FCCID - IWB0C143XV, 486, EM FUNCIONAMENTO, COR BEGE, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-900,00.

-01 (UMA) IMPRESSORA EPSON FX-1170, FORMULÁRIO CONTÍNUO, NÚMERO 6211490401, MODELO P711A, COR BEGE, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-150,00."

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-1.450,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de 1998. Eu, ... Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, ... MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscrevo. À JUÍZA:

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 021/98
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 05.03.98, às 13:55 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s)

QUINTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

bem(s) penhorado(s) na execução movida por IRENE BENTES GONÇALVES, exequente(s), contra NARACY PALMEIRA SADALLA, executado(a) nos autos Processo nº 13CJ-0673/97, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (UM) AUTOMÓVEL MARCA GM MODELO MONZA SL, COR AZUL, ANO FAB 1992 ANO MOD/1993, PLACA JTW4100, CHASSI 9BGJG69RPNB011179, RENAVAM 141639563, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS)." *

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de 1998. Eu, ... Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, ... MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

À JUÍZA:
CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho Substituta

NOTA Nº 448/98. PROCESSO TRT RP Nº 904/97. EXEQUENTE(S): EDINEA BRASIL DA COSTA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 449/98. PROCESSO TRT RP Nº 905/97. EXEQUENTE(S): MARIA DE NAZARÉ MACHADO DE JESUS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE MUANÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 450/98. PROCESSO TRT RP Nº 906/97. EXEQUENTE(S): NOEMIE ATAÍDE FAVACHO e OUTROS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 451/98. PROCESSO TRT RP Nº 907/97. EXEQUENTE(S): MANOEL AMARAL DA SILVA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE MARAPANIM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 452/98. PROCESSO TRT RP Nº 912/97. EXEQUENTE(S): ABNERDES AURÉLIO DA SILVA ALVES e OUTROS. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 453/98. PROCESSO TRT RP Nº 913/97. EXEQUENTE(S): GIOVANIA PARENTE DE SOUSA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 454/98. PROCESSO TRT RP Nº 914/97. EXEQUENTE(S): ALUSINIDE AGUIAR DA CONCEIÇÃO. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 455/98. PROCESSO TRT RP Nº 916/97. EXEQUENTE(S): SÍLVIO RONALDO MARTINS MATA. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 456/98. PROCESSO TRT RP Nº 917/97. EXEQUENTE(S): PAULO ROBERTO DA SILVA e OUTROS. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 457/98. PROCESSO TRT RP Nº 918/97. EXEQUENTE(S): MARIA DOS ANJOS VASCONCELOS PINHEIRO. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 458/98. PROCESSO TRT RP Nº 919/97. EXEQUENTE(S): MARIA VALDENICE DE MORAES. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - SETEPS. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 459/98. PROCESSO TRT RP Nº 921/97. EXEQUENTE(S): ALZIRA REINALDO SIMOR e OUTRAS. EXECUTADO(A): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPa. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 460/98. PROCESSO TRT RP Nº 922/97. EXEQUENTE(S): MÁRIO RAMOS SABÓIA. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - SETRAN. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 461/98. PROCESSO TRT RP Nº 923/97. EXEQUENTE(S): BENEDITA DOS SANTOS MORAES e OUTRA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 462/98. PROCESSO TRT RP Nº 924/97. EXEQUENTE(S): ANA ROSA MESQUITA DE FIGUEIREDO. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - SAGRI. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 463/98. PROCESSO TRT RP Nº 929/97. EXEQUENTE(S): JOÃO CARLOS SOARES MONTEIRO. EXECUTADO(A): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 464/98. PROCESSO TRT RP Nº 930/97. EXEQUENTE(S): FRANCISCO RUFINO MELLO. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 465/98. PROCESSO TRT RP Nº 931/97. EXEQUENTE(S): ADOLFO SOARES DE BARROS e OUTROS. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - SETRAN. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 466/98. PROCESSO TRT RP Nº 932/97. EXEQUENTE(S): LUIZVALDO MARTINS e OUTROS. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - SETRAN. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 467/98. PROCESSO TRT RP Nº 934/97. EXEQUENTE(S):

ESPÓLIO DE CARMEM LÚCIA CABRAL DE ARAÚJO. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 468/98. PROCESSO TRT RP Nº 938/97. EXEQUENTE(S): REGINA MARIA DAS MERCÊS E SOUZA e OUTRAS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE BELÉM - SEMEC. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 469/98. PROCESSO TRT RP Nº 940/97. EXEQUENTE(S): MARIA LUCIDEA DA SILVA SOUZA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 470/98. PROCESSO TRT RP Nº 941/97. EXEQUENTE(S): SEBASTIÃO DA ROSA CABRAL. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 471/98. PROCESSO TRT RP Nº 942/97. EXEQUENTE(S): ALBENY LIMA DA ROCHA e OUTRA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 472/98. PROCESSO TRT RP Nº 943/97. EXEQUENTE(S): MARIA DO SOCORRO HUNGRIA DA ROSA e OUTROS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 473/98. PROCESSO TRT RP Nº 944/97. EXEQUENTE(S): DILZA ALBUQUERQUE BARBOSA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 474/98. PROCESSO TRT RP Nº 949/97. EXEQUENTE(S): MARTINHO BANDEIRA. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - SETRAN. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 475/98. PROCESSO TRT RP Nº 950/97. EXEQUENTE(S): ABELARDO DA SILVA DIAS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 476/98. PROCESSO TRT RP Nº 954/97. EXEQUENTE(S): HUMBERTO COLARES NUNES. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 477/98. PROCESSO TRT RP Nº 955/97. EXEQUENTE(S): FRANCISCO LIAL CHAVES. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SOURÊ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 478/98. PROCESSO TRT RP Nº 956/97. EXEQUENTE(S): CARLOS VICENTE VIEIRA DOS ANJOS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREF. MUNICIPAL. O



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.649

DIÁRIO OFICIAL

0121

CADERNO 5

Belém, Quinta-feira
05 de fevereiro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

NOTA Nº 512/98. PROCESSO TRT RP Nº 1001/97. EXEQUENTE(S): MARIA HELENA DA ROCHA REGO. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 513/98. PROCESSO TRT RP Nº 1002/97. EXEQUENTE(S): MARIA LÚCIA MESQUITA BENTES. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 514/98. PROCESSO TRT RP Nº 1003/97. EXEQUENTE(S): ANA ROSA DE SOUSA CORREA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 515/98. PROCESSO TRT RP Nº 1004/97. EXEQUENTE(S): EDENILZA MARIA DE SOUSA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 516/98. PROCESSO TRT RP Nº 1005/97. EXEQUENTE(S): TEREZINHA DE MELO PEREIRA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 517/98. PROCESSO TRT RP Nº 1006/97. EXEQUENTE(S): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUSA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 518/98. PROCESSO TRT RP Nº 1007/97. EXEQUENTE(S): MARIA IEDA DA COSTA OLIVEIRA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 519/98. PROCESSO TRT RP Nº 1008/97. EXEQUENTE(S): MARIA ROSINETE PEREIRA PINTO. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

reio de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 520/98. PROCESSO TRT RP Nº 1009/97. EXEQUENTE(S): RAIMUNDA FRANCISCA CARVALHO DOS SANTOS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 521/98. PROCESSO TRT RP Nº 1010/97. EXEQUENTE(S): PASCOAL XAVIER. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 522/98. PROCESSO TRT RP Nº 1011/97. EXEQUENTE(S): ISAC JOSÉ BENASSULY CORREA. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - SETRAN. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 523/98. PROCESSO TRT RP Nº 1013/97. EXEQUENTE(S): ESPÓLIO DE MARIA HELENA PEREIRA DO LAGO. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 524/98. PROCESSO TRT RP Nº 1014/97. EXEQUENTE(S): RITA MACHADO DO NASCIMENTO e OUTROS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 525/98. PROCESSO TRT RP Nº 1015/97. EXEQUENTE(S): NILA PEREIRA MACIEL. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 526/98. PROCESSO TRT RP Nº 1018/97. EXEQUENTE(S): RAIMUNDO MONTEIRO NETO. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - SAGRI. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 527/98. PROCESSO TRT RP Nº 1019/97. EXEQUENTE(S): ABEL LOPES DA SILVA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 528/98. PROCESSO TRT RP Nº 1021/97. EXEQUENTE(S): MANOEL DA SILVA NUNES. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-

lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 529/98. PROCESSO TRT RP Nº 1022/97. EXEQUENTE(S): MARILDA SILVA SOUSA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 530/98. PROCESSO TRT RP Nº 1023/97. EXEQUENTE(S): MARIA DO ROSÁRIO LIMA SOUSA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 531/98. PROCESSO TRT RP Nº 1024/97. EXEQUENTE(S): ALZIRA ALMEIDA DE SOUSA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 532/98. PROCESSO TRT RP Nº 1025/97. EXEQUENTE(S): MARIA DO SOCORRO FIGUEIRA DOS SANTOS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 533/98. PROCESSO TRT RP Nº 1026/97. EXEQUENTE(S): MARIA SALETE AMARAL DE SANTANA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 534/98. PROCESSO TRT RP Nº 1027/97. EXEQUENTE(S): MARIA DE FREITAS GUIMARÃES. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 535/98. PROCESSO TRT RP Nº 1028/97. EXEQUENTE(S): MARIA ESTER SIQUEIRA DE SOUSA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 536/98. PROCESSO TRT RP Nº 1029/97. EXEQUENTE(S): MARIA DIVA DO ROSÁRIO VITOR. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREF. A MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitric mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Pagimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 601/98. PROCESSO TRT RP Nº 1132/97. EXEQUENTE(S): ÂNGELA MARIA DE FARO SOUSA e OUTROS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevº de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 602/98. PROCESSO TRT RP Nº 1133/97. EXEQUENTE(S): SÍRGIO AUGUSTO ARAÚJO ARAÇÓ EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitido mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 603/98. PROCESSO TRT RP Nº 1137/97
EXEQUENTE(S): NAIR DA SILVA CARNEIRO e OUTRAS
EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREF. MUNI-
CIPAL. O Exmº Sr. juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório
mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regi-
mento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de feve-
reiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do
Serviço Processual.

NOTA Nº 604/98. PROCESSO TRT RP Nº 1143/97.
EXEQUENTE(S): JOSÉ NEWTON MONTEIRO OLIVEIRA
EXECUTADO(A): ESTADO DO AMAPÁ. O Exmº Sr. Juiz Presidente,
deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da
Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts.
225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA
SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 605/98. PROCESSO TRT RP Nº 1151/97.
EXEQUENTE(S): HELENA LÚCIA FERREIRA COELHO
EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE BELÉM - S E S M A. O Exm.
Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpr
lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno des
Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MAR
TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 606/98. PROCESSO TRT RP Nº 1154/98. EXEQUENTES(S): CLEONICE MARIA SANTOS ARAÚJO. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitando mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regulamento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora de Serviço Processual.

NOTA Nº 607/98. PROCESSO TRT RP Nº 1155/98
EXEQUENTE(S): MARIA ASSUNÇÃO DOS REIS
EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAPO. Esmº Sr. Juiz Presidente, deferir o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Consolidação da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 608/98. PROCESSO TRT RP Nº 1157/97
EXEQUENTE(S): IVONILDE ALVES MORENO
EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREF. MUNICIPAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando
cumprí-lo na forma da Constituição da República e do Regimento In-
terno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1999.
MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Pro-
cessual.

NOTA Nº 609/98. PROCESSO TRT RP Nº 1158/EXEQUENTE(S): JOSÉ ALVES DA SILVA. EXECUTADO(M) MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. J. Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste T. Lunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MAR TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 610/98. PROCESSO TRT RP Nº 1162/
EXEQUENTE(S): DULCIRENE DIAS PINHEI
EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE AFUÁ - PREF MUNICIPAL
Espº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandan
cumprí-lo na forma da Constituição da República e do Regimento In
no deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 19
MARIA TEREZINHA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Pro

suat.

NOTA Nº 611/98. PROCESSO TRT RP Nº 1164/97. EXEQUENTE(S): EDNA SANTOS DE ARAÚJO. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 612/98. PROCESSO TRT RP Nº 1165/97. EXEQUENTE(S): MARIA HELENA CARDOSO MACEDO e OUTROS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 613/98. PROCESSO TRT RP Nº 1166/97. EXEQUENTE(S): LUCILÉIA DA SILVA RODRIGUES e OUTROS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO ODIVELAS - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 614/98. PROCESSO TRT RP Nº 1169/97
EXEQUENTE(S): MARIA LADIR CARVALHO VALENTE
EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÊM - PREF. MUNI-
CIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório
mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regi-
mento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de feve-
reiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do
Serviço Processual.

NOTA Nº 615/98. PROCESSO TRT RP Nº 1170/97.
EXEQUENTE(S): MARIA SÔNIA CUNHA DE SOUSA
EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÊM - PREF. MUNI-
CIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório,
mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Reg-
mento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de feve-
reiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora d
Serviço Processual.

NOTA Nº 616/98. PROCESSO TRT RP Nº 1171/97.
EXEQUENTE(S): MARIA ASSUNÇÃO ROSÁRIO CARVALHO
EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNI-
CIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório
mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Reg-
mento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de feve-
reiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do
Serviço Processual.

NOTA Nº 617/98. PROCESSO TRT RP Nº 1172/98. EXEQUENTE(S): ISAUTINA MARIA PEREIRA BEZERRA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitando mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regulamento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora e Serviço Processual.

NOTA Nº 618/98. PROCESSO TRT RP Nº 1173/98. EXEQUENTE(S): EDNA MARIA IMBIRIBA DA SILVA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitando mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regulamento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora de Serviço Processual.

NOTA Nº 619/98. PROCESSO TRT RP Nº 1174/98
EXEQUENTE(S): ANTÔNIA DA SILVA LINHARI
EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUN.
CIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisit
mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Re
mento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fe
reiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora
Serviço Processual.

NOTA Nº 620/98. PROCESSO TRT RP Nº 1175/98. EXEQUENTE(S): INEZILDA MARIA PEREIRA VIANNA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITO MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitado, mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regulamento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 621/98. PROCESSO TRT RP Nº 1176/97. EXEQUENTE(S): MARIA VALENTINA SILVA DOS SANTOS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SAN CARLOS - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora de Serviço Processual.

NOTA Nº 622/98. PROCESSO TRT RP Nº 1177/97. EXEQUENTE(S): MARIA LINDOMAR CORREIA DA CONCEIÇÃO. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 623/98. PROCESSO TRT RP Nº 1178/97
EXEQUENTE(S): ALZERINA SILVA DE SOUSA
EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNI-
CIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório
mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Reg-
mento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de feve-
reiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora d
Serviço Processual.

NOTA Nº 624/98. PROCESSO TRT RP Nº 1179/97
EXEQUENTE(S): JOSÉ ERASMO MARIA COSTA
EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNI-
CIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório,
mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Reg-
mento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fev-
reiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora e
Serviço Processual.

NOTA Nº 625/98. PROCESSO TRT RP Nº 1180/9
EXEQUENTE(S): DONATILA DOMINGAS DE SÁ NEVE
EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUN.
CIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório
mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Reg
mento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fev
reiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora e
Serviço Processual.

NOTA Nº 626/98. PROCESSO TRT RP Nº 1181/98.
EXEQUENTE(S): ESTÊLIO MARÇAL GUIMARÃES
EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE BELÉM - S E S M A. O Ex.
Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumprir
o na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste
Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MAR
TOMÁZIAS SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 627/98. PROCESSO TRT RP Nº 1182/98. EXEQUENTE(S): MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DE PINH. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, 1ª Secretária do Serviço Processual.

NOTA Nº 628/98. PROCESSO TRT RP Nº 1183/98. REQUENTE(S): EDUARDO AUGUSTO FERREIRA SOARES. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. O Exmº Sr. J. Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-se a forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARCELO TOMAZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 629/98. PROCESSO TRT RP Nº 1185/
EXEQUENTE(S): ALDENOR BATISTA MARQUES
EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE TIRAÍRA - PREFEITURA
MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório m
mando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regim
to Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de feve
de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serv
Processual.

NOTA Nº 630/98. PROCESSO TRT RP Nº 1186/EXEQUENTES(S): IVONE DA SILVA FERNAND EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - FBESP. O Exmº Sr. Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-la na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MAI TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 631/98. PROCESSO TRT RP Nº 1189/
EXEQUENTE(S): FERNANDA MEKDEC DE SOU
EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADO
ENTE DO PARÁ - FUNCAP. O Exmº Sr. Juiz Presidente, defer

precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 632/98. PROCESSO TRT RP Nº 1190/97. EXEQUENTE(S): CREUZA MESQUITA DE JESUS e OUTRAS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE BELÉM - S E S M A. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 633/98. PROCESSO TRT RP Nº 1193/97. EXEQUENTE(S): MARIA JOSÉ TINOCO e OUTRAS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 634/98. PROCESSO TRT RP Nº 1194/97. EXEQUENTE(S): MARLENE BARROS DE MATOS e OUTRA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 635/98. PROCESSO TRT RP Nº 1195/97. EXEQUENTE(S): MARIA DA GLÓRIA TRAVASSOS BENTES. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 636/98. PROCESSO TRT RP Nº 1196/97. EXEQUENTE(S): PEDRO CONCEIÇÃO DA SILVA e OUTRO. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 637/98. PROCESSO TRT RP Nº 1197/97. EXEQUENTE(S): ROSENILIA MOTA DA SILVA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 638/98. PROCESSO TRT RP Nº 1198/97. EXEQUENTE(S): MARIA INÁCIA DE QUEIROZ SOUZA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 639/98. PROCESSO TRT RP Nº 1199/97. EXEQUENTE(S): NECY SOUSA TAPAJÓS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 640/98. PROCESSO TRT RP Nº 1200/97. EXEQUENTE(S): SABINO DE SOUSA LOBATO. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 641/98. PROCESSO TRT RP Nº 1201/97. EXEQUENTE(S): MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE ALMEIDA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 642/98. PROCESSO TRT RP Nº 1202/97. EXEQUENTE(S): MARINETE DOS REIS MAIA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 643/98. PROCESSO TRT RP Nº 1203/97. EXEQUENTE(S): OSVAI DOS SANTOS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 644/98. PROCESSO TRT RP Nº 1204/97. EXEQUENTE(S): MARCIANO FERREIRA DOS SANTOS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 645/98. PROCESSO TRT RP Nº 1205/97. EXEQUENTE(S): NEGIRDO GONZAGA CAMPOS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 646/98. PROCESSO TRT RP Nº 1206/97. EXEQUENTE(S): IZIDA PEREIRA NOBRE. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 647/98. PROCESSO TRT RP Nº 1207/97. EXEQUENTE(S): MARIA ANASTÁCIA DE ARAÚJO BASTOS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - CÂMARA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 648/98. PROCESSO TRT RP Nº 1209/97. EXEQUENTE(S): OSCAR LIMA e OUTROS. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCA P. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 649/98. PROCESSO TRT RP Nº 1210/97. EXEQUENTE(S): SANDRA HELENA NIELO DE SOUZA. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 650/98. PROCESSO TRT RP Nº 1211/97. EXEQUENTE(S): MARIA MADALENA RIBEIRO DINTZ e OUTROS. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 651/98. PROCESSO TRT RP Nº 426/94. EXEQUENTE(S): MARIA HELENA BARBOSA SEABRA. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - FBESP. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 652/98. PROCESSO TRT RP Nº 336/95. EXEQUENTE(S): JOÃO DO CARMO BARBOSA. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 653/98. PROCESSO TRT RP Nº 1799/96. EXEQUENTE(S): OTÁVIO VILHENA DOS SANTOS e OUTRA. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - FBESP. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 654/98. PROCESSO TRT RP Nº 1872/96. EXEQUENTE(S): IOLANDA ROBERTO DA SILVA e OUTROS. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 655/98. PROCESSO TRT RP Nº 21/97. EXEQUENTE(S): FRANQUELINO BENÉ FERNANDES. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - FBESP. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 656/98. PROCESSO TRT RP Nº 177/97. EXEQUENTE(S): NEUMA MARIA PANTOJA LOPES. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 657/98. PROCESSO TRT RP Nº 194/97. EXEQUENTE(S): ARISTEU GOMES DA SILVA e OUTROS. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - S E T R A N. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 658/98. PROCESSO TRT RP Nº 859/96. EXEQUENTE(S): VILANI RODRIGUES PEREIRA. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - S A G R I. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 659/98. PROCESSO TRT RP Nº 1396/96. EXEQUENTE(S): FRANCISCO MARQUES DA GAMA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 660/98. PROCESSO TRT RP Nº 1578/96. EXEQUENTE(S): ALFREDO CARVALHO DA SILVA e OUTROS. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - S E T R A N. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 661/98. PROCESSO TRT RP Nº 1666/96. EXEQUENTE(S): ANÉSIA CAMPELO DO NASCIMENTO SILVA e OUTRO. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - FBESP. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 662/98. PROCESSO TRT RP Nº 1979/96. EXEQUENTE(S): DENIZE NAZARÉ DE LIMA BANDEIRA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 663/98. PROCESSO TRT RP Nº 1983/96. EXEQUENTE(S): MANOEL RODRIGUES DA COSTA. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 664/98. PROCESSO TRT RP Nº 2011/96. EXEQUENTE(S): ALZIRA DE SOUZA BENTES. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 665/98. PROCESSO TRT RP Nº 203/97. EXEQUENTE(S): RAIMUNDO COUTINHO DO ESPÍRITO SANTO e OUTROS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 666/98. PROCESSO TRT RP Nº 258/97. EXEQUENTE(S): RAIMUNDA NASCIMENTO BEZERRA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 667/98. PROCESSO TRT RP Nº 259/97. EXEQUENTE(S): BENEDITO MELQUIADES DE SOUZA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 668/98. PROCESSO TRT RP Nº 277/97. EXEQUENTE(S): TEREZA RIBEIRO DE ALCANTARA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 669/98. PROCESSO TRT RP Nº 374/97. EXEQUENTE(S): CRIZALDA TRAVASSOS VIANA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 670/98. PROCESSO TRT RP Nº 444/97. EXEQUENTE(S): CARLOS JORGE MENDES DE SOUZA. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCA P. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 671/98. PROCESSO TRT RP Nº 465/97. EXEQUENTE(S): DORACI SIQUEIRA DE MATOS LAGOTA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 672/98. PROCESSO TRT RP Nº 220/97. EXEQUENTE(S): ROSIMAR CARVALHO DOS REIS. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 673/98. PROCESSO TRT RP Nº 307/97. EXEQUENTE(S): IVAN CARDOSO COSTA e OUTROS. EXECUTADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 674/98. PROCESSO TRT RP Nº 311/97. EXEQUENTE(S): GEORGETTE BENTES DE SOUZA e OUTROS. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O Exmº

Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 675/98. PROCESSO TRT RP Nº 443/97. EXEQUENTE(S): ELIAS DA SILVA LIMA e OUTRA. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 676/98. PROCESSO TRT RP Nº 447/97. EXEQUENTE(S): MANOEL DA LUZ DE BRITO BARROS. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 677/98. PROCESSO TRT RP Nº 600/97. EXEQUENTE(S): JOSÉ ALENCAR CARNEIRO. EXECUTADO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 678/98. PROCESSO TRT RP Nº 774/97. EXEQUENTE(S): ALCINA ELISA FERREIRA LEAL e OUTROS. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - SAGRI. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 679/98. PROCESSO TRT RP Nº 1072/96. EXEQUENTE(S): ALDENORA DE JESUS QUEIROZ PICANÇO. EXECUTADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 680/98. PROCESSO TRT RP Nº 247/97. EXEQUENTE(S): EDIAS PAULINO DA SILVA. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - SEDUC. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 681/98. PROCESSO TRT RP Nº 262/97. EXEQUENTE(S): SHUNICHI MATSUNAGA e OUTROS. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 682/98. PROCESSO TRT RP Nº 371/97. EXEQUENTE(S): MILITÃO DA COSTA e OUTRO. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 683/98. PROCESSO TRT RP Nº 776/97. EXEQUENTE(S): DARCI NIRA DOS SANTOS FIGUEIREDO e OUTROS. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 684/98. PROCESSO TRT RP Nº 1223/97. EXEQUENTE(S): MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE SOUSA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 685/98. PROCESSO TRT RP Nº 1224/97. EXEQUENTE(S): EVANILDE PEREIRA CRUZ. EXECUTADO(A):

MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 686/98. PROCESSO TRT RP Nº 1225/97. EXEQUENTE(S): AIRTON TEIXEIRA NUNES. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 687/98. PROCESSO TRT RP Nº 1226/97. EXEQUENTE(S): EDITE VIANA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 688/98. PROCESSO TRT RP Nº 1227/97. EXEQUENTE(S): MARIA DE LOURDES SANTIAGO DA SILVA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 689/98. PROCESSO TRT RP Nº 1228/97. EXEQUENTE(S): GABINO NOBRE DE MACEDO. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 690/98. PROCESSO TRT RP Nº 1229/97. EXEQUENTE(S): JOANA NOGUEIRA MONTEIRO. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

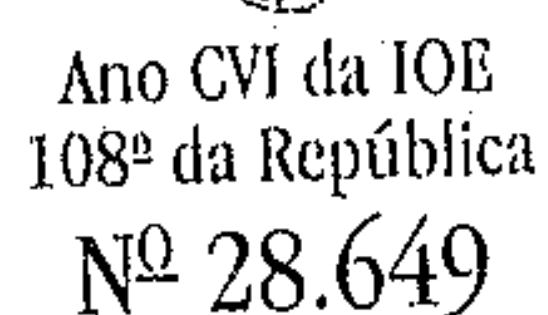
NOTA Nº 691/98. PROCESSO TRT RP Nº 1230/97. EXEQUENTE(S): ROSINEIDE SARMENTO NOGUEIRA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 692/98. PROCESSO TRT RP Nº 1231/97. EXEQUENTE(S): ISABEL LACERDA DA SILVA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 693/98. PROCESSO TRT RP Nº 1232/97. EXEQUENTE(S): MARIA ALAIR SILVA DOS REIS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 694/98. PROCESSO TRT RP Nº 1233/97. EXEQUENTE(S): MARIA DO SOCORRO SANTOS SERRA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 695/98. PROCESSO TRT RP Nº 1234/97. EXEQUENTE(S): MARIA ASSUNÇÃO BATISTA DE FARIAS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.



DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 6

Belém, Quinta-feira
05 de fevereiro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

NOTA Nº 760/98. PROCESSO TRT RP Nº 1304/97. EXEQUENTE(S): TERTÚLIA FERREIRA SÁ. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 761/98. PROCESSO TRT RP Nº 1305/97. EXEQUENTE(S): PEDRO PEREIRA COSTA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÊM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Bchm, 02 de fevereiro de 1998, MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 762/98. PROCESSO TRT RP Nº 1306/97. EXEQUENTE(S): IRACY ELVIRA SILVA DOS SANTOS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÊM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 763/98. PROCESSO TRT RP Nº 1307/97. EXEQUENTE(S): DILVA HELENA PEREIRA DA SILVA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÊM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regulamento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 764/98. PROCESSO TRT RP Nº 1308/97. EXEQUENTE(S): NEUZA PALMA DE OLIVEIRA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÊM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (ar. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 765/98. PROCESSO TRT RP Nº 1309/97. EXEQUENTE(S): MARIA CAETANA BENTES MOTA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMAZA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 766/98. PROCESSO TRT RP Nº 1310/97. EXEQUENTE(S): MARILDA DA SILVA PEREIRA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regulamento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 767/98. PROCESSO TRT RP Nº 1315/97. EXEQUENTE(S): ANGELA MARIA ALBUQUERQUE BOTELHO. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREF MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 768/98. PROCESSO TRT RP Nº 1316/97. EXEQUENTE(S): MARIA MADALENA CARDOSO DE SOUZA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regulamento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 769/98. PROCESSO TRT RP Nº 1318/97. EXEQUENTE(S): GRACI VALENTE DE SOUSA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÊM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 770/98. PROCESSO TRT RP Nº 1320/97. EXEQUENTE(S): RONALDO DA COSTA PEREIRA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÊM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 771/98. PROCESSO TRT RP Nº 1321/97. EXEQUENTE(S): ANTÔNIO LEUDO BATISTA e OUTROS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 772/98. PROCESSO TRT RP Nº 1322/97. EXEQUENTE(S): JORCELINA CAMPOS SILVA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÊM - PREF MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 773/98. PROCESSO TRT RP Nº 1323/97. EXEQUENTE(S): MARIA DE JESUS BATISTA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998, MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 774/98. PROCESSO TRT RP Nº 1324/97. EXEQUENTE(S): MARIA CRISTINA PEREIRA FERREIRA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Volém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 775/98. PROCESSO TRT RP Nº 1325/97. EXEQUENTE(S): FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 776/98. PROCESSO TRT RP Nº 1326/97.
EXEQUENTE(S): TEREZA DOS SANTOS GUIMARÃES.
EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNI-
CIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório

mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 777/98. PROCESSO TRT RP Nº 1328/97. EXEQUENTE(S): FRANCISCA FEITOSA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÊM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 778/98. PROCESSO TRT RP Nº 1329/97. EXEQUENTE(S): MARIA LINA SERIQUE PANTOJA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regulamento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 779/98. PROCESSO TRT RP Nº 1330/97. EXEQUENTE(S): RAIMUNDA NERI DE SOUSA BARRETO. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÊM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regulamento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 780/98. PROCESSO TRT RP Nº 1331/97. EXEQUENTE(S): EDNA MARIA PINTO PEDROSO. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÊM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regulamento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 781/98. PROCESSO TRT RP Nº 1332/97. EXEQUENTE(S): RAIMUNDO ADILSON FEITOSA PEDROSO. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÊM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regulamento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 782/98. PROCESSO TRT RP Nº 1333/97. EXEQUENTE(S): BENEDITA FERREIRA ARAÚJO. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÊM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 783/98. PROCESSO TRT RP Nº 1334/97. EXEQUENTE(S): RAIMUNDA OLIVEIRA CASTRO. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÊM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 784/98. PROCESSO TRT RP Nº 1335/97. EXEQUENTE(S): ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÊM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Delém, 02 de fevereiro de 1998, MARIA MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

QUINTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

ÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCA P. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 817/98. PROCESSO TRT RP Nº 1373/97. EXEQUENTE(S): LUIZA SOUTO DE ALBUQUERQUE. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 818/98. PROCESSO TRT RP Nº 1375/97. EXEQUENTE(S): RAIMUNDO EDUARDO DA COSTA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE FARO - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 819/98. PROCESSO TRT RP Nº 1378/97. EXEQUENTE(S): MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO OLIVEIRA e OUTROS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 820/98. PROCESSO TRT RP Nº 1381/97. EXEQUENTE(S): ALAÍDE CAMPOS FIGUEIRA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 821/98. PROCESSO TRT RP Nº 1382/97. EXEQUENTE(S): MARIA DAS GRAÇAS SILVA REIS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 822/98. PROCESSO TRT RP Nº 1383/97. EXEQUENTE(S): MARIA ELIZABETH DOS SANTOS FERNANDES. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 823/98. PROCESSO TRT RP Nº 1384/97. EXEQUENTE(S): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE OLIVEIRA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 824/98. PROCESSO TRT RP Nº 1385/97. EXEQUENTE(S): MARIA ROSINEIDE SOUSA DE MOURA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 825/98. PROCESSO TRT RP Nº 1386/97. EXEQUENTE(S): RAQUEL DOS SANTOS VIANA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 826/98. PROCESSO TRT RP Nº 1387/97. EXEQUENTE(S): ANTÔNIA DE SOUSA QUEIROZ. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório

mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 827/98. PROCESSO TRT RP Nº 1388/97. EXEQUENTE(S): MARIA NEIVA MATA DE CASTRO. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 828/98. PROCESSO TRT RP Nº 1389/97. EXEQUENTE(S): MÉRICA MARIA DO AMARAL CAMPOS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 829/98. PROCESSO TRT RP Nº 1390/97. EXEQUENTE(S): MARIA JOSÉ DA SILVA DAS CHAGAS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 830/98. PROCESSO TRT RP Nº 1391/97. EXEQUENTE(S): FLORISA ROBERTO PENA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 831/98. PROCESSO TRT RP Nº 1392/97. EXEQUENTE(S): ODETE OLIVEIRA GARCIA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 832/98. PROCESSO TRT RP Nº 1393/97. EXEQUENTE(S): ARMANDA MARIA RIBEIRO COLARES. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 833/98. PROCESSO TRT RP Nº 1394/97. EXEQUENTE(S): GERALDO COSTA NOGUEIRA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 834/98. PROCESSO TRT RP Nº 1395/97. EXEQUENTE(S): FRANCISCA IZABEL JUCÁ LESSA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 835/98. PROCESSO TRT RP Nº 1396/97. EXEQUENTE(S): ALICE MARMITT EICH. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 836/98. PROCESSO TRT RP Nº 1397/97. EXEQUENTE(S): ELENIR LÚCIA HUBNER. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 837/98. PROCESSO TRT RP Nº 1399/97.

EXEQUENTE(S): ARÃO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - S E F A. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 838/98. PROCESSO TRT RP Nº 1400/97. EXEQUENTE(S): LUIZ ALVES DA SILVA. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCA P. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 839/98. PROCESSO TRT RP Nº 1403/97. EXEQUENTE(S): MANOEL GOMES DE SOUZA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 840/98. PROCESSO TRT RP Nº 1404/97. EXEQUENTE(S): GERALDO PINHEIRO DA COSTA e OUTROS. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - S E T R A N. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 841/98. PROCESSO TRT RP Nº 1405/97. EXEQUENTE(S): IACI PEDRO DO NASCIMENTO. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE APUÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 842/98. PROCESSO TRT RP Nº 559/96. EXEQUENTE(S): REGINA COELI ALVES DOS SANTOS. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 843/98. PROCESSO TRT RP Nº 348/95. EXEQUENTE(S): ALCIODIR GUIMARÃES LEAL e OUTROS. EXECUTADO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DN E R. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 844/98. PROCESSO TRT RP Nº 176/96. EXEQUENTE(S): MIRACELI ALVES FAYAL e OUTROS. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 845/98. PROCESSO TRT RP Nº 448/96. EXEQUENTE(S): JOSÉ CORREIA TANCREDI e OUTROS. EXECUTADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFP. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 846/98. PROCESSO TRT RP Nº 579/96. EXEQUENTE(S): GERALDO SOARES PAIVA e OUTROS. EXECUTADO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DN E R. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 847/98. PROCESSO TRT RP Nº 606/96. EXEQUENTE(S): LEONIEL DA COSTA BARROS. EXECUTADO(A): SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 848/98. PROCESSO TRT RP Nº 930/96. EXEQUENTE(S): ALICE NAJLA DA SILVA VIEIRA e OUTRAS. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 849/98. PROCESSO TRT RP Nº 933/96. EXEQUENTE(S): JOSÉ MACÁRIO FERREIRA e OUTROS. EXECUTADO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNRE. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 850/98. PROCESSO TRT RP Nº 1025/96. EXEQUENTE(S): JOÃO BATISTA DE JESUS COSTA. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 851/98. PROCESSO TRT RP Nº 1957/96. EXEQUENTE(S): MANOEL ONIVALDO PENAFORT ATAÍDE e OUTROS. EXECUTADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFP. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 852/98. PROCESSO TRT RP Nº 455/97. EXEQUENTE(S): MARIA IRACEMA SIMÕES TELES. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE CALÇOIENE - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 853/98. PROCESSO TRT RP Nº 467/97. EXEQUENTE(S): KILVIA NAZARÉ PACHECO DA COSTA e OUTROS. EXECUTADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFP. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 854/98. PROCESSO TRT RP Nº 552/97. EXEQUENTE(S): LINDALVA BATISTA PONCE e OUTROS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 855/98. PROCESSO TRT RP Nº 530/97. EXEQUENTE(S): ANTÔNIO JORGE ARAÚJO DOS SANTOS. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 856/98. PROCESSO TRT RP Nº 618/97. EXEQUENTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ - SINTEPP. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 857/98. PROCESSO TRT RP Nº 840/97. EXEQUENTE(S): ADIEMIR SANTANA PENA e OUTROS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 858/98. PROCESSO TRT RP Nº 1413/97. EXEQUENTE(S): MARIA DAS DORES DE LIMA MELO. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando

cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 859/98. PROCESSO TRT RP Nº 1414/97. EXEQUENTE(S): LILIA ROSANE DO ROSÁRIO DE SOUSA e OUTROS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREF. MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 860/98. PROCESSO TRT RP Nº 1208/97. EXEQUENTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO PARÁ. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 02 de fevereiro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

Pauta de julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, de 13.2.98, sexta-feira, com início a partir das 9 horas.

1. PROCESSO TRT RO 4289/97. RECORRENTES: SOCÓCO S/A AGROINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Tony de Souza. RUI AUGUSTO RIBEIRO PIRES. Dr. José Maria da Fonseca. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

2. PROCESSO TRT RO 5979/97. RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Drª Débora Queiroz. RECORRIDOS: RAIMUNDO MARCOS DA SILVA. Dr. Brasil Araújo. DINÂMICA - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

3. PROCESSO TRT RO 5579/97. RECORRENTE: EXPRESSO BEIRADÃO LTDA. Dr. Raimundo Costa. RECORRIDO: GERSON VINÍCIUS RIBEIRO CARDOSO. Dr. João Augusto Correa Júnior. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

4. PROCESSO TRT RO 6053/97. RECORRENTE: M. S. LAMBEIRA & COMPANHIA LTDA. Dr. Paulo Danin. RECORRIDO: VITAL FERREIRA CHAVES. Dr. Francisco Machado. LITISCONORTE: M & M PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

5. PROCESSO TRT RO 5667/97. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: JOSÉ RIBAMAR ALMEIDA FERREIRA E WILTON DE SOUZA LIMA. Dr. Edilson dos Santos. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

6. PROCESSO TRT RO 5304/97. RECORRENTE: LUCIVALDO SILVA FERREIRA. Drª Vilma Aparecida Chavaglia. RECORRIDA: COOPSAI - COOPERATIVA DE SERVIÇOS AGROFLORESTAIS. Dr. Antônio Olívio Serrano. LITISCONORTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

7. PROCESSO TRT RO 5758/97. RECORRENTES: LUIZA ALBURG DO AMARAL, RUBENITA LEÃO COSTA, ROSA DO NASCIMENTO BEZERRA, JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA NETO, EDNA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO SILVA e OUTROS. Dr. Paulo de Tarso Pereira. RECORRIDOS: POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Drª Mary Scalercio. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fátima de Nazaré Gobitsch. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

8. PROCESSO TRT RO 5951/97. RECORRENTE: ARMINDO RIBEIRO FERNANDES. Drª Eriedna da Silva. RECORRIDO: ROSIVALDO DO CARMO RAMOS. Dr. João Gaspar. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

9. PROCESSO TRT RO 5751/97. RECORRENTES: RAIMUNDO NONATO BRITO PEREIRA. Dr. Joaquim Vasconcelos. COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Drª Dircê Cristina Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

10. PROCESSO TRT RO 5562/97. RECORRENTE: REGINALDO CARDOSO RODRIGUES. Dr. José Heina Maués. RECORRIDA: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Rômulo de Gouvea. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

11. PROCESSO TRT RO 6134/97. RECORRENTE: JOSÉ FERNANDES DA SILVA. Drª Dinemir Oliveira. RECORRIDO: FRANCISCO ANTÔNIO RUIZ DA SILVA. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

12. PROCESSO TRT AP 5935/97. AGRAVANTE: ALFREDO DOS SANTOS LOPES. Dr. Marcos Valério Almeida. AGRAVADO: FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A. Dr. José Alfredo Santana. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Castanhal. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

13. PROCESSO TRT AP 6196/97. AGRAVANTE: MIGUEL CARVALHO FONSECA. Drª Vilma Aparecida Chavaglia. AGRAVADO: SUL AMÉRICA ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

14. PROCESSO TRT AP 5517/97. AGRAVANTE: JÁLES BERNARDINO DE SOUZA. Dr. Archibald Silva. AGRAVADO: ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR. Dr. Roberto Ferreira. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Raimundo Machado e Odete Alves.

15. PROCESSO TRT AP 5637/97. AGRAVANTE: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS. Drª Maria do Socorro Neves. AGRAVADO: SEBASTIÃO RODRIGUES SOARES. Dr. Miguel Serra. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Raimundo Machado e Odete Alves.

16. PROCESSO TRT RO 5649/97. RECORRENTES: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Dr. Helder Oliveira. MILTON AGOSTINHO LINHARES BASTOS. Dr. Antônio Carlos do Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Raimundo Machado e Odete Alves.

17. PROCESSO TRT RO 4290/97. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CIDADE NOVA LTDA. Dr. Osvaldino Silva Júnior. RECORRIDO: ROBERTO DOS SANTOS SOUZA. Drª Vilma Aparecida Chavaglia. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

18. PROCESSO TRT RO 5967/97. RECORRENTE: TAYAMAN AUTOMÓVEIS LTDA. Drª Sandra Suelly Carvalho. RECORRIDO: EDIMILSON RODRIGUES AMORIM. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

19. PROCESSO TRT RO 5790/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Graciane Costa. RECORRIDAS: AGUSTINHA QUEIROZ DOS SANTOS. Dr. Otávio da Silva. POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Drª Mary Scalercio. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 5980/97. RECORRENTE: JAIME ALEXANDRE SANTA BRÍGIDA COSTA. Drª Paula Andréa Queiroz. RECORRIDO: RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA. Dr. Antônio Serrano. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

21. PROCESSO TRT RO 6020/97. RECORRENTE: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA FILHO. Dr. Paulino Correa. RECORRIDA: CM - CERÂMICA MARITUBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Jamil Souza. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

22. PROCESSO TRT REXOFF 5655/97. RECLAMANTE: NAIM JOSÉ NAIM ANAD. Dr. Joaquim de Vasconcelos. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - SECRETARIA DE URBANISMO. Dr. Fábio Barata. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

23. PROCESSO TRT AP 5922/97. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. José Aloysio Campos. AGRAVADOS: RAIMUNDO COSTA BATISTA, RAIMUNDO MARCELO DA SILVA, SEBASTIÃO LEONARDO DA SILVA, WALDEMIR MARQUES DAMASCENO e VALTER DA PAIXÃO VIANA. Dr. Miguel Serra. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Castanhal. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

24. **PROCESSO TRT AP 5752/97. AGRAVANTE:** BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. Dr. José Brasil. **AGRAVADO:** ALCELY BARBOSA LIAL. Dr. Raimundo Kulkamp. **RELATORA:** Juíza Oscarina Novaes. **REVISORA:** Juíza Francisca Formigosa. **ORIGEM:** 6ª JCJ de Belém.

25. **PROCESSO TRT AP 5629/97. AGRAVANTE:** BANCO ECONÔMICO S.A. Dr. Francêulce Coelho. **AGRAVADO:** RAIMUNDO DARIO FERREIRA. Dr. Eliane Lopes. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** 3ª JCJ de Belém.

26. **PROCESSO TRT AP 4435/97. AGRAVANTE:** ODALEIA CARMEM RABELO DA COSTA. Dr. Luíza Campelo. **AGRAVADA:** TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Dr. Maria das Graças Abnader. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** 6ª JCJ de Belém.

27. **PROCESSO TRT AP 6056/97. AGRAVANTE:** PANIFICADORA ATLÂNTIDA LTDA. Dr. José Roberto Pismel. **AGRAVADO:** PAULO SÉRGIO BALBINO DA SILVA. Dr. Marcos Bastos. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** JCJ de Castanhal.

28. **PROCESSO TRT AP 6052/97. AGRAVANTE:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS RIO PRETO LTDA. Dr. Manoel dos Santos. **AGRAVADO:** JOSÉ LUIZ ASSUNÇÃO MARQUES. Dr. Norma Solange Monteiro. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** 9ª JCJ de Belém.

29. **PROCESSO TRT AP 5975/97. AGRAVANTES:** ADÃO FERNANDES DE ARAÚJO, ADONIAS LOPES DE ANDRADE, BENEDITO PEREIRA DE ALMEIDA, CARLOS PEREIRA DA SILVA, COSME ALVES PEREIRA, FRANCISCO LOPES DE LIMA, FRANCISCO DOS REIS, FRANCISCO DE SOUZA MARTINS. Dr. Alin Silvío Garcia. **AGRAVADO:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. Dr. Antônio Freitas. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** 1ª JCJ de Belém.

30. **PROCESSO TRT AP 5101/97. AGRAVANTE:** UNIÃO FEDERAL. Dr. Maria Madalena Lopes. **AGRAVADO:** JOÃO DIAS DE CARVALHO. Dr. Paulo Alberto dos Santos. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** 1ª JCJ de Macapá.

31. **PROCESSO TRT AP 5943/97. AGRAVANTE:** ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Dr. Alexandre Augusto Bello. **AGRAVADO:** FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA. Dr. Antônio Êder Coelho. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** JCJ de Santarém.

32. **PROCESSO TRT AP 5734/97. AGRAVANTE:** MARIA DE FÁTIMA COELHO DE AZEVEDO. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. **AGRAVADO:** MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** JCJ de Santarém.

33. **PROCESSO TRT REXOFF 5805/97. RECLAMANTE:** OLAVO MONTEIRO NUNES FILHO. **RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE ALLENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antônio Êder Coelho. **MUNICÍPIO DE CURUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.** Dr. Célia Maria Henna. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** JCJ de Óbidos.

34. **PROCESSO TRT REXOFF E RO 6067/97. RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Filomena Maria Guerreiro. **RECORRIDA:** MARIA DA SAÚDE GATO PEREIRA. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** JCJ de Óbidos.

35. **PROCESSO TRT RO 3963/97. RECORRENTE:** SÔNIA MARIA PEREIRA MALHEIRO - ME. Dr. Soter Sarquis. **RECORRIDO:** MIRIVALDO MARTINS DA SILVA. Dr. Maria Luíza Ávila. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** 12ª JCJ de Belém.

36. **PROCESSO TRT RO 5548/97. RECORRENTE:** RAIMUNDA SÔNIA FREITAS CORREA. Dr. Icaraf Dantas. **RECORRIDA:** COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRIZAS DO PARÁ. Dr. Maria de Fátima Canto. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** 2ª JCJ de Belém.

37. **PROCESSO TRT RO 6087/97. RECORRENTES:** IONE DO SOCORRO SILVA DE SOUZA E IVANETE SOUZA DA SILVA. Dr. Ubiratan de Aguiar. **RECORRIDA:** ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU SOL NASCENTE (JOANE DAS GRAÇAS SILVA CARVALHO). Dr. Antônio da Silva. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** 7ª JCJ de Belém.

38. **PROCESSO TRT RO 6178/97. RECORRENTE:** AURÉLIO NONATO SOARES. Dr. Isabel Cruz. **RECORRIDA:** SIEM -

ELETRÔ-MECÂNICA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Francisco José de Souza. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** JCJ de Parauapebas.

39. **PROCESSO TRT RO 5619/97. RECORRENTE:** JOÃO BATISTA DA PAIXÃO SANT'IAIGO. Dr. Eliene Lima. **RECORRIDO:** CHRISANDRO LTDA. Dr. João Ademilson Duarte. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** 8ª JCJ de Belém.

40. **PROCESSO TRT RO 5766/97. RECORRENTE:** MARILENE FEITOSA LIMA. Dr. Joaquim de Vasconcelos. **RECORRIDA:** ASSEMBLÉIA PARAENSE. Dr. Carlos Thadeu Moreira. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** 12ª JCJ de Belém.

41. **PROCESSO TRT RO 5938/97. RECORRENTE:** JOSÉ MARIA RODRIGUES DE LIMA. Dr. Ubiratan de Aguiar. **RECORRIDO:** AMÉLIA SILVA SANTOS. Dr. José Maia. **LITISCONSÓRTIO:** ASSOCIAÇÃO JOSÉ RIHAMAR - ASJORI. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** 2ª JCJ de Belém.

42. **PROCESSO TRT RO 6014/97. RECORRENTE:** RAIMUNDO PAULO DA SILVA. Dr. Maria José Cavalli. **RECORRIDO:** ALIVERTI ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. Dr. Almerindo Augusto Trindade. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** 3ª JCJ de Belém.

43. **PROCESSO TRT RO 5838/97. RECORRENTE:** JOÃO FONSECA VAZ. Dr. Carlos Augusto de Oliveira. **RECORRIDO:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI. Dr. Ednardo Maria de Souza. **LITISCONSÓRTIO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima de Nazaré Gobitsch. **BANCO REAL S/A.** Dr. Júlio Gasparino da Silva. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** 1ª JCJ de Macapá.

44. **PROCESSO TRT RO 5110/97. RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz Machado. **RECORRIDOS:** CARLOS ALBERTO CORREA DE ARAÚJO. Dr. Luiz Roberto de Melo. **POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.** Dr. Mary Scalécio. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** 1ª JCJ de Belém.

45. **PROCESSO TRT RO 5502/97. RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Graciane Costa. **RECORRIDOS:** MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO FERREIRA. Dr. Flávio de Farias. **POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** Dr. Mary Scalécio. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** 6ª JCJ de Belém.

46. **PROCESSO TRT RO 5591/97. RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz Machado. **RECORRIDOS:** ROSEANE BATISTA DOS SANTOS, MANOEL RONALDO MORAES GARCIA, KARLI DE SIENA GONÇALVES. Dr. Paulo de Tarso Pereira. **POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** Dr. Mary Scalécio. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** 1ª JCJ de Belém.

47. **PROCESSO TRT RO 6007/97. RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Graciane Costa. **RECORRIDOS:** ROSALINA DOS SANTOS GOMES. Dr. Luiz Roberto de Melo. **POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** Dr. Mary Scalécio. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** 2ª JCJ de Belém.

48. **PROCESSO TRT RO 5818/97. RECORRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. **RECORRIDO:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Dr. João José Soares Geraldo. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** JCJ de Abaetetuba.

49. **PROCESSO TRT RO 5803/97. RECORRENTE:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Ruy Coutinho. **RECORRIDO:** JOSÉ MARIA MARTINS DE MORAIS. Dr. Mauro Augusto Brito. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** JCJ de Marabá.

50. **PROCESSO TRT RO 5987/97. RECORRENTE:** PARANAV - PARÁ NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Dr. Antônio Pantoja Júnior. **RECORRIDO:** CLÁUDIO ROBERTO RABELO CORRÊA. Dr. Olga da Costa. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** 13ª JCJ de Belém.

51. **PROCESSO TRT RO 5902/97. RECORRENTE:** PARANAV - PARÁ NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Dr. Antônio Pantoja Júnior. **RECORRIDO:** OSVALDO ARIES PIRES. Dr. Ângela da Conceição Bezerra. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** 9ª JCJ de Belém.

52. **PROCESSO TRT RO 6144/97. RECORRENTE:** MADEIRA MADEIRA LTDA. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. **RECORRIDO:** CLOVES DE OLIVEIRA SANTOS. Dr. Heliana Feitosa. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** JCJ de Santarém.

53. **PROCESSO TRT RO 5740/97. RECORRENTE:** NOSA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Raimundo Kulkamp. **RECORRIDO:** FÁBIO COLLINS COSTA. Dr. Cláudia Silva. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** JCJ de Ananindeua.

54. **PROCESSO TRT RO 6116/97. RECORRENTE:** ENIPESCA S.A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo dos Santos. **RECORRIDA:** RAIMUNDA DIENE FERREIRA DE SOUZA. Dr. Antônio José Lima. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** 7ª JCJ de Belém.

55. **PROCESSO TRT RO 6101/97. RECORRENTE:** CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. Dr. Rosomiro Arrais. **RECORRIDA:** SÍLVIA CRISTINA REBELO ALVES. Dr. Sérgio Victor Pinto. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** 2ª JCJ de Belém.

56. **PROCESSO TRT RO 5878/97. RECORRENTE:** TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Costa. **RECORRIDO:** FRANCISCO LOUREDO DOS SANTOS. Dr. Antônio Dias. **LITISCONSÓRTIO:** LEANDRO MARTINS DA SILVA. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** 8ª JCJ de Belém.

57. **PROCESSO TRT RO 5651/97. RECORRENTE:** UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ. Dr. Maria Rosângela de Souza. **RECORRIDO:** EVERALDO DE SOUZA GOMES. Dr. José de Jesus Mendes. **RELATORA:** Juíza Alda Couto. **REVISORA:** Juíza Oscarina Novaes. **ORIGEM:** 1ª JCJ de Belém.

58. **PROCESSO TRT RO 5764/97. RECORRENTE:** TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A. Dr. Karen Richardson. **RECORRIDO:** HUMBERTO ÁLVARO SANTOS DE LIRA. Dr. Márcio Vasconcelos. **RELATORA:** Juíza Francisca Formigosa. **REVISOR:** Juiz Manuel Vieira. **ORIGEM:** 11ª JCJ de Belém. **IMPEDIDOS:** Juízes Raimundo Machado e Odete Alves.

59. **PROCESSO TRT RO 5701/97. RECORRENTES:** BANCO DO BRASIL S.A. Dr. Maria Chrisantina Souza. **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA PIEDADE.** Dr. Joaquim de Vasconcelos. **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATORA:** Juíza Francisca Formigosa. **REVISOR:** Juiz Manuel Vieira. **ORIGEM:** 14ª JCJ de Belém. **IMPEDIDOS:** Juízes Raimundo Machado e Alda Couto.

60. **PROCESSO TRT RO 5869/97. RECORRENTE:** ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Dr. Rômulo de Gouvea. **RECORRIDO:** JOSUÉ BERNARDINO DE SENA. Dr. Antônio Serrão. **RELATORA:** Juíza Francisca Formigosa. **REVISOR:** Juiz Manuel Vieira. **ORIGEM:** JCJ de Abaetetuba. **IMPEDIDO:** Juiz Raimundo Machado.

61. **PROCESSO TRT RO 5812/97. RECORRENTE:** ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Joelson Monteiro. **RECORRIDO:** JOSÉ CARLOS CAMPOS CERDEIRA. Dr. Vilma Aparecida Chavaglia. **RELATORA:** Juíza Francisca Formigosa. **REVISOR:** Juiz Manuel Vieira. **ORIGEM:** JCJ de Abaetetuba. **IMPEDIDO:** Juiz Raimundo Machado.

62. **PROCESSO TRT AP 5677/97. AGRAVANTE:** COOPÉRATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. **AGRAVADA:** REGINA SUELI DAMASCENO DOS SANTOS. Dr. Mário Roberto Fagundes. **RELATORA:** Juíza Francisca Formigosa. **REVISOR:** Juiz Manuel Vieira. **ORIGEM:** 13ª JCJ de Belém. **IMPEDIDOS:** Juízes Raimundo Machado e Odete Alves.

63. **PROCESSO TRT AP 5345/97. AGRAVANTES:** CARLOS DA SILVA ROSÁRIO, DORSE CLARA KERN, DAMIÃO COSME SOBRAL CORREA, CARLOS JOSÉ DA SILVA, CLÁUDIA REGINA DA CRUZ CARDOSO E OUTROS. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. **AGRAVADO:** CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ (MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI). Dr. Carlos Thadeu Moreira. **RELATORA:** Juíza Francisca Formigosa. **REVISOR:** Juiz Manuel Vieira. **ORIGEM:** 1ª JCJ de Belém. **IMPEDIDO:** Juiz Raimundo Machado.

64. **PROCESSO TRT RO 5971/97. RECORRENTE:** ROBSON MOTA DOS SANTOS. Dr. Ana Clara Hoff. **RECORRIDA:** COOPERATIVA DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DO OESTE DO PARÁ - COSEPA. Dr. Valdeise Maria Bastos. **RELATORA:** Juíza Francisca Formigosa. **REVISOR:** Juiz Manuel Vieira. **ORIGEM:** JCJ de Santarém. **IMPEDIDO:** Juiz Raimundo Machado.

65. **PROCESSO TRT REXOFF E RO 5783/97. RECORRENTE:** LUIZ GOMES DE MELO. Dr. Adelmo de Souza. **RECORRIDOS:** MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.

E EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - EMDESUR. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

66. **PROCESSO TRT REXOFF E RO 5945/97.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE COLARES - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr.ª Tereza Vânia Monteiro. RECORRIDA: GLÓRIA DE JESUS SENA PEREIRA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. JCJ de Santa Izabel. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

67. **PROCESSO TRT REXOFF 5466/97.** RECLAMANTE: DEUSA MARIA DE NAZARÉ SOUSA DA COSTA. Dr. Fernando Correa Júnior. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SOURE - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Júlio Gasparino da Silva. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

68. **PROCESSO TRT REXOFF 6181/97.** RECLAMANTE: EDEVALDO SOUZA VASCONCELOS. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Alexandre Araújo. MUNICÍPIO DE TRACATEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Capanema.

69. **PROCESSO TRT REXOFF 6045/97.** RECLAMANTE: ROSANDA DAS DORES FERREIRA BATISTA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Eduardo de Carvalho. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Capanema.

70. **PROCESSO TRT REXOFF 6088/97.** RECLAMANTE: PEDRO ALVES DA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

71. **PROCESSO TRT RO 6060/97.** RECORRENTE: RENATO MICHELETE. Dr. Luiz Roberto dos Reis. RECORRIDO: PAULO DA SILVA QUEIROZ. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

72. **PROCESSO TRT RO 6051/97.** RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ. Dr.ª Maria Dulce Mousinho. RECORRIDO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. Dr.ª Marta Maria de Araújo. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

73. **PROCESSO TRT RO 6034/97.** RECORRENTE: JOÃO ORLANDO GOMES DE SOUSA. Dr.ª Joseane Maria da Silva. RECORRIDA: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Paulo Pinheiro. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

74. **PROCESSO TRT RO 5894/97.** RECORRENTE: ALDEMIR RIBEIRO DO NASCIMENTO. Dr.ª Eliene Lima. RECORRIDO: TRANSPORTES GOASIL LTDA. Dr. Luis Carlos Ferreira. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

75. **PROCESSO TRT RO 5121/97.** RECORRENTE: ESPÓLIO DE CARLOS AMÉRICO RIBEIRO PEREIRA. Dr.ª Rosa Ester da Silva. RECORRIDO: TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. José Maria Haber. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

76. **PROCESSO TRT RO 5668/97.** RECORRENTE: ROSA ELIZABETH FERREIRA CAVALCANTE. Dr. João Carlos Pinto. RECORRIDA: MARIA CATARINA BARRETO DE OLIVEIRA. Dr. João Messias dos Santos Neto. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

77. **PROCESSO TRT RO 6191/97.** RECORRENTE: NAMORADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. José Maria Barbosa. RECORRIDO: MANOEL MARIA CARDOSO FILHO. Dr. Walber Luiz Dias. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

78. **PROCESSO TRT RO 5883/97.** RECORRENTE: SUPERMERCADOS AMERICANO LTDA. Dr. Antônio Gomes. RECORRIDA: GLACIETE DA CONCEIÇÃO CADETE BRITO. Dr.ª Eliene Lima. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

79. **PROCESSO TRT RO 6074/97.** RECORRENTE: SONDOTEC - GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Karen Richardson. RECORRIDOS: MÁRIO ROCHA DE LYRA E MÁRIO SÉRGIO FERNANDES DA SILVA. Dr.ª Enilda Rodrigues.

RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

80. **PROCESSO TRT RO 6064/97.** RECORRENTE: COEXP - COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - UNIÃO MACAPÁ. Dr. José Henrique Dias. RECORRIDO: WLADIEMIR DA SILVA. Dr.ª Cleide da Costa. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

81. **PROCESSO TRT RO 6040/97.** RECORRENTE: RECAPAGEM LÍDER LTDA. Dr. Rui Guilherme Tocantins. RECORRIDO: NELSON RODRIGUES PEIXOTO. Dr. Aluísio Augusto Meira. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

82. **PROCESSO TRT RO 6128/97.** RECORRENTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto de Oliveira. RECORRIDO: ORIVALDO COLARES CABRAL JÚNIOR. Dr. Fabiano Antônio Bastos. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

83. **PROCESSO TRT RO 4395/97.** RECORRENTES: OLAVO TOBIAS MONTEIRO DE SEIXAS, NORMA MONTEIRO DE OLIVEIRA, HELIACY IZABEL DA SILVA GONDIM, ÚRSULA DORIMAR DE MOURA COUTO, MARIA JOSÉ ROCHA SANTOS, AMÉLIA TAVARES XAVIER, JOSÉ LUIZ DOS SANTOS WATIRIN, JOACELY FORTES DA COSTA, MARIA DO CARMO VASCONCELOS E JOANA PINHEIRO. Dr.ª Maria Madalena Quiters. RECORRIDOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr.ª Fátima de Nazaré Gobitsch. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Dr. Paulo Chermont. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

84. **PROCESSO TRT RO 5748/97.** RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz Machado. RECORRIDOS: AUXILIADORA ANDRÉ SANTANA, MARIA ELIZABETH SANTOS DA SILVA, MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS TEIXEIRA, IRAILSON FARIAS DA SILVA, JOMAR DOS SANTOS DINIZ E OUTROS. Dr. Paulo de Tarso Pereira. POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dr.ª Mary Scalécio. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

85. **PROCESSO TRT RO 5059/97.** RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz Machado. RECORRIDOS: MANOEL SILVA PINHEIRO FILHO. Dr. Nivaldo de Jesus Fagundes. POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dr.ª Mary Scalécio. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

86. **PROCESSO TRT AP 4869/97.** AGRAVANTE: CRISTALINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Dr. Guarim Teodoro Filho. AGRAVADOS: RAIMUNDO COSMO LIMA FERREIRA E JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LOPES. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Altamira.

87. **PROCESSO TRT AP 5995/97.** AGRAVANTE: GILSON DE FARIA CAMPOS. Dr. Deusdedith Brasil. AGRAVADA: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Dr.ª Jussara Mendes. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Couto. **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO**
PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 3.2.98
RELAÇÃO 03/98 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2834/97. AGRAVANTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Cláudio Gonçalves. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MADEIRA, LUIZ MARCOS COELHO DE SOUZA ARAÚJO, ODIMIR CASTELO BRANCO FURTADO, PAULO NUNES DA SILVA E OUTROS. Dr.ª Maria da Glória Maroja. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: REGIME JURÍDICO ÚNICO - LIMITAÇÃO DOS CÁLCULOS - A condenação neste Judiciário trabalhista não deve ultrapassar a vigência do Regime Jurídico Único ante a manifesta incompetência ratione materiae.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os agravos; sem divergência, determinar que nenhum valor seja pago ao de cujus WILSON NATALINO DAVID até que seja regularizada a representação do espólio, em cumprimento ao despacho de fls.1307/1308; no mérito, sem divergência, dar provimento ao apelo do executado para, reformando a r. sentença de embargos à execução, determinar a limitação dos cálculos de liquidação da sentença a 23.01.94 e conferir-lhe o encargo de calcular, deduzir e recolher as contribuições previdenciárias e o Imposto de Renda, devendo comprovar perante o MM. Juízo da execução e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, considerar prejudicado o exame do agravo dos exequentes, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5434/97. AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. Dr. Newton Chaves. AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO BACELAR DOS SANTOS, MARLI MARTINS SOUTO, RENEIDE RAIMUNDA LEITE MOREIRA, ROSÂNGELA COELHO FERREIRA, MARIA BEATRIZ MONTELES DA COSTA E OUTROS. Dr. José Caxias Lobato. UNIÃO FEDERAL. Dr.ª Maria Madalena Lopes. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - COISA JULGADA No processo de execução não se pode ressuscitar matéria do processo de conhecimento, sob pena de violar a coisa julgada.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa da exequente MARIA JOSÉ ALVES CORREA e de inexigibilidade da dívida ao ESTADO DO AMAPÁ, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão agravada, atribuir ao executado o encargo de calcular, deduzir e recolher o Imposto de Renda ao Tesouro Nacional e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, respeitando integralmente as legislações respectivas, inclusive no tocante a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, comprovando-os adequada e tempestivamente perante o juízo da execução, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5013/97. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP. Dr. Roberto Ferreira. AGRAVADA: CARMEN CERQUEIRA RODRIGUES. Dr. Edvan Coutinho. PROLATORA: Juíza Odete Alves.
EMENTA: ERROS DE CÁLCULOS - Apontados erros nos cálculos, que não são da responsabilidade da parte, mas do servidor encarregado de efetuar a conta, não é possível apoiar-se em vícios de forma, para negar a revisão. Afinal, a ocorrência de erro material não pode ficar protegida sob o manto da preclusão.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento, para, reformando a r. sentença agravada, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, a fim de que proceda uma revisão nos cálculos da dívida, expurgando os acréscimos de juros sobre juros e abatendo o valor depositado (fls. 328 e 403 v.), para evitar enriquecimento sem causa. Defiro o requerimento do Ministério Público, autorizando a executada a calcular e recolher os tributos devidos, comprovando nos autos. Prolatou o v. acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3841/97. AGRAVANTES: MARIA ONEIDE DE LIMA, HERMENEGILDA SOARES DA SILVA, AMAZÔNIA FIGUEIREDO CASCAES, OFIR MOURA DOS REIS, ERMITA SANTOS DE MORAES, JOSÉ MARIA VIANA E SANDRA SUELY FORTUNATO DE ALMEIDA. Dr. José Maria dos Santos. AGRAVADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ - IDESP. Dr.ª Lindomar Lúcia Saldanha. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.
EMENTA: HERMENÊUTICA JURÍDICA - LIMITES A interpretação literal da conclusão do V. Acórdão exequendo não pode ser utilizada quando impossibilitar a liquidação do feito, razão pela qual faz-se necessário buscar na fundamentação a razão e a finalidade daquele julgado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, deixar de apreciar, por intempestividade, a contraminuta de fls. 510; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar o refazimento dos cálculos para apuração do montante devido aos exequentes com base nos termos do art. 34 do Regulamento do Pessoal do IDESP, às fls. 37/42 c/c a Resolução 002/87, fls. 43, observando a evolução salarial (mudança de níveis) efetivamente ocorrida durante o interregno temporal deferido pelo v. Acórdão exequendo, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5784/97. AGRAVANTE: GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL Dr. Gustavo Fagundes. AGRAVADA: ANA ODÍLIA FRANCO CHRISTINO. Dr.ª Olga da Costa. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.
EMENTA: PRAZO PARA EMBARGOS A EXECUÇÃO QUANDO O DEPÓSITO É DESTINADO À LIQUIDAÇÃO - DESCABIMENTO O prazo de cinco dias para oposição dos embargos à execução, previsto no art. 884 da CLT, não pode ser aberto se a executada, ao efetuar o depósito do débito no MM. Juízo da Execução, destina-o à liquidação ao invés de apenas garantir a execução.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, rejeitando a preliminar de não conhecimento por intempestividade, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

QUINTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5728/97. AGRAVANTE: SUL GÁS DE REDENÇÃO LTDA. Dr. Miraldo Júnior Marques. AGRAVADO: FRANCISCO FROTA. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO - Está deserto o agravo quando não há garantia da execução em dinheiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5970/97. AGRAVANTE: ZUCAVEL - ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA. Dr. Leslie Fernanda Franchett. AGRAVADO: CASSIO LAFAETE FERREIRA LOPES. Dr. Sílvio Antônio Santos. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. EMENTA: VEÍCULO PENHORADO - PROVA DE PROPRIEDADE POR TERCEIRO A simples assinatura da autorização para transferência do veículo não substitui o registro definitivo do veículo, pelo novo proprietário, junto ao DETRAN por ser apenas um documento provisório, sendo inservível como prova de propriedade.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, deixar de apreciar o documento de fls. 42 porque preclusa a juntada; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Ainda sem divergência, indeferir o pedido da embargante visando a sua nomeação como fiel depositária do bem penhorado.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5697/97. AGRAVANTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO. Dr. Juracy da Silva. AGRAVADO: HERALDO RODRIGUES RIBEIRO. Dr. Almerindo Augusto Trindade. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. EMENTA: JUROS DE FGTS E JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA DE AMBOS NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - Não há que se falar em duplicidade de incidência de juros na liquidação de parcela deferida a título de depósitos de FGTS porque cada tipo de juro possui sistemática e base de cálculo completamente diferente. Assim, os juros do FGTS são decorrentes da existência de depósitos em conta vinculada, enquanto os juros de mora são decorrentes da inadimplência da executada em relação aos direitos trabalhistas do exequente.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5864/97. RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO. Dr. Erliene Lima. RECORRIDA: JARI CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: Não se conhece de recurso subscrito por profissional não habilitado nos autos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por profissional não habilitado nos autos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5780/97. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Luis Carlos Viegas. RECORRIDO: ANTONINO CORREIA DE PINHO. Dr. Ricardo Santos. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: HORAS IN ITINERE - O tempo gasto pelo empregado para se deslocar de sua residência até o local de trabalho, quando inexistente o transporte regular e público, deve ser considerado parte da jornada normal, devendo ter remuneração equivalente a hora extra quando o total ultrapassar a jornada diária de oito horas.

ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, determinar que a apuração das horas in itinere seja feita conforme as folhas de ponto apresentadas pela reclamada e, em razão do requerimento do Ministério Público, reformar a r. decisão para atribuir à reclamada o encargo de calcular, deduzir e recolher o Imposto de Renda ao Tesouro Nacional e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, respectando integralmente às legislações respectivas, inclusive no tocante a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, comprovando-os adequada e tempestivamente perante o juízo da execução, mantendo a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5896/97. RECORRENTE: POSTO VYDIA LTDA. Dr. Miguel Ângelo Pereira. RECORRIDO: MANOEL PEDRO LEAL DE SARGES. Dr. João Augusto Correa Júnior. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. EMENTA: DESCONTOS INDEVIDOS. ÔNUS DA PROVA. É do empregado o ônus de provar o desconto indevido efetuado pelo

empregador. Não o tendo comprovado, deve ser reformada a r. sentença para exclusão da parcela.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de ressarcimento do desconto indevido, julgando a reclamatória totalmente improcedente, ficando prejudicado o pedido do Ministério Público do Trabalho com vistas à retenção do valor devido à Previdência Social e Imposto de Renda, conforme os fundamentos. Custas pelo recorrido na quantia de R\$-6,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$-300,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5106/97. RECORRENTE: SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARINHEIROS - SNA. Dr. Antônio Pereira. RECORRIDO: D. CARVALHO REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Maria de Lourdes Moura. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. EMENTA: EMENDA À INICIAL - A petição inicial que não está acompanhada dos documentos essenciais à sua propositura enseja a abertura de prazo para que a falha seja sanada, na forma do art. 284 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da r. sentença recorrida e determinar a baixa dos autos à junta de origem para que seja aberto o prazo legal para o reclamante proceder à regularização da petição inicial, prosseguindo-se o feito para apreciação do mérito como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 5861/97. RECLAMANTE: SEBASTIÃO AUSONIO ARANTES SPENCIERE. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE XINGUARA - PREFEITURA MUNICIPAL. PROLATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: NULIDADE CONTRATUAL - O contrato nulo não gera quaisquer efeitos, pois o interesse do particular não prevalece sobre o interesse público. Afinal, não se pode punir a administração pública por ato de seu agente que não observa a norma constitucional a propósito da obrigatoriedade de concurso público, para investidura em emprego público.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por unanimidade, conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's. Juizes Relator e Alda Maria de Pinho Couto, dar parcial provimento à remessa de ofício, para reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de salários retidos, julgando totalmente improcedente a reclamação; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto à remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do § 2º do art. 37 da CF 88. Ficam invertidas as custas, que passarão à responsabilidade do reclamante, o qual, por equidade, fica isento, devendo o Ministério Público do Trabalho ser intimado desta decisão, conforme requerido por sua Representante em sessão, através do fornecimento de cópia do presente acórdão. Prolatou o v. acórdão a Exmª. Juíza Revisora.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 5946/97. RECLAMANTE: ARLETE MARIA CRAVO RODRIGUES. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Nonato da Costa. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: PROCEDÊNCIA DAS VERBAS PLEITEADAS FACE CONFESSÃO DO PREPOSTO - O reconhecimento do preposto quanto à inadimplência no pagamento dos salários e demais verbas pleiteadas é prova da procedência do pedido feito pela reclamante.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 5918/97. RECORRENTE: EDNEY PAULO PINHEIRO ROCHA. Dr. Adelmo de Sousa. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ. Dr. Maria do Socorro Correa. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: NULIDADE CONTRATUAL - O contrato nulo não gera quaisquer efeitos, pois o interesse do particular não prevalece sobre o interesse público. Afinal, não se pode punir a administração pública por ato de seu agente que não observa a norma constitucional a propósito da obrigatoriedade de concurso público, para investidura em emprego público.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por unanimidade, conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisora e Manoel Vieira, dar parcial provimento à remessa de

ofício, para reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de salários retidos e julgar totalmente improcedente a reclamação; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto à remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual do Amapá, nos termos do § 2º do art. 37 da CF 88. Ficam invertidas as custas, que passarão à responsabilidade do reclamante, o qual, por equidade, fica isento, devendo o Ministério Público do Trabalho ser intimado desta decisão, conforme requerido por sua Representante em sessão, através do fornecimento de cópia do presente acórdão.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5832/97. RECORRENTE: LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS. Dr. Adelmo de Sousa. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: NULIDADE CONTRATUAL - O contrato nulo não gera quaisquer efeitos, pois o interesse do particular não prevalece sobre o interesse público. Afinal, não se pode punir a administração pública por ato de seu agente que não observa a norma constitucional a propósito da obrigatoriedade de concurso público, para investidura em emprego público.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência afastar a declaração de incompetência "ex-officio" feita pela Junta de origem quanto ao período de trabalho posterior a 19 de junho de 1992 até a dispensa, reconhecendo a competência do Judiciário Trabalhista; no mérito, ainda por unanimidade, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida, em todos os seus termos, inclusive quanto à remessa de peças ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas e com relação as custas.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5958/97. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Dr. Maria Madalena Lopes. AGRAVADOS: DANIEL ALVES FRANÇA, JOSÉ BENTO PANTOJA, MANOEL SALVADOR DE ARAÚJO, MANOEL DE JESUS MIRANDA DA SILVA, JOSÉ DOS SANTOS SACRAMENTO E OUTROS. Dr. José Lobato. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: CÁLCULOS - Para apreciar a respeito da atualização correta dos valores da conta, há necessidade de analisá-la desde a sua origem, porque se houver erros anteriores, o resultado matemático estará evidentemente comprometido, fato que não pode ser obstado pela preclusão operada nos autos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência rejeitar a preliminar de nulidade; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe provimento, para determinar a reforma dos cálculos efetuados e consequentemente, do despacho homologatório desses, para excluir da conta o cômputo de juros sobre juros, a fim de que o Juízo de primeira instância decida sobre o pedido de expedição de novo precatório requisitório.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5326/97. RECORRENTE: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A. Dr. Laudelino Mendes Neto. RECORRIDOS: NORMANDO DA SILVA MIRANDA, SEBASTIÃO DE PAULA FARIAS, JOÃO GOMES DA SILVA. Dr. Edilson dos Santos. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: PROVA PERICIAL - Não constitui nulidade processual a ausência de determinação para a realização de perícia técnica, nos termos do art. 195 § 2º da CLT, se os trabalhadores instruem a inicial com laudo que não é contestado quanto ao seu mérito, mas apenas quanto à forma.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 141/146 dos autos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Oscarina Novaes, que reconhecia o direito à proporcionalidade, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida, em todos os seus termos, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5973/97. RECORRENTE: VARIG AGROPECUÁRIA S.A. Dr. José Durvalino Romão. RECORRIDO: ELINALDO QUEIROZ DE SOUSA. Dr. José Raimundo Soares. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O trabalhador que fica exposto a agentes químicos faz jus ao adicional de insalubridade, se caracterizado, através de inspeção local, que foram ultrapassados os limites de tolerância constantes do Quadro 1 do anexo 11 da NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida, em todos os seus termos, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5622/97. RECORRENTE: PARÁ PIG-

MENTOS S/A. Dr. Débora Queiroz. RECORRIDOS: FIRMINO DAS CHAGAS MENDES. Dr. Maria Madalena Quites. OLIVEIRA & BASTOS LTDA. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO - A tomadora de serviços é responsável pelos resultados decorrentes de sua inércia quanto à fiscalização da prestadora de serviços e também pela má escolha dessa e se não comprova que pelos termos do contrato celebrado, que ficou isenta das obrigações no que concerne aos empregados contratados pela última, nem mesmo pode ser afastada a hipótese de fraude ao direito do obreiro.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida, em todos os seus termos, inclusive quanto às custas. Deferir o requerimento do Ministério Público do Trabalho, devendo a recorrente calcular e recolher as contribuições fiscais e previdenciárias, comprovando nos autos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5747/97. RECORRENTE: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Arnaldo de Mendonça Neto. RECORRIDO: RAIMUNDO DA SILVA CARNEIRO. Dr. Maria Lúcia Pimentel. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: INSTALADOR DE TELEFONES - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Se a prova testemunhal evidencia que os serviços realizados pelo reclamante, no exercício da função de instalador de telefones, abrangiam tarefas junto às caixas de eletricidade, circunstância que caracteriza a periculosidade, nos termos dos laudos juntados aos autos, não existem razões para negar o direito à parcela pretendida.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Oscarina Novaes, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida, em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5599/97. RECORRENTE: TAYAMAN AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA. Dr. Sandra Suely Carvalho. RECORRIDO: JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DE SOUZA. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: COMPENSAÇÃO - Agindo o empregado com dolo, eis que comprovada sua intenção de retirar o bem da propriedade da empresa, procurando fazer justiça com as próprias mãos e comprovada a ocorrência do dano, haja vista que furtados três veículos apenas dois foram recuperados, estão presentes os requisitos contidos no art. 462, § 2º da CLT, que permitem o desconto nos salários e em consequência, a compensação.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R\$40,00 sobre o valor arbitrado de R\$2.000,00. Julgado sem objeto o requerimento do Ministério Público, no sentido de autorizar a reclamada a calcular e recolher as contribuições fiscais e previdenciárias, tendo em vista a decisão.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5794/97. RECORRENTE: ADAMOR DA SILVA COSTA FILHO. Dr. Maria Lúcia Pimentel. RECORRIDA: EMISSORAS RÁDIO MARAJOARA LTDA. Dr. Regina Célia Magalhães. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: RADIALISTA - ACÚMULO DE FUNÇÕES - A Lei 6.615/78 e o Decreto 84.134/79 estabelecem diferenciação entre atividades, setores e funções, descrevendo as últimas no quadro anexo ao decreto. Ao fazê-lo deixa evidente que ao locutor-entrevistador não incumbe anunciar e apresentar programas, tarefas que estão afetas ao locutor-animador. Logo, diante dessa constatação, deve ser reconhecida a acumulação de funções, em respeito à determinação legal.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença, incluir na condenação a parcela de diferenças salariais pelo acúmulo de funções, com reflexos em férias, 13º salário e verbas rescisórias, mantido o decisório em seus demais termos, inclusive quanto às custas fixadas para o reclamante, estabelecendo-se as de responsabilidade da reclamada em R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00. Deferido o requerimento do Ministério Público do Trabalho relativamente aos descontos previdenciários fiscais.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6035/97. RECORRENTE: RONALDO LIVES DOCA DA SILVA. Dr. Joseane Maria da Silva. RECORRIDO: STEM - ELETROMECÂNICA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Francisco José de Souza. PROLATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INOCORRÊNCIA - O entendimento que sempre tem predominado nesta Egrégia Turma nos inúmeros processos onde se discute caso semelhante é o de que o labor em turnos fixos dos empre-

gados da recorrente não acarreta necessariamente mudanças habituais em seus horários de sono, refeição e trabalho, capazes de provocar alterações que afetem seu sistema biológico.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidas as Exmªs Juízas Relatora e Revisora, negar-lhe provimento e, em razão do requerimento do ilustrado Ministério Público, reformar a decisão para atribuir à reclamada o ônus de calcular, reter e recolher os encargos previdenciários e de imposto de renda incidentes sobre verbas de natureza salarial, respeitando integralmente as legislações respectivas, inclusive no tocante a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, comprovando-os adequada e tempestivamente perante o Juízo da Execução, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Presidente, em exercício.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5868/97. RECORRENTE: ARTUR CUTRIM BARBOSA. Dr. Erlene Lima. RECORRIDA: JARI CELULOSE S.A. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: ADVOGADO - PODERES - A ausência de habilitação para procurar em Juízo, impede o causídico de pleitear em nome da parte, nos termos do art. 37 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso porque subscrito por pessoa não habilitada para agir no foro.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 6107/97. AGRAVANTE: INAVE S/A INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO. Dr. Manoel Gomes. AGRAVADO: PAULO LIMA LUZ. Dr. Inocêncio Coelho Júnior. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Incabível aceitar que a inconformação a propósito do pagamento do restante do crédito do trabalhador tenha natureza declaratória, excepcionando para admitir o agravo de petição sem o depósito recursal, exigência do art. 899 da CLT para qualquer recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por unanimidade, em conhecer do agravo, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6033/97. RECORRENTE: SIVALDO DIAS DA SILVA. Dr. Isabel Cruz. RECORRIDA: STEM - ELETRO-MECÂNICA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Francisco José de Souza. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INOCORRÊNCIA - O entendimento que sempre tem predominado nesta Egrégia Turma nos inúmeros processos onde se discute caso semelhante é o de que o labor em turnos fixos de empregados não acarreta necessariamente mudanças habituais em seus horários de sono, refeição e trabalho, capazes de provocar alterações que afetem seu sistema biológico.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidas as Exmªs Juízas Odete Alves e Alda Couto, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5950/97. RECORRENTE: REGINA CÉLIA LIMA. Dr. Raimunda Edite de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO - CF/88, ART. 37, INCISO II - Temos absoluta convicção que esta não é a melhor posição, pois não vemos qualquer resposta aos ofícios encaminhados ao Ministério Público Estadual. Curvamos-nos, porém, ao entendimento consagrado por este Egrégio Regional, no sentido de declarar nulo o contrato de trabalho denunciado nos autos e encaminhar cópias necessárias ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Município para as providências concernentes à punição da autoridade responsável pela contratação, nos termos da lei.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmªs Juízes Revisor e Alda Couto, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. A d. Procuradoria Regional solicitou e lhe foi deferida em sessão intimação pessoal do teor do julgamento.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5834/97. RECORRENTE: JOSÉ MARIA BRITO. Dr. Adelfo de Souza. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ / PREFEITURA MUNICIPAL. EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ-EMDESUR. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO - CF/88, ART. 37, INCISO II - Temos absoluta convicção que esta não é a melhor posição, pois não vemos qualquer resposta aos ofícios encaminhados ao Ministério Público Estadual. Curvamos-nos, porém, ao entendimento consagrado por este Egrégio Regional, no sentido de declarar nulo o contrato de trabalho denunciado nos autos e encaminhar cópias necessárias ao Ministério

Público Estadual e Tribunal de Contas dos Municípios para as providências concernentes à punição da autoridade responsável pela contratação, nos termos da lei.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

Processo julgado na sessão de 27.1.98:

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4819/97. RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. Dr. Débora Queiroz. RECORRIDOS: ROSTIVALDO DE NAZARÉ MENEZES TAVARES. Dr. Antônio Olívio Serrano. TUCAMESG - TUBULAÇÃO E MANUTENÇÃO - ME. PROLATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. "Quando o processo de terceirização for realizado licitamente e a prestadora dos serviços, por um motivo ou por outro, não puder arcar com os ônus legais derivados da contratação de seus trabalhadores, a tomadora responderá subsidiariamente pelos direitos inadimplidos, podendo em decorrência disso e por aplicação analógica do art. 455, da CLT, exercer direito de regresso, na esfera cível, contra a prestadora." (apud OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR, in A Terceirização das Relações Laborais. São Paulo, ed. Ltr. p.113). Inteligência do enunciado nº 331, item IV, do Colendo TST.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, desconsiderando os documentos de fls. 182/187, porque juntados a destempo; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Será Prolatorá o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

Belém, 3 de fevereiro de 1998.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO, DO DIA 09.02.98, SEGUNDA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 4763/97. RECORRENTE: GOLDEN PALACE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. Dr. Pedro Raimundo Maia Milão e outros. RECORRIDO: EDILEUZA ANTÔNIA DA SILVA. Dr. Márcia Margalho Carvalho e outro. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Luiz Albano. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Magno Pombo.
02. PROCESSO TRT RO 5321/97. RECORRENTES: ADALGIZA MARTINS LOPES, ANA LEIDE VAZ LIMA, ÂNGELA MARIA AGUIAR MEDEIROS, CLAUDIANA TEIXEIRA LAVOR, FRANCISCA CARNEIRO DA CRUZ E OUTROS. Dr. Elizabeth Costa Coutinho e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: JCJ de Capanema.
03. PROCESSO TRT RO 5415/97. RECORRENTE: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto e outros. RECORRIDO: RAIMUNDA ODILENA RAJOL GASPAR. Dr. Sebastião Halim Soares Habr. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.
04. PROCESSO TRT RO 5639/97. RECORRENTE: JOÃO ALBERTO TAVARES FERREIRA. Dr. Glória de Fátima Tavares de Barros. RECORRIDO: MARIA EREMITA DA COSTA GARCIA. Dr. Helena Cláudia Miralha Pingarilho e outras. RELATOR: Eliário Bentes. RELATOR: Magno Pombo. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.
05. PROCESSO TRT RO 4574/97. RECORRENTES: RAIMUNDO CARLOS FARIAS MATOS, MÁRCIO AVELINO DA SILVA e ADALTO DO VALE. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: TRANSPORTES GOIASIL LTDA. Dr. Márcia Figueira Souza e outros. RELATOR: Eliário Bentes. REVISOR: Magno Pombo. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.
06. PROCESSO TRT RO 3826/97. RECORRENTES: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A. Dr. Floris Vânia Pereira da Silva e outros. ADEMOR CLOVIS DO VALE VALINO. Dr. Isabela Ribeiro Russo Rodrigues e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.
07. PROCESSO TRT RO 5436/97. RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros. RECORRIDOS: NATANAEL DE ARAÚJO RODRIGUES. Dr. Antônio Olívio Serrano. N. N. MANUTENÇÕES E MONTAGENS (M. S. NASCIMENTO - ME). RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: JCJ de Abacateira.
08. PROCESSO TRT RO 5098/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDO: MANOEL NATALINO DE OLIVEIRA SANTOS. Dr. Ely Fátima Oliveira de Souza e outras. RELATOR: Eliário Bentes. REVISOR: Magno Pombo. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

CONTINUA NO CADERNO 7

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.649

DIÁRIO OFICIAL

0137

CADERNO 7

Belém, Quinta-feira
05 de fevereiro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

09. **PROCESSO TRT RO 5354/97.** RECORRENTE: NORTE HOTELARIA S/A. (HOTEL REGENTE) Dr. Cleómenes Teles Sirotheau Corrêa. RECORRIDO: JOSE ANTONIO SIQUEIRA MAGNO. Dr. José Maria da Consolação e outro. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.
10. **PROCESSO TRT RO 4340/97.** RECORRENTE: MAQUIPESA SERVIÇOS LTDA. Dr. Jussara Helena Barbosa Jordy. RECORRIDO: GERMANO DUARTE CARDOSO. Dr. Joseane Maria da Silva e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.
11. **PROCESSO TRT RO 4537/97.** RECORRENTE: JEFFERSON MIRANDA DE OLIVEIRA. Dr. Maria de Nazaré Conceição. RECORRIDO: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. Dr. José Augusto Torres Potiguar e outro. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.
12. **PROCESSO TRT RO 4710/97.** RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Hipólito da Luz de Barros Garcia e outros. RECORRIDO: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA FERREIRA. Dr. Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.
13. **PROCESSO TRT RO 5168/97.** RECORRENTE: NORSEGEVIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outros. RECORRIDO: LUIZ FRANCISCO ABREU DE LIMA. Dr. Joseane Maria da Silva e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.
14. **PROCESSO TRT RO 5099/97.** RECORRENTES: UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Dr. Ricardo Rabello Soriano Mello e outros. WALCILENA DE JESUS MARQUES. Dr. Rosa Ester da Silva e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.
15. **PROCESSO TRT RO 5269/97.** RECORRENTES: MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA. Dr. Vera Lúcia Tapias Schwambach Storch e outros. MANOEL IVANILDO SILVA CASTEJO. Dr. José Isaac Pacheco Fima. RECORRIDOS: OS MESMOS. MINERAÇÃO TABOÇA S/A. Dr. Vera Lúcia Tapias Schwambach Storch e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: JCJ de Altamira.
16. **PROCESSO TRT RO 4226/97.** RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Selma Lúcia Lopes Leão e outra. RECORRIDO: BELCONAVE S/A - CONSTRUÇÃO NAVAL. Dr. Ana Cristina da Silva Nascimento e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.
17. **PROCESSO TRT RO 513/97.** RECORRENTE: BARBOSA & ALVES - ME. Dr. Edilene Paixão Meireles. RECORRIDO: RONIVALDO DA CRUZ ALMEIDA. Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão e outro. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.
18. **PROCESSO TRT RO 4120/97.** RECORRENTE: TELE REDES & TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RECORRIDO: ANTÔNIO ACCIOLY MEIRELES NETO. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.
19. **PROCESSO TRT REXOFF 5458/97.** RECLAMANTES: LUCIVAL LIMA DA CRUZ, ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA DA COSTA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: JCJ de Santa Isabel.
20. **PROCESSO TRT REXOFF E RO 5196/97.** RECORRENTE: HEDINA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: JCJ de Santa Isabel.
21. **PROCESSO TRT AP 5024/97.** AGRAVANTE: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS. Dr. Maria do Socorro Miralha Paiva Neves e outros. AGRAVADO: BENEDITA SERPA DA SILVA. Dr. João Sousa de Brito. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.
22. **PROCESSO TRT RO 3019/97.** RECORRENTES: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. José Maria Tuma Haber e outros. DEUSIRENE SANTA ROSA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.
23. **PROCESSO TRT RO 3718/97.** RECORRENTES: THE BODY SHOP INTERNATIONAL PLC. Dr. Osvaldo José Barbosa Silva e outros. SAULO PETEAN. Dr. Miraldo Júnior Vilela Marques e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.
24. **PROCESSO TRT RO 5444/97.** RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros. RECORRIDO: EDMILSON DOS SANTOS FERREIRA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.
25. **PROCESSO TRT RO 5506/97.** RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Graciane da Mota Costa e outros. RECORRIDOS: MARIA ODETE ALVES DOS SANTOS. Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes e outros. POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.
26. **PROCESSO TRT RO 4040/97.** RECORRENTE: SENIOR ENGENHARIA LTDA. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RECORRIDO: BERNARDINO GABILANES DE AZEVEDO NETO. Dr. Rubem Carlos de Sousa e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.
27. **PROCESSO TRT RO 4429/97.** RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Lucyana Pereira de Lima e outros. RECORRIDO: HILDEBRANDO OZÓRIO DA FONSECA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.
28. **PROCESSO TRT RO 5057/97.** RECORRENTES: SÉRGIO LOPES DO CARMO FERREIRA FRAGA. Dr. Jader Kawhage David e outros. BANCO BOAVISTA S/A. Dr. João José Naroja e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.
29. **PROCESSO TRT RO 3574/97.** RECORRENTES: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e outros. ARTÊMIO DOS SANTOS MELO. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.
30. **PROCESSO TRT RO 4853/97.** RECORRENTES: DELMIRO DA SILVA BAIÃO. ESPÓLIO DE EURICO DA SILVA VILHENA. FÁBIO CAMPOS FILHO. JUSTINO MACIEL RODRIGUES. LÉLIO JOSÉ AZEVEDO ROCHA. ESPÓLIO DE MANOEL MADALENO SERRÃO. ESPÓLIO DE MANOEL RAIMUNDO NORONHA. SILVIO CORDEIRO DE SOUZA. ESPÓLIO DE TEODORO SOARES DA SILVA. VICENTE MARTINS MACHADO. Dr. Franklin Rabelo da Silva e outros. RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Dr. Ana Vitória Coelho de Jesus e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.
31. **PROCESSO TRT RO 4809/97.** RECORRENTE: ISMAEL DOS SANTOS MELO. Dr. Ibrahim José das Mercês Rocha e outros. RECORRIDO: S. S. ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.
32. **PROCESSO TRT RO 5162/97.** RECORRENTE: LOJAS ARAPUÁ S/A. Dr. Luizivaldo Costa de Carvalho. RECORRIDOS: ARLEDO BARRETO DO AMARAL. Dr. Corina de Maria Carvalho Frade e outros. N G R B TOURINHO/PROTELCOM - PROJETO DE TELECOMUNICAÇÃO E COMÉRCIO. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.
33. **PROCESSO TRT RO 5406/97.** RECORRENTE: JOÃO FELIX DE LIMA NETO. Dr. José Maria Castro Castilho. RECORRIDO: ATLÂNTICA PESCA LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos e outro. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.
34. **PROCESSO TRT RO 5297/97.** RECORRENTE: JOSÉ DE RIBAMAR PESSOA FILHO. Dr. Cecília Cláudia de Freitas Teixeira e outros. RECORRIDOS: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Dr. Wanderley José Luciano e outros. BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL. Dr. Ana Paula Cerri Guimarães e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.
35. **PROCESSO TRT RO 4074/97.** RECORRENTES: JOSÉ CUI LHERME PALMEIRA GREIDINGER. Dr. Paula Frassinetti Mattos e outro. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.
36. **PROCESSO TRT RO 5356/97.** RECORRENTE: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Dr. Domingos Fabiano Cosenza e outro. RECORRIDOS: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DE ANDRADE. JOÃO BATISTA MORAES QUADROS. JOSÉ RONALDO CABRAL DO NASCIMENTO. MÁRIO JOSÉ DO AMARAL. JOÃO SANTOS DA SILVA. Dr. Jair Carmo da Silva e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.
37. **PROCESSO TRT RO 5070/97.** RECORRENTE: EDUARDO FERNANDES VASQUES. Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.
38. **PROCESSO TRT AP 5733/97.** AGRAVANTE: HILDEBERTO PINHEIRO BARROS. Dr. Walteir Gomes Rezende. AGRAVADO: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. Dr. José Daniel Oliveira da Luz e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.
39. **PROCESSO TRT AP 5050/97.** AGRAVANTE: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS. Dr. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e outros. AGRAVADO: MANOEL BRITO DE OLIVEIRA. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.
40. **PROCESSO TRT AP 5155/97.** AGRAVANTES: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar e outros. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO TINOCO BARBOSA. Dr. Ronaldo Bentes Batista e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.
41. **PROCESSO TRT RO 6049/97.** RECORRENTE: TELE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho e outra. RECORRIDO: PAULO CÉSAR BAIA CARDOSO. Dr. Darci Silva Fonseca e outras. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.
42. **PROCESSO TRT RO 5536/97.** RECORRENTES: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. Hélio Antônio Machado e outros. RAIMUNDO NONATO DA SILVA RODRIGUES. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: JCJ de Itaituba.
43. **PROCESSO TRT REXOFF 6044/97.** RECLAMANTE: JORGE APOLIANO AGUIAR. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: JCJ de Capanema.
44. **PROCESSO TRT RO 4770/97.** RECORRENTE: UZZIEL FERNANDES DA SILVA. Dr. José Evilásio Mesquita Valente e outros. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio e outros. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISOR: Juiz Elizabeth Newman. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.
45. **PROCESSO TRT RO 5771/97.** RECORRENTE: RUI ANTÔNIO GONÇALVES. Dr. Wacim Torres Ballout e outro. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. - CELPA. Dr. Ruy Guillon Coutinho e outros. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISOR: Juiz Elizabeth Newman. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.
46. **PROCESSO TRT RO 5443/97.** RECORRENTE: DERBE JEIEL DA COSTA BRANDÃO. Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. RECORRIDO: MARIA DAS GRAÇAS ALENCAR GOMES. Dr. Waldir Lameira da Rocha. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISOR: Juiz Elizabeth Newman. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

47. **PROCESSO TRT RO 5863/97.** RECORRENTE: NIVALDO CONCEIÇÃO DA COSTA. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: SAST - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

48. **PROCESSO TRT RO 5554/97.** RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros. RECORRIDOS: PAULO MUCA DA CONCEIÇÃO. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano e outro. M. N. MANUTENÇÕES E MONTAGENS (M. S. NASCIMENTO). RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

49. **PROCESSO TRT RO 5519/97.** RECORRENTE: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A. Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto e outros. RECORRIDOS: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES, PAULO NOGUEIRA GUERREIRO, ANTONIO CLAUDIO OLIVEIRA DA COSTA, ALCY DE MEDEIROS ALVES. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

50. **PROCESSO TRT AP 5817/97.** AGRAVANTE: MONTREAL ENGENHARIA S. A. Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. AGRAVADO: RACIB DA COSTA PIMENTEL. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

51. **PROCESSO TRT AP 5365/97.** AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A. Dr. José Evilásio Mesquita Valente e outros. AGRAVADO: OLIZETE RODRIGUES PINHEIRO. Dr. Adelci Maria Iannuzzi Ferreira. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

Belém, 04/02/1998

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

VICE-PRESIDÊNCIA - RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO N° 04694/97. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Advogados: Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e AÉCIO LEONIDAS UCHOA MONTEIRO, ELZIRA OLIVEIRA DA SILVA, FAUSTO FARIAS BEZERRA, FRANCISCO RUBENS BARBOSA, FRANCISCO SEGUIN DIAS FILHO, JAIME MARTINS QUINTAIROS, MARIA NEYRE BATISTA, SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA (8). Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. **DESPACHO:** I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-os, solidariamente, ao pagamento do abono de R\$-400,00. Alegam violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - RECURSO DO BASA: Renova a preliminar de prescrição e questiona a validade da alteração estatutária. No que tange à preliminar de prescrição, argüi que o atual estatuto da CAPAF, editado em 19.08.81, não prevê o direito à percepção de vantagens como se na ativa estivessem. Assim, não podem os reclamantes/recorridos pleitearem a parcela de abono tendo como causa de pedir a aplicação da Portaria n° 375/69, antigo estatuto da CAPAF. Aduz que os reclamantes pretendem utilizar norma revogada há mais de quinze anos. Alega prescrição total do direito de reclamar o abono, por se tratar de ato único e positivo do empregador e identificado como uma parcela que nunca foi paga pelo recorrente a ex-empregado. Entende que, na forma dos Enunciados 294 e 326, do C. TST, o prazo prescricional começou a correr desde o momento em que os recorridos tomaram conhecimento da alteração. Colaciona aresto para o confronto de teses (fl. 270). Quanto ao mérito, argüi: 1. validade da alteração estatutária: ocorreu em virtude de lei, mais precisamente da Lei n° 6.435, de 15.07.77, que, através de seu artigo 81, determinou a alteração sob pena de dissolução daquela entidade. Desta forma, entende que a única maneira de os reclamantes não serem atingidos por esse diploma legal seria ter direito adquirido em relação à imutabilidade das condições de suas aposentadorias, o que levaria à sua não aplicação, por força de mandamento constitucional (art. 5º, XXXVI, da CF). Ressalta que, por ocasião da alteração dos estatutos da CAPAF, todos os associados ainda não aposentados tinham "mera expectativa de direito e nenhum direito". Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 272/273). 2. abono: não tem natureza salarial, portanto, não se incorpora ao salário de seus empregados. Aduz que nem o velho, nem o novo Estatuto da CAPAF permitem a hipótese de pagamento de abono com as características de que está revestido o pretendido pelos recorridos. Ressalta que a devida fonte de custeio não foi efetuada, de vez que o abono nunca foi pago como salário e, não existindo fonte de custeio, não poderá existir a solicitada complementação à aposentadoria. IV - RECURSO DA CAPAF: Argüi a preliminar de negativa da tutela jurisdicional. Alega que a matéria foi expressamente ventilada no RO e que decisão que se nega a prestar a tutela jurisdicional requerida, sob o argumento de que os embargos de declaração não são a via adequada para provocar pronunciamento do Tribunal sobre todos os argumentos objeto da defesa e do eventual Recurso Ordinário, nega vigência ao contido nos artigos 535, do Código de Processo Civil, e 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal. Colaciona aresto para o confronto de teses (fl. 290). Quanto ao mérito, argüi que o v. acórdão não atentou para um ponto fundamental, qual

seja, o de que o abono em questão decorreu de acordo coletivo celebrado entre o BASA, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, e constou de parcela paga de uma única vez, sem integrar o salário para qualquer efeito, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória e, como tal, insuscetível de extensão aos aposentados, os quais fazem jus, tão somente, a ter seus proventos reajustados nas mesmas bases do pessoal da ativa. Aduz que tal vantagem, embora com a denominação de abono, nada tem a ver com o abono de que trata o art. 457, da CLT. Alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, como também conflitou com decisões de outros E. Regionais. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 293). V - Os dois recursos têm, em comum, a inconformação quanto ao abono concedido. No que tange à preliminar suscitada pelo BASA, enfrenta matéria de natureza interpretativa, o que atrai a incidência do Enunciado n° 221/TST. Ademais, como bem opinou o Ministério Público do Trabalho em seu parecer de fl. 240/244, "...o marco inicial do prazo prescricional começa com a lesão a direito da parte, o que somente ocorreu em julho/96 e não quando da alteração dos estatutos da CAPAF em 1981", o que inviabiliza a revista com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. Quanto ao mérito, no que tange à validade da alteração estatutária, o v. acórdão firmou tese com base no Enunciado n° 288/TST. Quanto aos arestos colacionados pela CAPAF (fl. 293), são inespecíficos à tese adotada no v. acórdão, o que obsta a revista, com fulcro no Enunciado n° 296/TST. A violação legal também não restou demonstrada, de vez que a tese adotada na v. decisão, como bem resume a sua ementa a seguir transcrita é no sentido de que: "A parcela de abono, por definição da própria lei - artigo 457, § 1º, da CLT - é salário e, como tal, uma vez concedida aos empregados em atividade do BASA, deve ser estendida aos aposentados, com base no antigo Estatuto da CAPAF, que rege a situação destes, o qual estabelece que as vantagens concedidas ao pessoal da ativa devem alcançar os inativos". Ademais, trata-se de matéria de cunho interpretativo, incidindo, na hipótese, o Enunciado n° 221/TST. VI - Isto posto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar. Belém, 02 de fevereiro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 05035/97. RECORRENTE: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. Advogado(s): Dr. Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros. RECORRIDO: ERNANIS MARTINS CRAVEIRO. Advogado(s): Dr. Níltes Neves Ribeiro e Outro. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluiu da condenação a parcela de horas extras de "viradas" e manteve o pagamento das demais horas extras, por entender não ser o reclamante gerente. III - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Irresignando-se com a condenação ao pagamento de horas extras. Postula, a recorrente, que "... o presente recurso seja recebido, conhecido, e que lhe seja dado provimento, reconhecendo-se, face a confissão do Reclamante, a sua função de gerente, e que os controles de frequência, por serem por ele mesmo anotados e fiscalizados, constituem prova hábil de sua jornada de trabalho, inexistindo, assim, face a assinalação dos intervalos feitas e controladas pelo próprio Reclamante, horas extras devidas a seu favor, julgando-se portanto improcedente a Reclamação ..." Colaciona arestos. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, eis que inespecíficos, atirando a incidência do Enunciado n° 296, do Colendo TST. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado n° 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 02 de fevereiro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, no impedimento da Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP N° 04178/97. RECORRENTE: LÍDER AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A. Advogados: Dr. Francisco Antonio Romanelli e outros. RECORRIDO: FELIX GOMES DA PAIXÃO. Advogados: Dr. David Cruz Araújo e outros. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem e fundamentado no art. 896, alínea "a" e § 4º, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que manteve a r. sentença de embargos à execução no que concerne à limitação das diferenças salariais, bem como quanto ao índice de atualização monetária utilizado nos cálculos de liquidação. Alega violação constitucional e divergência com o Enunciado n° 322/TST. III - Com referência ao primeiro aspecto, o v. acórdão recorrido manteve o entendimento desenvolvido pela r. sentença de 1º grau de que "A sentença de mérito não determinou a limitação das diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos à data base e, a limitação na presente fase processual, importaria em violação a res judicata". IV - A MM. Junta de origem, a rigor, desde que constatada a existência de norma coletiva, deveria proceder à limitação, mas, como isso não ocorreu, caberia a recorrente discutir essa questão, via recurso ordinário, o que não fez, deixando transitar livremente a r. sentença exequenda, de modo que não há mínima possibilidade de atender sua pretensão nesta oportunidade, porque inaplicável ao caso a hipótese do Enunciado 322/TST, em respeito ao princípio da coisa julgada, o que inviabiliza o cabimento do

apelo, no particular. Quanto ao segundo aspecto, o v. acórdão recorrido aduz que "o sistema informatizado de atualização monetária dos débitos trabalhistas da 8ª Região há muito já adotam o critério de aplicar os índices de correção do mês seguinte ao vencido, conforme dispõe o art. 459 da CLT. V - Como se observa, não se vislumbra nenhuma violação direta de preceito constitucional, capaz de autorizar o cabimento do apelo. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 29 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 04905/97. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros; e BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Advogados: Dr. Roland Raad Massoud e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e ADELTO ROCHA DE JESUS, ALMIR ANDRADE DE MENEZES, ANTONIO CARLOS TAVARES DE MOURA, DIONELPHO MACHADO E CUNHA, DIONÍSIO JORGE DE SOUZA, EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE, FRANCISCO OTÁVIO GONÇALVES DE MELO, JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, LOURIVAL DAMASCENO DOS SANTOS, MARIA AUXILIADORA DE MIRANDA MAGALHÃES (10). Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. **DESPACHO:** I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu, aos reclamantes/recorridos, o abono de R\$-400,00, condenando-os, solidariamente, a esse pagamento. Alegam violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - RECURSO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Argüi, quanto ao mérito, que o v. acórdão não atentou para um ponto fundamental, qual seja, o de que o abono em questão decorreu de acordo coletivo celebrado entre o BASA, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, e constou de parcela paga de uma única vez, sem integrar o salário para qualquer efeito, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória e, como tal, é insuscetível de extensão aos aposentados, os quais fazem jus, tão somente, a ter seus proventos reajustados nas mesmas bases do pessoal da ativa. Alega que tal vantagem, embora com a denominação de abono, nada tem a ver com o abono de que trata o art. 457, da CLT. Entende que a v. decisão violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, como também conflitou com decisões de outros E. Regionais. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 306). IV - RECURSO DO BASA. 1. Renova as preliminares de inépcia da inicial, de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade de parte. 2. Quanto ao mérito, argüi que o pleito foi alcançado pela prescrição e pela ausência de direito adquirido, além de inconformar-se com o deferimento da tutela antecipada. 3. No que tange à preliminar de inépcia da inicial, argumenta que os reclamantes requereram a antecipação da pretensão através de processo cautelar e medida liminar satisfativa, cujos pedidos são incompatíveis entre si, o que viola o disposto no art. 295, parágrafo único, inciso V, do Código de Processo Civil. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 311/312). Quanto à preliminar de incompetência desta Justiça Especializada em razão da matéria, argüi que a presente demanda versa unicamente sobre direitos previdenciários e estatutários, cabendo à CAPAF a obrigação de complementação de aposentadoria. Aduz que durante o pacto laboral não se obrigou diretamente em garantir a seus empregados complementação de aposentadoria. Essa obrigação foi garantida diretamente pela CAPAF que, embora criada pelo BASA, com ele não se confunde, por se tratarem de duas instituições absolutamente distintas, com personalidade jurídica e objetivos próprios. Colaciona aresto para o confronto de teses (fl. 313/314). No que concerne à preliminar de ilegitimidade de parte, adota o mesmo argumento exposto acima. Requer a sua exclusão da lide. 4. Quanto ao mérito, argüi: 1. prescrição: é total e está consumada, em razão da alteração do Estatuto da CAPAF ter ocorrido em data de 19.08.81, quando foi alterada a Portaria n° 375/69, da qual se origina a causa de pedir e os reclamantes/recorridos somente após quatorze anos a ela se opuseram. Colaciona aresto para o confronto de teses (fl. 317/318). Traz à colação o Enunciado n° 294/TST, para defender a tese de prescrição total. 2. ausência de direito adquirido: argumenta que, a quando da entrada em vigor do novo Estatuto, os reclamantes/recorridos não haviam incorporado aos seus respectivos patrimônios o tempo necessário ao exercício do direito à aposentadoria. 5. No que tange à tutela antecipada, argüi que o art. 273, do CPC, prevê que a tutela só poderá ser antecipada se houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou quando se caracterize o abuso de direito de defesa ou o perceptível propósito protelatório de réu. 6. Ressalta que o abono pretendido não tem natureza salarial, mas indenizatória, e que jamais pagou abono como salário, de vez que não há, in casu, a respectiva fonte de custeio, como determinado no art. 195, § 3º, da Constituição Federal. V - Os dois recursos têm, em comum, a inconformação quanto ao abono concedido. O v. acórdão firmou tese no sentido de que "ABONO AOS APOSENTADOS. Os funcionários inativos fazem jus à percepção de qualquer direito assegurado pelo estatuto da época de sua admissão, que lhes garante a mesma remuneração, como se na ativa estivessem. É inequívoca a natureza salarial da verba, face o que dispõe o § 1º, do artigo 457, da Consolidação das Leis do Trabalho, integrado o salário para o cálculo das demais verbas". VI - No que pesem os seus argumentos, os apelos não merecem prosperar. A alegada violação de lei

QUINTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

não restou demonstrada, de vez que as preliminares argüidas pelo BASA e o mérito da questão esbarram na razoável interpretação de lei firmada pelo v. acórdão hostilizado, o que inviabiliza a revista com fulcro no Enunciado nº 221/TST. Quanto à divergência jurisprudencial, os arestos colacionados pelos recorrentes para a comprovação do dissenso pretoriano são inespecíficos à tese adotada no v. acórdão, o que atrai a incidência do Enunciado nº 296/TST. VII - Isto posto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar. Belém, 02 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05082/97. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. Advogados: Dr. Edson Lima Frazão e outros. RECORRIDO: LOZÓRIO CAMPOS DOS SANTOS. Advogado: Dr. Ronaldo Bentes Batista e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Inconforma-se, o recorrente, com a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, no que pertine a sua condenação às parcelas de horas extras e reflexos e multa convencional. Alega violação de lei federal, violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - No que tange à violação constitucional, argüi ofensa ao art. 5º, incisos II e XXXIV, de vez que jamais poderia ser condenado a pagar ao reclamante/recurrido horas extras a base de três horas e meia extras por dia, de segunda a sexta-feira, perfazendo o total de dezessete horas, mais as horas de sábado. Alega que não existe lei ou norma de caráter geral que determine o pagamento de horas extras não prestadas. Quanto à violação de lei federal, argüi ofensa ao art. 818, da CLT, e 333, I, do Código de Processo Civil. Alega que o v. acórdão não se deteve na análise correta da prova dos autos, pois se baseou, tão somente, em frios depoimentos das testemunhas arroladas pelo reclamante, dentre elas, o Sr. Paulo Sérgio Montello Dias, que litiga contra a reclamada. Aduz que contraditou a testemunha, porém seu pedido foi indeferido pela MM. Junta, que negou, assim, vigência ao art. 405, § 3º, inciso III, do CPC, e divergiu da jurisprudência de outros Tribunais. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 252/254). Aduz que a prova documental carreada aos autos pela reclamada foi totalmente desprezada pelo Juízo de 1º grau. No que tange às horas extras, colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 255/257). Quanto à multa convencional, alega que jamais deixou de cumprir as normas convencionais, sendo que a aplicação da multa em decorrência das horas extras deferidas é ilegal e antijurídica, de vez que as horas extras somente vieram a ser reconhecidas por via judicial. IV - No que pesem as suas argumentações e os arestos colacionados, o apelo não merece prosperar. Depreende-se, do exposto, que a matéria é de cunho fático-probatório, o que requer, para o seu deslinde, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 03 de fevereiro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04217/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogados: Dr. Antonio Candido Bara Monteiro de Brito e outros. RECORRIDOS: ANTONIO BARBOSA EVANGELISTA e outros. Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e seus consectários. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, suscitando, em preliminar, a nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional. Sustenta, ainda, que o v. acórdão regional incorreu em julgamento extra petita, bem como contrariou o art. 195, § 2º, da CLT que exige, para a caracterização de periculosidade, a existência de perícia. III - Em que pesem os argumentos do ilustre subscritor do apelo, não tem razão. Com efeito, não houve negativa de prestação jurisdicional, pois a demanda foi julgada em conformidade com os fatos narrados e provados nos autos. Se o desfecho da causa foi contrário aos interesses da recorrente, competia-lhe pugnar pela reforma do julgado, através do remédio processual adequado, e não via embargos de declaração. No que diz respeito à alegação de julgamento extra petita, isso também não ocorreu. Apesar do equívoco cometido pelo recorrido no tocante à data de apuração da diferença do direito questionado, nota-se que o v. acórdão recorrido se afina com a disposição contida no art. 290 do CPC, na medida em que se trata de parcela salarial de natureza sucessiva e aquele preceito processual admite o pedido implícito, ainda mais na processualística do trabalho, em que prevalecem os princípios da simplicidade, informalidade e instrumentalidade. IV - No mérito, a questão da obrigatoriedade ou não da realização de perícia técnica, no presente caso, é secundária, porque resultou evidenciado que o v. acórdão impugnado reputou válido o laudo pericial constante dos autos e que serviu de apoio à r. sentença de 1º grau, tornando-se inespecíficos os arestos colacionados para efeito de confronto jurisprudencial. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 30 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04135/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogados: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDOS: FELISBELA GENTIL DE FREITAS e outras. Advogados: Dr. Maria Madalena Garcia Quites e

outros; e, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEP. Advogados: Dr. Paulo Brito Chermont e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional às fls. 156/160 que, reformando a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento da parcela a título de reembolso de auxílio alimentação. Argüi as preliminares de julgamento extra petita e de incompetência absoluta desta Justiça do Trabalho em razão da matéria. No mérito, argumenta que o auxílio alimentação não se constitui em salário e muito menos em remuneração, não podendo, por consequência, ser ele incorporado aos proventos de aposentadoria como pretendem as recorridas. Além disso, enfatiza que não poderia ser autorizada a concessão desse benefício aos aposentados e pensionistas, porque a aposentadoria é um dos modos de extinção do contrato de trabalho. III - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, no que concerne às duas preliminares, trata-se de matéria não prequestionada, pelo que sua análise encontra óbice no Enunciado 297/TST. Quanto ao mérito, aduz o v. acórdão recorrido: "... entendo que jamais foi devido o reembolso de auxílio alimentação aos aposentados e pensionistas, embora a reclamada CEF tenha, durante certa época, em razão de resolução de Diretoria, ampliado tal instituto. Porém, a decisão que suspendeu tais pagamentos indevidos não se aplica às reclamantes pelo simples fato de que, na época, em janeiro ou fevereiro de 1995, conforme fls. 47-54, as reclamantes não estavam aposentadas. E como se encontravam na ativa, vigente o contrato de emprego, faziam jus a essa vantagem que não poderia ser, arbitrariamente, suprimida pelo empregador a teor do art. 468 da CLT." IV - Diante desta posição, forçoso é reconhecer que os arestos transcritos no apelo são inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296/TST, uma vez que o v. acórdão recorrido esclarece com nitidez que o direito questionado foi deferido até à data de aposentadoria das recorridas, não tratando, assim, da tese devolvida pela recorrente que cuida da impossibilidade de incorporação da vantagem em questão aos proventos de aposentadoria. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 30 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02946/97. RECORRENTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Advogados: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Junior e outros. RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFA. Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros; e, MARIA HASEGAWA e outras. Advogados: Dr. Haroldo Souza Silva e outro. DESPACHO: I - Recurso tempestivo, subscrito por advogado habilitado nos autos, porém, deserto. II - A recorrente, quando da interposição do Recurso Ordinário, efetuou o depósito no valor de R\$ 2.446,86 (fls. 340). Agora, no momento da interposição do recurso de revista, não fez nenhuma complementação, apenas argumenta que está impossibilitada de assim proceder, em razão de uma ordem de bloqueio e sequestro de todos os valores depositados em sua conta corrente (Proc. 5ª JCI de Belém nº 2732/92 e Mandado de Segurança TRT 4122/97). Apresenta como prova o documento às fls. 434. III - O apelo não deve prosperar. Primeiro, porque as alegações estão completamente destituídas de provas. O documento apresentado para esse fim (fls. 434) é cópia xerox sem a devida autenticação. Segundo, porque a recorrente tem a seu dispor as medidas processuais adequadas para contrariar o obstáculo que, segundo alega, está sendo cometido pela MM. 5ª JCI de Belém. IV - Isto posto, ante a falta de um dos pressupostos comuns à admissibilidade de recurso, nego seguimento à revista, por deserção. Intimar. Belém, 02 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04912/97. RECORRENTE: CLAUDINO S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTO. Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: JOSULEIDE FERREIRA DA SILVA. Advogados: Dr. Pedro Cruz e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, determinou a retificação da data de admissão na CTPS e condenou-o ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS + 40% do período anterior à assinatura da CTPS. Alega violação aos artigos 818, da CLT, e 333, I, do CPC. III - Argüi, o recorrente, que o recorrido não se desincumbiu do ônus da prova, de vez que, no decorrer da instrução processual, não trouxe à colação provas suficientemente robustas que confirmassem os fatos alegados na exordial e contrariassem os documentos por ele juntados. IV - Depreende-se, do exposto, que a matéria é de cunho fático-probatório, o que veda a interposição de recurso de revista, com fulcro no Enunciado nº 126/TST, de vez que, para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de fatos e provas. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 29 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02859/97. RECORRENTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Advogados: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Junior e outros. RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADO-

RES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFA. Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros; e, ALCIRENE LAMEIRA CORECHA e outros. Advogados: Dr. Haroldo Souza Silva e outro. DESPACHO: I - Recurso tempestivo, subscrito por advogado habilitado nos autos, porém, deserto. II - A recorrente, quando da interposição do Recurso Ordinário, efetuou o depósito no valor de R\$ 2.446,86 (fls. 340). Agora, no momento da interposição do recurso de revista, não fez nenhuma complementação, apenas argumenta que está impossibilitada de assim proceder, em razão de uma ordem de bloqueio e sequestro de todos os valores depositados em sua conta corrente (Proc. 5ª JCI de Belém nº 2732/92 e Mandado de Segurança TRT 4122/97). Apresenta como prova o documento às fls. 434. III - O apelo não deve prosperar. Primeiro, porque as alegações estão completamente destituídas de provas. O documento apresentado para esse fim (fls. 434) é cópia xerox sem a devida autenticação. Segundo, porque a recorrente tem a seu dispor as medidas processuais adequadas para contrariar o obstáculo que, segundo alega, está sendo cometido pela MM. 5ª JCI de Belém. IV - Isto posto, ante a falta de um dos pressupostos comuns à admissibilidade de recurso, nego seguimento à revista, por deserção. Intimar. Belém, 02 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05141/97. RECORRENTE: ANA JÚLIA MOLLER PINGARILHO ACATAUASSU. Advogados: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros. RECORRIDO: PARÁ-CLÍNICAS S/A LTDA., DEUSA RIBEIRO DA GAMA e EDUARDO AUGUSTO DE PAIVA LEDO. Advogados: Dr. Albano Henriques Martins Júnior e outro. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Pretende a recorrente a reforma do v. acórdão regional, a fim de que seja declarada a existência da relação de emprego entre as partes litigantes. Argumenta que os recorridos reconheceram a prestação de serviço terceirizado, mas não carregaram a devida prova desse fato impeditivo e, além do mais, sustenta que não é permitida a terceirização da atividade fim da empresa. III - O apelo não deve prosperar. Foi através de um profundo exame das provas colhidas durante a instrução processual, que o v. acórdão impugnado chegou à conclusão de que a r. sentença de 1º grau estava certa em não reconhecer a relação de emprego entre as partes litigantes, dada a possibilidade de ser possível a terceirização pela empresa recorrida no setor odontológico. Portanto, matéria vinculada a fatos e provas, cujo reexame é incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 02 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05315/97. RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. Advogados: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDO: PAULO ROBERTO CORREA DE SOUZA. Advogado: Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-o ao pagamento das parcelas de participação nos lucros e horas extras. Alega violação de lei e violação constitucional (art. 7º, XXVI, da CF). III - No que tange à parcela de participação nos lucros, argüi que, para o deferimento do pedido, impunha-se a comprovação de que restaram atendidos os requisitos previstos na cláusula quinta da Convenção Coletiva, que assim estabelece: "Os Bancos que apresentarem prejuízo no exercício de 1996 (balanço de 31.12.96) estarão isentos do pagamento da P.R.L.". Aduz que o v. acórdão condenou o reclamado ao pagamento da parcela, "sem a configuração dos pressupostos que autorizam o pagamento, estabelecidos pelas partes na Convenção Coletiva firmada entre elas". Ressalta que, na hipótese de ser mantida a condenação, impõe-se a liquidação dessa parcela com observância do balanço da empresa, que foi negativo. Quanto às horas extras, argüi má apreciação da prova, de vez que não impôs o seu ônus a quem era devido, ao mesmo tempo em que penalizou a recorrente/reclamada com a confissão ficta, o que configura violação ao art. 818, da CLT. Inconforma-se com a tese adotada no v. acórdão com fulcro no Enunciado 232/TST. Alega que conflita com o disposto no art. 224 e parágrafos, da CLT. IV - No que pesem os seus argumentos, o apelo não merece prosperar. Quanto à parcela de participação nos lucros, o v. acórdão firmou tese no sentido de que cabia à recorrente o ônus da prova de não existência de lucro, do que não se desincumbiu, de vez que não carregou aos autos o Balanço do exercício de 1996. Quanto às horas extras, não resta configurado conflito entre o Enunciado nº 232/TST e o § 2º do art. 224, da CLT, de vez que, ambos, dispõem sobre bancários que exercem funções de direção. Depreende-se, do exposto, que a matéria é de cunho fático-probatório, o que se faz necessário, para o seu deslinde, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, não restou comprovada violação literal a dispositivo de lei federal ou constitucional, nos termos da alínea "c" do art. 896, da CLT. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 02 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04128/97. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Advogados: Dr. José Ubiraci Rocha Silva e

outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: CS MESMOS e ALCÍMIRIO GUIMARÃES FERREIRA, ALMÉRIO BAHURY DE OLIVEIRA, ANA DE NAZARÉ PIMENTEL CORRÊA, ANDRÉ AVELINO DA SILVA, ANTONINA MAUÉS VIANA, ANTÔNIO AZEVEDO EVANGELISTA, ANTÔNIO CARLOS ELIAS, ANTONIO RUBEN BENTES BORGES, ARARAN CEZAR DE LUCENA, ARMANDO ALVES (10). Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-os, solidariamente, ao pagamento do abono de R\$ 400,00. Alegam violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - RECURSO DO BASA: Renova a preliminar de prescrição e questiona a validade da alteração estatutária. No que tange à preliminar de prescrição, argui que o atual estatuto da CAPAF, editado em 19.08.81, não prevê o direito à percepção de vantagens como se na ativa estivessem. Assim, não podem os reclamantes/recorridos pleitearem a parcela de abono tendo como causa de pedir a aplicação da Portaria nº 375/69, antigo estatuto da CAPAF. Aduz que os reclamantes pretendem utilizar norma revogada há mais de quinze anos. Alega prescrição total do direito de reclamar o abono, por se tratar de ato único e positivo do empregador e identificado como uma parcela que nunca foi paga pelo recorrente a ex-empregado. Entende que, na forma dos Enunciados 294 e 326, do C. TST, o prazo prescricional começou a correr desde o momento em que os recorridos tomaram conhecimento da alteração. Colaciona aresto para o confronto de teses (fl. 285). Quanto ao mérito, argui: 1. validade da alteração estatutária: ocorreu em virtude de lei, mais precisamente da Lei nº 6.435, de 15.07.77, que, através de seu artigo 81, determinou a alteração sob pena de dissolução daquela entidade. Desta forma, entende que a única maneira dos reclamantes não serem atingidos por esse diploma legal seria ter direito adquirido em relação à imutabilidade das condições de suas aposentadorias, o que levaria à sua não aplicação, por força de mandamento constitucional (art. 5º, XXXVI, da CF). Ressalta que, por ocasião da alteração dos estatutos da CAPAF, todos os associados ainda não aposentados tinham "mera expectativa de direito e não o alegado direito adquirido". Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 287). 2. abono: não tem natureza salarial, portanto, não se incorpora ao salário de seus empregados. Aduz que nem o velho, nem o novo Estatuto da CAPAF permitem a hipótese de pagamento de abono com as características de que está revestido o pretendido pelos recorridos. Ressalta que a devida fonte de custeio não foi efetuada, de vez que o abono nunca foi pago como salário e, não existindo fonte de custeio, não poderá existir a solicitada complementação à aposentadoria. IV - RECURSO DA CAPAF: Renova a preliminar de ilegitimidade de parte. Argui que o v. acórdão não atentou para um ponto fundamental, qual seja, o de que o abono em questão decorreu de acordo coletivo celebrado entre o BASA, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, e constou de parcela paga de uma única vez, sem integrar o salário para qualquer efeito, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória e, como tal, insuscetível de extensão aos aposentados, os quais fazem jus, tão somente, a ter seus proventos reajustados nas mesmas bases do pessoal da ativa. Aduz que tal vantagem, embora com a denominação de abono, nada tem a ver com o abono de que trata o art. 457, da CLT. Alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, como também conflitou com decisões de outros E. Regionais. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 303). V - Os dois recursos têm, em comum, a inconformação quanto ao abono concedido. No que tange à preliminar suscitada pelo BASA, enfrenta matéria de natureza interpretativa, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST. Ademais, como bem opinou o Ministério Público do Trabalho em seu parecer de fl. 258/262, "o marco inicial do prazo prescricional começa com a lesão a direito da parte, o que somente ocorreu em julho/96 e não quando da alteração dos estatutos da CAPAF em 1981". Quanto ao mérito, os arestos colacionados pelo BASA no que tange à validade da alteração estatutária, o v. acórdão não firmou tese sobre a matéria, o que acarreta a preclusão, conforme dispõe o Enunciado nº 184/TST, eis que não foi prequestionada através de embargos de declaração, inviabilizando a revista, com fulcro no Enunciado nº 297/TST. No que tange aos arestos colacionados pela CAPAF (fl. 303), são inespecíficos à tese adotada no v. acórdão, o que obsta a revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. A violação legal também não restou demonstrada, de vez que a tese adotada pelo v. acórdão, como bem resume a sua ementa a seguir transcrita é no sentido de que: "Os abonos pagos pelo empregador aos empregados, mesmo em razão de norma coletiva da categoria, possuem natureza salarial nos termos do Art. 457 parágrafo 1º da CLT". Ademais, trata-se de matéria de cunho interpretativo, incidindo, na hipótese, o Enunciado nº 221/TST. VI - Isto posto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar. Belém, 02 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX Nº 03649/97. RECORRENTE: JOSÉ MARIA DE SOUZA COELHO. Advogado(s): Márcio Mota Vasconcelos e Outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado(s): Dr. Hildenir Heleker de Aguiar Franco. DESPACHO: I - Recurso em ordem, fundamentado no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra o v. Acórdão da

C. 2ª Turma deste E. Regional que, reformando a r. sentença de 1º grau, acolheu a prescrição bial, para ajuizamento de reclamação trabalhista, visando recebimento de créditos resultantes de relação de emprego, contados da extinção do contrato de trabalho decorrente da mudança de regime jurídico, com fundamento no art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, exceto em relação ao FGTS, que ficou limitado a 17.12.90, extinguindo o processo em relação às demais parcelas com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. III - Alega, o recorrente, divergência jurisprudencial e violação à Constituição Federal. Colaciona arestos, defendendo a tese de que o prazo para o empregado reclamar direitos trabalhistas decorrentes de mudança de regime é de cinco anos. Pugna, assim, pelo reconhecimento da prescrição quinquenal. IV - Merece acolhida o apelo, eis que evidenciada a divergência jurisprudencial, haja vista que os arestos colacionados demonstram o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, tornando prescindível a análise do outro pressuposto recursal. V - Isto posto, dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05430/97. RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Déborz de Aguiar Queiroz e Outros. RECORRIDOS: MANOEL DOS REIS ALFAIA BATISTA. Advogado(s): Dr. José Heina Maués e Outro; e CONSTRUMIL-CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA; CMI-ENGENHARIA LTDA. DESPACHO: I - Recurso em ordem; preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, reformando em parte a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a subsidiariamente, a pagar ao reclamante, o que foi apurado em liquidação de sentença por cálculos, com juros e correção monetária, as verbas referentes a: salários e diferenças de férias + 1/3; 13º salário, FGTS + 40%, no período de 30.01.97 a 26.05.97, quando restou evidenciada a culpa in eligendo da liúscosorte, ora recorrente. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Argui as preliminares de carência de ação do autor e de ilegitimidade de parte, face a exceção contida no item III, do Enunciado 331, do C. TST. IV - O recurso não merece prosperar, não obstante os argumentos expendidos. No que tange às preliminares suscitadas, quanto à carência de ação do autor, trata-se de matéria não prequestionada, pelo que sua análise encontra óbice no Enunciado nº 297, do C. TST. No que concerne à preliminar de ilegitimidade para figurar no pólo passivo da lide, a matéria confunde-se com o mérito da demanda. Escorreito o v. Acórdão atacado, bem elidiu a controvérsia, fundamentando-se na tese de que "É ônus da empresa contratante ser diligente na escolha de seus empreiteiros ou seus prestadores de serviços, não podendo transferir para terceiros encargos sociais e trabalhistas que estes não possam assumir. Tem sido comum na área da reclamada ALUNORTE a contratação de empresas sem idoneidade econômica ou financeira que irregularmente intermediam a mão de obra e depois desaparecem da área após a conclusão dos trabalhos ou perto desse final." Ademais os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Além do que, a matéria relativa à idoneidade da prestadora de serviços depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. Por outro lado, vislumbra-se que o r. decisório impugnado encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado nº 331/TST, eis que evidenciada a culpa in eligendo da liúscosorte. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da liúscosorte. Intimar. Belém, 29 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04946/97. RECORRENTE: OSEIAS DE ABREU FERREIRA. Advogado(s): Dr. Jerônimo Castro Filho e Outros. RECORRIDO: SOCÓCO S/A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Advogado(s): Dr. Tony Nakachi de Souza e Outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, reformando a r. sentença recorrida, reconheceu a justa causa para a dispensa do reclamante, excluindo da condenação as parcelas de FGTS mais 40%, férias proporcionais acrescidas de um terço (1/3), 13º salário proporcional e indenização do seguro-desemprego, julgando a reclamação totalmente improcedente. III - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Baseia seu apelo na tese de que "Não há em todo os autos nenhuma prova de insubordinação, indisciplina ou improbidade..." IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, visto que se trata de matéria fático-probatória, o que enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04787/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Advogado(s): Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e Outros. RECORRIDO: ARLINDO VALES DA ROCHA. Advogado(s): Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e Outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem, preenchendo os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Irresigna-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao ratificar a r. sentença impugnada, condenou-a ao pagamento de diferença de adicional de periculosidade no período de 13.01.1997, quando foi dispensado. Ora, em tais condições, data venia, a aposentadoria pelo INSS e sem vinculação com esta. Aplica-se o Art. 9º, parágrafo primeiro, do Decreto nº 99.684/90." A recorrente, com a transcrição de diversos arestos divergentes, sustenta que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, desautorizando o cômputo do tempo de serviço e demais vantagens, não fazendo jus, assim, o recorrido, à parcela em tela. VI - Merece, pois, ser acolhido o apelo, eis que evidenciada a divergência jurisprudencial suscitada, uma vez que os arestos colacionados demonstram o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, tornando prescindível a análise do outro pressuposto recursal. VII - Isto posto, dou seguimento ao recurso da reclamada, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 30 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

colaciona arestos e defende a tese de que o ingresso intermitente do trabalhador em área de risco lhe garante o direito à percepção do adicional de periculosidade, proporcional ao "... tempo dispendido pelo empregado na execução de atividade em condições de periculosidade". IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Restou evidenciado, que o reclamante executa suas atividades no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade. Além do que, os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, posto que, quando não são proferidos por Órgão não regulado pela alínea "a", do art. 896, da CLT, são inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Ademais, impende salientar que, a controvérsia sub examen encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST (Enunciado nº 333/TST), consubstanciada no Precedente nº 05 - Novembro/97, no sentido de que a exposição permanente e intermitente, em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional em epígrafe. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 04344/97. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Advogado(s): Dr. Débora de Aguiar Queiroz e Outros. RECORRIDO: FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Advogado(s): Dr. Josenildo dos Santos Silva e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Irresigna-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, reduziu para 6% a diferença do adicional de periculosidade e reflexos, somente no período de dezembro/94 a março/96, autorizou os descontos previdenciários e fiscais pela empregadora; e, ainda, concedendo parcial provimento ao apelo do reclamante, incluiu na condenação a multa de 40% sobre o FGTS do período trabalhado, mantida a d. sentença nos seus demais termos. III - Inconformada, postula, a recorrente, a reforma do r. decisum, aduzindo que manteve "... a decisão de primeiro grau 'parcialmente' no que se refere à parcela de diferença do adicional de periculosidade (maio/92 a março/96) pleiteado, bem como em reformar a sentença para incluir na condenação 40% de FGTS, ..." Alega divergência jurisprudencial e violação a dispositivo constitucional (art. 5º, incisos II e XXXVI). Cinge-se sua irresignação, assim, à diferença de adicional de insalubridade, aduzindo que "O Sindicato do Recorrido firmou acordo no qual ficou expressamente dito a forma de indenização relativa aos adicionais concernentes ao período passado - desde 01.07.87 até a data de início do pagamento de adicionais. ... Ora, o Recorrido confessou que assinou e recebeu tal valor, e assim o fazendo operou-se a irrevogável quitação do tempo anterior, o que, assim, impede qualquer discussão a respeito dos adicionais inerentes a tal período." Colaciona diversos arestos, para comprovação de tese. IV - No que pertine à diferença de adicional de periculosidade, deferida pelo v. Acórdão impugnado, impende salientar que a mesma foi concedida no período de dezembro/94 a março/96, e não como menciona a recorrente, e como havia sido deferida na 1ª instância, ou seja, no período de maio/92 a março/96. Ademais, escorreito o entendimento proferido no r. julgado, in verbis: "O Autor confessa que aceitou as condições da norma coletiva, recebeu o pagamento indenizatório ali consignado, e finaliza entendendo que seu direito estaria em 24% nos termos do mapeamento e laudo pericial. É neste sentido que vemos a aplicação da norma coletiva, reconhecendo ao reclamante o direito de 24% a título de adicional de periculosidade. Assim, a diferença atribuída pela d. sentença recorrida em 12% deverá ser reduzida para 6% a título do adicional e somente a partir de dezembro/94, quando foi celebrado o acordo de fls. 90-92. A parte anterior a esse ajuste coletivo, que aprovou o chamado mapeamento, foi paga mediante indenização aceita diretamente pelo empregado às fls. 112-113. O período vai até março/96, conforme a d. sentença recorrida e as verbas consecutórias permanecem." Quanto aos arestos apresentados, quando não são proferidos por Órgão não regulado pela alínea "a", do art. 896, da CLT, são inespecíficos, atraindo a incidência dos Enunciados nºs. 337 e 296, do Colendo TST. Por outro lado, a análise da matéria em epígrafe importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, à luz do Enunciado nº 126, do C. TST. V - Concernente à condenação da multa de 40% sobre o FGTS, dispôs o r. decisum: "A MM. Janta a quo indeferiu o objeto entendendo que a causa da dissolução do pacto laboral foi a aposentadoria voluntária do empregado. ... Em verdade, esclareceu o Autor em depoimento (fls. 139) que sua aposentadoria foi requerida em 1995, mas somente foi concedida pelo INSS em fevereiro de 1996, porém, o reclamante continuou a trabalhar normalmente até 13.01.1997, quando foi dispensado. Ora, em tais condições, data venia, é devida a multa de 40%, porque a despedida foi injusta, muito depois da aposentadoria pelo INSS e sem vinculação com esta. Aplica-se o Art. 9º, parágrafo primeiro, do Decreto nº 99.684/90." A recorrente, com a transcrição de diversos arestos divergentes, sustenta que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, desautorizando o cômputo do tempo de serviço e demais vantagens, não fazendo jus, assim, o recorrido, à parcela em tela. VI - Merece, pois, ser acolhido o apelo, eis que evidenciada a divergência jurisprudencial suscitada, uma vez que os arestos colacionados demonstram o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, tornando prescindível a análise do outro pressuposto recursal. VII - Isto posto, dou seguimento ao recurso da reclamada, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 30 de janeiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05432/97. RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogados: Dr. Gérson de Oliveira Souza e outros. RECORRIDO: MISAEL PANTOJA PINHEIRO E JOELSON AZEVEDO FONSECA. Advogados: Dr. José Heiná Maués e outro. DESPACHO: I - A reclamada, Albrás - Alumínio Brasileiro S/A, interpôs Recurso de Revista às fls. 379/385 e, às 389, requereu desistência do mesmo, solicitando a baixa dos autos ao órgão de primeiro grau, para fins de acordo entre as partes. II - Homologo o pedido de desistência formulado pela parte recorrente, determinando a remessa dos autos a MM. Junta de origem. III - Notifique-se a recorrente do presente despacho. Belém, 02 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 02837/97. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A. Advogados: Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros. RECORRIDO: MARIA DE FÁTIMA MENEZES DE BARROS. Advogados: Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT e Enunciados 210 e 266 do Colendo TST. II - Pretende o recorrente o provimento de seu apelo a fim de que sejam refeitos os cálculos de execução de sentença. Argumenta que o v. acórdão regional às fls. 472/477, ao confirmar a r. sentença de embargos à execução, impôs-lhe encargos financeiros a maior sem nenhum amparo legal, por isso considera violado o art. 5º, II, da Constituição Federal. III - Pela análise dos autos, constata-se que o recorrente almeja discutir matéria relativa à elaboração dos cálculos de liquidação de sentença cujos parâmetros foram estabelecidos por decisão já transitada em julgado. De modo que, não vislumbro nenhuma ofensa direta ao texto da Constituição da República, capaz de dar ensejo ao cabimento do recurso, nos termos do § 4º, do art. 896, da CLT e Enunciados 210 e 266 do Colendo TST, como requer o recorrente. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 03 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04849/97. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - AEB. Advogados: Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro e outros. RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogados: Dr. José Ubiraci Kocha Silva e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional às fls. 193/205, que manteve o acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da CAPAF e, ainda, por ter apoiado a tese de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. III - Com referência a este último aspecto, consegue a recorrente demonstrar o conflito de entendimento existente neste próprio Egrégio Tribunal, através do aresto citado às fls. 211, de que a aposentadoria não é motivo de extinção do contrato de trabalho, justificando, assim, o cabimento do apelo (Precedente normativo nº 111 da SDI do Colendo TST), sem a necessidade de apreciar o outro pressuposto recursal, à luz do Enunciado 285/TST. IV - Isto posto, dou seguimento à revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 03 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04647/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogados: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDO: MARIA DE NAZARÉ MELO REBELO. Advogada: Dra. Simone Maria Palheta Pires. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que determinou o depósito do valor apurado a título de diferença do FGTS, em conta inculcada em nome da reclamante/recorrida. Alega violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. III - Inconforma-se com o cálculo homologado pela MM. Junta, de vez que deferidas parcelas decorrentes dos Planos Bresser, URPS de abril e maio e Plano Verão. Argui que as parcelas salariais objeto da decisão executada, além de não se constituírem direito adquirido, foram deferidas em verdadeira afronta ao instituto da coisa julgada, tendo em vista que tais parcelas foram devidamente quitadas através do Dissídio Coletivo nº 11.89-5, Acordo Coletivo datado de 17.10.88 e Dissídio Coletivo nº 39/89. Colaciona aresto (T. 409), porém inservível, de vez que o conflito jurisprudencial não se presta à interposição de recurso de revista. IV - Requer a manutenção do depósito, como caução, com a justificativa de que, julgada procedente a ação rescisória, graves prejuízos poderão advir para a reclamada se for efetivado o pagamento antes do desfecho daquela. V - No que pesem os seus argumentos, o apelo não merece prosperar, de vez que a recorrente, em seu arrazoado recursal, não consegue demonstrar que o v. acórdão hostilizado incorreu em violação literal ao dispositivo constitucional supramencionado. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal, conforme dispõe o § 4º do art. 896, da CLT, e os Enunciados 210 e 266 do C. TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 03 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04639/97. RECORRENTE: HUMBERTO DOS SANTOS PINTO. Advogados: Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogados: Dr. Hipólito da Luz de Barros Garcia e outros; e VIVIENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMOS. Advogado: Dr.

Mary Machado Scalécio. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente com o v. acórdão regional às fls. 673/678, que manteve o indeferimento do pleito de reintegração e consectários. III - A esse respeito, assim se posicionou o v. acórdão recorrido: "Não vemos razão para a reintegração, pois estamos diante de um empregado optante pelo regime do FGTS e, in casu, não existe quaisquer das hipóteses de estabilidade previstas em lei. Não gozava o reclamante de estabilidade provisória ou definitiva, relativa ou absoluta, e, portanto, não tinha direito a permanecer no emprego. Também não gozava o reclamante de nenhum tipo de garantia de emprego pela qual estivesse o empregador obrigado a fundamentar as suas razões de dispensa." IV - Contrariando, aduz o recorrente que, em caso análogo, foi determinada a reintegração. V - Evidenciado, assim, o conflito de teses, neste próprio Egrégio Regional (Precedente normativo nº 111 da SDI do Colendo TST), à vista do aresto colacionado às fls. 693/702, há que ser admitido o apelo. VI - Isto posto, dou seguimento à revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 03 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04666/97. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Advogados: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e JOSÉ CARNEIRO CAVALCANTE, MANOEL FONSECA, NUNES CORRÊA DE LIMA, OTHON DE ARAGÃO MENDES, PEDRO ANTÔNIO GOMES DE HOLANDA, RAIMUNDO JOSÉ CHAVES SANTOS, SABINA DA COSTA AQUINO, VANCÍLIO DA COSTA GONÇALVES FILHO (8). Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-os, solidariamente, ao pagamento do abono de R\$-400,00. Alegam violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - RECURSO DO BASA: 1. Argui a preliminar de nulidade por desrespeito ao devido processo legal. Quanto ao mérito, argumenta que o pleito foi alcançado pela ausência de direito adquirido, prescrição e coisa julgada. 2. No que tange à preliminar suscitada, alega que todas as decisões judiciais devem ser fundamentadas (art. 93, IX, da CF, e art. 832, da CLT), sob pena de nulidade. Com base neste fundamento, requer a nulidade do acórdão por desrespeito ao devido processo legal, em razão de não haver, apesar dos embargos, respondido ao questionamento ou prestado os esclarecimentos requeridos, o que impediu o debate e decisão prévios. Colaciona arestos do Pleno do TST (fl. 315), para comprovar que a omissão do v. acórdão, apesar dos embargos declaratórios, gera nulidade. Ainda como preliminar, ressalta que o BASA é uma sociedade de economia mista, ou seja, a maior parte das ações pertence à União, portanto, qualquer parcela deferida sem a devolução observância legal, transformar-se-á em ônus público. 3. MÉRITO: Argui que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho, o qual, só poderá ser retomado, no caso do BASA, através de prévia aprovação em concurso público, de vez que integra a administração pública indireta (art. 37, I e II, da Constituição Federal). No que tange à ausência de direito adquirido, alega que a alteração do Estatuto da CAPAF foi feita mediante Assembleia Geral dos próprios associados (aposentados) em agosto de 1981, deixando claro, então, que se os recorridos não se manifestaram a respeito no momento oportuno, não há que se falar, decorridos mais de quinze anos da alteração, em direito adquirido. Sob o mesmo enfoque defende a tese da prescrição. No que concerne à coisa julgada, argui que não foi atentado, por este E. Regional, que o recorrente obedeceu às regras salariais a que estava obrigado a cumprir, tanto regras consolidadas, como regras apostas na Convenção Coletiva da categoria, na qual os reclamantes não faziam parte, pois já se encontravam aposentados e, ao impetrem ação requerendo a nulidade da cláusula, esta já era uma decisão transitada em julgado. Alega violação aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 195, § 5º, da Constituição Federal. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 324), porém, oriundos de órgãos não autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT. Por fim, argui: a) Fonte de Custeio. Não há que se falar, de vez que jamais pagou abono como salário. Ressalta que, ao se admitir entendimento contrário, estar-se-á permitindo o pagamento de parcela a aposentado sem a correspondente fonte de custeio, o que contraria o § 5º, do art. 195, da Constituição Federal, e a própria Portaria que fundamenta, equivocadamente, o pedido inicial; b) Abono previsto no Acordo Coletivo não tem natureza salarial, de vez que não visa reparar perdas salariais, nem implica em adiantamento de parcelas e, por conseguinte, não há que ser integrado ao salário, muito menos para estender aos empregados inativos. Aduz que, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, somente são considerados abonos salariais os decorrentes de perda do poder aquisitivo do trabalhador. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 322). IV - RECURSO DA CAPAF: Argui, a CAPAF, que o v. acórdão não atentou para um ponto fundamental, qual seja, o de que o abono em questão decorreu de acordo coletivo celebrado entre o BASA, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, e constou de parcela paga de uma única vez, sem integrar o salário para qualquer efeito, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória e, como tal, insuscetível de extensão aos aposentados, os quais fazem jus, tão somente, a ter seus proventos reajustados nas mesmas bases do pessoal da ativa. Aduz que tal vantagem, embora

o art. 457, da CLT. Alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, como também conflitou com decisões de outros E. Regionais. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 329). V - Os dois recursos têm, em comum, a inconformação quanto ao abono concedido. No que tange à preliminar de nulidade suscitada pelo BASA, não se vislumbra, no v. acórdão, qualquer violação a dispositivo legal e constitucional, de vez que, a fl. 307, assim se manifestou: "E por último, o Banco da Amazônia S.A. vem destacando a vulneração do art. 195 da atual Carta da República. É mister ressaltar que este dispositivo legal não alcança a complementação de aposentadoria paga aos aposentados através de sua Caixa de Previdência, mas tão somente resguarda o erário público contra possíveis majorações ao custeio da Seguridade Social". Assim, a razoável interpretação de lei adotada no v. acórdão hostilizado, inviabiliza a revista com fulcro no Enunciado nº 221/TST. Quanto ao mérito, a tese firmada no v. acórdão recorrido é no sentido de que "ABONO AOS APOSENTADOS. Os funcionários inativos fazem jus à percepção de qualquer direito assegurado pelo estatuto da época de sua admissão, que lhes garante a mesma remuneração, como se na ativa estivessem. É inequívoca a natureza salarial da verba, face o que dispõe o § 1º, do artigo 457, da Consolidação das Leis do Trabalho, integrado o salário para o cálculo das demais verbas". Tal interpretação atrai, também, a incidência do Enunciado nº 221/TST. No que tange à divergência jurisprudencial, os arestos colacionados pelo BASA encontram óbice nos Enunciados 296 e 337, do C. TST, de vez que inespecíficos à tese adotada no v. acórdão hostilizado (fl. 313/315 e 322) e inservíveis, de vez que oriundos de órgãos não autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT (fl. 324). Quanto aos arestos colacionados pela CAPAF (fl. 329), inviabilizam a revista com fulcro no Enunciado nº 296/TST, ante a sua inespecificidade. VI - Isto posto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar. Belém, 03 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04790/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Advogado(s): Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e Outros. RECORRIDO: LENILTON PEREIRA DE HOLANDA. Advogado(s): Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ratificando a r. sentença recorrida, deferiu ao reclamante o pagamento de diferença salarial em razão de equiparação e reflexos. III - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Pugna pela reforma do r. decurso, colaciona arestos para comprovação de tese. Aduz que o v. Acórdão "... contrariou, frontalmente, dispositivo da lei consolidada, considerando a existência de Plano de Classificação de Cargos e Salários, na recorrente, desde 1º de agosto de 1994, quando se verificou a variação nos salários dos empregados da reclamada, obedecidos os critérios constantes do referido Plano, cuja prova documental foi devidamente apresentada e juntada a esses autos." IV - Não obstante os argumentos expendidos e os arestos colacionados, não há como prosperar o apelo, pois incólume a decisão consubstanciada no r. julgado impugnado, ao manter a condenação imposta pelo Juízo de 1º grau, não havendo subsídio para a alegação da reclamada, ora recorrente, de que houve violação a dispositivo legal, face a existência de Plano de Classificação de Cargos e Salários, a partir de 01.08.1994, eis que a MM. Junta deferiu a equiparação salarial ao reclamante a partir de 19.03.1992, limitando-a à data de 30.07.1994, época da implantação do PCCS (fl. 85). No tocante aos arestos apresentados, in casu, revelam-se inespecíficos, à luz do Enunciado nº 296, do Colendo TST. Ademais, os termos do arrazoado enfrentam matéria de natureza interpretativa, que sucumbem diante da razoável interpretação conferida à controvérsia pelo v. Acórdão atacado, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221, do C. TST. Além do que, o pretendido importa no revolvimento de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 02 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02500/97. RECORRENTE: MANOEL MIRANDA CASTRO, LUIZ ELIAS NATIVIDADE DA SILVA, VILMA DE LIMA MONTEIRO e WALMOR FERREIRA MESSIAS. Advogado(s): Dr. Israelides Holanda de Castro. RECORRIDO: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE S/A. Advogado(s): Dr. Francisco Soares Napoleão. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ratificando a r. sentença recorrida, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Baseia seu apelo na tese de que "... não há como se vislumbrar a figura da sucessão de empregadores, uma vez que não houve alteração na estrutura jurídica da empresa e mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa, não se aplicando portanto o art. 10 e 448 da Lei Consolidada." IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, visto que restou evidenciada nos autos a sucessão de empregadores. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 03 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS

REMOVER

PORTARIA N.º 0102/29.01.98
NOME: DALBA MENDONÇA DA SILVA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 1º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE
REMOÇÃO: URE AIDS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 21.01.98

PORTARIA N.º 0064/22.01.98
NOME: TEREZINHA DE VASCONCELOS UCHÔA
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: UNIDADE MISTA PRAINHA
REMOÇÃO: 10º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 21.01.98

PORTARIA N.º 0060/22.01.98
NOME: NILDA LAMEIRA DE SOUZA
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
REMOÇÃO: 11/HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 22.12.97

PORTARIA N.º 0073/29.01.98
NOME: EDNA DOS ANJOS LEÃO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: 13º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE
REMOÇÃO: 13/HOSPITAL REGIONAL CAMETÁ
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.02.98

PORTARIA N.º 0071/29.01.98
NOME: IZA FREITAS DE ARAÚJO
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: 5/UNIDADE MISTA SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
REMOÇÃO: 1/CENTRO DE SAÚDE DECOUVILLE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 22.01.98

PORTARIA N.º 0076/29.01.98
NOME: HILDEBRANDO PINTO DOS SANTOS GUSMÃO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: 1/CENTRO DE SAÚDE GUAMÁ
REMOÇÃO: URE REDUTO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.02.98

PORTARIA N.º 0077/29.01.98
NOME: JOANA DE FÁTIMA LIMA BARROSO
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 1/UNIDADE MISTA MARITUBA
REMOÇÃO: 7/UNIDADE MISTA MUANÁ
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 22.01.98

PORTARIA N.º 0075/29.01.98
NOME: RUTH ODETE ABREU DA SILVA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: GABINETE
REMOÇÃO: 1º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.02.98

PORTARIA N.º 0068/27.01.98
NOME: CARLOS ELIEZER DE SOUZA SILVA
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: DAF/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS
REMOÇÃO: 1/UNIDADE MISTA TAVARES BASTOS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.02.98

PORTARIA N.º 0067/27.01.98
NOME: MARCO AURÉLIO MACHADO DE ALMEIDA
CARGO: TÉCNICO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
REMOÇÃO: DT/DATS/DIVISÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 26.01.98

PORTARIA N.º 0072/27.01.98
NOME: JOSÉ MARIA LIMA DA CONCEIÇÃO
CARGO: AUXILIAR DE REABILITAÇÃO
LOTAÇÃO: URE MARCELO CÂNDIA
REMOÇÃO: UR DEMÉTRIO MEDRADO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 26.01.98

PORTARIA N.º 0065/22.01.98
NOME: JOSÉ RICARDO DE SENA CHAGAS
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: URE REDUTO
REMOÇÃO: URE MATERNO INFÂNTIL E ADOLESCENTE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 14.01.98

PORTARIA N.º 0061/21.01.98
NOME: EDIMILDA GOES DA COSTA
CARGO: ODONTÓLOGO
LOTAÇÃO: 7/UNIDADE MISTA PONTA DE PEDRAS
REMOÇÃO: 1/CENTRO DE SAÚDE DE JADERLÂNDIA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 19.01.98

PORTARIA N.º 0066/22.01.98
NOME: CLEONICE BARBOSA LOPES
CARGO: ADMINISTRADOR
LOTAÇÃO: DAF/DF/DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
REMOÇÃO: DAF/DRH/DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 22.01.98

PORTARIA N.º 0046/20.01.98
NOME: EDSON MENDES FIGUEIRA
CARGO: DATILÓGRAFO
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
REMOÇÃO: 11/UNIDADE MISTA SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 15.01.98
TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA N.º 0056/19.01.98
NOME: EDILENO DE ALMEIDA BARBOSA
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: 8º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE
OBJETIVO: EFEITOS PORT. 0957/04.09.95 - REMOUEU PARA HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: NELYANE MARIA FERREIRA BATISTA
CARGO: FARMACÊUTICO
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
VIGÊNCIA: DE 05.02.98 A 03.08.98
VENCIMENTO: R\$ 448,16
CARGA HORÁRIA: 30 HS. SEMANAIS

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: BETÂNIA DE ARAÚJO QUEIRÓZ
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
VIGÊNCIA: DE 05.02.98 A 03.08.98
VENCIMENTO: R\$ 448,16
CARGA HORÁRIA: 30 HS. SEMANAIS

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: MARIA RUTH BARROS VIRGOLINO
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
VIGÊNCIA: DE 05.02.98 A 03.08.98
VENCIMENTO: R\$ 448,16
CARGA HORÁRIA: 30 HS. SEMANAIS

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: RUTE HELENA NICODEMOS DOS SANTOS
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
VIGÊNCIA: DE 05.02.98 A 03.08.98
VENCIMENTO: R\$ 448,16
CARGA HORÁRIA: 30 HS. SEMANAIS

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: SYLVANA MARIA CORRÊA VON GRAPP
RAIOL

CARGO: PSICOLOGO
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
VIGÊNCIA: DE 05.02.98 A 03.08.98
VENCIMENTO: R\$ 448,16
CARGA HORÁRIA: 30 HS. SEMANAIS

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: CARLA LÍDIA DE SOUSA PENIN
CARGO: ODONTÓLOGO
LOTAÇÃO: 8/UNIDADE MISTA ANAJÁS
VIGÊNCIA: DE 05.02.98 A 03.08.98
VENCIMENTO: R\$ 448,16
CARGA HORÁRIA: 30 HS. SEMANAIS

ERRATA

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: CLÉCIO MAURO DA COSTA RODRIGUES
CARGO: AGENTE SANITÁRIO
LOTAÇÃO: DAF/DEPTO. RECURSOS HUMANOS
VIGÊNCIA: DE 02.02.98 A 31.07.98
VENCIMENTO: R\$ 145,56
CARGA HORÁRIA: 30 HS. SEMANAIS
OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM O NOME INCORRETO NO DOE N.º 28.646/02.02.98

CONTRATANTE: SESP
CONTRATADO: JOSÉ LUIS MIRANDA CARDOSO
CARGO: AGENTE SANITÁRIO
LOTAÇÃO: DAF/DEPTO. RECURSOS HUMANOS
VIGÊNCIA: DE 02.02.98 A 31.07.98
VENCIMENTO: R\$ 145,56
CARGA HORÁRIA: 30 HS. SEMANAIS
OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM O NOME INCORRETO NO DOE N.º 28.646/02.02.98

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS, EM 04.02.98.

LÚCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
CHEFE DA DAF/DRH/DCC.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do 2º Termo Aditivo de Acréscimo de Valor ao Contrato A.Jur nº 11/97.
Partes: SETRAN/Empresa Q. Galvão S/A.
Processo nº 1997/12433
Valor R\$- 1.608.905,04
NE: Nº 9800030 FDE.
Data da Assinatura: 30.01.98
ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO
PARTES: SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO, e o Sr. RAIMUNDO RODINALDO PIMENTEL COSTA.
OBJETO: Fica rescindido, a pedido o presente contrato a contar de 02 de fevereiro de 1998

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Secretaria Especial de Desenvolvimento Estratégico

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES"

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº do Termo Aditivo 01/98
Contrato Originário nº 008/97
Partes : Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Torralta Turismo LTDA.
Objeto : O Objeto do presente Instrumento é o acréscimo no valor do contrato originário em mais R\$ 11.750,00
Valor : R\$ 11.750,00
Dotação Orçamentária : 400091.4620280480247402200000 0349043
Foro : Belém
Data : 27 de janeiro de 1998
Ordenador Responsável : Paulo Roberto Chaves Fernandes.

EXTRATO DE CONVENIO Nº 058/98
Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Objeto : O Objeto do presente instrumento, o repasse a título de subvenção social para fazer face as despesas com o carnaval de 1998.
Vigência : 3 meses
Valor R\$ 10.000,00
Dotação Orçamentária : 400091462028048024740220000 00349043

Data da assinatura : 30 de janeiro de 1998
Ordenador Responsável : Paulo Roberto Chaves Fernandes.

EXTRATO DE CONVENIO

PARTES: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES e:

Conv. nº 25 - Associação Carnavalesca Unidos da Embaixada.

Conv. nº 26 - Escola da Samba Boêmicos da Vila Fa-mosa.

Conv. nº 27 - Escola de Samba Unidos da Montenegro.

Conv. nº 28 - Associação Carnavalesca Raízes da Terra.

OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento, o repasse financeiro a título de subvenção social para fazer face as despesas do carnaval de rua da cidade de Belém

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

VALOR POR ESCOLA: R\$ 5.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
400091.462028048024740220000002000000349043
DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 1998.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES.

EXTRATO DE CONVÊNIO
PARTES: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
e:
Conv. nº 53 - Associação carnavalesca Arco Iris do Outeiro.
Conv. nº 54 - Agremiação Carnavalesca Tombo da Ilha.
Conv. nº 55 - Grêmio Recreativo e Cultural Arrastão da Ilha.
OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento, o repasse financeiro a título de subvenção social para fazer face as despesas do carnaval de rua da cidade de Belém.
VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) meses
VALOR POR BLOCO: R\$ 2.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
400091.462028048024740220000002000000349043
DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 1998
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES.

EXTRATO DE CONVÊNIO
PARTES: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
e:
Conv. nº 46 - Associação carnavalesca Acadêmicos de Samba do Quintão
Conv. nº 47 - Associação Carnavalesca Canal 19
Conv. nº 48 - Bloco Carnavalesco Bafo da Onça
Conv. nº 49 - Associação Carnavalesca Unidos da Tarumã.
Conv. nº 50 - Associação carnavalesca Unido da Vila Isabel.
Conv. nº 51 - Associação carnavalesca Unidos da Mangueira.
OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento, o repasse financeiro a título de subvenção social para fazer face as despesas do carnaval de rua da cidade de Belém.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses
VALOR POR BLOCO: R\$ 3.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
400091.462028048024740220000002000000349043
DATA DA ASSINATURA: 29 de Janeiro de 1998.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES.

EXTRATO DE CONVÊNIO
PARTES: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
e:
Conv. nº 10 - Associação Carnavalesca Mocidade Botafoguense
Conv. nº 11 - Associação Recreativa Beneficente Carnavalesca Rosa de Ouro.
Conv. nº 12 - Escola de Samba Grito da Liberdade
Conv. nº 13 - Associação Recreativa Carnavalesca Academia de Samba Cidade de Belém
Conv. nº 14 - Associação Carnavalesca Escola de Samba cidade das Mangueiras.
Conv. nº 15 - Escola de Samba Mocidade Unida do Bengui.
Conv. nº 16 - Escola de Samba Pirata da Batucada
Conv. nº 17 - Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco Deixa Falar
Conv. nº 18 - Grêmio Recreativo Beneficente Carnavalesca Parangolé do Samba.
Conv. nº 19 - Embaixadores do Samba Associação Carnavalesca Nova Mangueira.
Conv. nº 20 - Associação Carnavalesca Nova Mangueira.
Conv. nº 22 - Grêmio Recreativo Escola de Samba da Pratinha.
Conv. nº 24 - Núcleo Cultural Universidade de Samba Águia de Ouro.

OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento, o repasse financeiro a título de subvenção social para fazer face as despesas do carnaval de rua da cidade de Belém.
VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) meses
VALOR POR ESCOLA: R\$ 5.500,00

VALOR GLOBAL: R\$ 71.500,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
400091.462028048024740220000002000000349043
DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 1998
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES.

EXTRATO DE CONVÊNIO
PARTES: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
e:
Conv. nº 34 - Agremiação Carnavalesca Mocidade Independente.
Conv. nº 35 - Associação Recreativa e Cultural e Carnavalesca os Gaviões do samba.
Conv. nº 36 - Bloco carnavalesco Chupicopico.
Conv. nº 37 - Associação Carnavalesca Mocidade Unida do Marizal
Conv. nº 38 - Bloco Carnavalesco Unidos da Osvaldo
Conv. nº 39 - Associação carnavalesca Unidos da Pirajá.
Conv. nº 40 - Associação Cultural e Carnavalesca Academia do Samba da Terra Firme.
Conv. nº 41 - Associação Folclórica Carnavalesca Flor de Liz
Conv. nº 44 - Grêmio Recreativo Cultural Em Cima da Hora.
Conv. nº 45 - Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Estação Terceira.
OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento, o repasse financeiro a título de subvenção social para fazer face as despesas do carnaval de rua da cidade de Belém.

VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) meses
VALOR POR BLOCO: R\$ 2.050,00
VALOR GLOBAL: R\$ 20.500,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
400091.462028048024740220000002000000349043
DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 1998.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES.

EXTRATO DE CONVÊNIO
PARTES: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
e:
Conv. nº 56 - Escola de Samba Estação Primeiro de Maracajá
Conv. nº 57 - Universidade de Samba Piratas da Ilha.
OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento, o repasse financeiro a título de subvenção social para fazer face as despesas do carnaval de rua da cidade de Belém.

VIGÊNCIA: 3 (TRÊS) meses
VALOR POR ESCOLA: R\$ 4.500,00
VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
400091.462028048024740220000002000000349043
DATA DA ASSINATURA: 28 de Janeiro de 1998
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 042/98
PARTES: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES e a AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA E CULTURAL UNIDOS DA PEDREIRA.
OBJETO: O objeto do presente instrumento e o repasse de recursos a título de subvenção social, para fazer face as despesas no carnaval de rua da cidade de Belém no ano 1998

VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) meses
VALOR: R\$ 1.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
400091.462028048024740220000002000000349043
DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 1998
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES.

EXTRATO DE CONVÊNIO
PARTES: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
e:
Conv. nº 01 - Grêmio Recreativo Jurunense Rancho Não Posso Me Amofinar.
Conv. nº 02 - Império de Samba Quem São Xles.
Conv. nº 03 - Grêmio Recreativo Escola de Samba Olariense

Conv. nº 04 - Grêmio Recreativo Cultural e Social Acadêmicos da Pedreira.
Conv. nº 05 - Associação Carnavalesca Bole Bodô.
Conv. nº 06 - Escola de Samba da Matinha.
Conv. nº 07 - Associação Carnavalesca a Grande Família.
Conv. nº 08 - Agremiação Carnavalesca Academia de Samba Jurunense.
Conv. nº 09 - Embaixada de Samba do Império Pedreirense.
OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento, o repasse financeiro a título de subvenção Social para fazer face as despesas do carnaval de Rua da cidade de Belém.
VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) meses
VALOR POR ESCOLA: R\$ 14.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 126.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
400091.462028048024740220000002000000349043
DATA DA ASSINATURA: 28 de Janeiro de 1998.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES.

EXTRATO DE CONVÊNIO
PARTES: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
e:
Conv. nº 29 - Associação Carnavalesca Império Jurunense.
Conv. nº 30 - Bloco Carnavalesco Xodó da Nega
Conv. nº 31 - Agremiação Carnavalesca Unidos da Vila da Barca.
Conv. nº 32 - Associação Carnavalesca Alegria Alegria.
Conv. nº 33 - Associação Carnavalesca Caprichosos da cidade Nova.
OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento, o repasse financeiro a título de subvenção social para fazer face as despesas do carnaval de rua da cidade de Belém.
VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) meses
VALOR POR BLOCO: R\$ 4.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
400091.462028048024740220000002000000349043
DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 1998
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ E A ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.
Aos cinco dias do mês de janeiro de 1998, a Escola Agrotécnica Federal de Castanhãl-Pará, autarquia vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, com sede na Rodovia BR-316, Km-63, no Município de Castanhãl-Pará, C.G.C. nº 34.823.237/0001-94, doravante denominada ESCOLA, neste ato representada pelo Prof. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Diretor Geral, portador do RG nº 3.735.829-SSP-Pa e CIG nº 033.750.212-91, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Pacajá, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Sra. MARIA ZULIDE MARTINS DOS SANTOS, portadora do RG nº 225.521-SEGUP-Pa, CPF nº 073.104.632-34, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, observando as determinações legais, inclusive a Instrução Normativa nº 001, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional, publicada no Diário da União de 31 subsequente, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas resultantes deste acordo, correrão à conta da seguinte funcional programática: 15101 - 08431982.019 - Apoio ao Ensino Médio.
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito a Comarca de Castanhãl para dirimir qualquer dúvida suscitada da execução do presente acordo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem as partes de pleno acordo a ajustado, firmam por seus representantes legais, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-se tudo na presença de testemunhas cujas assinaturas abaixo se firmam para os efeitos legais. Castanhãl, 05 de janeiro de 1998. MARIA ZULIDE MARTINS DOS SANTOS - Prefeita Municipal, JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Diretor-Geral.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. - ELETRONORTE

GERÊNCIA DE PROJETOS E LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, torna público que está requerendo junto à Secretaria de Estado, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Pará - SECTAM, a Licença de Operação para o empreendimento denominado Subestação Marabá - 500/230/69/13,8 Kv., localizado no Município de Marabá-PA.
JOSÉ MARIA BRASIL DO NASCIMENTO
Gerente

A. P. PINTO

COMUNICAÇÃO - A empresa A. P. PINTO, sita à Av. Celso Malcher nº 471-Belém-PA, I.Est.º 15.136.715-9, CGC nº 15757909/0001-66, comunica para os fins legais, que foi extraviado de sua loja, no dia 03.02.98, às 10:30 horas, 01(um) bloco de Notas Fiscais, série "1", com selos fiscais, utilizado, de nº 151 a 154 e sem uso de nº 155 a 200. Aut. SEFA-1ª RF.16016-4, Belém-PA, 03 de Fevereiro de 1998.

AGROPECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A

AGROPECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A - CG/MF 46.991.295/0001-06 - EXTRATO DE AGO/AGE EM 30/04/97: Aos 30/04/97, às 10:00h, na sede social na FAZENDA SÃO ROBERTO, LOTE 196, Santana do Araguaia-PA, reuniram-se em AGE os acionistas da empresa, sob a presidência do sr. Christian Bruno Schies, convocados por Edital de Convocação e decidiram: a) Aprovar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras de 1995 devido ao prazo de validade do Capital Social Realizado de R\$ 2.840.913,00 para R\$ 3.479.040,00; b) Aprovar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras de 1995 devido ao prazo de validade do Capital Social Realizado de R\$ 2.840.913,00 para R\$ 3.479.040,00 e consequente alteração dos Arts. 5º e 6º do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia para lavratura desta ata, cujo texto integral foi transcrito em livro próprio e arquivado na JUCEPA em 21/08/97, sob o nº 9.70008539.

AGROPECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A - CG/MF 46.991.295/0001-06 - EXTRATO DE AGO/AGE EM 30/04/97: Aos 30/04/97, às 10:00h, na sede social na FAZENDA SÃO ROBERTO, LOTE 196, Santana do Araguaia-PA, reuniram-se em AGE os acionistas da empresa, sob a presidência do sr. Christian Bruno Schies, convocados por Edital de Convocação e decidiram: a) Re-afirmação das deliberações tomadas na AGE de 30/04/96, Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia para lavratura desta ata, cujo texto integral foi transcrito em livro próprio e arquivado na JUCEPA em 21/08/97, sob o nº 9.70008540.

AGROPECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A - CG/MF 46.991.295/0001-06 - EXTRATO DE AGE EM 04/08/97: Aos 04/08/97, às 10:00h, na sede social na FAZENDA SÃO ROBERTO, LOTE 196, Santana do Araguaia-PA, reuniram-se em AGE os acionistas da empresa, sob a presidência do sr. Christian Bruno Schies, convocados por Edital de Convocação e decidiram: a) Re-afirmação das deliberações tomadas na AGE de 30/04/96, Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia para lavratura desta ata, cujo texto integral foi transcrito em livro próprio e arquivado na JUCEPA em 21/08/97, sob o nº 9.70008541.

AGROPECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A - CG/MF 46.991.295/0001-06 - EXTRATO DE AGE EM 04/08/97: Aos 04/08/97, às 10:00h, na sede social na FAZENDA SÃO ROBERTO, LOTE 196, Santana do Araguaia-PA, reuniram-se em AGE os acionistas da empresa, sob a presidência do sr. Christian Bruno Schies, convocados por Edital de Convocação e decidiram: a) Re-afirmação das deliberações tomadas na AGE de 30/04/96, Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia para lavratura desta ata, cujo texto integral foi transcrito em livro próprio e arquivado na JUCEPA em 21/08/97, sob o nº 9.70008542.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Progresso, avisa que a vencedora da Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/98, para aquisição de uma Motoniveladora foi a firma SOTREQ S/A.

Novo Progresso(PA), 05 fevereiro de 1998
A COMISSÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Progresso, Termo de Homologação - fica homologado o Presente Processo de Tomada de Preço nº 001/98 declarando a Empresa SOTREQ S/A, nos Termos do Parecer da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Novo Progresso(PA), 05 fevereiro de 1998
JUSCELINO ALVES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Público de Emp. Mercantis

Despachos de 3 de Fevereiro de 1998 a 3 de Fevereiro de 1998.

Documentos D E F E R I D O S: *** Firma Individual: Registro ***: 98/0026703 J S L DA SILVA, 98/0029970 ILDA LUCENA DE SOUZA, 98/0030374 L N M COSTA, 98/0033616 R AIMUNDO LIRA DE ALMEIDA, 98/0034418 FRANCISCO A ALMEIDA A, 98/0035937 N N LOBATO, 98/0037328 R CESAR SANTOS, 98/0038529 O B PINHEIRO, 98/0038820 FRANCISCO NEVES NA HUM, 98/0038979 S V DE ALMEIDA COMERCIO, 98/0039380 IS AAC DA SILVA LIMA, 98/0039720 MARIA CEZARINA CARLOS C HAGAS DE CASTRO: *** Firma Individual: Anotações ***: 98/0026738 ZENILDA OLIVEIRA DE MATOS, 98/0027381 A C S SILVA JUNIOR ME, 98/0038553 J EDUARDO DA COSTA, 98/0038561 J EDUARDO DA COSTA, 98/0039629 K FERNANDES RODRIGUES ME, 98/0039118 EDIELMA CASTRO DOS SANTOS ME: *** S C Limitada - LTDA: Contrato ***: 98/0017220 RGR RAMERI SEVLA LTDA, 98/0023424 B J MORAES E CIA LTDA, 98/0025508 ALTERNATIVA PROPAGANDA E COMUNICACAO LTD, 98/0027918 GUAJARA COMERCIO DE CAPAS LTDA, 98/0033268 RODRIGUES URBINATI TURISMO E OPERACOES LTDA, 98/0034000 ABM CONSTRUCOES LTD, 98/0035260 EMPRESA TRANSVIGI A LTDA, 98/0035341 AUTO ESCOLA ALFA LTDA, 98/0035694 S KILL CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, 98/0036151 ESTACIONAMENTO ALCINDO CACELA LTDA, 98/0036895 PAVITRAN C ONSTRUCOES LTDA, 98/0036950 AUTO ESCOLA SOBRINHO LTDA, 98/0038146 GRASSOL VARIEDADES E SERVICOS LTDA, 98/0038480 Q I PIRAGASSA E MARKETING LTDA, 98/0038804 B P GOMES REPRESENTACOES LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações ***: 98/0017351 AZEVEDO & LIMA LTDA, 98/0024757 GALLAT & GALLATE LTD, 98/0025168 TRENO PUBLICIDADE LTDA, 98/0025800 SOBRESHAS AMAZONY LTDA, 98/0030560 C A CONSTRUTORA AMAZONIA LTDA, 98/0030811 C D SOUND LOCADORA LTDA ME, 98/0031095 APEU VEICULOS MOT OS E PECAS LTD, 98/0034477 M N AMORIM COMERCIAL LTDA ME, 98/0034701 ANHANGUERA COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA, 98/0034884 P A CONSTRUCOES LTDA, 98/0035015 DIES ELUB COMERCIO DE PETROLEO LTDA, 98/0035171 SUPERCOPIA LTDA, 98/0036836 CURUA UNA SERVICOS AUXILIARES DE TR ANSPORTE AEREO LTD, 98/0037271 CAMEL CONSTRUCAO E HAN UTENCAO LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Distrato ***: 97/0444095 MANGIARE MASSAS E FRIOS COMERCIO LTDA ME, 98/0027900 GRANJA SOLON OLIVEIRA LTDA: *** Socied ade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***: 98/0028825 B UALO DO MARAJO S/A. BUMAS, 98/0035775 MEL ANO BOM S /A MELABOM ***: Arquivamento de outros documentos de /A da empresa ***: 98/0033373 EQUITRON SISTEMA S LTDA, 98/0034876 MEDILIFE COMERCIO IMPORTACAO E EXP ORTACAO LTDA, 98/0034957 MEDILIFE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, 98/0039061 CONSTRUTORA LIMA MATOS LTDA ***: Microempresa: Enquadramento ***: 98/0027314 ZENILDA OLIVEIRA DE MATOS, 98/0029449 VIGGIANO REI DO FERRO VELHO LTD, 98/0031907 MARIA IZABEL SOUSA DA SI LV, 98/0038588 J EDUARDO DA COSTA ***: Microempresa: De senquadramento ***: 98/0034841 CARVALHO & SOARES LTDA M ***: Documentos em E X I G E N C I A: ***: 97/04422 M 46; 98/0021391 98/0023742; 98/0026776; 98/0026814; 98/0026881; 98/0027357; 98/0027373; 98/0028914; 98/0030439; 98/0031834; 98/0033373; 98/0034116; 98/003462 0; 98/0034850; 98/0034965; 98/0035457; 98/0035880; 98/0036178; 98/0036275; 98/0036496; 98/0036763; 98/0036780; 98/0036976; 98/0037018; 98/0037026; 98/003714 0; 98/0037158; 98/0037310; 98/0038170; 98/0038499; 98/0038774; 98/0038880; ***: Documentos I N D E F E R D O S: ***: 98/0034124; *****

Autoriza a Publicação

Dilermando Guedes Cabral
Secretário-Geral

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DO PARÁ LTDA.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Edital de Convocação

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo do Pessoal do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária no Estado do Pará Ltda. no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os seus 447 (quatrocentos e quarenta e sete) cooperados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 16/02/1998, às 14:30, 15:30 e 16:30 horas, respectivamente, em primeira, segunda e terceira convocação, no Auditório José Maria Pinheiro Conduru, situado na sede da Embrapa Amazônia Oriental, na Av. Perimetral s/n, bairro do Marco, Belém, Pará, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

a) Alteração nos Estatutos Sociais, da Cooperativa, nos seguintes Capítulos e Artigos - Cap. I, Art. 1; Cap. II, Art. 2; Cap. III, Art. 3 a 14; Cap. IV, Art. 15 a 21; Cap. V, Art. 22; Cap. VI, Art. 23, 37 a 47, 51 a 58; Cap. VIII, Art. 66; Cap. IX, Art. 67 a 74; Cap. X, Art. 75 a 76, Cap. XI, Art. 83, Cap. XII, Art. 85.

b) Plano de Cargos, Salários para os Empregados da Cooperativa.
Belém, 02 de fevereiro de 1998

Altevir de Matos Lopes
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS SEMOB-001/98

OBJETO: Recuperação de estradas vicinais no Município de Parauapebas.

DATA DE ABERTURA: 20/02/98 - Hora: 08:00 horas
O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sala da CPL, prédio da Prefeitura Municipal de Parauapebas, de 2ª a 6ª feira, no horário de 14:00 às 18:00 horas, sito a Rua F quadra 80 Lote Especial, Parauapebas-Pará.

Parauapebas, 02 de Fevereiro de 1998.
ELIZABETH M^a.S.V.B DA SILVA-Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS SEMOB-002/98

OBJETO: Construção de escola de 12 salas de aula, no Município de Parauapebas.

DATA DE ABERTURA: 20.02.98 - HORA: 16:00 horas
O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sala da CPL, prédio da Prefeitura Municipal de Parauapebas, de 2ª a 6ª feira, no horário de 14:00 às 18:00 horas, sito a Rua F quadra 80 Lote Especial, Parauapebas-Pará.

Parauapebas, 02 de Fevereiro de 1998.
ELIZABETH M^a.S.V.B DA SILVA - Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS SEMOB-003/98

OBJETO: Serviços de aterro compactado, no município de Parauapebas.

DATA DE ABERTURA: 20.02.98 - HORA: 10:00 horas
O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sala da CPL, prédio da Prefeitura Municipal de Parauapebas, de 2ª a 6ª feira, no horário de 14:00 às 16:00 horas, sito a Rua F quadra 80 Lote Especial, Parauapebas-Pará.

Parauapebas, 02 de Fevereiro de 1998.
ELIZABETH M^a.S.V.B. DA SILVA - Presidente da CPL

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL (SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO - CRM - RJ.F. 713663) C.G.C/M.F. Nº 03.389.812/0001-94. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO: São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 11 de fevereiro de 1998, às 8:00 horas na sede da Companhia, localizada na Avenida Presidente Vargas, 42-7, na Cidade de Castanhã, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Justificação do não cumprimento dos prazos previstos no art. 133 da Lei 6.404/76, sobre a publicação das Demonstrações Contábeis, encerradas em 31 de dezembro de 1996. Castanhã, (PA), 03 de fevereiro de 1998. GILBERTO JUNQUEIRA MEIRELLES - DIRETOR.

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
(CONVÊNIO Nº 01/97)

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 01/97, celebrado entre a União Federal, através da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Pará e a Polícia Militar do Estado do Pará. OBJETIVO: Alterar o Empenho para fazer face às despesas com a prestação dos serviços de segurança e guarda das instalações do edifício-sede da Seccional do Pará, durante o exercício de 1998. NOTA DE EMPENHO: 98NE00033, do tipo Global, emitida em 13/01/98, no valor inicial de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais). DATA DA ASSINATURA: 30.01.98. ASSINAM: Dr. Edison Messias de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Pará; pela Polícia Militar do Estado do Pará, o seu Comandante-Geral, Cel PM Fabiano José Diniz Lopes, e o Dr. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário de Estado de Segurança Pública.

P U B L I Q U E - S E

Belém (PA), 02 de fevereiro de 1998.

José Luis Rodrigues
Diretor da Secretaria Administrativa

LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
Diretora de Secretaria

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal da 5ª Vara

Habilitação Pública "Arthur Wianka"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
JUÍZO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 30 dias
Ref. Proc. nº 92.2507-2

DE: JOÃO DE SOUZA MARTINS

FINALIDADE: Intimação para que comprove, no prazo de 20 (vinte) dias, a alegação apresentada ao Sr. Oficial de Justiça, certificada às fls. 14, verso, ou indique outros bens, livres e desembaraçados, em substituição ao anteriormente penhorado, sob pena de responder civil e criminalmente como depositário infiel, nos termos do artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal.

SEDE
DO JUÍZO:

Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém-PA, 2 de fevereiro de 1998.

Edison Messias de Almeida
Juiz Federal da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA - BOLETIM ESTATÍSTICO

Juiz Federal: Alexandre Jorge Fontes Laranjeira
Diretor de Secretaria: Clodoaldo Silveira Neto

CLASSES	ATIVIDADE DO MAGISTRADO MÊS DE JANEIRO - 1998		
	SENTENÇAS		
CÍVEL	TIPO I	TIPO 2	TOTAL
	1	-	1
1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS	1	-	1
2100 - MAND. DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	2	3	5
3100 - EXEC. FISCAL/FAZENDA NACIONAL	1	-	1
3200 - EXEC. FISCAL/INSS	1	-	1
5104 - POSSESSÓRIA	1	-	1
5204 - JUSTIFICAÇÃO	1	-	1
PENAL	SENTENÇAS		
	TIPO I	TIPO 2	TOTAL
13101 - PROCESSO COMUM - JUÍZ SINGULAR	1	-	1
TOTAL DE SENTENÇAS PROFERIDAS	8	3	11

Clodoaldo Silveira Neto
Diretor de Secretaria da 2ª Vara

Alexandre Jorge Fontes Laranjeira
Juiz Federal da 5ª Vara
no exercício cumulativo da 2ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

Juiz Federal: ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Diretora de Secretaria: Laurimar dos Santos Rodrigues
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JANEIRO DE 1998

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL
	TIPO I	TIPO II	
1300 - Ação Ordinária/Serviços Públicos	03	11	14
1500 - Ação Ordinária/Outras	04	14	18
2100 - Mandado de Segurança Individual	05	17	22
2200 - Mandado de Segurança Coletivo	-	01	01
3100 - Execução Fiscal/Fazenda Nacional	-	03	03
3200 - Execução Fiscal/INSS	01	08	10
3300 - Execução Fiscal/Outras	-	10	10
5204 - Justificação	01	-	01
9108 - Alvará	-	01	01
9200 - Ação Cautelar Inominada	02	-	02
10100 - Impugnação ao Valor da Causa	01	06	07
13101 - Processo Comum/Juiz Singular	01	-	01
13105 - Processo de Crime de Calúnia e Injúria	-	01	01
15301 - Restituição de Coisas Apreendidas	-	01	01
TOTAL	18	74	92